



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

MARCOS MASSIERO KAMINSKI

NAS LINHAS DO DISPOSITIVO:
CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E O “SUJEITO-TRAFICANTE” NO DISCURSO DO
ESTADO DE S. PAULO ENTRE 1964 E 2007

ERECHIM

2018

MARCOS MASSIERO KAMINSKI

**NAS LINHAS DO DISPOSITIVO:
*CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E O “SUJEITO-TRAFICANTE” NO DISCURSO DO
ESTADO DE S. PAULO ENTRE 1964 E 2007***

Dissertação de mestrado apresentada para o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre, sob orientação do professor Dr. Atilio Butturi Junior.

Linha de pesquisa: Sujeito e linguagem.

ERECHIM

2018

PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

Kaminski, Marcos Massiero

Nas linhas do dispositivo: Crime de tráfico de drogas e o sujeito-trafficante no discurso do Estado de S. Paulo/ Marcos Massiero Kaminski. -- 2018.
207 f.:il.

Orientador: Atilio Butturi Junior.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH, , 2018.

1. Michel Foucault. 2. Crime de tráfico de drogas. 3. Sujeito-trafficante. 4. Dispositivo midiático. 5. Jornal Estado de S. Paulo. I. Junior, Atilio Butturi, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

MARCOS MASSIERO KAMINSKI

NAS LINHAS DO DISPOSITIVO:

***CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E O “SUJEITO-TRAFICANTE” NO DISCURSO DO
ESTADO DE S. PAULO ENTRE 1964 E 2007***

Dissertação de mestrado apresentada para o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre, sob orientação do professor Dr. Atilio Butturi Junior.

Marcos Massiero Kaminski

Aprovado em: Erechim/RS, _____/_____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Thiago Soares Leite, Dr.

(Presidente da banca – Universidade Federal da Fronteira Sul)

Prof. Atilio Butturi Junior, Dr.

(Orientador – Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade Federal da Fronteira Sul)

Prof. José Luís Câmara Leme, Dr.

(Membro examinador externo – Universidade Nova de Lisboa – Portugal)

Prof. Fábio Francisco Feltrin de Souza, Dr.

(Membro examinador interno – Universidade Federal da Fronteira Sul)

Para Mariash, pela sorte de um amor tranquilo.

AGRADECIMENTOS

À Mariash, minha esposa e parceira de vida, pelo amor, pela filosofia, pela compreensão e pela força colossal que me transmitiu durante a produção desta dissertação.

Ao meu orientador professor Dr. Atilio Butturi Junior, imensamente, pela excelência, pelo comprometimento, pela postura intelectual, pelo trato, pela resistência.

A todos os meus familiares – Kaminski's, Massiero's, Piccoli's e Zordan's – que direta e indiretamente me auxiliaram e incentivaram durante a trajetória do mestrado, especialmente, meus pais, João e Maristela, pelos ensinamentos da vida e, ao meu irmão, Rafael, pelo companheirismo.

Ao escritório de advocacia Kaminski & Mustefaga advogados, onde se resiste as arbitrariedades e se luta pela cidadania de todos, especialmente, aos meus colegas de trabalho, Valter, Márcia, Tânia e Tiago, pela convivência cotidiana, amizade e apoio.

Aos meus amigos-hermanos, pela autenticidade e parceria.

À Universidade Federal da Fronteira Sul e ao Programa do Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas, pela possibilidade da pesquisa e da atividade intelectual com liberdade.

Aos professores, colegas e servidores públicos do Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFFS, de maneira especial, ao professor Dr. Jerzy André Brzozowski, pelo acolhimento, pelas aulas, pelo estágio de docência e pelas contribuições na banca de qualificação; ao professor Dr. Fábio Francisco de Souza Feltrin, pelo amparo, pelos relevantes ensinamentos prestados sobre humanidades e pela cooperação com esta dissertação (nas bancas, nas aulas e nas conversas); ao professor Dr. Thiago Soares Leite, pelos ensinamentos filosóficos e pela disponibilidade em participar como presidente na banca de defesa.

Ao professor Dr. José Luis Câmara Leme, pela ilustre presença na banca de defesa e pela admirável trajetória na filosofia de Michel Foucault.

A lei não nasce da natureza, junto das fontes frequentadas pelos primeiros pastores; a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seus heróis de horror; a lei nasce das cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está amanhecendo. (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 43)

RESUMO

Esta dissertação investiga os discursos de criminalização do “tráfico de drogas” no Brasil de 1964 a 2007 e a produção do “sujeito-traficante”. O seu objetivo geral é a análise dos discursos sobre o “sujeito-traficante” materializados no jornal *O Estado de S. Paulo*. Para isso, o referencial teórico utilizado foi a arqueogenealogia de Michel Foucault, sendo abordada a rede de dispositivos e o arquivo do discurso jurídico-legal brasileiro que construíram a criminalização do tráfico de drogas no Brasil e a emergência do “sujeito-traficante” na incorporação brasileira da “guerra às drogas”, bem como descrito o processo de “demonização” que produziu o “sujeito-traficante” nas capas do *Estado de S. Paulo*. O *corpus* de análise é o dispositivo midiático, especificamente os discursos sobre o *traficante* materializados nas capas do jornal *O Estado de S. Paulo* veiculadas num período que vai de 1964 até 2007. A hipótese da pesquisa é que, não obstante alguns deslocamentos, os discursos sobre o “sujeito-traficante” são engendrados pela estigmatização profunda e carregam as marcas do saber-poder (jurídico, médico, prisional, pedagógico, midiático), produzindo a “delinquência” por uma série de enunciados de *criminalidade* e de *anormalidade*, da ordem do governo biopolítico e da disciplina. Ainda foi possível identificar a estratégia do discurso do *Estadão*, a partir do final do século XX e início do século XXI, em reduplicar acontecimentos de uma guerra entre polícia e traficante nas periferias urbanas do Brasil, na qual o traficante é abordado como o “inimigo a ser combatido” e não como comerciante de “substâncias ilícitas”, o que aponta para um “racismo de estado”, que vem legitimando medidas de governamentalidade cada vez mais repressivas contra a população mais pobre e mais negra no Brasil (letalidade policial, violação de direitos fundamentais e aumento de penas criminais).

PALAVRAS-CHAVE: Michel Foucault. Crime de tráfico de drogas. Sujeito-traficante. Dispositivo midiático. Jornal *Estado de S. Paulo*.

ABSTRACT

This dissertation investigates the criminalization discourses of “drug dealing” in Brazil from 1964 to 2007 and the production of the “drug dealer subject”. Its general goal is the analysis of the “drug dealer subject” discourses materialized in *O Estado de S. Paulo* newspaper. Thereunto, the theoretical reference used was Michel Foucault’s archaeo-genealogy, approaching the *apparatus* network and the Brazilian juridical legal discourse archive that built the criminalization of drug dealing in Brazil and the emergence of the “drug dealer subject” in the Brazilian incorporation of the “war against drugs” as well as described the “demonization” process that produced the “drug dealer subject” on the *Estado de S. Paulo* cover. The analysis *corpus* is the media *apparatus*, specifically the discourses about the *drug dealer* materialized on the covers of *O Estado de S. Paulo* published from 1964 to 2007. The research hypothesis is that, despite some displacements, the discourses about the “drug dealer subject” are engendered by deep stigmatization and carry the marks of knowledge-power (legal, medical, prisional, pedagogical, media), producing “delinquency” by a series of statements of *criminality* and *abnormality*, from the biopolitical government and discipline order. It was still possible to identify the strategy of *Estadão*’s discourse, from the end of the XX century and the beginning of the XXI century, in reduplicate events of a war between police and drug dealer in the underprivileged urban outskirts of Brazil, in which the drug dealer is approached as the “enemy to be fought” rather than as a dealer of “illegal substances”, which points to a “state racism”, that legitimizes increasingly repressive governmental measures against the poorest and blackest population in Brazil (police lethality, fundamental rights violation and increase of criminal penalties).

KEYWORDS: Michel Foucault. Drug dealing crime. Drug dealer subject. Media *apparatus*. *Estado de S. Paulo*.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 “UMA CERTA ENCICLOPÉDIA” FOUCAULTIANA	13
2.1 ONTOLOGIA HISTÓRICA E ARQUEOGENEALOGIA.....	13
2.2 SABER E DISCURSO.....	28
2.3 RELAÇÕES DE PODER E RESISTÊNCIAS (GUERRA CONTINUADA)	34
3 OS DISPOSITIVOS E A PRODUÇÃO DA DELINQUÊNCIA	43
3.1 O CONCEITO DE DISPOSITIVO.....	43
3.2 A NORMALIZAÇÃO E A “DELINQUÊNCIA”	48
3.3 O DIAGRAMA PRISIONAL E A “GESTÃO DOS ILEGALISMOS”.....	58
3.4 GOVERNAMENTALIDADE, SEGURANÇA E GUERRA CONTRA AS DROGAS.....	69
4 DISPOSITIVO JURÍDICO: A CRIMINALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS	72
4.1 DISCURSO JURÍDICO-LEGAL: A LEI COMO MECANISMO DE POLÍTICA CRIMINAL.....	75
4.2 MAPEANDO AS PROVENIÊNCIAS: DA CRIMINALIZAÇÃO ESPARSA AO “MODELO SANITÁRIO”	79
4.3 DESLOCANDO A PRÁTICA: O “MODELO BÉLICO” DE CRIMINALIZAÇÃO	87
4.4 O DISCURSO BÉLICO DE “COMBATE” ÀS DROGAS E A DITADURA BRASILEIRA ...	89
4.5 UMA GUERRA MUNDIAL PARA O COMBATE ÀS DROGAS	96
4.6 INCORPORANDO A “GUERRA ÀS DROGAS” NO DISCURSO JURÍDICO-LEGAL BRASILEIRO	98
4.7 CONSOLIDANDO A GUERRA EM TEMPOS “DEMOCRÁTICOS”	102
4.8 A PERMANÊNCIA DE UMA POLÍTICA CRIMINAL “COM DERRAMAMENTO DE SANGUE”.....	109
5 O DISCURSO DO ESTADO DE S. PAULO E A PRODUÇÃO DOS “SUJEITOS-TRAFICANTES”	118
5.1 O DISPOSITIVO MUDIÁTICO.....	118
5.2 O LOCAL DA MÍDIA: JORNAL O ESTADO DE S. PAULO.....	126
5.3 A PRÁTICA DISCURSIVA: AS CAPAS DO ESTADÃO (1964-2007) E O(S) TRAFICANTE(S).....	131
5.3.1 Mapeando as proveniências do “sujeito-traficante”: O “traficante de escravos”, o boticário e as drogas venenosas (final do século XIX).....	138
5.3.2 Mapeando a aparição do “sujeito-traficante” até a segunda metade do século XX	140
5.3.3 A Ditadura militar, a prática bélica e o dito “sujeito-traficante” (1964-1979):.....	143

5.3.4 O “sujeito-traficante” e as dizibilidades de “violência” e de “combate” no interior de uma “guerra racalista” (1980-1989).....	148
5.3.5 A consolidação do “sujeito-traficante” e o “racismo de estado” em tempos democráticos (1990-1999).....	154
5.3.6 O início do século XXI e o agravamento da “guerra racalista” (2000 a 2007)	164
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	180
REFERÊNCIAS.....	183
REFERÊNCIAS DAS CAPAS DO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO	197

1 INTRODUÇÃO

A emergência mundial da “guerra contra as drogas”, impulsionada pelos enunciados da Convenção Única da ONU sobre Entorpecentes¹ [1961]² e difundida pela influência política do presidente Nixon dos Estados Unidos [1971], espalhou-se pelo mundo. No Brasil não foi diferente; há algum tempo presenciemos “combates” travados em torno do comércio das *drogas* ilícitas, consideradas pelo discurso jurídico-legal de criminalização contemporâneo como as substâncias capazes de causar dependência e taxadas mediante ato administrativo do órgão sanitário (art. 1º, parágrafo único, da Lei 11.343/2006)³. Muitos sujeitos têm seus direitos à vida (nas batalhas policiais) e à liberdade (nas batalhas judiciais) cerceados em decorrência desse discurso de verdade⁴.

Porém, com um olhar atento, chama a atenção a precariedade deste discurso, pois o processo de criminalização se dá apenas para alguns tipos de *drogas*, listadas discricionariamente pela Anvisa⁵. A justificativa do discurso jurídico-legal de criminalização (substância capaz de causar dependência) se encaixa perfeitamente para todas as outras *drogas* consideradas lícitas (como é o caso do álcool, tabaco, fármacos, etc.), muitas vezes propagandeadas pela indústria e pela mídia, que incentivam o consumo. Ocorre, portanto, que a motivação estrita do discurso jurídico-legal não dá conta de validar a criminalização das *drogas* ilícitas.

O discurso jurídico-legal sobre as *drogas*, aqui compreendido como a política criminal materializada através da taxaço de algumas *substâncias* consideradas ilícitas⁶ só se concretiza

¹ Foi ratificada e promulgada no Brasil através do Decreto nº 54.216/1964.

² A data entre colchetes refere-se à edição original das referências.

³ Embora no final do artigo 1º, parágrafo único, da Lei 11.343/2006, conste que as drogas ilícitas para a lei, são as: “[...] especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.”; o que ocorre efetivamente é que até o momento inexistem leis que afirmem quais drogas são consideradas ilícitas no Brasil, e as listas são atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, atualmente através da Portaria nº 344/1998 firmada pelo Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa).

⁴ Discurso de verdade aqui é compreendido na formulação de Foucault (2010 [1975], p. 7): “[...] do fato de que funcionam na instituição judiciária como discursos de verdade, discursos de verdade porque discursos com estatuto científico, ou como discursos formulados, e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica”.

⁵ A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi criada pela Lei nº 9.782/1999, é uma autarquia sob regime especial, cuja área de atuação é todos os setores relacionados a produtos e serviços que interfiram na saúde da população brasileira.

⁶ O conceito atribuído a droga é o contemporâneo: “toda substância capaz de causar dependência” (Organização Mundial da Saúde e Lei 11.343/2006). Nesse sentido, droga é o gênero de que as demais substâncias que causam dependência são espécies, sejam lícitas sejam ilícitas. De acordo com Greco Filho (2009, p. 5), a partir de 1964 “[...] a OMS adotou o termo *droga* no lugar de *entorpecente* por considerar este último impróprio”. A expressão *droga* foi internalizada na legislação brasileira pelo Decreto-Lei 159, de 10 de fevereiro de 1965. Cabalelero e Bisiou (2000, p. 6, apud, GRECO FILHO, 2009, p. 7), compreendem que “A busca de uma definição suscetível de ser aplicada a todas as drogas ilícitas

através de outros discursos intimamente ligados à pretensão de poder (quicá o mais explícito seja o discurso médico-psiquiátrico); entretanto, a lei materializada já possui “[...] um elemento a partir do qual certo exercício de poder se acha fundado e legitimado.” (FOUCAULT, 2010 [1975]. p. 43).

Esse status de discurso de verdade dado a lei é bem ilustrado⁷ por Kafka (2009 [1925]): no início do livro *O processo* os guardas dão voz de prisão e invadem o domicílio de Josef K., que os questiona da prisão, quer saber sobre suas identificações e o mandado de captura. Neste instante um dos guardas argumenta que eles não entendem de documentos de identificação ou mandados, sendo apenas funcionários subalternos, porém é incisivo: “[...] somos capazes de perceber que as altas autoridades que servimos, antes de ordenarem uma tal detenção, se informam pormenorizadamente dos motivos da prisão e da pessoa do acusado. Não existe erro possível.” (KAFKA, 2009 [1925], p. 7); continua alertando Josef que os seus superiores não buscam a culpa das pessoas, mas quando há um delito são forçados a enviar eles (os guardas), e no fim, exclama: “É a Lei. Onde poderia haver erro?” (KAFKA, 2009 [1925], p. 7). Ora, como poderia Josef K. querer saber o motivo que o acusam, por quem é acusado e o que ampara a acusação, se sua prisão e o seu processo foram determinadas por autoridades competentes e embasadas na lei? A lei e os juízes, portanto, aparecem no imaginário social ainda nesta perspectiva descrita por Kafka, como inquestionáveis; a ideia pura e metafísica da “justiça”.

Leia-se o texto de Kafka a partir do problema do *crime* e da ilegalidade de algumas substâncias. Observemos, assim, a arbitrariedade kafkiana dos discursos médico-psiquiátrico, reproduzidos pelo dispositivo midiático⁸, da maior “periculosidade” das substâncias consideradas ilegais, ou seja, aparentemente a justificativa para proibir as *drogas* ilícitas seria por serem mais nocivas à saúde mental e física dos sujeitos, cuja pretensão é assegurar a saúde individual e pública da população. No entanto, observando o mecanismo desses discursos é perceptível sua fragilidade. Por exemplo, há um contrassenso em taxar como ilícita a *cannabis*, que algumas pesquisas nos

conduziu as autoridades sanitárias à extensão de um conceito aplicável a todas as drogas líticas”. Diante disso, as *drogas* ilícitas serão grafadas em itálico no corpo do texto e analisadas pelo viés foucaultiano não como um “objeto natural”, mas como uma produção de dispositivos, intimamente relacionados às estratégias diagramáticas das disciplinas e da governamentalidade da época moderna.

⁷ De acordo com Roberto Machado (2005, p. 11), Foucault valorizava a linguagem literária como alternativa aos saberes modernos centrados no homem: “Como se a linguagem, quando utilizada literariamente, livrasse, com seu poder de resistência, de contestação ou de transgressão, o pensamento do sono dogmático e do sonho [sic] antropológico a que ele esteve ou continua submetido na reflexão filosófica”.

⁸ A conceituação de dispositivo midiático será detalhada na seção “5.1”. No entanto, a interpretação dada aqui é do dispositivo foucaultiano como a rede que se estabelece de um conjunto de elementos linguísticos e não linguísticos variados (como discursos, instituições, conjuntos arquitetônicos, etc.) possuindo uma função estratégica resultante de relações de poder e saber (AGAMBEN, 2009), especificamente da mídia em um sentido multidimensional: sócioantropológica, semio-linguística e techno-tecnológica (KLEIN, 2007).

últimos anos comprovam ser menos perigosa que o álcool e o tabaco⁹; além disso, o consumo da *cannabis*, mesmo na ilicitude, descreve uma curva ascendente¹⁰. Então, não há motivação plausível no discurso médico-psiquiátrico para manter a *cannabis* na ilicitude, mas o álcool e o tabaco não¹¹; como diria Foucault (2010 [1975], p. 7): “Não é a primeira vez que o funcionamento da verdade judiciária não apenas coloca problemas, mas também faz rir”.

Foucault (2010 [1975], p. 11-13), no curso *Os anormais*, apresenta o que ele entende sobre o poder em uma perspectiva grotesca através de uma analogia com a peça *Ubu rei*, de Alfred Jerry¹², a qual “[...] narra a história de um pequeno-burguês (Ubu) e sua chegada ao poder, marcada tanto pelo seu aspecto sanguinário quanto pelo exagero histriônico e risível de seus atos.” (BUTTURI JUNIOR, 2012, p. 19). Para Foucault (2010 [1975], p. 11) o poder Ubu é “[...] a maximização dos efeitos do poder a partir da desqualificação de quem os produz”; esse ridículo não é um erro ou equívoco, mas uma característica inerente a engrenagem dos mecanismos de poder, muito antiga, remontando a própria invenção do poder político das sociedades ocidentais. De acordo com José Luís Câmara Leme (2011), o poder “ubuesco” de Foucault no cenário atual além de ser caracterizado como esse ridículo também precisa ser correlacionado com sua perspectiva doutoral, ambos complementares: “De um lado tem o bobo, o mentiroso, o imbecil, do outro temos o pesquisador míope enclausurado no seu centro” (LEME, 2011, p. 191).

Neste sentido, Leme (2011, p. 192-195) aproxima o poder ubuesco da governamentalidade e menciona a guerra injustificada como prática de conjunturas políticas que recorrem ao “ubuesco”; ele parte dos escritos de Arendt sobre a publicação dos documentos do Pentágono da guerra do Vietnã e

⁹ De acordo com Macrae (2006), a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1997 após contatar novos pesquisadores para renovar seus pareceres sobre as *drogas*, tomou conhecimento pelas novas pesquisas que o álcool e o tabaco seriam mais prejudiciais do que a *cannabis*. No entanto, houve omissão dessa pesquisa e ausência de posicionamento, o que ocasionou a publicação de um artigo na renomada revista inglesa *New Scientist* atribuindo isso a pressões sofridas por outros organismos internacionais como *National Institute on Drugs Abuse* dos Estados Unidos e do Programa das Nações Unidas para o Controle das Drogas. O artigo teve repercussão internacional e a polêmica acarretou na OMS em 1999 dar publicidade a toda a pesquisa através de uma coletânea, incluindo, as novas informações dando conta que o uso da *cannabis* é menos perigoso que o álcool e o tabaco, apenas, com uma ressalva, que os resultados eram interpretações dos pesquisadores e não referiam-se a posição da OMS e de seus patrocinadores.

¹⁰ Relatório da Comissão de Política Internacional sobre Drogas do ano de 2011.

¹¹ Salienta-se que, não se está defendendo a ilicitude de todas as substâncias capazes de causar dependência. Bem pelo contrário, a biopolítica na sua tentativa de governabilidade dos sujeitos através da imposição de um discurso jurídico de criminalização para a população não fazer uso de drogas ilícitas, desrespeita o direito a autonomia e privacidade. Está dentro do âmbito de liberdade do sujeito, no multiculturalismo das democracias, fazer o uso de quaisquer substâncias, independente dos malefícios pessoais que possa advir delas. Nesse sentido é a argumentação construída no livro *Our Right to Drugs* (Nosso direito as drogas) por Thomas Szasz (2001), um dos pioneiros do movimento anti-psiquiátrico americano.

¹² A peça *Ubu Rei* de Alfred Jerry (2007) foi considerada um marco na dramaturgia, influenciando inúmeros movimentos e vanguardas do século XX.

identifica quanto às guerras injustificadas que: “[...] as mentiras públicas são caucionadas por um saber desfaturalizante, como é o caso da teoria dos jogos, que retira aos intervenientes toda a espessura histórica e cultural, para de maneira abstrata, pensá-la como uma simples partida.” (LEME, 2011, p. 195). Ao que tudo indica a *guerra* (injustificada) às *drogas* que o Brasil vivencia é produzida pelo dispositivo midiático como um *game*: os “super-heróis” policiais combatem os “vilões”, os ditos “traficantes”.

Essa operacionalidade do poder e as suas resistências exemplificam-se por alguns acontecimentos atuais no âmbito da política criminal de *drogas* e do sistema penitenciário nacional que se espraiam na mídia. Em 19 de dezembro de 2016, foi publicada matéria no site do jornal *Estado de S. Paulo* com o seguinte título: “Ministro quer erradicar comércio e uso de maconha no Brasil” (M. CARVALHO, 2016), reproduzindo a estratégia austera adotada pelo Ministro da Justiça¹³ quanto à produção, à comercialização e ao uso da *cannabis*, o que enseja na ratificação do dispositivo jurídico e sua arbitrariedade tanto da criminalização dessa substância quanto da “guerra contra as *drogas*”. Depois disso, no início de 2017 aparecem na imprensa nacional inúmeras notícias¹⁴ sobre a crise do sistema penitenciário do Brasil. No entanto, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, após questionamentos de jornalistas, posicionou-se como alternativa de governamentalidade à crise penitenciária a legalização da *cannabis* e, em momento futuro, a cocaína, ou seja, resistiu e redistribuiu a estratégia do dispositivo jurídico de criminalização do tráfico de *drogas*: “Barroso defendeu a legalização da maconha - seja na produção, distribuição ou no consumo -, que deveria ser tratada como o cigarro, sendo tributada e alvo de regulação por parte do Poder Público” (MOURA, 2017). Acontece que, alguns dias depois da manifestação de Barroso, o *Estado de S. Paulo* publica notícia assinada pelo jornalista Di Franco criticando a “superficialidade” do posicionamento de Barroso, e utilizou de argumentos que corroboram o dispositivo jurídico da criminalização do tráfico de *drogas* e da “guerra contra as *drogas*”, além de utilizar o pânico moral para tratar da questão, empregando declarações como esta: “Precisamos criar um lobby legítimo de defesa dos valores familiares e sociais. Equívocos têm consequências e apresentam uma dura fatura humana.” (DI FRANCO, 2017, p. 2).

¹³ O Ministro da Justiça do Brasil, Alexandre de Moraes, foi nomeado em 2016 pelo Presidente da República Michel Temer, após afastamento e cassação do mandato da presidente eleita Dilma Roussef através de processo de *impeachment* - controverso à luz das regras constitucionais e do Estado Democrático de Direito -. No ano de 2017, Alexandre de Moraes foi indicado por Michel Temer e passou a ocupar uma das vagas de Ministro do Supremo Tribunal Federal, cargo de maior hierarquia do judiciário brasileiro, e por ironia, tribunal que compete salvaguardar a Constituição Federal e os ideais democráticos.

¹⁴ No jornal *O Estado de S. Paulo* em pesquisa no acervo online referente ao mês de janeiro de 2017 foram publicadas 72 notícias contendo a expressão “crise sistema penitenciário”, ao passo que durante o ano de 2016 inteiro a expressão aparece apenas 29 vezes (ACERVO, 2017).

A partir dessas relações de forças, da problemática da criminalização e do problema de suas categorias, amiúde controversas, pretende-se, neste trabalho, tornar visível pelo viés arqueogenealógico¹⁵ de Foucault alguns elementos da mecânica e dos efeitos desse poder “ubuesco”, que se materializa no discurso jurídico-legal-midiático de *drogas*. A política criminal de *drogas* é a *guerra* injustificada “ubuesca” por excelência no Brasil, trazendo consigo as duas dimensões da mecânica do poder Ubu, a imbecil e a douta. Assim, o problema que se aspira a perseguir nesta dissertação é: como os discursos de criminalização do tráfico de *drogas* no Brasil de 1964 a 2007 produziram os “sujeitos-traficantes”?

Como se pode notar pela breve argumentação apresentada até aqui há uma seletividade na escolha da ilicitude de algumas *drogas*, e por trás dessa seletividade não está a saúde pública e individual da população. Mas, na “[...] sua ponta extrema, onde ela se dá o direito de matar, a justiça instaurou um discurso que é o discurso Ubu, faz Ubu falar doutamente.” (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 13). Tomemos outro exemplo: um rápido olhar nas discontinuidades e rupturas da própria história, pelo viés de uma arqueogenealogia, sobre os discursos de criminalização do ópio nos Estados Unidos, permite observar que o híbrido saber-poder opera através dos discursos de criminalização, selecionando e fazendo emergir a ilicitude do ópio. Esse discurso de criminalização seleciona a droga, mas também quem será estigmatizado, controlado, vigiado, enquadrado e punido. Escotado (2008) compreende que a raiz de proibição do ópio no século XIX nos Estados Unidos se deu por motivos raciais e não por um discurso médico-psiquiátrico. Até não existirem ondas de emigração da população da China para trabalhar nos Estados Unidos, o ópio era permitido e consumido; e ainda, pelo meio mais perigoso, ou seja, injetado (heroína) (ESCOHOTADO, 2008). Porém, houve um movimento sensacionalista ligado a um discurso moral dos americanos (que tinham o hábito de beber uísque) contra os chineses que possuíam o costume de fumar ópio (meio menos prejudicial), estes que estavam apropriando-se dos empregos da população americana, sendo sujeitos “perigosos”, “subversivos” e “desvirtuados” (ESCOHOTADO, 2008). O “ubuesco” do poder intimamente ligado ao saber médico e jurídico deu conta de proibir o ópio, e conseqüentemente, de controlar, vigiar e punir os marginalizados chineses imigrantes.

Deste modo, chega-se a um ponto nevrálgico: a criminalização de algumas *drogas* foi seletiva e desigual, assim como o sistema penal também o é em relação aos “sujeitos-traficantes”. Para Zaffaroni e Pierangeli (1999, p. 60), *crime* é “[...] uma construção destinada a cumprir certa função sobre algumas pessoas e respeito de outras, e não uma realidade social individualizável.”. Primeiro o

¹⁵ A arqueogenealogia é a forma que Foucault vai realizar os seus diagnósticos do presente, através da análise das práticas discursivas e não-discursivas ao nível do arquivo (arqueologia) e ao nível do poder (genealogia), níveis esses que compreendemos que operam em complementaridade. O tema será melhor esmiuçado na seção 2.1.

Estado define quais condutas serão crimes, direcionando a tipificação legal e à pena. Depois, seleciona as pessoas que responderão por eles. Há dois momentos, a formação legislativa do crime *in abstracto* que já vem marcada pelo direcionamento e depois as agências estatais criminais, quase sempre através da polícia, perseguindo, e processando alguns sujeitos.

Da perspectiva de uma funcionalidade do dispositivo jurídico, Zaccone (2011, p. 14-15), por meio das estatísticas das ocorrências policiais em 2005 na cidade do Rio de Janeiro, constata que o número de registros do tráfico de *drogas* na Delegacia do bairro de Bangu (local periférico) é três vezes maior que de todas as delegacias da Zona Sul carioca (local nobre). Isso revela indícios da seletividade punitiva, ou seja, embora a circulação de *drogas* evidentemente não seja três vezes maior no bairro Bangu do que em toda Zona Sul (bairros da Gávea, Copacabana, Leblon, Ipanema, etc.), apenas alguns sujeitos são selecionados para responder pelos fatos definidos como crime de tráfico de *drogas*, no caso, os moradores da periferia.

Foucault mencionava: “[...] existe a população das favelas, a dos subúrbios superpopulados, os imigrados e todos os marginais, jovens e adultos. Nada surpreendente se os encontramos, sobretudo eles, diante dos tribunais de Justiça ou atrás das grades.” (2003 [1971], p.12). O diagnóstico de Foucault é certo para o Brasil, onde a seleção punitiva com a criação do delito de tráfico de *drogas* (dentre outros) é facilmente percebida no interior de uma penitenciária, na qual os sujeitos encarcerados são na sua maioria homens, jovens, negros ou pardos, moradores da periferia que pouco frequentaram a escola (BRASIL, 2015). Some-se ao problema social um problema teórico, pois além das *drogas* lícitas poderem circular livremente (farmácias, supermercados, tabacarias, bares, etc.), há pouco tempo (em termos de história) sequer existia este *crime* no discurso jurídico brasileiro¹⁶. Mesmo assim, o dispositivo midiático permanece utilizando-se do campo das *drogas* como princípio de pânico moral¹⁷, realizando distorções em níveis quantitativos e qualitativos (CARVALHO, 2013, p. 75), especialmente na generalização do traficante organizado, armado, rico e “altamente perigoso”, na figura de *Fernandinho Beira-Mar* e mais uma meia dúzia de sujeitos. Logo, “[...] se demoniza o problema, ocultando sua verdadeira essência.” (OLMO, 1990, p. 23).

Assim, do aspecto da problematização do “crime” e do “criminoso”, este trabalho volta-se para Michel Foucault, que se preocupou em revelar que muitas práticas discursivas consideradas necessárias e *a priori*, são contingentes. No âmbito da seletividade operada pelos discursos de

¹⁶ De acordo com Salo de Carvalho (2013, p. 58-59): “[...] o Código Penal Brasileiro do Império (1830) nada mencionava sobre a proibição ou comércio de entorpecentes [...] somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada”.

¹⁷ O conceito de pânico moral, desde sua emergência com Cohen, é utilizado: “[...] para caracterizar a forma como a mídia, a opinião pública e os agentes de controle social reagem a determinados rompimentos de padrões normativos.” (COHEN, 1972 apud MISKOLCI, 2007, p. 111).

criminalização de *drogas* e criação de sujeitos “delinquentes”, parece pertinente a constatação realizada em *Vigiar e Punir* (2008 [1975], p. 232): “[...] a delinquência, [ilegalismo] dominad[o], é um agente para [o ilegalismo] dos grupos dominantes”; e mais adiante é preciso:

Os tráficos de armas, os de álcool nos países de lei seca, ou mais recentemente os de droga, mostrariam da mesma maneira esse funcionamento da “delinquência útil”¹⁸; a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência. Esta é um instrumento para gerir e explorar [os ilegalismos].

Esse discurso de criminalização, como tratado aqui, portanto, não se refere à análise estritamente dos enunciados de lei, intrincados com a dogmática jurídico-penal: como se o ato de tornar uma conduta como crime de tráfico de *drogas* gerasse indistintamente para todos os sujeitos que o praticam a estigmatização de “traficantes”. O discurso de criminalização do tráfico de *drogas* possui uma “face oculta”, para reverenciar o célebre livro da criminóloga latino-americana Rosa Del Olmo (1990), existindo discursos médico, econômico, moral e político para considerar determinadas *drogas* ilícitas e determinados sujeitos “traficantes”. O *crime* do tráfico de *drogas* situa-se no âmbito da “gestão dos ilegalismos”¹⁹ (FOUCAULT, 2008 [1975]), havendo necessidade, portanto, de se desconstruir o discurso de verdade existente através da lei criminal de *drogas*.

Para se aventurar no tema dos discursos da criminalização do tráfico de *drogas* sob o eixo da criação do “sujeito-traficante” será preciso, pois, ultrapassar qualquer ponto de vista essencialista²⁰, porque o Direito²¹ não existe *a priori*, sendo composto de práticas discursivas (normativas, políticas, punitivas etc.) que são diferentes em termos de história, sociedade e cultura. Se para Foucault (2006

¹⁸ Não é à toa que seguindo o raciocínio de Foucault da “delinquência útil”, que o Fundo Monetário Internacional calcula que o “narcotráfico” movimentava no mundo por ano 500 bilhões de dólares (ZACCONI, 2011, p. 11). Nesse sentido, oportuno o relato de Arbex Jr. e Tognolli (1996, p. 213) sobre o vínculo dos bancos com a lavagem de dinheiro do “narcotráfico”: “O banqueiro saudita Gaith Pharaon, à época um dos quinze homens mais ricos do mundo, declarou, em Buenos Aires que todos os grandes bancos lavam dinheiro do narcotráfico”, mais adiante concluem “permite que se vislumbre um pouco da hipocrisia dos capitalistas que se comportam, publicamente, como donzelas indignadas contra o crime organizado e as drogas”.

¹⁹ A reflexão de Foucault sobre a “gestão dos ilegalismos” será abordada na seção “3.3”.

²⁰ Entende-se por essencialismo como a busca do que constitui a natureza de algo, ou o “ser” do “ente”. No caso concreto uma crítica a existência do “ser” do Direito.

²¹ Grubba (2015) analisa diversas teorias jurídicas (jusnaturalismo, dialéticos-materialistas, holistas, positivistas-jurídicas, realistas jurídicas) à luz do essencialismo, e verifica que o discurso das Nações Unidas sobre direitos humanos fundados em universalismo e inerentismo é sustentado por uma perspectiva essencialista. A autora critica a base essencialista em uma perspectiva filosófica, a partir de Rorty, argumentando na impossibilidade de saber se existe uma essência humana, e conseqüentemente da possibilidade de conhecê-la. Portanto, toda base jurídica dos direitos humanos internacionais, que servem de base para as democracias de países de todo mundo são formuladas a partir de uma perspectiva essencialista, ou seja, em um discurso precário, com base metafísica, impossível de efetivamente ser conhecida.

[1974]) não existe uma natureza humana imutável, também não pode haver uma essência no Direito, que é uma construção humana e social por excelência. Nesse sentido, Fonseca (2012, p. 37) afirma que “[...] pensar o direito a partir desta concepção não essencialista, em que a dimensão da historicidade assume um lugar fundamental, é uma das perspectivas mais importantes que a filosofia de Michel Foucault possibilita”.

Ante o apresentado, **o objetivo geral desta dissertação é analisar os discursos sobre o “sujeito-trafficante” materializados no jornal *O Estado de S. Paulo*. Para tanto, sob o viés arqueogenealógico, será abordada a rede de dispositivos que construíram a criminalização do tráfico de *drogas* no Brasil, de 1964 a 2007, descrevendo o processo de criminalização que produziu o “sujeito-trafficante” na mídia.** O *corpus* de análise é o dispositivo midiático (no *continuum* médico-jurídico, como se verá) – especificamente os discursos sobre o(s) “trafficante(s)” presentes em 452 capas do jornal *O Estado de S. Paulo* (disponíveis nos periódicos do acervo *online*) – veiculadas num período que vai de 1964 até 2007. A hipótese é de que, não obstante alguns deslocamentos (como se verá nas análises) o discurso sobre os “sujeitos-trafficantes” é engendrado segundo a ordem da estigmatização profunda e carrega as marcas do saber-poder (jurídico, médico, prisional, pedagógico, midiático), produzindo a “delinquência” por uma série de enunciados de criminalidade e de *anormalidade*, da ordem do governo biopolítico e da disciplina.

Para tanto, será imprescindível perpassar, alguns objetivos específicos: **i)** inicialmente a reconstrução de aspectos do pensamento de Foucault, explicitando como a rede complexa de discursos que opera através de saberes e poderes realizam processos de objetivação e subjetivação dos sujeitos; **ii)** depois disso, cabe descrever, segundo uma perspectiva arqueogenealógica, os discursos que construíram o processo de criminalização do tráfico de *drogas* de 1964 a 2007 no Brasil, observando os deslocamentos, resistências e permanências dos discursos da mídia em sua relação com modificações no âmbito dos discursos jurídicos – notadamente, pelas reformas legislativas de 1968, 1971 e 1976 (que iniciam a curva ascendente na penalização do tráfico de *drogas* em um “modelo bélico”, se apropriando da “guerra às *drogas*” norte-americana e dos enunciados da ONU) e 2006 (que distingue substancialmente as condutas do “usuário” e do “trafficante”, majorando significativamente a pena do tráfico de *drogas* e excluindo a pena de prisão para o consumo); **iii)** por fim, verificar, pela rede de dispositivos (jurídico, prisional, midiático, sanitário) como se produziu os “sujeitos-trafficantes” e quem são eles. Neste caso, operamos enunciativamente, entendendo que os discursos materializados no dispositivo midiático – objeto central deste trabalho – trazem no bojo a rede de memórias e retomadas de outros discursos e práticas.

A escolha do lapso temporal, de 1964 a 2007, ocorre para manter o rigor da investigação à luz de Foucault, permitindo pela sua extensão, analisar os deslocamentos, resistências e permanências do

dispositivo midiático para com o discurso jurídico-legal, além de ser um período expressivo em termos de política criminal de *drogas*, justamente por emergir a *guerra* contra as *drogas* no mundo e ocorrerem mudanças significativas na legislação brasileira. A ontologia histórica foucaultiana e sua operacionalidade via arqueogenealogia é o caminho adotado nesta pesquisa tanto por permitir olhar os fenômenos contemporâneos como “um modo de ver as coisas” (não totalitário) quanto por possibilitar a análise da atual política criminal de *drogas* através do poder-saber, mostrando, com isso, a contingência dessa prática. Também, optou-se pela análise do jornal *O Estado de S. Paulo* por algumas razões: o jornal é um dos mais antigos e mais lidos periódicos do país (LEAL; SOUZA, 2007), indicando-se, por isso, eficiente como produtor e reproduzidor do dispositivo midiático; *O Estado* tem uma estratégia discursiva de tendência conservadora e informativa (LEAL; SOUZA, 2007), o que enseja na reprodução e na divulgação do discurso jurídico-legal sobre o tráfico de *drogas* ilícitas; há uma facilidade do acesso ao material, constando todos os jornais do período investigado em acervo *on-line* com mecanismo de busca por palavras-chaves e gráficos.

Na intenção de ratificar a hipótese da existência de discursos estigmatizantes e normalizadores que circulam e redistribuem os objetos e sujeitos no dispositivo midiático (certamente, a partir de relações diversas com o saber-poder médico-jurídico) e cumprir os objetivos propostos, o trabalho será dividido em quatro capítulos. No primeiro e segundo capítulo será apresentado o referencial teórico geral da dissertação. A pretensão é demonstrar que pela via arqueogenealógica e com amparo nos conceitos foucaultianos, há possibilidade de afirmar que os dispositivos produzem sujeitos, bem como descrever os discursos da constituição da “delinquência” e do “sujeito-delinquente”.

No terceiro capítulo aparecerá o dispositivo jurídico e algumas de suas linhas que construíram o processo de criminalização do tráfico de *drogas* de 1964 a 2007 no Brasil. Pelo viés de uma arqueogenealogia da criminalização do tráfico de *drogas* será mencionado como emergiu esse dispositivo no Brasil com a “guerra contra as *drogas*”, e os seus deslocamentos, através das práticas jurídicas, e sua relação com visibilidades e dizibilidades médicas, econômicas, morais e políticas. A intenção é verificar tanto as modificações da lei de criminalização (o tipo penal tráfico de *drogas* e sua punição) quanto observar a normalização que construiu o dispositivo jurídico especificamente nos discursos de criminalização do tráfico de *drogas*. Concomitantemente, pretende-se analisar a produção de alguns sujeitos para serem considerados os “traficantes”.

No quarto capítulo será analisada a criação e estigmatização dos “sujeitos-traficantes” pelo dispositivo midiático. Para isso, será realizada uma análise de 452 capas de periódicos do jornal *O Estado de S. Paulo* de 1964 a 2007, via mecanismo de busca do acervo *online*, que contenham enunciados de “traficante(s)”. Aspira-se a averiguar os deslocamentos realizados pelo dispositivo

mediático na construção dos processos de subjetivação dos sujeitos “traficantes” e na reprodução dos discursos de criminalização das *drogas* ilícitas.

Destarte, aponta-se para a pertinência e atualidade da pesquisa: no âmbito teórico, pois a instrumentalização dos conceitos de Foucault ensejará na desconstrução dos discursos de criminalização do tráfico de *drogas*, realizando-se uma arqueogenealogia do presente, o que resultará em discussões e questionamentos aquém da superficialidade, oportunizando um olhar contingente sobre esses discursos com alto poder de produção de objetividades e subjetividades. No campo social, pela criminalização do tráfico de *drogas*, e a criação do “sujeito-traficante”, repercutir notoriamente na realidade social, havendo necessidade de problematizar um discurso com efeitos nefastos para a coletividade e individualidades. Na esfera institucional, devido à relevância enquanto objeto do Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul, especialmente na produção de conhecimento das Ciências Humanas, problematizando interdisciplinarmente pelo viés foucaultiano e dos saberes criminais a prática que seleciona as *drogas* consideradas ilícitas e constitui os “sujeitos-traficantes”. Salienta-se, por fim, que o dispositivo, um termo essencial para a filosofia de Michel Foucault, é central para a presente análise por ser uma “grade de inteligibilidade” que envolve formas de saber e relações de poder, construtora, portanto, da realidade (dos sujeitos, dos objetos, dos discursos). Diante disso, o emprego do dispositivo possibilita refletir o sujeito e a linguagem, palavras-chave, que orientam a linha de pesquisa de que faz parte esta dissertação.

2 “UMA CERTA ENCICLOPÉDIA” FOUCAULTIANA

Foucault convidou os leitores à utilização dos seus conceitos quando mencionou em entrevista a Roger-Pol Droit que: “todos os meus livros [...] podem ser pequenas caixas de ferramentas”, nas quais os sujeitos podem se servir para “produzir um curto-circuito, desqualificar, quebrar os sistemas de poder”²² (2008 [1975], p. 26-27). Aceitando o seu convite, a presente investigação, ancorando-se na reflexão foucaultiana, possui a intenção de problematizar, via arqueogenealogia, os discursos de criminalização do tráfico de *drogas* no Brasil e o processo de objetivação e assujeitamento que eles realizam, o que possibilitará verificar o caráter arbitrário do dispositivo jurídico no Brasil, bem como as relações de poder que o constituem nos discursos e dispositivos a ele relacionados, como o midiático.

Diante disso, o presente capítulo se preocupará em apresentar a operacionalidade da investigação à luz de Foucault, assim como os seus principais fundamentos conceituais, que serão utilizados para as análises dos discursos e dos dispositivos.

2.1 ONTOLOGIA HISTÓRICA E ARQUEOGENEALOGIA

O pano de fundo deste trabalho são as ponderações de *uma certa enciclopédia* foucaultiana²³, que se estabelecem em um espaço aberto de transformações e mutabilidade, ou como caracterizado por Butturi Junior (2008, p. 117): “O discurso foucauldiano é sempre o de proliferação.”, que perturba e incomoda. Nesse sentido, Foucault (2007 [1966], p. xiii) descontenta-se com as utopias que consolam, preferindo as heterotopias²⁴ que inquietam e arruínam o espaço comum das palavras e das coisas.

²² Tradução livre do texto em espanhol.

²³ A referência a *uma certa enciclopédia* foucaultiana é no sentido metafórico, na perspectiva da existência de um caminho assimilativo para compreender as reflexões de Foucault. Portanto, não há pretensão de equiparar o seu pensamento a um sistema fechado de pensamento ou um discurso científico. Trata-se de uma aproximação a *uma certa enciclopédia chinesa* enunciada pelo contista Borges - transcrita no início da seção 2.2 deste trabalho - e que tanto espantou e encantou Foucault, conforme seu relato no prefácio de *As palavras e as coisas* (2007, [1966]).

²⁴ Foucault (2009 [1984], p. 415) na conferência *Outros espaços* de 1967 dispôs o seu entendimento de heterotopia: “Há, igualmente, e isso provavelmente em qualquer cultura, em qualquer civilização, lugares reais, lugares efetivos, lugares que são delineados na própria instituição da sociedade, e que são espécies de contra posicionamentos, espécies de utopias efetivamente realizadas nas quais os posicionamentos reais, todos os outros posicionamentos reais que se podem encontrar no interior da cultura estão ao mesmo tempo representados, contestados e invertidos, espécies de lugares que estão fora de todos os lugares, embora eles sejam efetivamente localizáveis. Esses lugares, por serem absolutamente diferentes de todos os posicionamentos que eles refletem e dos quais eles falam, eu os chamarei, em oposição às utopias, de heterotopias”.

É possível compreender o pensamento de Foucault, panoramicamente, em um dos seus últimos escritos denominado *O que são as luzes?* (2000 [1984]). Neste texto, ele atualiza a interrogação da *Aufklärung* (esclarecimento)²⁵, ressignificando a herança kantiana de questionar o presente, bem como concebe as suas reflexões como uma “ontologia histórica de nós mesmos”.

Foucault (2000 [1984], p. 341) considera que Kant, ao responder a pergunta *O que é Aufklärung?* em texto publicado no jornal alemão *Berlinische Monatsschrift*, no ano 1784, diferenciou-se das outras formas que a filosofia havia refletido o presente, inaugurando uma nova perspectiva, ponderando ser “[...] a primeira vez que um filósofo liga assim, de maneira estreita e interior, a significação de sua obra em relação ao conhecimento, uma reflexão sobre a história e uma análise particular do momento singular em que ele escreve e em função do qual ele escreve”. A partir desse texto de Kant e a sua postura histórica e crítica em atualizar os seus escritos, Foucault (2000 [1984], p. 341) problematiza a *Aufklärung*, compreendendo-a “[...] mais como uma atitude do que como um período da história”. A noção de tempo exposta não é a cronológica, mas a de um novo modo de pensar e se relacionar com o contemporâneo. Nesta perspectiva, Deleuze e Guattari (2010, p. 135) compreendem que: “Quando Foucault admira Kant por ter colocado o problema da filosofia não remetendo ao eterno mas remetendo ao Agora, ele quer dizer que a filosofia não tem como objeto contemplar o eterno, nem refletir a história, mas diagnosticar nossos devires atuais”.

Assim, Foucault (2000 [1984], p. 345, grifo meu) atualiza a *Aufklärung*, não como uma doutrina, mas como uma atitude “**crítica** permanente de nosso ser histórico”, caracterizando-a como “atitude-limite”, localizada nas margens (nem dentro, nem fora), a fim de verificar a aleatoriedade daquilo que é disposto como universal, indispensável e obrigatório. A partir de Paul Veyne (2014 [1978], p. 254), poderíamos ler essa crítica dos limites elaborada por Foucault contra o próprio saber sistemático: “[...] uma coisa bem curiosa, bem digna da atenção dos filósofos, essa capacidade que os homens têm de ignorar seus limites, sua *falta de densidade*, de não ver que há um vazio em torno deles, de se acreditarem, a cada vez, instalados na plenitude da razão.”. Deste modo, a crítica histórica de Foucault vai se exercer não mais nas estruturas formais universais, mas nas práticas singulares que acarretaram o processo de constituição dos sujeitos (FOUCAULT, 2000 [1984], p. 348). Díaz (2012, p. 1) entende assim essa **ontologia histórica**: “Ontologia, porque se ocupa dos entes, da realidade, do

²⁵ Guido Antonio de Almeida (1985, p.7-8) traduziu a expressão *Aufklärung* por esclarecimento no livro *Dialética do Esclarecimento* de Adorno e Horkheimer, expondo que a utilização dessa expressão se mostra adequada por serem correspondentes entre as línguas alemã e portuguesa no sentido coloquial, ou seja, esclarecimento ou *Aufklärung* como um processo pelo qual os sujeitos superam a ignorância. O sentido coloquial dessa palavra também ensejou no conceito histórico-filosófico, salientando que Kant compreende-a: “[...] como um processo de emancipação intelectual resultando, de um lado, da superação da ignorância e da preguiça de pensar por conta própria e, de outro lado, da crítica das prevenções inculcadas nos intelectualmente menores por seus maiores (superiores hierárquicos, padres, governantes, etc.)” (ALMEIDA, 1985, p. 8).

que ocorre. Histórica, porque pensa a partir dos acontecimentos, de dados empíricos, de documentos. Uma ontologia histórica é uma aproximação teórica a certas problematizações de época.”

Neste aspecto, Foucault (2000 [1984], p. 348) afasta qualquer pretensão metafísica e considera que esta crítica histórica “[...] é genealógica em sua finalidade e arqueológica em seu método”. Não se refere, portanto, a uma análise transcendental kantiana, na busca de uma estrutura universal e *a priori* que tornam o conhecimento ou a ética possíveis (FOUCAULT, 2000 [1984], p. 348). Essa crítica é arqueológica por “[...] tratar tanto os discursos que articulam o que pensamos, dizemos e fazemos como os acontecimentos históricos [...]”, bem como genealógica, pois reflete “[...] da contingência que nos fez ser o que somos a possibilidade de não mais ser, fazer ou pensar o que somos, fazemos ou pensamos.” (FOUCAULT, 2000 [1984], p. 348).

A atitude histórica crítica busca a liberdade não como utopia ou via abstração, pois ela também é experimental, colocando-se em xeque a atualidade das práticas (FOUCAULT, 2000 [1984], p. 348). Porém, Foucault (2000 [1984], p. 349) concebe essa atitude crítica não como um projeto global, mas como modalidade de atualizar e repensar de outra forma práticas específicas e pontuais²⁶, desconstruindo-as, problematizando-as e transformando-as (FOUCAULT, 2000 [1984], p. 349). Neste aspecto, Rajchman (1987, p. 77), compreende que a análise crítica de Foucault é realizada quando observa “[...] detalhadamente o funcionamento daquelas práticas em que figuram normas morais e verdades acerca de nós próprios.”, bem como que a liberdade alcançável através dessa atitude histórica crítica “[...] não reside em alguma natureza que teria sido alienada em tal prática (e que poderia ser dela resgatada), mas em nossa capacidade de questionar as próprias práticas.” (1987, p. 90).

De acordo com Veyne (2014 [1978], p. 240), o conceito de prática²⁷ possui um valor chave para entender como Foucault “revolucionaria” a história. Ele explica que o “método” foucaultiano visa a descrever positivamente as práticas (discursivas e não-discursivas), sem pressupor nada mais: “A arqueologia busca definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos. Ela não trata o discurso como *documento* [...] ela se dirige ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de *monumento*.” (FOUCAULT, 2012 [1969], p. 169-170). Nesta perspectiva, os objetos ou acontecimentos não possuem uma essência, seu

²⁶ Sobre a crítica foucaultiana de uma racionalidade geral: “Seria mais prudente não considerarmos como um todo a racionalidade da sociedade ou da cultura, mas analisá-la como um processo em vários campos, cada um dos quais com uma referência a uma experiência fundamental: loucura, doença, morte, crime, sexualidade etc.” (FOUCAULT, 2013 [1982], p. 276).

²⁷ Castro (2016, p. 338) sintetiza o conceito de prática em Foucault da seguinte forma: “Podemos dizer que Foucault entende por práticas a racionalidade ou a regularidade que organiza o que os homens fazem (‘sistemas de ação na medida em que estão habitados pelo pensamento’), que têm um caráter sistemático (saber, poder, ética) e geral (recorrente) e, por isso, constituem uma ‘experiência’ ou um ‘pensamento’ ”.

“significado”, “tratamento” ou “atitude” são frutos de um processo histórico de objetivação realizado pelas práticas.

Diante disso, o “método” de Foucault é colocar na história esses falsos “objetos naturais”, que são objetivações de práticas determinadas, as quais devem ser perseguidas: “[...] é preciso desviar os olhos dos objetos naturais para perceber uma certa prática, muito bem datada, que os objetivou sob um aspecto datado como ela.” (VEYNE, 2014 [1978], p. 243). Por isso, Veyne (2014 [1978], p. 257) entende que a tese central em Foucault passa pelo seguinte: “[...] *o que é feito*, o objeto, se explica pelo que foi o *fazer* em cada momento da história; enganamo-nos quando pensamos que o *fazer*, a prática, se explica a partir do que é feito.”.

Fixemo-nos em um dos exemplos que Veyne (2014 [1978]) traz à luz a fim de demonstrar o “método” de Foucault, qual seja: a suspensão dos combates de gladiadores no século IV, na Roma Antiga. A suspensão dos combates ocorreu pelo cristianismo ou num humanitarismo? A resposta de Veyne (2014 [1978], p. 242) é negativa, compreendendo que “[...] é no poder político que se oculta a explicação para a sua supressão”. Na tentativa de visualizar a prática e sua objetivação e não o objeto como natural: “Perguntemo-nos em que prática política as pessoas são objetivadas de tal modo que, se querem gladiadores, eles lhes serão dados de boa vontade, e em que prática seria inimaginável que lhes fossem dados.” (VEYNE, 2014 [1978], p. 245). Em primeiro lugar é necessário desconstruir o objeto natural “os governados”: “[...] consideremos que os ‘governantes’ podem ser tratados seguindo práticas tão diferentes, de acordo com as épocas, que os ditos governados não têm senão o nome em comum.” (VEYNE, 2014 [1978], p. 243).

Neste sentido, historicizando “os governados” é possível visualizar tratamentos distintos dados a eles no decorrer das épocas: “[...] pode-se discipliná-los, isto é, prescrever o que devem fazer (se não há nada prescrito, eles não devem se mexer); pode-se tratá-los como sujeitos jurídicos: certas coisas são proibidas, mas no interior desses limites, eles se movimentam livremente; pode-se explorá-los [...]” (VEYNE, 2014 [1978], p. 243). Ou seja, há nítidas distinções de tratamento em cada época para o objeto “os governados”, sendo que existem práticas que objetivam diferentemente uma população ou outra; enquanto em uma dada época era oferecido “pão e circo” em outra existe a preocupação com a previdência social e a mortalidade infantil (VEYNE, 2014 [1978], p. 244).

Seguindo, Veyne (2014 [1978], p. 245-246) descreve o que um senador ou um imperador da época dos gladiadores poderia pensar sobre o povo romano:

Nossa política limita-se a conservar o rebanho na sua marcha histórica; quanto ao resto, sabemos muito bem que os animais são animais. Tentamos não abandonar pelo caminho muitos animais famintos, pois isso desfalaria o rebanho: se preciso, damos-lhes de comer. Damos-lhes, também, o circo e os gladiadores, de que tanto gostam, pois os animais não são nem morais, nem imorais: são o que são, não nos preocupamos em recusar sangue dos

gladiadores ao povo romano, assim como um pastor de rebanho ovino ou bovino não se lembraria de vigiar os coitos de seus animais para impedir as uniões incestuosas.

Nesta perspectiva, a prática adotada – “guia do rebanho” – fez com que na Roma Antiga fossem permitidos e organizados pelo Estado espetáculos públicos com gladiadores. Da substituição dessa prática pela de “mimar crianças”, o povo passou a ser tratado como “criança” e não mais como “animal”, pois o “rei paternal” passa a ser “[...] indulgente com o seu terror de ver o assassinato imerecido instalar-se no seio da paz pública” (VEYNE, 2014 [1978], p. 246). A modificação das práticas, de “um guia de rebanho” para um “rei paternal”, Veyne (2014 [1978], p. 247-248) atribui ao “[...] conjunto da história (desaparecimento do Senado, nova ética do corpo que não é um brinquedo, assunto que não posso tratar aqui, etc.)”.

Acompanhando a análise foucaultiana realizada por Veyne, poderíamos pensar na história da apologia a ideais escravistas ou eugenistas. Um olhar pelas discontinuidades da história revela que barbáries como o tráfico negreiro no século XIX e os campos de concentração nazistas no século XX existiram amparados pelo discurso jurídico-legal. Assim, a atitude histórica crítica foucaultiana permite olhar esses acontecimentos não como “objetos naturais”, mas analisá-los historicamente interrogando quais práticas discursivas e não-discursivas existiram nesses períodos históricos, e que tornaram possível no século XIX escravizar populações africanas livres e comercializá-las como coisas materiais (propriedade) – ou no século XX assassinar judeus em série como “inimigos do estado”²⁸.

Aproximemos essa discontinuidade das práticas ao tema do presente trabalho, especificamente a seletividade operada pelos discursos na criminalização de algumas *drogas* e alguns sujeitos. A problematização que se coloca é perquirir as práticas: o que foi feito para, por exemplo, a cocaína e a *cannabis* serem ilícitas, mas o álcool e o “Rivotril” (*clonazepam*) não? Da mesma forma, porque alguns sujeitos com envolvimento com *drogas* ilícitas são considerados “traficantes”, e levados muitas vezes ao cárcere ou até mortos, ao passo que outros não? Por isso, problematizar o contemporâneo e suas práticas torna-se imprescindível, sendo justamente isso que a “ontologia histórica de nós mesmos” de Foucault proporciona. ***Desconstruir experimentalmente*** e pontualmente algo compreendido como imperativo as sociedades atuais, parece ser o caminho para a liberdade na perspectiva foucaultiana *daquilo que é poderia não ser*.

²⁸ Foucault (2010 [1976], p. 218-219) compreende pela existência de três fatores determinantes para a instalação do regime nazista: a maximização do poder disciplinar e do biopoder, conjugado com o poder soberano de matar para toda a sociedade. Nas palavras do próprio Foucault (2010 [1976], p. 219): “Houve, entre os nazistas, uma coincidência de um biopoder generalizado com uma ditadura a um só tempo absoluta e retransmitida através de todo o corpo social pela formidável junção do direito de matar e da exposição à morte. Temos um Estado absolutamente racista, um Estado absolutamente assassino e um Estado absolutamente suicida.”.

Agamben (2009) indica alguns caminhos para pensar a contemporaneidade: i) ser contemporâneo é o “intempestivo” nietzschiano, na perspectiva de distanciar-se do presente e ao mesmo tempo aderir a ele (um estado anacrônico e não nostálgico), sendo que ao deslocar-se das pretensões e imposições presentes, torna possível, com isso, compreender e perceber o próprio tempo (AGAMBEN, 2009, p. 57-59); ii) contemporâneo é “[...] aquele que mantém fixo o olhar no seu tempo, para nele perceber não as luzes, mas o escuro.” (AGAMBEN, 2009, p. 62); iii) o tempo contemporâneo é estar atrasado e, por isso, adiantado; não se deixar cegar pela luz do presente passivamente, mas conseguir neutralizá-la, aproximando-se da sua obscuridade, mesmo que o escuro dessa luz esteja sempre se distanciando (AGAMBEN, 2009, p. 64-68); iv) ser contemporâneo é “[...] voltar a um presente em que jamais estivemos [...]”, olhando para a escuridão do presente, através dos outros tempos, a fim de que tal projeção adquira a capacidade de responder a atualidade (AGAMBEN, 2009, p. 69-73).

Desta forma, Agamben (2009, p. 72) entende que questionar o contemporâneo se faz através do passado pela “sombra” do presente, salientando que essa era uma questão foucaultiana: “É algo do gênero que devia ter em mente Michel Foucault quando escrevia que as suas perquirições históricas sobre o passado são apenas a sobra trazida pela sua interrogação teórica do presente”. Seguindo Agamben, poderíamos inferir que Foucault é um pensador contemporâneo, justamente por voltar-se a outros tempos para tornar-se capaz de visualizar e questionar o presente. Desse olhar foucaultino, Deleuze (1990, p. 160) observa: “Não é predizer, mas estar atento ao desconhecido que bate à porta.”. Isso é perceptível por Foucault entender que o filósofo além de ter “um papel retrospectivo”, também possui a função de “diagnosticar o estado do pensamento” (FOUCAULT, 2013 [1966], p. 35-36).

Assim, Foucault (2000 [1984], p. 351), ao finalizar sua ressignificação da *Aufklärung*, concebe a ontologia histórica de nós mesmos “[...] como uma atitude, um *êthos*, uma via filosófica em que a crítica do que somos é simultaneamente análise histórica dos limites que nos são colocados e prova de sua ultrapassagem possível”. Tanto o é que em conferência no *Collège de France (Em defesa da sociedade)*, enfatizou que as suas investigações são “pistas de pesquisa”, “ideias”, “esquemas”, “pontilhados”, “instrumentos”, “uma maneira de entender”, “um modo de ver as coisas” (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 03-19). Ocorre, portanto, ser possível compreender o pensamento foucaultiano pela perspectiva de métodos e teorias em *lato sensu*, sem com isso cair na dicotomia teoria do conhecimento cartesiana ou especulações “vale tudo”. Neste sentido, Machado (2015, p. 13) assevera: “[...] nem a arqueologia nem, sobretudo, a genealogia têm por objetivo fundar uma ciência, construir uma teoria ou se constituir como sistema; o propósito delas [é] realizar análises fragmentárias e transformáveis.”.

Dessa perspectiva, o presente trabalho representa um esforço de atitude histórica crítica, “um modo de ver as coisas”, embasando-se na “teorização” foucaultiana via arqueogenealogia, não faltando à liberdade na escrita. Assim, o rigor da investigação, à luz de Foucault, “[...] funciona como uma vigilância epistemológica que tem, no fundo, uma teorização subjacente.” (VEIGA-NETO, 2016, p. 17). Além disso, é preciso tomar Foucault e tratar das ressalvas e diferenças quanto à classificação de seu pensamento. Inicialmente, ele próprio possibilitou a análise por eixos interpretativos, compreendidos como: a ontologia histórica de nós mesmos “em relação à verdade através da qual nos constituímos como sujeitos de saber”; a ontologia histórica de nós mesmos “[...] em relação a um campo de poder através do qual nos constituímos como sujeitos de ação sobre os outros”; e a ontologia histórica de nós mesmos “em relação à ética através da qual nos constituímos como agentes morais” (FOUCAULT, 2013 [1983], p. 307).

Destarte, o presente trabalho preocupa-se com os dois primeiros eixos, entendidos tanto como uma ontologia histórica quanto como a arqueologia do saber e a genealogia do poder²⁹. Adota-se o posicionamento que a operacionalidade desses eixos se dá via arqueogenealogia, nos moldes de Deleuze (1988): entende-se que não há uma cisão entre a arqueologia e a genealogia como estudos distintos e separados, mas cada eixo interpretativo abre caminho para um novo eixo de análise diferente, no qual há mudança no foco do questionamento, sem acarretar no abandono das reflexões anteriores. Porém, não se trata de considerar o pensamento de Foucault em uma linearidade, mas situá-lo na possibilidade do emprego da arqueologia e da genealogia no seu aspecto complexo e complementar sem que isso enseje na exclusão de uma ou em suas separações. Butturi Junior (2008, p. 106) entende que, entre a passagem da arqueologia do saber para a genealogia do poder: “[...] tratava-se não de ruptura e sim de métodos relacionados a um mesmo objetivo, qual seja, a reativação dos saberes dominados”. A arqueologia descreve as regras presentes nas práticas discursivas do âmbito dos saberes em dada época, ao passo que a genealogia demonstra que a organização discursiva possui função de legitimar estratégias de poder existentes nas práticas não-discursivas. Foucault (2010 [1976], p. 11) foi enfático: “Eu diria em duas palavras o seguinte: a arqueologia seria o método próprio da análise das discursividades locais, e a genealogia, a tática que faz intervir, a partir dessas discursividades locais assim descritas, os saberes dessujeitados que daí se desprendem.”.

O primeiro eixo formou-se nos primeiros escritos de Foucault, momento que ele colocou a arqueologia para funcionar, diferenciando-a de outras análises como a da história das ideias ou das ciências. Foucault (2012 [1969]) compreende que os discursos formam-se e constroem-se em uma

²⁹ No presente trabalho não será abordada a análise conceitual do eixo interpretativo ético.

realidade sócio-histórica complexa e dispersa. Buscam-se as condições de existência dos discursos como acontecimentos históricos e singulares a serem analisados.

Neste aspecto, Gilles Deleuze (1988, p. 58) ao refletir sobre a arqueologia do saber compreende que cada formação histórica é possível pelas determinações do visível e do enunciável: “Uma ‘época’ não preexiste aos enunciados que a exprimem, nem às visibilidades que a preenchem. São dois aspectos essenciais: por um lado, cada estrato, cada formação histórica implica uma repartição do visível e do enunciável que se faz sobre si mesma.”

A região da visibilidade ou das práticas não-discursivas é corpórea e relativa às coisas, às luminosidades, aos conteúdos. Porém, as visibilidades não se reduzem a esses elementos sensíveis: “É preciso rachar as coisas, quebrá-las.” (DELEUZE, 1988, p. 62); para extrair as “proeminências”, perseguir o “ser-luz” de cada época, àquilo que dá condição e abre o visível (o que faz ver e o que cega): “As visibilidades não são formas de objetos, nem mesmo formas que se revelariam ao contato com a luz e com a coisa, mas formas de luminosidade, criadas pela própria luz e que deixam as coisas e os objetos subsistirem apenas como relâmpagos, reverberações, cintilações.” (DELEUZE, 1988, p. 62).

Por sua vez, a região da dizibilidade ou das práticas discursivas remete ao incorpóreo: a linguagem, as palavras, os discursos, os enunciados, as expressões. Porém, da mesma forma que as visibilidades, não há redução do dizível às palavras (que também tem que ser fendidas), para retirar os enunciados (raros), encontrando o “ser-linguagem” de cada período, àquilo que dá condição e abre o enunciável (o que faz falar e o que cala): “[...] os enunciados só se tornam legíveis ou dizíveis em relação com as condições que os determinam e que constituem sua única inscrição sobre um ‘pedestal enunciativo’.” (DELEUZE, 1988, p. 64).

É possível verificar que cada uma dessas regiões têm espaço na arqueogenealogia. Assim, a partir de *Vigiar e Punir* o visível aparece na prisão e nos presos, ao passo que o dizível surge do direito penal e dos enunciados da “delinquência”. Diante disso, Deleuze (1988, p. 57) assevera: “[...] o direito penal enquanto forma de expressão define um campo de dizibilidade (os enunciados de ‘delinquência’), a prisão como forma do conteúdo define um local de visibilidade (o ‘panoptismo’, isto é, um local de onde é possível, a todo momento, ver tudo sem ser visto.”. As formações históricas dependem deste “arquivo audiovisual”, que é tratado por Foucault em *Arqueologia do Saber* quando ele se volta para as práticas discursivas e não-discursivas. Como mencionado por Deleuze (1988, p. 68) “[...] cada formação histórica vê e faz ver tudo o que pode, em função de suas condições de visibilidade, assim como diz tudo o que pode, em função de suas condições de enunciado.”. Destaca-se que o “enunciável” é compreendido como mais primordial, ao menos, para a arqueologia (DELEUZE, 1988, p. 59-60). No entanto, Butturi Junior (2008, p. 111) sinaliza o entendimento

deleuziano acerca da multiplicidade e não-relação no “arquivo audiovisual” de Foucault, existindo: “[...] dois pressupostos não-ontologizantes: a permanência do múltiplo suplantando o regime do Um e a complexa ausência de relação entre o visível e o enunciável, que percorre a arqueogenealogia do começo ao fim.”.

Assim, a análise arqueológica vai se estabelecer **no discurso**, diferenciando-se de outros métodos filosóficos cujas pretensões são de desvendar a “verdade” e decifrar aspectos “escondidos” e “ocultos” dos documentos, ou efetivar uma exegese da pretensão do autor. Butturi Junior (2008, p. 108) compreende que na arqueologia foucaultiana “[...] a interrogação sobre as regras não pressupõe uma infinidade de performances possíveis, mas uma lei de raridade do limitado [...]”, e prossegue citando a questão central do próprio Foucault: “[...] como apareceu um determinado enunciado, e não outro em seu lugar?”. Neste sentido, Veyne (2014 [1978], p. 240) relata que Foucault trata os fatos humanos como raros, isto é, aparecem de uma forma datada pelo tempo, e que “[...] há um vazio em torno deles para outros fatos que o nosso saber nem imagina”. A arqueologia é o trabalho não sobre as origens, mas sobre o arquivo: “[...] a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares.” (FOUCAULT, 2012 [1969]), p. 158), e visa a descrever “[...] os discursos como práticas especificadas no elemento do arquivo.” (FOUCAULT, 2012 [1969]), p.161).

Machado (2007, p. 51) compreende que há uma trajetória no pensamento de Foucault, caracterizada “[...] pela variação constante de seus princípios, pela permanente redefinição de seus objetivos, pela mudança no sistema de argumentação que a legitima ou justifica”. Os momentos da trajetória arqueológica são os escritos *História da loucura* (2014 [1961]), *Nascimento da Clínica* (1977, [1963]), *As palavras e as coisas* (2007 [1966]) e *A arqueologia do saber* (2012 [1969]), cuja homogeneidade temática seriam os saberes do ser humano na época moderna³⁰. Essa homogeneidade aparece na análise arqueológica, pois Foucault, especialmente nesses três primeiros escritos, utiliza-se do mesmo recorte temporal (século XVI até XIX – renascimento, época clássica e época moderna), e de modo geral afasta o entendimento equivocado da existência de saberes do ser humano em outra época que não a moderna, e ao mesmo tempo demonstra o papel privilegiado ocupado pelo ser humano neste período (“sono antropológico”) (MACHADO, 2007, p. 158).

No entanto, cada momento da trajetória arqueológica possui sua heterogeneidade. Em *História da Loucura* (2014 [1961]), Foucault explicita as condições históricas de possibilidade da psiquiatria, percorrendo o caminho para considerar o “louco” como doente mental. Esse momento da trajetória arqueológica é denominado uma “arqueologia da percepção”, pois Foucault dá prioridade à

³⁰ A utilização das expressões época moderna ou sociedade moderna por Foucault (2007 [1966]) compreende o período do final do século XVIII e início do século XIX até nossos dias, referindo-se as sociedades ocidentais.

percepção (visível) - exclusão institucional e os critérios morais da sociedade - do que o conhecimento (dizível) - teorias sistemáticas da medicina - como condição de possibilidade da emergência da psiquiatria e da “loucura” como doença mental na modernidade. Aqui, a percepção³¹ é tratada por Foucault como um nível mais fundamental e profundo, próprio da arqueologia (FOUCAULT, 2014 [1961]; MACHADO, 2007). Neste sentido, Butturi Junior (2008, p. 89) compreende que, em *História da Loucura*, Foucault contrapõe a ideia da loucura como patologia (como se fosse um objeto natural a ser perseguido pela ciência), questionando-a “[...] em seus interstícios formais - institucionais e suas relações com as percepções acerca da desrazão, as condições de emergência tanto de um objeto quanto de um saber que lhe fosse não só correlativo mas, no limite, constitutivo”.

Nascimento da clínica (1977 [1963]) é uma reflexão histórica sobre a doença e a emergência da medicina moderna. Este momento da trajetória arqueológica é denominado uma “arqueologia do olhar”, em razão do nível do olhar, compreendido como um espaço no âmbito do conhecimento médico, ser mais fundamental para tornar possível visualizar a doença no organismo, embora o nível da linguagem como “estrutura de racionalidade”, próprio do conhecimento médico, também faça parte do *a priori* histórico para ocorrer esse deslocamento (FOUCAULT, 1977 [1963]; MACHADO, 2007).

As palavras e as coisas (2007 [1966]) trata da análise do saber e das modificações no âmbito da *epistémê*, na perspectiva de verificar as condições de possibilidade da emergência das “ciências humanas” na modernidade. A característica mais importante de *As palavras e as coisas* enquanto trajetória arqueológica é a definição do seu objeto com os saberes e a inovação trazida pela noção de *epistémê*. São, inclusive, esses conceitos que geram a denominação desse momento como uma “arqueologia do saber” (FOUCAULT, 2007 [1966]; MACHADO, 2007).

Em *A arqueologia do saber* Foucault (2012 [1969]) reflete sobre a arqueologia e os instrumentos de análise utilizados nos seus escritos anteriores. De acordo com Machado (2007, p. 144) trata-se de “[...] uma análise reflexiva que, através de uma revisão crítica das pesquisas já efetuadas, procura sistematizar teoricamente o que, em momentos diferentes e de modo não homogêneo, foi praticado e, mais uma vez, redefinir a história arqueológica.”. Neste momento é possível definir a arqueologia como uma análise de discursos, na perspectiva de encontrar as regularidades da formação do discurso no âmbito da dispersão (e não da unidade) (FOUCAULT, 2012 [1969]; MACHADO, 2007).

Sem abandonar as pesquisas arqueológicas, Foucault abre um novo caminho nas suas análises sobre os saberes. A partir da sua célebre aula inaugural *A ordem do discurso* (2012 [1970]) no *Collège*

³¹ Em *Arqueologia do Saber* (2014 [1969], p. 20), Foucault critica a primazia que ele atribuiu o nível da “percepção” na *História da loucura*, pois isso o situava próximo “[...] de um sujeito anônimo e geral da história.”.

de France aparece como temática no seu pronunciamento o discurso, o poder e a genealogia. Com isso, abre-se espaço para o híbrido “saber-poder”, compreendido pela imanência dos domínios de saber e das relações de poder. O enfoque é verificar as condições de possibilidade dos saberes partindo de uma perspectiva política, considerando a emergência e transformações do saber como instrumentos de relações de poder. Embora entendendo que na arqueologia “[...] Foucault já esboça a concepção de uma filosofia política [...]”, especificamente quando aludiu sobre as práticas não-discursivas, o arqueólogo tematizou e se fixou mais nas positivities dos saberes (DELEUZE, 1988, p. 21). Para essa nova análise Foucault utiliza-se do termo genealogia, compreendida por Machado (2007, p. 167) como “[...] uma análise histórica das condições políticas de possibilidades do discurso.”

Desta forma, o segundo eixo do pensamento de Foucault, o genealógico, delineia-se na sua transformação, mobilidade e redefinição constante, podendo ser concebida como uma “trajetória genealógica”³² contempladas neste eixo por diversos cursos pronunciados por Foucault no *Collège de France* na década de 1970 e nos escritos *Vigiar e punir* e *História da sexualidade: a vontade de saber*, podendo ser analisado sob o viés de uma genealogia “da sociedade disciplinar” e de uma genealogia “da governamentalidade”³³ (MACHADO, 2007). A genealogia foucaultiana situa-se como uma atualização da genealogia proposta por Nietzsche. Para Dreyfus e Rabinow (2010, p. 141), o ensaio *Nietzsche, a genealogia e a história* revela “[...] todas as sementes do trabalho de Foucault dos anos 1970”; sua leitura indica os caminhos perseguidos na genealogia de Foucault e extraídos do pensamento nietzschiano.

No início daquele ensaio, Foucault (2015 [1971], p. 55) aponta que: “A genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos.”³⁴. Essa caracterização sugere a oposição entre a genealogia e as

³² Embora não ser preocupação do presente trabalho o terceiro eixo do pensamento foucaultiano, a saber: “uma ontologia histórica de nós mesmos em relação à ética através da qual nos constituímos como agentes morais”. Neste momento a trajetória genealógica pode ser compreendida como uma genealogia do “governo de si”, concebida nos dois últimos volumes da *História da sexualidade (O uso dos prazeres e O cuidado de si)* e os cursos ministrados no *Collège de France* de 1981 a 1984.

³³ Atenta-se que a governamentalidade situa-se no eixo “genealogia do poder” e refere-se a práticas de sujeição, ao passo que a governabilidade foi tematizada no eixo “ética”, na qual o sujeito tem possibilidade de constituir-se via processos de subjetivação. Este é o entendimento de Butturi Junior (2015, p. 78): “O deslocamento entre os dois casos, no interior de sua ‘genealogia’, residiria na relação urdida com os jogos da verdade; enquanto a análise dos sistemas de objetificação – *Vigiar e Punir e A Vontade de Saber* – exigia uma teoria da sujeição, a análise do que chama da governabilidade (dos outros e de si) oferece à genealogia uma teorização das estratégias de resistência e de liberdade por meio de formas de subjetivação.”

³⁴ Observe-se a semelhança desta citação de Foucault com a descrição de Nietzsche (2013 [1887], p. 29) em *A genealogia da moral*: “Pois é óbvio que uma outra cor deve ser mais importante para um genealogista da moral: o cinza, isto é, a coisa documentada, o efetivamente constatável, o realmente havido, numa palavra, a longa, quase indecifrável escrita hieroglífica do passado moral humano!”. É perceptível a proximidade da genealogia de Nietzsche no pensamento de Foucault. Como alerta Castro (2016, p. 308): “A influência de Nietzsche, como afirma o próprio Foucault, foi profunda; tão profunda que é difícil delimitá-la com precisão. Mas, seria um erro pensar que a relação entre Foucault e Nietzsche

especulações metafísicas que sinalizavam para uma tranquila verdade *a priori*. Trata-se de um estudo histórico crítico que documenta fatos detalhadamente e particularmente com o papel de problematizar “o verdadeiro”, aquilo concebido como atemporal, inevitável e universal; para a genealogia o único *a priori* é o histórico. Veyne (2014, p. 281) alerta: “Foucault, [...] afasta as banalidades tranqüilizadoras, os objetos naturais em seu horizonte de prometedora racionalidade, a fim de devolver à realidade, a única, a nossa, sua originalidade irracional, ‘rara’, inquietante, histórica.”.

As pesquisas de origem (*Ursprung*) trataram-na como o local privilegiado da verdade, onde é possível a busca de uma essência, como se os entes tivessem uma “consciência” sempre idêntica a si mesma, bem como que neste ponto inicial tudo estaria disposto de forma bela, perfeita e inacabada (FOUCAULT, 2015 [1971], p. 58 e 59). A genealogia descontente, como prática histórica crítica, entende que não há essência, mas construções advindas da discórdia, do acaso, do absurdo; que não há um lugar primeiro em estado de perfeição, mas “[...] o começo histórico é baixo [...] e irônico.” (FOUCAULT, 2015 [1971], p. 59); e o encontro da verdade é mais uma história dos erros do que aquilo que se compreendia como verdade. “A verdade e seu reino originário tiveram sua história na história.” (FOUCAULT, 2015 [1971], p. 60).

Diferentemente, a genealogia pode ser concebida como uma pesquisa de proveniência (*Herkunft*). A busca não é pela origem (única, absoluta, perfeita) ou uma identidade, mas recua no tempo para buscar as condições de possibilidades iniciais e heterogêneas para os acontecimentos (normalmente aqueles deixados de fora da história tradicional), na ordem da dispersão, demarcando “[...] os erros, as falhas na apreciação, os maus cálculos que deram nascimento ao que existe e tem valor para nós; é descobrir que na raiz daquilo que nós conhecemos e daquilo que nós somos – não existem a verdade e o ser” (FOUCAULT, 2015 [1971], p. 63).

Ao contrapormos a origem (*Ursprung*) e a proveniência (*Herkunft*), é possível entendermos que ambas recorrem a certa gênese. Porém, a *origem* utiliza-se de um *a priori* metafísico, no qual há um “motor” que se encontra fora do tempo dando movimento à história (meta-história), ao passo que a *proveniência* recorre a história para entender a própria história, o *a priori* é histórico, não recorrendo a uma entidade supra-sensível, anterior ao espaço e ao tempo, para buscar o entendimento da história, mas utilizar os próprios acontecimentos para isso (não há busca de essências). Neste aspecto, a genealogia também é uma pesquisa da emergência (*Entstehung*), na perspectiva de estudar como apareceram determinadas práticas e conhecimentos pelo “jogo casual das dominações”

esgota-se no gênero das coincidências ou das continuidades.”. Ao distinguir a genealogia de análise histórica e de análise político-ética, Castro (2016, p. 308) identifica diferenças nos dois filósofos, compreendendo que Nietzsche e Foucault chegaram a resultados diferentes na análise histórica, como o caso da “situação e o sentido do cristianismo”, tanto como na análise político-ética, pois “[...] a noção foucaultiana de constituição da subjetividade como estética da existência dificilmente pode inscrever-se na filosofia nietzschiana do super-homem ou do eterno.”.

(FOUCAULT, 2015 [1971], p. 66). Não trata-se do ponto final dos acontecimentos (progresso ou finalidade), e muito menos explicar o passado através da base conceitual do presente, mas de que maneira “emerge”, “surge”, determinada prática ou conhecimento.

Veiga-Neto (2016, p. 59) compreende que a genealogia opera da seguinte forma: “[...] mapear as ascendências [proveniências]³⁵ (*Herkunft*), na forma de condições de possibilidade para a emergência (*Entstehung*) do que hoje é dito, pensado e feito”. Diante disso, a genealogia pode ser compreendida como história efetiva (*Wirkliche Historie*), concebida “[...] pelo fato de que ela não se apóia em nenhuma constância – nem mesmo seu corpo – é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer neles.” (FOUCAULT, 2015 [1971], p.72); sendo crítica do supra-histórico, com pretensões totalizantes, absolutas ou teleológicas, volta-se para a descontinuidade, no acontecimento como “único e agudo” (FOUCAULT, 2015 [1971], p. 73). A história efetiva coloca em xeque, portanto, as constantes da história e os universais antropológicos, refletindo a história em seu movimento, historicizando o próprio corpo do sujeito como algo mutável (além da fisiologia). Ao retirar a essência das coisas, mostra que os acontecimentos, as práticas, o conhecimento, o próprio corpo do que nos constituímos atualmente é algo aleatório e não imperativo. Nesse sentido, Veyne (2011 [2008], p. 98) entende que “as realidades devieram” para Foucault, na perspectiva de que transformaram-se e modificaram-se, sem um ponto de origem, inexistindo um crescimento natural como os vegetais ou um pré-existente como um germe. As realidades, ao contrário, constroem “[...] ao longo do tempo por graus imprevisíveis, bifurcações, acidentes, encontros com outras séries, de acasos, rumo a um termo não menos imprevisto.” (VEYNE, 2011 [2008], p. 98). No meio dessas descontinuidades é que “[...] as questões que colocamos para a realidade diferem tanto, de uma época a outra, quanto as respostas que lhe damos.” (VEYNE, 2011 [2008], p. 98).

A trajetória genealógica no pensamento de Foucault do eixo “genealogia do poder” seguiu dois momentos. O primeiro é uma genealogia “da sociedade disciplinar”, que se inserem *Vigiar e punir, História da sexualidade: vontade de saber* e vários cursos pronunciados no *Collège de France* a partir de 1970; e o segundo, de uma genealogia “da governamentalidade” que aparece no último capítulo de *História da sexualidade: vontade de saber*, e outros cursos proferidos no *Collège de France* de 1977 a 1980 (MACHADO, 2007, p. 179). No entanto, quando Foucault (2010 [1976], p. 203) reflete sobre a governamentalidade não abandona a ideia dos mecanismos disciplinares, mas “[...] a integra, que a modifica parcialmente e que, sobretudo, vai utilizá-la implantando-se de certo modo nela, e incrustando-se efetivamente graças a essa técnica disciplinar prévia.”.

³⁵ Neste trabalho mantivemos a tradução de Roberto Machado do ensaio *Nietzsche, a genealogia e a história* (2015 [1971]) para *Herkunft*, ou seja, proveniência, enquanto que Veiga-Neto (2016) traduziu a expressão por ascendências.

No curso *Em defesa da sociedade* (2010 [1976]), Foucault apresenta o seu entendimento desses dois âmbitos da genealogia do poder. No primeiro momento da trajetória genealógica do poder, compreendido como a genealogia da “sociedade disciplinar”, Foucault (2010 [1976], p. 203) relata que os mecanismos disciplinares de poder que emergiram no final do século XVII e XVIII serviam-se de diversos procedimentos e técnicas (distribuição espacial, controle do tempo, sistemas de vigilância e hierarquização, os registros e as produções de saber, a punição) cuja finalidade era o corpo individual e específico de cada sujeito, para torná-lo “útil e dócil”. O segundo momento da trajetória genealógica do poder passa a olhar uma nova tecnologia de poder, a “governamentalidade”, que emerge na segunda metade do século XVIII. Diferente da disciplinar, a tecnologia do governo dirige-se não mais ao corpo individual do sujeito, mas ao sujeito como coletividade, ao “homem-espécie”, à população. Esse mecanismo pretende controlar e regular práticas da população a fim de assegurar a existência, gerindo a vida biológica do corpo social, trata-se da biopolítica (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 203-210). Foucault (2010 [1976], p. 204) destaca que na genealogia da sociedade disciplinar: “[...] a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos.”; ao passo que na genealogia da “governamentalidade” há mecanismos regulamentadores da população, uma tecnologia que: “[...] se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida”.

Gostaríamos, ainda nesse panorama geral, de entender a “ontologia histórica de nós mesmos” foucaultiana e a sua operacionalidade sugerindo aproximá-la da compreensão de Rorty de filosofia edificante³⁶. A aproximação não tem a pretensão de ser exaustiva, mas apenas sugerir “pontos de contato”, a fim de situar o pensamento de Foucault também como crítico da teoria do conhecimento moderna. Rorty, ao abordar o problema da “crise” na filosofia contemporânea apresenta duas vias para a reflexão filosófica: a filosofia sistemática e a filosofia edificante. A filosofia sistemática é centralizada na teoria do conhecimento moderna cuja atividade se insere no pensamento racional, considerado em isolar uma área e um complexo de práticas, atribuindo a isso um modelo da atividade humana, para, com base nesse modelo, garantir como é possível o restante da sociedade progredir (RORTY, 1994 [1979], p. 360). Neste sentido, a filosofia sistemática entende que conhecer é: “[...] possuir crenças verdadeiramente justificadas, ou, melhor ainda, crenças tão intrinsecamente persuasivas que tornam a justificação desnecessária.” (RORTY, 1994 [1979], p. 360). Se alguma

³⁶ Essa prática era realizada pelo próprio Foucault (2015 [1975], p. 233): “Quanto a mim, os autores de que gosto, eu os utilizo. O único sinal de reconhecimento que se pode ter para com um pensamento como o de Nietzsche é precisamente utilizá-lo, deformá-lo, fazê-lo ranger, gritar. Que os comentadores digam se é ou não fiel, isso não tem o menor interesse.”

vertente tem sucesso na perspectiva do conhecer, há uma pretensão de reformulação de todas as práticas a partir do novo modelo proposto, cujo intuito é que a racionalidade se insira nas mais diversas áreas que ainda não possuem um entendimento epistemológico adequado sobre a “[...] capacidade do homem de representar com precisão a natureza.” (RORTY, 1994 [1979], p. 360).

Ao contrário disso, a filosofia edificante desconfia da teoria do conhecimento moderna, criticando a pretensão de verdade universal, hierarquias de disciplinas, clareza da realidade, progresso e conseqüentemente da pretensa vontade de encontrar uma natureza do conhecimento apta a se alastrar pelo resto da atividade humana. É crítica, portanto, desta compreensão de que “[...] a essência do ser humano é ser um conhecedor de essências.” (RORTY, 1994 [1979], p. 361). Inclusive, entende que mesmo que se possa chegar a uma crença verdadeira em relação a algum ponto do conhecimento, não se trata nada mais do que conformação às normas da época, mantendo a ideia historicizada que a crença do presente século foi o triunfo da razão do século passado, assim como alguma inovadora realização científica ou teórica, não expressa representações de verdades indubitáveis, mas condições de possibilidades de descrição do mundo (RORTY, 1994 [1979], p. 361). Observe-se que a filosofia edificante reflete na crítica histórica pontual, distante das pretensões fundacionais e na totalidade do conhecimento. Por isso, Rorty (1994 [1979], p. 363) assevera que:

Os filósofos edificantes querem manter o espaço aberto para a sensação de admiração que os poetas podem por vezes causar – admiração por haver algo de novo debaixo do sol, algo que não é uma representação exata do que já ali estava, algo que (pelo menos no momento) não pode ser explicado e de que mal pode ser descrito.

Assim como a filosofia edificante, Foucault (2013 [1982], p. 276) critica o modelo de racionalidade universal e de progresso assumido pelo discurso filosófico na modernidade³⁷, pois considera “[...] a palavra ‘racionalização’ perigosa”. As análises foucaultianas voltam-se para descontinuidades da história em campos socioculturais específicos (sexualidade, crime, loucura, doença, etc.), não acreditando “[...] no progresso da racionalização em geral.” (FOUCAULT, 2013 [1982], p. 276). De acordo com Veiga-Neto (2014, p.16), é possível aplicar a Foucault o adjetivo “edificante” proposto por Rorty, pois ele, assim como em Nietzsche funciona “[...] como um catalisador, um mobilizador, um ativador para o nosso pensamento e nossas ações.”.

O *a priori* histórico de Foucault guarda similaridades com o de Rorty – “virada linguística”, “morte de deus nietzschiana”, “pós-guerra” etc. – , cada um na sua especificidade, mas ambos assumindo o entendimento que a realidade não é a representação exata da linguagem. Não há uma

³⁷ O debate da modernidade hegemônica sobre o esclarecimento (*Aufklärung*) através de sistemas filosóficos com pretensões universais e de progresso situou-se, basicamente, a partir das reflexões cartesianas até “a morte de deus” anunciada por Nietzsche.

essência nos entes do mundo passíveis de serem descobertas através da razão. Tanto que Foucault atribui ao termo prática uma função fundamental nas suas reflexões, entendendo que os objetos e sujeitos são frutos de processos de objetivação e subjetivação, não possuindo uma essência, mas sua formação irá depender da prática histórica e social adotada. Para isso, destaca-se que a ironia do título *As palavras e as coisas* [1966] de Foucault, é a mesma de Rorty no seu escrito *A filosofia e o espelho da natureza* [1979], ambos não acreditam na correspondência entre mundo e linguagem. Neste sentido, Veyne (2011 [2008], p. 16) sugere um “ponto de contato” entre Foucault e Rorty: “[...] da mesma maneira que Richard Rorty, Foucault também não crê nesse espelho, nessa concepção ‘especular’ do saber; para ele, o objeto, em sua materialidade, não pode ser separado das molduras formais por meio das quais o conhecemos.”.

Os “pontos de contato” sugeridos tratam-se de pequenas brechas de pensamentos, nas quais pode-se observar a reflexão foucaultiana conjugada com outro olhar filosófico. Porém, um pensamento como o de Foucault (2013 [1982], p. 278) não é enquadrável ou classificável, uma das suas lutas é justamente contra uma forma de poder que se aplica na cotidianidade imediata “[...] que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm de reconhecer nele.”. Diante disso, as ontologias históricas construídas por Foucault trazem várias ferramentas de análise dessas práticas que fazem dos seres humanos sujeitos, as quais serão descritas nas seções posteriores e apropriadas para experimentalmente olharmos algumas práticas (discursivas e não-discursivas) atuais no Brasil relacionado aos discursos das *drogas*, à “criminalidade” e aos dispositivos midiático e jurídico.

2.2 SABER E DISCURSO

No prefácio de *As palavras e as coisas* Foucault (2007 [1966], p. IX) cita *uma certa enciclopédia chinesa* de um conto do Borges, na qual:

[...] os animais se dividem em: a) pertencentes ao imperador, b) embalsamados, c) domesticados, d) leitões, e) sereias, f) fabulosos, g) cães em liberdade, h) incluídos na presente classificação, i) que se agitam como loucos, j) inumeráveis, k) desenhados com um pincel muito fino de pêlo de camelo, l) etcetera, m) que acabam de quebrar a bilha, n) que de longe parecem moscas.

A leitura desta taxonomia causa desordem ao pensamento, justamente pela limitação ocasionada quando se torna impossível estabelecer o lugar-comum nos animais listados, a não ser na própria classificação que os enuncia. O que compartilham, por exemplo, as “sereias” e os

“embalsamados” para serem colocados na mesma classificação animal? O “atlas do impossível” de Borges retira a superfície, o lugar-comum, no qual as coisas efetivamente poderiam ser colocadas lado a lado. Isso possibilita refletir em quantas outras desordens e quantos outros entes estão dispostos em pontos tão distintos que se torna impossível encontrar o seu espaço comum.

No entanto, para toda classificação refletida há necessidade de um “caráter prévio”, de uma ordem, que emergirá critérios de diferença e semelhança. O conceito de *epistémê* é utilizado por Foucault como um espaço desta ordem, “uma experiência nua da ordem”, que manifesta “os modos de ser da ordem”, ou seja, o lugar-comum dos saberes de cada época (FOUCAULT, 2007 [1966], XVII e XVIII). Para Esther Díaz (2012, p. 10) Foucault preocupa-se com a “[...] disposição das coisas tratando de descobrir segundo que parâmetro, a partir de que ponto de vista – afinal, mediante que ‘grade’ – se olha, em uma época determinada, para que sejam encontradas semelhanças ou afinidades entre certas coisas.”. A *epistémê*, portanto, são as características comuns que os saberes de determinada época compartilham, um *a priori* histórico (FOUCAULT, 2007 [1966], XVIII).

A criação do conceito de *epistémê*³⁸ em *As palavras e as coisas* desloca o pensamento de Foucault para o âmbito do saber, o qual é tematizado em *A arqueologia do Saber* e não se confunde com uma disciplina, uma ciência, um esboço de ciência ou alguma forma que exclua desde o início a cientificidade. Para Foucault (2014 [1969], p. 221), o saber “[...] não está contido apenas em demonstrações; pode estar também em ficções, reflexões, narrativas, regulamentos institucionais, decisões políticas.”; ou como referido por Butturi Junior (2008, p. 91): “[...] tanto formas literárias quanto formalismo científico, tanto as frases cotidianas quanto a ausência de obra da loucura adquiririam o mesmo valor enquanto enunciados”. Deste modo, a análise de Foucault dos saberes não está ligada ao âmbito de uma racionalidade específica e estática, ou na configuração dos fundamentos de determinada teoria. Nesta perspectiva, Machado (2007) assevera que todo saber tem uma positividade, e por isso, a análise constitui-se a partir de uma ordem interna do próprio saber, neutralizando-se critérios de cientificidade e verdade.

Foucault (2012 [1969], p. 219-220) entende o saber como uma prática assim especificada: i) “[...] o domínio constituído pelos diferentes objetos que irão adquirir ou não um *status* científico [...]”; ii) “[...] o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso [...]”; iii) “[...] o campo de coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, se aplicam e se transformam [...]”; iv) “[...] se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso [...]”. As delimitações das

³⁸ De acordo com Butturi Junior (2008, p. 102) em *A arqueologia do saber* as práticas discursivas (como conjunto de discursos), tomam o lugar do conceito de *epistémê* de *As palavras e as coisas*. Nesta perspectiva, Veiga-Neto (2014, p. 89) assevera que as práticas discursivas são o que “colocam o discurso em movimento”.

relações entre esses quatro domínios para Castro (2016, p. 394) e Butturi Junior. (2008, p. 103) formam o campo do saber foucaultiano.

O saber operaria num nível distinto ao da ciência, e a interrogação foucaultiana direciona-se para as condições de existência dos discursos – os saberes, sobretudo das chamadas Ciências Humanas (FOUCAULT, 2012 [1969]). Foucault aborda os discursos sem dividi-los tradicionalmente, como ciência, poesia, filosofia, literatura etc; entende essas divisões como arbitrárias, e passa a analisar o discurso no âmbito de sua dispersão, na ordem do seu acontecimento, inexistindo um tipo de unidade (MACHADO, 2007, p. 146). A análise dos discursos para Foucault visa a encontrar as regularidades dos discursos em meio à dispersão. Trata-se de formular regras capazes de dar conta da formação do discurso, as quais explicitarão como eles emergem e se distribuem na complexidade e também quais são suas condições de existência (MACHADO, 2007, p. 146).

Veyne destaca que (2014 [1978], p. 239): “[...] a palavra ‘discurso’ é tomada por Foucault num sentido técnico muito particular e, justamente, não designa o que é dito [...]”. Para Foucault, os discursos não podem mais ser tratados “[...] como conjunto de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam.” (2012 [1969], p. 60). Ou seja, o discurso constitui e constrói o mundo, não sendo simples conjunto de palavras que representam os objetos que estão no mundo. Rouanet et al. (1996, p. 13) acrescentam: “Foucault não inventa um mundo sem sujeitos: descreve, realisticamente, um mundo em que o sujeito já foi, ou está sendo, submerso pelo discurso.”.

Neste aspecto, quando Foucault afirma que a arqueologia visa a descrever as práticas discursivas no elemento do arquivo, está historicizando-as, colocando-as em movimento, compreendendo existir um *a priori* histórico que possibilita aos enunciados aparecerem (FOUCAULT, 2012 [1969]). De acordo com Butturi Junior (2008, p. 101), os enunciados para Foucault são as “[...] unidades mínimas de sua análise, como unidades que formam o discurso”; não se confundem com frases, proposições ou atos linguísticos, mas possuem uma “função de existência” (FOUCAULT, 2012 [1969]). A descrição dos enunciados é estabelecer uma positividade, a qual “[...] é a forma de uma comunicação entre os diversos discursos que dizem respeito a mesma função enunciativa (que se estabelecem, pois, segundo o mesmo regime do dizer)” (BUTTURI JUNIOR, 2008, p. 102).

Seguindo com Butturi Junior (2008, p. 102) a positividade dá “[...] mobilidade às relações entre o discurso e suas condições de emergência: nem completamente determinado porém nunca incontornável [...]”. O arquivo, portanto, é o que dá as condições de possibilidades para os enunciados emergirem e comporem os discursos (FOUCAULT, 2012 [1969]). As positividades, móveis e dinâmicas, tornam possíveis estabelecer no meio da dispersão um conjunto de regras para as práticas

discursivas (BUTTURI JUNIOR, 2008). Nesta perspectiva, Foucault critica a ideia que discurso se estabelece em uma unidade, seja ela dos objetos, dos tipos enunciativos, dos conceitos ou das estratégias, porém considera esses quatro níveis como regras para a formação discursiva, regulada em sua emergência e distribuição (MACHADO, 2007, p. 148). A análise dessas regras determina o tipo de positividade que caracteriza os discursos, a qual é positividade de um saber (FOUCAULT, 2012 [1969]). Neste sentido, acrescentam Rouanet et al. (1996, p. 9): “Os discursos parcelares são descrições especializadas de certas faixas do saber.”; e Butturi Junior (2008, p. 96): “O que permanece, então, é o construcionismo dos saberes e dos discursos e a heterogeneidade pela qual as positividades vêm à tona.”.

No entanto, é necessário frisar que embora Foucault dê primazia às práticas discursivas na arqueologia ele não fecha no campo do discurso. Pelo contrário, a análise arqueológica se pauta também pelas formações não-discursivas, embora compreenda que a relação entre práticas discursivas e não-discursivas seja muito complexa, devendo ser descobertas formas específicas para sua articulação (MACHADO, 2007, p. 149). Trata-se do “arquivo áudio-visual” foucaultiano, no qual os saberes serão constituídos entre extratos do visível (práticas não-discursivas) e do enunciável (práticas discursivas) (DELEUZE, 1988). Foucault afasta-se de uma análise simbólica, de correspondência entre o discursivo e o não-discursivo cujos reflexos se dariam nos dois sentidos, e também uma análise causal, na qual se procuraria revelar como as práticas políticas, sociais e econômicas determinam os seres humanos e os discursos (MACHADO, 2007, p. 149). Esta é a multiplicidade e não-relação entre o dizível e o visível: “[...] os locais de visibilidade não terão jamais o mesmo ritmo, a mesma história, a mesma forma que os campos de enunciados, e o primado do enunciado só será válido por isso, pelo fato de se exercer sobre alguma coisa irreduzível.” (DELEUZE, 1988, p. 59).

De acordo com Veyne (2014, [1978]), a raridade das práticas (discursivas e não-discursivas) se dá pelo conjunto da história, por isso ele entende que o olhar de Foucault volta-se para a história como um caleidoscópio, com vários fragmentos discretos, os quais revelam um padrão moldado pelo acaso, e na mudança de um padrão para outro há um vazio, do qual a especulação racional não consegue chegar. No caso da presente dissertação, a pergunta que Foucault exige: que elementos do arquivo possibilitaram, na metade do século XX, a proibição de diversas *drogas* ao passo que, num período histórico anterior, o comércio das *drogas* teve papel importante no comércio internacional? A hipótese defendida por Luciana Rodrigues (2006, p. 29) é que houve uma mudança na prática (que poderíamos chamar de discursivas, aqui) relacionada às *drogas*: “[...] com base em motivações

econômicas, culturais e religiosas, mas não puramente médicas, na fixação do padrão mundial de controle do uso, comércio e consumo de drogas.”³⁹.

Nesse sentido estratégico, Butturi Junior (2008, p. 103) ressalta que a modalidade fundamental estabelecida na *Arqueologia do Saber* é que “[...] os saberes constituem uma prática também relacionada à utilização e apropriação do discurso pelo poder.”. Nesta “espécie de esclarecimento” como mencionado por Butturi Junior (2008, p. 101), abre-se a fenda da relação do discurso com o poder (a filosofia política comentada por Deleuze). Esse acréscimo de análise através do poder é do ponto de vista interno do pensamento foucaultiano para dar conta das práticas não-discursivas, as quais também constituem o saber assim como as práticas discursivas, amplamente investigadas pela arqueologia. Tanto é que, no ano seguinte [1970], o tema de sua aula inaugural *A ordem do discurso* no *Collège de France* é justamente o imbricamento entre discurso, poder e saber; abrindo-se enfim a genealogia do poder.

Nesta conferência, Foucault entende que a produção do discurso é controlada, selecionada e distribuída, perpassando por diversos procedimentos de exclusão e permissão, os quais possuem ligação com o poder: “[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.” (FOUCAULT, 2012 [1970] p. 10). Destaca-se um destes procedimentos de ordenação do discurso, o sistema de exclusão “oposição do verdadeiro e do falso” ou “vontade de verdade”, do qual acarretam separações arbitrárias, contingentes “[...] que não são apenas modificáveis, mas estão em perpétuo deslocamento; que são sustentadas por todo um sistema de instituições que as impõe e reconduzem; enfim, que não se exercem sem pressão, nem sem ao menos uma parte de violência.” (FOUCAULT, 2012 [1970], p. 13). Para o discurso ser ordenado como verdadeiro, também se faz necessário do “[...] modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido de certo modo atribuído.” (FOUCAULT, 2012 [1970], p. 17).

Observe-se, então: o atual discurso jurídico de criminalização de algumas *drogas*, que é ordenado e disposto como verdadeiro fundamentado por saberes médico-jurídicos, bem como apoiado institucionalmente pelo Estado, especialmente a polícia e o judiciário, constrói uma realidade que estigmatiza e normaliza, e no limite, prende e mata. Estamos diante do que Foucault (2012 [1970], p. 17) apontava como a *vontade de verdade*, “[...] assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional, tende a exercer sobre os outros discursos – estou sempre falando de nossa sociedade – uma espécie de pressão e como que um poder de coerção.”.

³⁹ O discurso sobre as *drogas* será tratado na seção 4.

A articulação de poder, saber e discurso permaneceu legítima durante a “ontologia histórica” de Foucault. No entanto, sua resposta à questão do poder exposta na *Ordem do discurso* (2012 [1970]) foi posteriormente alterada e redistribuída, sendo reconhecido por Foucault (2014, [1977], p. 35) que: “Foi um texto que eu escrevi em um momento de transição. Até aí, parece-me que eu aceitava do poder a concepção tradicional, o poder como essencialmente jurídico.”. Para Díaz (2012, p. 95), porém, é a partir da *Ordem do discurso* que “Foucault começará a analisar as relações de poder, sua produção, como joga na condição de possibilidade do saber e – possivelmente o mais interessante ao nível filosófico – como se constitui seu dispositivo em termos de diagrama de forças.”.

A próxima seção se voltará para a discussão dessa perspectiva de poder e resistência na genealogia foucaultiana.

2.3 RELAÇÕES DE PODER E RESISTÊNCIAS (GUERRA CONTINUADA)

A ampliação da “ontologia histórica” de Foucault para o eixo genealógico é demarcada pela noção de poder como exercício de forças, e no seu extremo como “guerra continuada”, “batalha perpétua”; ampliando a concepção tradicional baseada exclusivamente no modelo jurídico-discursivo (poder centralizado na soberania). Foucault (2010 [1976], p. 30) enfatizou: “É preciso estudar o poder fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição do Estado; trata-se de analisá-lo a partir das técnicas e táticas de dominação.”.

Genealogicamente a análise de Foucault passa “[...] interrogar a positividade dos saberes a sua exterioridade, sua relação necessária e direta com estratégias *micro* e *macrofísicas* pelas quais o *poder* é exercido.” (BUTTURI JUNIOR, 2008, p. 114). Nessa transformação foucaultiana, Deleuze (1988, p. 44) assim se pronuncia:

O diagrama não é mais o arquivo, auditivo ou visual, é o mapa, a cartografia, co-extensiva a todo campo social. É uma máquina abstrata. Definindo-se por meio de funções e matérias informes, ele ignora toda distinção de forma entre um conteúdo e uma expressão, entre uma formação discursiva e uma formação não-discursiva. É uma máquina quase muda e cega, embora seja ela que faça ver e falar.

As relações de poder atravessam o “arquivo áudio-visual” como estratégias virtuais que integram as formas (enunciável ou visível) do saber (DELEUZE, 1988, p. 44). A análise foucaultiana do “arquivo áudio-visual” amplia-se para o “diagrama” que é “o mapa das relações de forças”, o qual possibilita a visualização dos exercícios de poder que percorrem todo o campo social (DELEUZE, 1988, p. 44). Para esta abertura genealógica, Butturi Junior (2008, p. 106), seguindo Deleuze compreende que: “[...] o estudo arqueológico remetia ao arquivo, àquilo que era estratificado na forma da regularidade dos enunciados; como tática, a genealogia aponta relações estratégicas que fogem ao controle dos arquivos e surgem na forma do diagrama.”.

Mas, além de redistribuir o interior do pensamento de Foucault, a sua concepção de poder também modifica a filosofia política que, basicamente, remetia ao Estado o local privilegiado do poder. No pós-guerra o liberalismo e o marxismo eram alvo de pujantes críticas⁴⁰, principalmente por incitarem processos de totalização e centralização do Estado⁴¹. Para Foucault (2015 [1977], p. 42),

⁴⁰ Por exemplo, grande parte das interrogações propostas pela Escola de Frankfurt têm a ver “[...] com as formas de exercício do poder que se apresentam como uma extensão asfixiante dos processos de racionalização.” (CASTRO, 2016, p. 323).

⁴¹ “Pela direita, estava somente colocado em termos de constituição, de soberania etc, portanto em termos jurídicos; e, pelo marxismo, em termos de aparelho de Estado. Ninguém se preocupava com a forma como ele [poder] se exercia concretamente e em detalhe, com sua especificidade, suas técnicas e suas táticas.” (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 42).

depois de 1968⁴², “[...] a partir das lutas cotidianas e realizadas na base com aqueles que tinham que se debater nas malhas mais finas da rede do poder.”, possibilitou-se a emergência e tematização de uma microfísica do poder, cuja preocupação foi mais experimental, na perspectiva de olhar o funcionamento do poder via arqueogenealogia, historicizando práticas, do que tratá-lo sistematicamente. De acordo com Deleuze (1988, p. 40): “É como se, enfim, algo de novo surgisse depois de Marx. É como se uma cumplicidade em torno do Estado fosse rompida.”.

Diante disso, Fonseca (2012, p. 95) entende que não há uma teoria do poder em Foucault pela ausência do objeto “o poder”, mas uma analítica do poder que se limita a visualizar posições e situações estratégicas denominadas poder, como uma relação de forças, não o tratando como um ente possuidor de uma essência. Para a formulação dessa analítica, Foucault (2014 [1977], p. 36) compreendeu que a análise da penalidade foi determinante, especialmente no seu convencimento que o poder “[...] não era tanto em termos de direito, mas em termos de tecnologia, em termos de táticas e estratégia em vez de uma grade jurídica e negativa”.

Nesta análise, Foucault não retira a importância do Estado, seu sistema jurídico e suas instituições, no funcionamento do poder, mas torna possível “[...] isolar os mecanismos específicos das tecnologias, através dos quais o poder realmente se articula com o corpo.” (DREYFUS e RABINOW, 2013, p. 151). Nestes termos é possível pensar em um exercício de poder nas sociedades modernas distribuído “[...] no próprio jogo dessa heterogeneidade entre um direito público da soberania e uma mecânica polimorfa da **disciplina**⁴³.” (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 33).

Diante disso, o poder na perspectiva foucaultiana passa a ser analisado como estratégia (como relações em ato) e não subsumido exclusivamente aos aparelhos estatais de repressão e sancionamento, além da imanência entre as relações de poder e os campos de saber. Essa é a compreensão de Butturi Junior (2008, p. 114): “[...] o projeto genealógico foucauldiano, além do entendimento de uma positividade intrínseca ao poder (poder-saber), reduz esse mesmo poder à instância de prática e impede em qualquer ontologia.”.

Para melhor entender esse poder não ontologizante, Foucault (2008 [1975], p. 24-29; 2014 [1976], p. 100-106)⁴⁴ descreve que o seu exercício se estabelece em uma rede de relações instáveis e desiguais em atividade, correlação de forças, e não como propriedade ou posse (não se adquire,

⁴² Foucault se refere aos protestos estudantis de maio de 68 em Paris que tomaram abrangência cada vez maior na França, espalhando-se por todo o campo social e político, motivando greves no setor público, industrial, transporte: “Na noite de 10 para 11 de maio de 1968, as ruas parisienses do Quartier que rodeiam a Sorbonne se converteram em violento campo de batalha entre estudantes e policiais: bloqueios, autos incendiados, quebra de vitrinas, calçamentos arrancados e atirados, feridos de ambas as partes... **Foi a noite das barricadas.**” (CASTRO, 2014, p. 70 – grifos meus).

⁴³ O funcionamento e especificidade do mecanismo do poder “disciplinar” será analisado na “seção 3.2.”.

⁴⁴ Partindo dos ditos sobre poder em *Vigiar e punir e História da sexualidade: a vontade de saber*.

compartilha ou perde). Essas relações localizam-se microscopicamente de forma dispersa e difusa, microfísicamente, não se encontram centralizadas em um ponto único, provem de todas as partes, perpassando o Estado e suas instituições, mas de forma autônoma, movem-se por toda a sociedade multidirecionalmente. O poder é ascendente, pois, dos encadeamentos e apoios entre relações microfísicas de poder, locais e difusas, será gerado como efeito de conjunto a sustentação do poder naquilo que ele tem de permanente e homogeneizante. As inteligibilidades das relações de poder são verificáveis pelas táticas presentes e locais, que se encadeiam entre si e se propagam gerando sistemas que afetam a todo campo social, tratam-se de estratégias anônimas e não de uma decisão consciente de um sujeito ou de um grupo. O poder mais que repressor é produtor, uma rede que atravessa toda sociedade e produz discursos, objetos, sujeitos; nas palavras de Foucault (2015 [1977], p. 45): “O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso.”.

A partir destas características, é possível compreender a definição de Foucault (2014 [1976], p. 101-102) para o poder como: “[...] uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada.”. Esta definição parece aproximar-se do “diagrama” enunciado por Deleuze (1988) como “máquina abstrata”, como “mapa das relações de forças”, que “procede por ligações primárias não-localizáveis e que passa a cada instante por todos os pontos”, estendendo-se por todo o campo social. A cada época e a cada sociedade o(s) seu(s) diagrama(s), os seus dispositivos concretos, em movimento, em transformação, em mutabilidade, prontos para constituir um novo modelo de realidade, um novo regime de “verdade”, uma nova prática (a história na sua descontinuidade). O diagrama é o conjunto abstrato das relações de poder, que é atualizado e advém dos dispositivos (os agenciamentos concretos), estes que são atualizados e integram o diagrama, por isso atuam como causa imanente. A partir desse entrelaçamento do “diagrama” e dos “dispositivos”, Deleuze (1988, p. 46) entende da seguinte forma a mecânica do poder:

Se os efeitos atualizam, é porque as relações de força ou de poder são apenas virtuais, potenciais, instáveis, evanescentes, moleculares, e definem apenas possibilidades, probabilidades de interação, enquanto não entram num conjunto macroscópico capaz de dar forma à sua matéria fluente e à sua função difusa. Mas a atualização também é uma integração, um conjunto de integrações progressivas, a princípio locais, depois globais ou tendendo a serem globais, operando um alinhamento, uma homogeneização, uma soma de relações de forças [...].

Ademais, não há neutralização das relações de poder na formação do saber, bem pelo contrário “[...] poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações

de poder.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 27). De outro modo, Foucault compreende que há efeitos de “verdade” sendo produzidos a cada instante no campo social, que não podem ser excluídos das relações de poder, efeitos estes que propulsionam a produção de “discursos de verdade” na forma do saber, que também tem seus próprios efeitos de poder. Poder e saber entrelaçam-se, unem-se, conectam-se.

Essa **imanência poder-saber**⁴⁵ é demonstrada em *Vigiar e punir* (2008, [1975]): a tese de Foucault é que a emergência da criminologia (saber) é diretamente imbricada com a prisão (dispositivo de poder). Ele verifica que o objetivo da prisão além de ser o local do cumprimento da pena e de observação do sujeito apenado (vigilância); também é onde o próprio prisioneiro é colocado como objeto de um conhecimento possível (objetivação): “[...] de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora”, os quais formaram os dados empíricos que possibilitaram a criminologia (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 208-209).

Neste aspecto, a atribuição dada ao médico alienista Lombroso como “fundador” da criminologia, foi justamente por ele “[...] trazer para as ciências criminais a observação do delinqüente através do estudo indutivo-experimental.” (BITENCOURT, 2008, p. 57). Até então, o Direito Penal influenciado pelas ideias contratualistas e racionalistas (Escola clássica), especialmente dos reformistas como Beccaria e Bentham, compreendia o delito a partir de uma concepção metafísica, como ente jurídico. Isso significa, para Baratta (2011, p. 38): “[...] abstrair o fato do delito, na consideração jurídica, do contexto ontológico que o liga, por um lado, a toda a personalidade do delinqüente e a sua história biológica e psicológica, e por outro lado, à totalidade natural e social em que se insere sua existência.”. A mudança no conjunto da história: o cárcere, o diagrama disciplinar da sociedade moderna, a emergência das “ciências humanas”, novas regras da economia do poder de punir, etc, levam Lombroso (no elemento do arquivo foucaultiano) a mudar a prática, da análise do crime *in abstracto* passa-se para o autor do crime, o “delinqüente”. Para Foucault (2008 [1975], p. 213): “Nesse novo saber importa qualificar ‘cientificamente’ o ato enquanto delito e principalmente o indivíduo enquanto delinqüente. Surge a possibilidade de uma criminologia.”.

A prisão como agenciamento concreto das relações de poder encontra-se ancorada por um “discurso de verdade”, a criminologia, que justifica e regula o exercício do poder punitivo, e ao mesmo tempo modifica a forma de pensar de todo campo social sobre o crime e o aprisionado. No limite, cria a “delinqüência” e o “delinqüente” (FOUCAULT, 2008 [1975]). De acordo com o criminólogo argentino Anitua (2008, p. 297), a criminologia emerge baseada nas ideais positivistas,

⁴⁵ De acordo com Deleuze (1988, p. 44) é possível compreender o saber-poder foucaultiano da seguinte forma: “Se o saber consiste em entrelaçar o visível e o enunciável, o poder é sua causa pressuposta, mas, inversamente, o poder implica o saber como bifurcação, a diferenciação sem a qual ele não passaria a ato.”.

possuindo a função de dar uma explicação “científica” para a “criminalidade”. O pressuposto e explicação universal desta nova “ciência” é atribuir ao sujeito que empreendeu nas tipificações penais a *anormalidade* (ANITUA, 2008, p. 297). A base do pensamento da criminologia positivista, portanto, é “o homem delinquentes”⁴⁶ (ANITUA, 2008, p. 297). A ideia central de Lombroso é a existência de “delinquentes natos”⁴⁷, passíveis de serem reconhecidos através de estigmas físicos: “[...] assimetria do rosto, dentição anormal, orelhas grandes, olhos defeituosos, características sexuais invertidas, tatuagens, irregularidades nos dedos e nos mamilos etc.” (BITENCOURT, 2008, p. 56).

A partir dos dados empíricos obtidos nos cárceres, Lombroso (2007 [1876], p. 73) desenvolve casuísticas, observe-se a descrição atribuída a uma criança tida como “delincente”:

Aos 13 anos, B.A., braquicéfalo, índice 87, oxcéfalo, com olhos oblíquos, zigomas salientes, mandíbulas volumosas, orelhas de asa, com papo, feriu mortalmente com um facão no coração um companheiro que lhe negou dinheiro vencido no jogo. Com 12 anos já era encontrado nos prostíbulos. Seis vezes foi condenado por furto. Tinha um irmão ladrão, uma irmã meretriz e a mãe criminosa. Era religioso, pois freqüentava ao menos as igrejas, mas nunca disse ao confessor os delitos cometidos.

É perceptível a tática do discurso lombrosiano e sua íntima relação com o saber-poder ao relacionar supostas *anormalidades* biológicas com supostos atos transgressivos a fim de classificar, inserir, recobrir, capturar o sujeito descrito na categoria, na tipologia, de “sujeito-delincente”. De acordo com Foucault (2010 [1975], p. 48), apesar da posição-limite ocupada pela figura do “monstro”, este é o princípio de inteligibilidade da *anormalidade*. Trata-se de encontrar “[...] qual o fundo de monstruosidade que existe por trás das pequenas anomalias, dos pequenos desvios, das pequenas irregularidades”. Ele compreende que essa é a questão “[...] que Lombroso formulará ao lidar com os delinquentes. Qual é o grande monstro natural que se oculta detrás de um gatuno?” (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 48).

Nesta perspectiva, para a análise das relações microfísicas de poder “[...] sob o aspecto da extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício.” (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 25), e a sua imanência com os campos de saber, mostra-se pertinente o destaque atribuído por Anitua (2008, p. 298) de que: “As descrições provenientes da nova ciência ‘criminológica’ seriam usuais a partir de então nas mais diversas publicações, inclusive populares. Para elas, qualquer sinal visível podia indicar a existência de um ‘delincente nato’.” Prosseguindo, ele se utiliza do seguinte exemplo:

⁴⁶ A análise central da criminologia positivista foi justamente o título do livro *O homem delincente* (2007 [1876]) que rendeu a Lombroso a notoriedade de “fundador” da criminologia como disciplina autônoma.

⁴⁷ De acordo com Bitencourt (2008, p. 56), Lombroso nos seus últimos estudos admite que a causa do crime é multifatorial, um mosaico, e não unitária, acarretando inclusive na ampliação da sua “[...] tipologia de delinquentes: a) nato; b) por paixão; c) louco; d) de ocasião; e) epilético.”

[...] o jornalista Usulutlái, personagem da excelente novela *Castigo divino*, de Sergio Ramírez, afirma que o suspeito do assassinato de Olviera Castañeda era ‘um homem de estatura mediana, branco, barba e bigode raspados; rosto ovalado, com pronunciamento na base do maxilar inferior, cabelo preto e liso, olhar pacífico e vago por detrás das lentes, boca pequena e lábios finos, seios frontais separados, fronte mediana, base do nariz também separada, nariz reto. Um conjunto fisionômico que revela determinação, astúcia e cálculo e no qual os criminalistas poderiam checar, com base na medição do crânio e na correta determinação dos traços e proporções morfológicas, suas tão sonhadas teses da herança e da predeterminação ao delito’.

Destarte, diferentemente da noção que o poder do Estado é expresso pela lei em oposição às ilegalidades, para Foucault a concepção de poder como estratégia enseja na compreensão da existência de correlação entre lei e **ilegalismo**. A compreensão foucaultiana de *ilegalismo* difere da ilegalidade como transgressão das regras jurídicas. Para Fonseca (2014, p. 138) *ilegalismo* situa-se na noção de gestão: “[...] gestão de certo número de práticas, gestão de certo número de ilegalidades ou irregularidades que, considerada (a gestão) em conjunto, representa em si mesma uma regularidade.”. A “gestão dos ilegalismos” remete-nos ao “ubuesco” do poder, àquele ridículo.

Observe-se o próprio funcionamento carcerário: “A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 222). Outra forma de verificar a gestão do *ilegalismo* é citada por Zaffaroni e Pierangeli (1999, p. 58): “Os juízes incrementam-no diariamente, ao subscrever falsamente declarações como prestadas em sua presença e nas quais jamais estão presentes. Os serventuários da Justiça certificam diariamente várias destas falsidades ideológicas.”. A estratégia do poder cria uma “zona livre”, na qual algumas infrações penais (ou sujeitos) são desconsideradas via gestão dos *ilegalismos*. Ao contrário disso, a ilegalidade e suas sanções irão se efetivar em “[...] numerosíssimas condenações penais por fatos análogos e ainda mais insignificantes [...]” que os exemplos citados, como é o caso do: “[...] furto de uma xícara de café barata por parte de um servente de limpeza; apropriação de duas latas de pêssegos por um empregado; negativa do motorista do ônibus urbano a deter-se em uma parada para que desça um passageiro [...]; etc.” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 1999, p. 58).

Assim, Fonseca (2012, p. 140) entende que: “Os ilegalismos implicam um regime de ilegalidades que adquirem sentido e valor específicos no interior de determinados meios e situações historicamente determinados.”. É tamanha a lucidez de Foucault ao trabalhar com a ótica do “ilegalismo”, pois reflete o direito e o poder em sua historicidade, colocando em xeque a noção de essência: tanto de suposta neutralidade atribuída ao sistema penal que é uma prática social por excelência, quanto do entendimento criminológico do sujeito “delinquente” como categoria universal, atemporal e biológica, pois a gestão dos “ilegalismos”, totalmente imbricada com as estratégias de

dominação das relações de poder, é que irá ditar quem será encarcerado e tido como “anormal”. O diagnóstico de Foucault (2008 [1975], p. 229) é preciso e atual:

[...] seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece com as leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem.

Deste funcionamento do direito, Deleuze (1988, p. 40) explicita que “[...] o ‘modelo jurídico’ veio recobrir o ‘mapa estratégico’”, na perspectiva da lei servir de base para a estratégia das relações de poder. Assim, a correlação lei e ilegalismo distingui-se do resultado de uma guerra ganha ou de um estado de paz (soberania), mas: “[...] é a própria guerra e a estratégia dessa guerra em ato, exatamente como o poder não é uma propriedade adquirida pela classe dominante, mas um exercício atual de sua estratégia.” (DELEUZE, 1988, p. 40).

A partir desta análise é possível compreender os motivos para Foucault (2010 [1976], p. 22) ter afirmado que suas pesquisas genealógicas até a publicação de *Vigiar e punir* possuíam a intenção de entender a relação entre **poder, direito e verdade**: em um extremo “as regras de direito que delimitam formalmente o poder” e na outra extremidade “os efeitos de verdade que esse poder produz, que esse poder conduz e que, por sua vez, reconduzem esse poder.”. A emergência da “sociedade disciplinar” como engrenagem do poder na produção de sujeitos, não faz desaparecer da heterogeneidade do exercício do poder o modelo jurídico. Foucault (2010 [1976], p. 33) assinala a relação da disciplina para com o direito: “Ora, essa trama não pode de modo algum ser transcrita nesse direito, que é, porém, seu acompanhamento necessário.”. Nesta perspectiva, as regras jurídicas também são instrumentos para produção e proliferação de “discursos de verdade” a fim de efetivar relações de forças no campo social que se estabelecem microfisicamente, via disciplinarização, até os corpos dos sujeitos. Portanto, o poder é exercido, estrategicamente, na circularidade entre regras de direito, mecanismos de poder e “discursos de verdade”, pelo qual os sujeitos são “[...] condenados, classificados, obrigados a tarefas, destinados a uma certa maneira de viver ou a uma certa maneira de morrer.” (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 22).

Da mecânica do poder que perpassa pela “[...] soberania e disciplina, legislação, direito da soberania e mecânicas disciplinares [...]”, Foucault passa a tematizar a dominação como estratégia e a guerra como ferramenta de análise das relações de poder (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 34). Diante disso, ele compreende ser possível a visualização da inteligibilidade das relações de poder “[...] seja na forma de ‘guerra’, seja na forma de ‘política’ seriam duas estratégias diferentes (mas prontas a se

transformarem uma na outra) para integrar essas correlações de forças desequilibradas, heterogêneas, instáveis, tensas.” (FOUCAULT, 2014 [1976], p. 102). De outra forma, “[...] a política é a guerra continuada por outros meios.” (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 16). Diante disso, Fonseca (2012, p. 102) compreende que as relações de forças em enfrentamento constante, na forma de batalha, de guerra, é o critério primordial para se pensar o poder em Foucault.

A guerra como balizador para análise das relações de poder possibilita, também, a emergência de uma engrenagem no exercício do poder, a saber: a **biopolítica**⁴⁸ ou biopoder. Foucault ao realizar uma genealogia do racismo, tematiza uma guerra das raças, guerra em uma perspectiva não estritamente bélica, mas marcada por “[...] uma espécie de guerra silenciosa [inserida] nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros.” (2010 [1976], p. 15), acarretando na redistribuição do seu pensamento para estratégias globais na constituição de sujeitos (além das individualidades do poder disciplinar). Nesta análise via guerra continuada permite-se aparecer um “corpo múltiplo”, a população, sobre o qual devem incidir medidas calculadas. Trata-se de um poder com efeitos na gerência da vida, exercido sobre muitos sujeitos. Assim, essa regulação da população passa a integrar a mecânica do poder, integrando-se com a soberania e a disciplina a fim da construção de sujeitos. É possível identificar o nosso diagrama, via triângulo *soberania-disciplina-biopolítica* funcionando através “[...] dessa espécie de anatomia móvel do poder” (GONDRA, 2009, p. 185).

Seguindo com o modelo da “guerra” como codificador das relações de poder é possível afirmar que na guerra tenta-se dominar e também resistir: “[...] lá onde há poder há resistência [...]” (FOUCAULT, 2014 [1976], p. 104). O caráter relacional das correlações de poder, sem uma exterioridade, só pode efetivar-se devido à multiplicidade de pontos de **resistências**, os quais se encontram presentes em toda microfísica do poder (FOUCAULT, 2014 [1976], p. 104). Trata-se de resistências “[...] possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício”, não formando, portanto, um fundamento homogêneo na luta contra a dominação (FOUCAULT, 2014 [1976], p. 104). Também, nessas resistências distribuídas irregularmente sobre o corpo social “[...] os pontos, os nós, os focos de resistência disseminam-se com mais ou menos densidade no tempo e no espaço, às vezes provocando o levante de grupos de indivíduos de maneira definitiva, inflamando certo ponto do corpo, certos momentos da vida, certos tipos de comportamento.”; resistências múltiplas e irregulares, que não possuem uma singularidade localizável, permanente e contrária, como se fosse o local da “grande recusa” (FOUCAULT, 2014

⁴⁸ O funcionamento e especificidade do mecanismo “biopolítica” será analisado na seção 3.4 quando tematizada a governamentalidade e os mecanismos de segurança.

[1976], p. 104-105). Enfim, os pontos de resistências através de encadeamentos e apoios gerarão efeitos de conjunto aptos a atravessar todo o campo social e as individualidades, possibilitando mutações e transformações (FOUCAULT, 2014 [1976], p. 105). Para Veyne (2011 [2008], p. 168): “Em parte alguma podemos escapar às relações de poder: em compensação, sempre podemos, e em toda parte, modificá-las; pois o poder é uma relação bilateral; ele faz par com a obediência, que somos livres (sim, livres) para conceder com mais ou menos resistência.”.

Neste sentido, Foucault (2003 [1977], p. 233) acrescenta:

[...] quero dizer que as relações de poder suscitam necessariamente, apelam a cada instante, abrem a possibilidade, a uma resistência, e é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia quanto maior for a resistência. De modo que é mais a luta perpétua e multiforme que procuro fazer aparecer do que a dominação morna e estável de um aparelho uniformizante. Em toda parte se está em luta - há, a cada instante, a revolta da criança que põe seu dedo no nariz à mesa, para aborrecer seus pais, o que é uma rebelião se quiserem -, e, a cada instante, se vai da rebelião à dominação, da dominação à rebelião; e é toda esta agitação perpétua que gostaria de tentar fazer aparecer.

Na mobilidade entre relações de poder e resistências (a guerra continuada), às vezes resistências transformam-se e geram mutabilidades nas relações de poder, outras servem apenas de táticas para fortalecer e manter as suas desigualdades. No entanto, a especificidade do exercício das relações de poder é agir nas ações dos sujeitos (FOUCAULT, 2013 [1982], p. 287). As resistências podem tornar essas ações indomáveis, por isso, para Foucault, é preciso pensar da perspectiva do governo: “O exercício do poder consiste em ‘conduzir condutas’ e em ordenar a probabilidade.” (FOUCAULT, 2013 [1982], p. 288). Assim, o olhar foucaultiano sobre as relações de poder é tornar visível suas estratégias a fim de verificar os processos de objetivação e subjetivação dos seres humanos (FOUCAULT 2013 [1982], p. 273). As relações de poder ocupam-se de vários agenciamentos concretos - os dispositivos - para fabricação de sujeitos. É dessa ferramenta de análise que se ocupará o capítulo posterior.

3 OS DISPOSITIVOS E A PRODUÇÃO DA DELINQUÊNCIA

Voltar-se para a constituição dos sujeitos através da trama histórica é o que a problematização dos dispositivos possibilita em termos de estratégia filosófica foucaultiana: saber, poder e subjetividade encontram-se entrelaçados em um mesmo conceito operativo. A análise dos dispositivos e da produção da delinquência em Foucault é a condição de possibilidade para aventurar-se no objeto do presente trabalho que são os dispositivos midiático e jurídico e a produção do “sujeito-trafficante”.

Diante disso, o presente capítulo se preocupará em fundamentar a hipótese da pesquisa, a saber: os dispositivos midiático e jurídico produzem formas de sujeito, os “trafficantes”.

3.1 O CONCEITO DE DISPOSITIVO

O termo dispositivo emerge no âmbito do pensamento foucaultiano na *História da sexualidade – a vontade de saber* (2014, [1976]), juntamente com suas primeiras análises sobre a biopolítica. Na trajetória arqueogenealógica de Foucault não há uma definição explícita do dispositivo. Porém, é possível compreendê-lo a partir de uma entrevista do ano de 1977, na qual Foucault responde ao entrevistador o sentido e função “metodológica” atribuída ao dispositivo. Nesta situação, ele caracterizou o dispositivo como a rede que se estabelece entre práticas discursivas e não-discursivas, o tratando como um conjunto heterogêneo que engloba “[...] discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas.” (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 364).

De acordo com Deleuze (1988, p. 48), “Não é exagero dizer que todo dispositivo é um mingau que mistura o visível e o enunciável.”; como é o caso do dispositivo do aprisionamento composto de “[...] discursos, arquiteturas, programas e mecanismos.”. Entretanto, no dispositivo a multiplicidade e não-relação do “visível” e do “enunciável” permanece (e durante toda arqueogenealogia). A aparição desses componentes se dará dinamicamente, por exemplo: “como programa de uma instituição”; “como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda”; “como reinterpretação dessa prática” a fim de dar “um novo campo de acesso de racionalidade”; em suma, há um jogo entre as visibilidades e as dizibilidades, na perspectiva de mudanças de forma e funções (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 364). Acrescenta-se a isso, o dispositivo é um tipo de formação, de um determinado período histórico, que possui uma “função estratégica dominante” (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 365).

Para cumprir essa função estratégica cada dispositivo necessita de uma série de manipulações das relações de poder, uma “[...] intervenção racional e organizada nessas relações de força, seja para desenvolvê-las em determinada direção, seja para bloqueá-las, para estabilizá-las, utilizá-las, etc...” (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 367). Então, a função estratégica do dispositivo é específica, resultante das relações de poder e dos campos de saber. Foucault (2015 [1977], p. 367) é preciso: “É isto o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentados por eles.”.

A partir desta entrevista de Foucault, Agamben (2009, p. 29) sintetiza o dispositivo foucaultiano em três pontos:

- a. É um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos.”
- b. O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre numa relação de poder.
- c. Como tal, resulta do cruzamento de relações de poder e relações de saber.

Diante dessa caracterização, ainda, é necessário ressaltar que o termo dispositivo ocupa duas funções imanentes no âmbito do pensamento de Foucault: é tanto um instrumento de análise, podendo ser compreendido como uma “grade de inteligibilidade”; como também uma prática, atuando como uma “ferramenta” na constituição de sujeitos (DREYFUS; RABINOW, 2013, p. 160-161). Estamos diante do que Dreyfus e Rabinow (2013, p. 160) compreendem por “[...] uma palavra que convém à sua noção pragmática de que os conceitos devem ser utilizados como ferramentas de análise, não como fins em si mesmos.”. A “grade de inteligibilidade” pode ser pensada adotando a descrição de Dreyfus e Rabinow (2013, p. 161 – grifos meus) que: “[...] A partir desses componentes díspares [ditos e não-ditos], tentamos estabelecer um conjunto de relações flexíveis, reunindo-se em um **único aparelho**, de modo a isolar um problema histórico específico.”. Porém, essa “máquina” possui efeitos concretos na realidade, construindo sujeitos e objetos. Neste aspecto, Agamben (2009, p. 34-35 – grifos meus) indica que o dispositivo “[...] parece remeter a um conjunto de práticas e mecanismos (ao mesmo tempo linguísticos e não-linguísticos, jurídicos, técnicos e militares) que têm o objetivo de fazer frente a uma urgência e de obter um **efeito** mais ou menos imediato.”.

Seguindo com a análise do dispositivo como operador nevrálgico na arqueogenealogia foucaultiana, Agamben (2009, p. 27) traça uma sumária genealogia do termo, verificando que Foucault no período da *Arqueologia do saber* [1969] definia como objeto de suas pesquisas a “positividade”. Esta nomenclatura na compreensão de Agamben (2009, p. 32) é apropriada por

Foucault do comentário que Hyppolite (“seu mestre”)⁴⁹ faz da filosofia de Hegel que utiliza o nome “positividade” para tratar do “[...] elemento histórico, com toda sua carga de regras, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder externo, mas que se torna, por assim dizer, interiorizada nos sistemas das crenças e dos sentimentos.”. Porém, a utilização de “positividade” – que depois se modifica para “dispositivo”⁵⁰ – em Foucault difere de Hegel, pois as análises foucaultianas voltam-se para a relação entre os sujeitos e o *a priori* histórico, passando a compreender o termo como “[...] o conjunto das instituições, dos processos de subjetivação e das regras em que se **concretizam** as relações de poder” (AGAMBEN, 2009, p. 32 – grifo meu). A partir deste entendimento, Agamben (2009, p. 33) indica que a análise foucaultiana pretende “[...] investigar os modos concretos em que as positivities (ou os dispositivos) agem nas relações, nos mecanismos e nos ‘jogos’ de poder.”. Em sua genealogia do dispositivo, Agamben (2009, p. 33) ratifica que o termo é um conceito técnico essencial de Foucault, pois não se refere a alguma estratégia de poder, mas como um conceito operativo de caráter geral: “Os dispositivos são precisamente o que na estratégia foucaultiana toma o lugar dos universais.”⁵¹.

No entanto, é necessária uma ressalva quanto a este “caráter geral” e esse “lugar dos universais” atribuído ao dispositivo na arqueogenealogia. De acordo com Deleuze (1990, p. 158)⁵², a crítica foucaultiana a totalização da razão e das categorias universais deve ser pensada à luz do dispositivo no âmbito da sua heterogeneidade – o próprio Agamben (2009) passa a analisar o dispositivo por conta própria atribuindo a função “dessubjetivante”. Neste sentido, é a resposta dada por Deleuze (1990, p. 162, grifo meu) ao filósofo Manfred Frank que atribuiu o papel de universal ao termo dispositivo: “As linhas que compõem os dispositivos afirmam **variações contínuas**. Não há mais universais, isto quer dizer que não há nada mais do que linhas de variação. Os termos gerais são coordenadas cujo sentido é tão somente o de tornar possível a avaliação de uma variação contínua.”.

⁴⁹ Foucault foi o sucessor de Hyppolite no *Collège de France*. Na aula inaugural intitulada *A ordem do discurso* (2012 [1970]) ele faz uma homenagem ao seu antigo professor mencionando como a produção intelectual dele, operando diversos deslocamentos na filosofia hegeliana, influenciou interrogações fundamentais aos problemas contemporâneos, para Foucault (2012 [1970], p. 73): “Somos numerosos os infinitamente devedores para com ele [Hyppolite].”.

⁵⁰ De forma diferente Judith Revel (2011, p. 44) compreende “[...] a noção de dispositivo substitui pouco a pouco a noção de *episteme*”. Neste sentido, embora não afirme essa substituição (seja por positividade, seja por *epistémè*), Foucault (2015 [1977], p. 367) mencionou: “[...] o que chamo de dispositivo é algo muito mais geral que compreende a *épistémè*. Ou melhor, que a *épistémè* é um dispositivo especificamente discursivo, diferentemente do dispositivo, que é discursivo e não discursivo, seus elementos sendo muito mais heterogêneos.”.

⁵¹ Chignola (2014, p. 10) critica essa passagem, mencionando: “[...] quando Agamben, no decorrer de sua palestra, qualifica o termo ‘dispositivo’ como o último universal presente em Foucault, isto não se justifica, pois, [...] passará a pensar por conta própria.”.

⁵² As citações diretas da conferência de Deleuze (1990) nominada *¿Qué es um dispositivo?* [1985] são traduções livres do texto em espanhol.

Ante o apresentado é perceptível a importância assumida para o termo dispositivo na filosofia de Foucault. Tanto que Deleuze (1990, p. 155) alicerçou nos três eixos interpretativos da ontologia histórica de Foucault - o saber, o poder, e a subjetivação - à composição heterogênea do dispositivo, mais especificamente em quatro dimensões: a dizibilidade (as práticas discursivas), a visibilidade (as práticas não-discursivas), a invisibilidade e a indizibilidade (as relações de poder) e a subjetividade (modos de ser sujeito). Para ele, o dispositivo é “[...] um conjunto multilinear, composto por linhas de natureza diferente.”; linhas de visibilidade, enunciação, força, subjetivação, brecha, fissura, fratura, “[...] que se entrecruzam e se misturam, acabando por dar uma nas outras, ou suscitar outras, por meio de variações ou mesmo mutações de agenciamento.” (DELEUZE, 1990, p. 157-158). Portanto, há variabilidade e ausência de constantes no dispositivo, sendo que “O uno, o todo, o verdadeiro, o objeto, o sujeito não são universais, mas **processos singulares**, de unificação, de totalização, de verificação, de objetivação, de subjetivação, imanentes a dado dispositivo.” (DELEUZE, 1990, p. 158 – grifos meus).

Nesta perspectiva, o próprio sujeito para Foucault deve ser historicizado, ou seja, o entendimento foucaultiano que o sujeito é construído, constituído, fabricado, é justamente pela sua oposição à origem e suas categorias relacionadas a um sujeito fundante, pré-existente, constituinte ou transcendental. Foucault (2015 [1977], p. 43) enfatiza: “É preciso se livrar do sujeito constituinte, livrar-se do próprio sujeito, isto é, chegar a uma análise que possa dar conta da constituição do sujeito na trama histórica.”. Assim, da articulação saber-poder dos dispositivos e de sua função na produção de sujeitos específicos, Butturi Junior (2016, p. 509) assevera:

O que chama atenção no conceito de dispositivo é, portanto, a centralidade que o conceito dá à produção da tríade poder-saber-sujeito no percurso da arqueogenealogia. Isso corresponde a dizer que o pertencimento ao dispositivo é a condição da ação e a possibilidade de deslocamento deste solo sobre o qual nos produzimos e que é a possibilidade de qualquer produção de si – mais ou menos livre.

Sob tal égide, Marcello (2004, p. 211) acrescenta que o dispositivo: “Trata-se de linhas que se bifurcam, de curvas que tangenciam regimes de saberes móveis, ligados a configurações de poder e designados a produzir modos de subjetivação específicos, mas também, e exatamente por isso, formas singulares de resistência e de fuga.”. Logo, é possível afirmar que cada dispositivo irá constituir “formas de subjetividade” ou “formas-sujeito”. Neste sentido, Agamben (2009, p. 38 – grifos meus) é explícito quando considera que: “[...] os dispositivos devem sempre implicar um processo de subjetivação, isto é, **devem produzir o seu sujeito**.”.

Para esse tipo de análise, do dispositivo concreto e da produção de sujeitos, que Foucault chamou de “trabalho de terreno”, é necessário desenredar as diversas linhas de cada dispositivo – as

práticas discursivas e não-discursivas, as relações de forças, as resistências - construindo um mapa (DELEUZE, 1990, p. 155). Essas linhas percorrem todo campo social virtualmente, possibilitando os dispositivos concretos, esses que atualizam os efeitos do diagrama, há uma articulação recíproca diagrama-dispositivo: “[...] a máquina abstrata é como a causa dos agenciamentos concretos que efetuam suas relações; e essas relações de forças passam, “não por cima”, mas pelo próprio tecido dos agenciamentos que produzem.” (DELEUZE, 1988, p. 46). As múltiplas linhas não são exclusivas na composição de um dispositivo ou de outro, mas “[...] atravessam-no, conduzem-no, do norte ao sul, de leste a oeste, em diagonal.” (DELEUZE, 1990, p. 155). No caso dos dispositivos midiático e jurídico, objetos desta dissertação, uma mesma linha de enunciabilidade – discursos do *crime* e do *tráfico de drogas* – faz parte da composição de ambos.

A operacionalidade dos dispositivos encontra-se, ainda, em devir, o que acarreta no momento da emergência de um dispositivo a predominância de uma estratégia que pode permanecer ou ser redistribuída pelo duplo processo de “sobredeterminação funcional” e “preenchimento estratégico” (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 365). Essa mobilidade e dinamicidade dos dispositivos tornam possíveis efeitos conformes ou disformes (as resistências – linhas de brecha, fissura, fratura) quanto à estratégia pretendida (aqueles processos singulares ditos por Deleuze), ensejando transformações e reajustamentos de conjunto nos próprios elementos heterogêneos que o compõem. Ao mesmo tempo, a redistribuição dos elementos pode transformar os efeitos disformes na própria estratégia dominante, inclusive modificando a estratégia inicial. Trata-se de uma reconfiguração interna e externa do próprio dispositivo. O dispositivo possui uma parte estratificada (o arquivo) e outra parte o atual (o devir). Portanto, não é uma estrutura fechada e acabada, mas encontra-se na ordem do acontecimento. Para essa mobilidade do dispositivo Deleuze (1990 [1985], p. 159) denomina como “novidade”: “[...] todo o dispositivo se define pelo que detém em novidade e criatividade, e que ao mesmo tempo marca sua capacidade de se transformar, ou desde logo se fender em proveito de um dispositivo futuro.”.

Para explicar esse processo, Foucault (2015 [1977], p. 365-366) utiliza-se do dispositivo do aprisionamento: em um determinado período histórico (século XVIII) a prisão emergiu como o mecanismo mais racional e eficaz para reprovação e prevenção do *crime*. No entanto, a exclusividade do encarceramento como sanção (estratégia do dispositivo) trouxe como efeito conjunto à produção do “sujeito-delinquente” e da “delinquência”: “A prisão funcionou como filtro, concentração, profissionalização, isolamento de um meio delinquente.”; distinguindo-se substancialmente do que antes era compreendido como “infrações” e “sujeito-infrator” (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 366). A partir desse efeito “involuntário” da estratégia do dispositivo do encarceramento, há um preenchimento estratégico: “[...] o meio delinquente passou a ser reutilizado com finalidades políticas

e econômicas diversas (como a extração de um lucro do prazer, com a organização da prostituição).” (FOUCAULT, 2015 [1977], p. 366).

Destarte, se no exemplo foucaultiano mostra-se como o dispositivo do encarceramento produziu “sujeitos-delinquentes”, cabe compreender as diversas linhas que compõem a *sociedade da normalização* e que possibilitam a existência de dispositivos como o do aprisionamento, o midiático, o jurídico, espécie de rede, que assujeita e normaliza, fabricando certas formas de sujeito – tarefa da próxima seção –.

3.2 A NORMALIZAÇÃO E A “DELINQUÊNCIA”

A *sociedade da normalização* é o efeito e o funcionamento do poder na modernidade, cujo principal objetivo é regular a vida dos sujeitos: individualmente através das disciplinas e coletivamente através da governamentalidade. Embora o “sujeito-delinquente” e a “delinquência” situem-se na *anormalidade*, os mecanismos de poder estabelecem práticas divisoras justamente como função estratégica para a manutenção dos “normais” e transformação dos “anormais”. Nesta perspectiva, a maior individualização da “delinquência” é explicada por Díaz (2012, p. 139): “O padrão de medida será a *norma*. Mas quem não cumpre será muito mais individualizado [e regulado] que aquele que a cumpre. [...] O normal é cumprir as leis. Se as violasse padeceria reclusão, controle, vigilância, espreita.”.

No entanto, a estratégia biopolítica do poder contemporâneo – via engrenagens das disciplinas e da governamentalidade – ao produzir o “sujeito-delinquente” no ambiente prisional, mais que modificá-lo, utiliza-se dele para o controle, a vigilância e para auferir vantagens (economicamente e politicamente). A partir dessa estratégia, é preciso observar o caminho discursivo empregado por Foucault para entender fundamentadamente como emerge na *sociedade da normalização* um novo personagem denominado “sujeito-delinquente”. Antes, porém, voltemo-nos brevemente – e novamente – ao problema do sujeito em Foucault.

Em uma análise equivocada sobre os escritos foucaultianos, muitos interpretam equivocadamente a enunciada morte do homem - “O homem é uma invenção cuja recente data a arqueologia de nosso pensamento mostra facilmente. E talvez o fim próximo.” (FOUCAULT, 2007 [1966], p. 536) -, encontrando nela uma afronta aos ideais humanos ou uma equiparação de Foucault a Hitler⁵³ (DELEUZE, 1988, p. 13). No entanto, a célebre frase “o homem está morto” não pode ser

⁵³ A vida política e intelectual de Foucault é irretocável, lutando e propagando ideias, justamente, contrárias às formas autoritárias e arbitrarias, como àquelas inerentes aos regimes nazifascistas. Acreditava numa luta particular, e não em uma revolução generalizante (mundial) (FOUCAULT, 2013 [1982]). Tanto o é que foi membro fundador do GIP (*Group*

interpretada pontualmente, mas através da leitura de *As palavras e as coisas* (2007 [1966]). No texto, Foucault expõe sua compreensão da necessidade da saída do “sono antropológico” referente à *epistémê* da Idade Moderna, pois o ser humano situava-se como centro do conhecimento (empírico-transcendental).

A crítica de Foucault ao “antropocentrismo” leva-o a uma reflexão filosófica distinta e para isso utiliza-se da história, passando a compreender que cada época se forma pelas suas práticas, afastando-se de qualquer pretensão de análise que parta de um sujeito fundador e *a priori* ou na expressão de Veiga-Neto (2016, p. 107) um “sujeito desde sempre aí”. O sujeito foucaultiano é historicizado, sendo constituído pelas relações de poder-saber de sua sociedade e seu tempo. Trata-se de um “**sujeito fabricado, construído, produzido**”, e para isso Foucault (2013 [1973], p. 22) apoia-se na filosofia nietzschiana, na qual ele encontra “[...] um tipo de discurso em que se faz a análise histórica da própria formação do sujeito, a análise histórica do nascimento de um certo tipo de saber, sem nunca admitir a preexistência de um sujeito de conhecimento.”.

Nesta perspectiva, a pretensão de Foucault (2006[1984], p. 235) é definir os **processos de subjetivação e objetivação** que constituem o ser humano em sujeito na época moderna. De acordo com Fonseca (2011, p. 28-29), compreendem-se por objetivação os mecanismos disciplinares que constituem o ser humano em um “objeto dócil e útil”, enquanto que por subjetivação⁵⁴ as práticas que fazem do ser humano “um sujeito preso a uma identidade que lhe é atribuída como própria”. Da correlação entre esses processos de objetivação e de subjetivação, formam-se as práticas que irão formar os sujeitos, ou na expressão utilizada por Foucault “**formas-sujeito**”. Ele (2006 [1984], p. 275) deixou explícito esse entendimento ao relatar que o sujeito:

Não é uma substância. É uma forma, e essa forma nem sempre é, sobretudo, idêntica a si mesma. Você não tem consigo próprio o mesmo tipo de relações quando você se constitui como sujeito político que vai votar ou toma a palavra em uma assembleia, ou quando você busca realizar o seu desejo em uma relação sexual. Há, indubitavelmente, relações e interferências entre essas diferentes formas do sujeito; porém, não estamos na presença do mesmo tipo de sujeito. Em cada caso, se exercem, se estabelecem consigo mesmo formas de relação diferentes. E o que me interessa é, precisamente, a constituição histórica dessas diferentes formas do sujeito, em relação aos Jogos de verdade [práticas].

d'Information sur les Prisons) em 1971, cujo intuito foi dar condições aos encarcerados falarem por si mesmos (FOUCAULT; DELEUZE, 2015 [1972]). As reflexões realizadas em *Vigiar e Punir* foram imprescindíveis para denunciar os abusos cometidos pelo sistema penitenciário e fundamental para os estudos da área criminal (FOUCAULT, 2008 [1975]), modificando radicalmente as teorias criminológicas (BATISTA, 2014) (ANITUA, 2015). Isso para relatar suas contribuições essenciais à área criminal, sem adentrar no seu protagonismo na luta anti-manicomial. Acreditava na existência de três tipos de luta: contra as formas de dominação (étnica, social e religiosa), de exploração (econômica) e de sujeição (submissão da subjetividade) (FOUCAULT, 2013 [1982], p. 278).

⁵⁴ O termo processo de subjetivação será utilizado no presente trabalho como sinônimo de assujeitamento. Não será analisado o processo de subjetivação a partir das práticas de si, referente ao eixo ético do pensamento foucaultiano.

O “sujeito-louco”, o “sujeito-delinquente”, o “sujeito-político”, o “sujeito-pedagógico”, o “sujeito-trafficante”, seriam, assim, formas de sujeito atreladas às práticas da sua época e da sua sociedade. Neste sentido, as “formas-sujeito” são a análise de um aspecto da constituição da subjetividade, afastando-se, por isso, de um sujeito universal.

Façamos um parêntese, a fim de pensar foucaultianamente acerca do tema do presente trabalho em relação ao sujeito. Observe-se o caso da Holanda, onde a venda de *cannabis* em pequenas quantidades é tolerada e regulamentada, inexistindo uma prática que constituirá os sujeitos da rede comercial dos *coffeshops* na forma “sujeito-trafficante”. Ao mesmo tempo, embora no Brasil exista um processo de normalização e construção do “sujeito-trafficante” – mesmo os que vendem pequenas quantidades de *cannabis* – pensando foucaultianamente, não há uma redução do sujeito à identidade de “trafficante”, mas um aspecto na construção da sua subjetividade, a qual também se constitui por outras “formas-sujeito”⁵⁵.

Fechemos o parêntese. Essa preocupação com o sujeito é o tema geral das pesquisas de Foucault (2013 [1982], p. 273), levando-o a enfatizar que o objetivo das suas pesquisas foi “[...] criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, **os seres humanos tornaram-se sujeitos**.” Para isso, ele estudou diferentes modos de objetivação-subjetivação que transformam os seres humanos em sujeitos, dentre elas as práticas de divisão do ser humano em normal-anormal, que fazem do sujeito um objeto divisível no seu interior e em relação aos outros, como é o caso do “delinquente” e do “cidadão de bem” ou do “doente” e do “saudável” (FOUCAULT, 2013 [1982], p. 272-273). Nesta análise, Foucault (2006 [1984], p. 236) persegue como a constituição do sujeito “[...] pode aparecer do outro lado de uma divisão normativa e se tornar objeto de conhecimento – na qualidade de louco, de doente ou de delinquente: e isso através de práticas como as da psiquiatria, da medicina clínica e da penalidade.”

A análise dos processos de objetivação e subjetivação do “sujeito-trafficante”, tema do presente trabalho, situa-se no âmbito dessas **práticas divisoras** que repartem e distribuem os sujeitos, categorizando-os. A “norma” é o critério gerado a partir das práticas para a divisão dos sujeitos, sendo justamente o que irá regular o corpo individual através do poder disciplinar, bem como a população através da governamentalidade (FOUCAULT, 2010 [1977], p. 212-213). A época moderna é descrita por Foucault como uma “sociedade da normalização”, na qual se articulam os mecanismos disciplinares e o biopoder na constituição dos sujeitos (FOUCAULT, 2010 [1977], p. 213).

⁵⁵ No presente trabalho utilizam-se as expressões sujeito, formas-sujeito e subjetividade a fim de analisar os processos de constituição dos seres humanos na modernidade. A utilização de sujeito ou forma-sujeito relaciona-se a um aspecto da subjetividade do ser humano que já é fruto do processo de constituição. A subjetividade diz respeito às condições de possibilidade da constituição do ser humano dependendo das práticas históricas e sociais, e o sujeito ou forma-sujeito é um aspecto na construção de sua subjetividade.

De acordo com Fonseca (2014, p. 62, grifo meu), a ideia de “normalização” é mais adequada do que “norma” na reflexão da mecânica do poder foucaultiana, pois “[...] a norma se afasta de uma forma que a oferece como um princípio de distribuição de objetos e sujeitos nos campos do normal e do anormal e assume a forma de uma **ação**”. Portanto, explora-se a “ação norma” na perspectiva das práticas (carregadas do poder-saber), constituir os objetos e os sujeitos: “[...] a norma se desubstantiva e se torna verbo.” (FONSECA, 2014, p. 62).

Foucault trata de forma distinta **normalização e lei**. Fonseca (2014) compreende que no plano teórico a imagem do direito que aparece no pensamento foucaultiano é idêntica à concepção de lei (como edifício jurídico) e opõe-se à normalização, por exemplo: “Os dispositivos disciplinares produziram uma ‘penalidade da norma’ que é irreduzível em seus princípios e seu funcionamento à penalidade tradicional da lei” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 153). Essa oposição - teórica - mostra a compreensão de Foucault do poder normalizador como produtor e descentralizado, não possuindo como função exclusiva a divisão entre lícito e ilícito ou imposição de restrições e repressões (modelo jurídico). Essa diferença é demonstrada por Foucault (2010 [1975], p. 33) ao abordar as disciplinas que:

[...] vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma. Elas definirão um código que será aquele, não da lei, mas da normalização, e elas se referirão necessariamente a um horizonte teórico que não será o edifício do direito, mas o campo das ciências humanas. E sua jurisprudência, para essas disciplinas, será a de um saber clínico.

No entanto, não há contradição entre direito e normalização. De acordo com Fonseca (2014), no plano das práticas é possível visualizar uma imagem do direito em Foucault que aparece como veículo da normalização, um direito produzido e produtor dos mecanismos de normalização. As técnicas disciplinares e de governamentalidade não podem ser dissociados do direito, justamente pelo edifício jurídico ser um condutor por excelência da normalização, trata-se de um “direito normalizado-normalizador” (FONSECA, 2014). Nesta perspectiva, Foucault (2014 [1976], p. 156 – grifos meus) na sua análise sobre o biopoder alerta: “Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que **a lei funciona cada vez mais como norma**, e que a instituição judiciária se integra cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladores.”. Assim, é possível compreender que o poder da normalização é autônomo em relação ao direito (plano teórico) e, ao mesmo tempo, utiliza-se dele para sua aplicação (plano prático).

Diante disso, as formas-sujeitos são frutos de processos de objetivação e subjetivação que se centram na normalização, e sua divisão do normal e do anormal, como efeito estratégico na

construção dos seres humanos em sujeitos. Como mecanismo dessa produção de formas-sujeitos, a *sociedade da normalização* utiliza-se, primeiramente, das disciplinas, uma forma do exercício do poder que constitui os sujeitos em sua individualidade a partir de técnicas que atuam no corpo⁵⁶ “[...] que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 117). No entanto, as disciplinas, ao agirem no corpo constituem a subjetividade do ser humano que é efeito de uma sujeição anterior a ele: “Uma ‘alma’ o habita e o leva à existência, que é ela mesma uma peça no domínio exercido pelo poder sobre o corpo. A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 29).

Foucault (2008 [1975], p. 118) descreve as **disciplinas** que emergem entre os séculos XVIII e XIX como “[...] métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade.”; definindo-as como uma “anatomia política do detalhe” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 120). Embora não seja esse o primeiro momento da história que o corpo do ser humano torna-se objeto político, Foucault (2008 [1975], p. 118) compreende que as disciplinas trazem três novidades sobre isso: i) a técnica empregada sobre o corpo não é nas massas, na coletividade, mas no detalhe de cada individualidade; ii) o controle sobre o corpo é exercido na eficácia dos movimentos e não no comportamento e na comunicação; iii) impõe-se um exercício ininterrupto e constante que se exerce mais sobre os meios que sobre as finalidades.

Diante disso, o corpo dos sujeitos torna-se objeto de um mecanismo que forma aptidão e dominação, há imanência entre a utilidade e a dominação, e reciprocidade entre docilidade e utilidade: “[...] a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 119). As disciplinas, portanto, além de dominarem o corpo, também o fazem operar com a técnica e a eficácia necessárias, forma-se uma arte que fabrica “**corpos doces e úteis**” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 119).

Para tanto, as disciplinas possuem algumas características e apoiam-se em instrumentos, não emergindo inesperadamente, mas através de processos múltiplos que se repetem, se multiplicam, se copiam, se diferenciam, se ramificam, e no limite “[...] esboçam aos poucos a fachada de um método geral.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 119). É possível encontrar as técnicas disciplinares “[...] em funcionamento nos colégios, muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; investiram lentamente o

⁵⁶ Sobre a análise do corpo como objeto político, Dreyfus e Rabinow (2013, p. 150) compreendem que: “Um dos maiores empreendimentos de Foucault foi sua habilidade de isolar e conceituar o modo pelo qual o corpo se tornou o componente essencial para a operação das relações de poder na sociedade moderna.”

espaço hospitalar; e em algumas dezenas de anos reestruturaram a organização militar.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 119).

Das características das disciplinas, primeiramente elas realizam a **organização dos corpos individuais no espaço**. Criaram-se locais complexos (arquiteturais, funcionais, hierárquicos) - fábricas, colégios, hospitais marítimos, etc. - para a distribuição dos corpos no espaço (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 126). Esses locais são projetados de forma precisa para a colocação dos sujeitos, não atuando somente para a vigilância e o controle, mas também para impor utilidade econômica (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 126). Espacialmente as disciplinas caracterizam-se por formarem “quadros vivos” que permitem a individualização de cada sujeito e ao mesmo tempo “[...] transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 127).

Essa distribuição dos corpos no espaço permite o **controle das atividades**. A escala do tempo passa a ser decomposta nos mínimos detalhes, bem como constituir-se qualitativamente: “A exatidão e a aplicação são, com a regularidade, as virtudes fundamentais do tempo disciplinar.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 129). O tempo passa a integrar o corpo dos sujeitos através da elaboração temporal do ato, os comportamentos são pré-determinados, a posição do corpo, a duração do movimento, a ordem de sucessões (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 129). O corpo e o gesto são correlacionados, não basta a prescrição e o ensinamento do gesto, sendo necessário uma relação de eficácia e rapidez entre o gesto e o corpo: “Um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 130); da mesma forma, o corpo, também, deve articular-se com o objeto que se manipula, fracionando-o, e essas partes sendo relacionadas com os gestos capacitados a realizá-lo com o melhor rendimento (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 130). O uso do tempo passa a ser exaustivo, não basta a ausência de ociosidade, mas utilizá-lo de forma crescente, otimização e eficiência: “[...] extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e de cada instante sempre mais forças úteis.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 131).

Acrescenta-se ao controle das atividades através do tempo e sua correlação com o corpo e objeto, a **capitalização do tempo** que atua por séries múltiplas e progressivas, parte-se do simples ao complexo de forma crescente, possibilitando a verificação completa do encadeamento temporal para a realização das atividades (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 135). Para isso, a passagem de cada segmento, de cada etapa, é procedida por um sistema de avaliação a fim de verificar a eficiência na conclusão (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 135). A colocação em série possibilita o controle adequado e a intervenção específica dos sujeitos (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 136). As disciplinas manejam o tempo e atuam em termos de “evolução”, já que os momentos são integrados entre si e orientados até um ponto (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 136). Através dos exercícios torna-se possível colocar

os sujeitos em seus procedimentos em série, exercícios repetidos e diferentes, e sempre graduais (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 137). A sujeição do corpo torna-se interminável, encontrando sempre pontos a se graduar e a se aperfeiçoar (FOUCAULT, 2008 [1975], p.137).

As disciplinas caracterizam-se, também, por **compor as forças** dos corpos individuais para sua máxima eficiência, constituindo uma “máquina multisegmentar” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 138). Desta máquina, o corpo torna-se um segmento que pode ser moldado, distribuído e articulado com os outros; o tempo de cada corpo é composto com os demais a fim de extrair o máximo de utilidade de cada um e combiná-lo para um resultado eficiente; e para o funcionamento adequado é necessário um sistema preciso de comando (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 139-140).

Assim, a disciplina para Foucault (2008 [1975], p. 141) caracteriza-se por ser celular (pela distribuição espacial), orgânica (pelo controle das atividades), genética (pela capitalização do tempo) e combinatória (pela composição das forças) na construção de “corpos dóceis”. Para tanto, utiliza-se de alguns instrumentos cuja principal função não é reprimir, mas é “adestrar”: “A disciplina ‘fabrica’ indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 143). Foucault compreende que esses recursos (a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame) são modestos, porém se ramificam e tomam proporções de diagrama, transformando a época moderna em uma sociedade disciplinarizada, povoada de “corpos dóceis e adestrados” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 143). Neste sentido, Deleuze (1988, p. 44) assevera: “Quando Foucault invoca a noção de diagrama, é pensando as nossas sociedades modernas (de disciplina), onde o poder opera um enquadramento de todo o campo”.

De acordo com Foucault (2008 [1975], p. 143), a expansão por todo corpo social das disciplinas revela-se principalmente pelos seus instrumentos: a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e a relação de ambas para o procedimento do exame. A **vigilância hierárquica** é uma engrenagem das disciplinas atrelada à distribuição do espaço para a observação e vigilância constantes dos sujeitos (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 143-144). Para isso, emergem a partir do século XVIII “observatórios” de vigilância múltipla com técnicas cujo intuito é “ver sem ser visto”, projetados pelo saber arquitetônico (intimamente relacionado ao poder disciplinar) para cumprir a função de observar e tornar visíveis continuamente os sujeitos, seus comportamentos e suas atividades, permitindo um “controle interior, articulado e detalhado” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 144). As escolas, os hospitais, as fábricas transformaram-se em instituições disciplinares e amparadas pela arquitetura “[...] produziram uma maquinaria de controle que funcionou como um microscópio do comportamento; as divisões tênues e analíticas por elas realizadas formaram, em torno dos homens, um aparelho de observação, de registro e de treinamento.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p.

145). Através dessa vigilância total e permanente, desse “olho invisível”, o poder disciplinar expande-se pelo tecido social, microfisicamente, transformando-se em uma máquina múltipla, automática e anônima, e possibilita que o “adestramento” do corpo opere-se pelo olhar (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 148). Nesta situação, o próprio sujeito vigiado é o princípio de sua sujeição e de sua autodisciplinarização, a coação permanece corpórea, porém não se utiliza força ou violência física (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 148).

Da mesma forma que se vigia, as disciplinas valem-se do recurso da **sanção normalizadora** que atua diretamente no comportamento dos sujeitos. As disciplinas estabelecem um sistema de “micro-penalidades” impondo sanções a comportamentos inadequados quanto ao tempo, à atividade, aos discursos, ao corpo, à sexualidade, ocupando-se dos infindáveis comportamentos que desrespeitam as regras morais e não abarcados pela lei penal; distingue-se, portanto, do sistema penal formal que se preocupa com as práticas delitivas que violam bens jurídicos. (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 149). No limite, através da sanção disciplinar o sujeito encontra-se preso “numa universalidade punível-punidora”, pois quaisquer comportamentos não conformes à norma, considerados transgressivos, incompetentes, inaptos, imorais, desviantes, digressivos, são motivo suficiente para uma punição sumária “[...] que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 149). Essas punições em razão dos desvios à norma possuem caráter essencialmente corretivo, e por isso, na maioria das vezes “castigar é exercitar”, justamente por ser sua função reduzir os comportamentos inadequados e reformar os sujeitos ao molde estabelecido pela norma (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 150). Trata-se de uma sanção maniqueísta que atua a partir do binômio gratificação-sanção, possibilitando estabelecer dois pólos (o do bem e o do mal) que quantificam as atividades e as condutas (medalhas para os soldados, notas para os alunos), ensejando na hierarquização dos próprios sujeitos “[...] de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 151). Essa divisão possui a função de assinalar os desvios, hierarquizar os atributos e também de punir e recompensar os sujeitos (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 152). A sanção das disciplinas não possui caráter repressivo ou de imposição de culpa, sendo um exercício de poder que relaciona “os atos, os desempenhos, os comportamentos, singulares a um conjunto”, realizando diferenciações e comparações a fim de estabelecer a norma (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 152). A partir dessa norma de conjunto se estabelecem os parâmetros classificatórios dos sujeitos em sua individualidade (cada um terá seu grau de normalidade), é traçada a fronteira do normal e do anormal (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 153). Assim, as disciplinas ao realizarem comparações, diferenciações, hierarquizações, homogeneizações e exclusões dos sujeitos através da sanção, acarretam, também, a normalização (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 153).

O **exame** é a técnica que combina a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora, possibilitando controlar pela normalização e vigiar pela qualificação, classificação e sanção: “Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 154). O sujeito torna-se visível como objeto medido, qualificado, quantificado; bem como ingressa em um campo de registro e documentário, no qual é descrito e comparado com os demais, o que possibilita a emergência das “ciências humanas” que classificam via norma e constata os desvios, as anormalidades (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 156-158). Os indivíduos transformam-se em “casos” individualizados, um objeto descrito em detalhes, comparado, e ao mesmo tempo treinado e normalizado (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 158). O exame como instrumento disciplinar que articula relações de poder com domínios de saber assenta o sujeito em processos de objetivação e sujeição no qual ele se torna o objeto e o instrumento. As “ciências humanas” emergem como sanção, vigília e normalização no exame, nestes “[...] arquivos de pouca glória onde foi elaborado o jogo moderno das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 158).

Foucault descreve o *a priori* histórico das disciplinas como a passagem do modelo da “exclusão do leproso” - que serviu de base para o grande encarceramento das multidões *anormais* - para o modelo da “cidade pestilenta”:

Esse espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia, onde o poder é exercido em divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, os doentes e os mortos (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 163)

Trata-se de modelos supostamente opostos, mas aos poucos se tornam compatíveis, pois “os leprosos” passam a ser tratados de acordo com a “cidade pestilenta”, sendo individualizados, distribuídos, divididos, vigiados, sendo marcados pela anormalidade e, portanto, excluídos. Da “exclusão do leproso” à urgência e exceção da “cidade acometida pela peste”, há generalização pelo corpo social, passando a existir: “[...] todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares que o medo da peste chamava.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 165). Foucault constata que esse espraiamento do poder disciplinar na vida cotidiana dos sujeitos a partir do século XIX, não se refere mais a uma situação de emergência como era o caso da cidade pestilenta ou na exclusão e correção dos *anormais*, mas pela sua polivalência, difunde-se por toda a sociedade seguindo as premissas de uma prisão ideal: o panóptico de Bentham, cujo modelo arquitetural é descrito assim:

[...] na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre, esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo à janelas da torre; outra, que dá para o exterior permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. (FOUCAULT 2008 [1975], p. 165-166)

Esses pressupostos arquitetônicos possuem como principal função “ver sem ser visto”, e encontram-se por outras instituições disciplinares (escolas, hospitais, prisões, fábricas, etc.), a polivalência do panóptico é utilizada para corrigir *delinquentes*, vigiar operários, qualificar estudantes, curar doentes. Estende-se por todo o campo social (na família, na igreja, na comunidade), inclusive, pelo Estado através da polícia que é a vigília permanente e exaustiva infinitesimalmente do corpo social. Desta forma, o poder passa a ser anônimo e mecânico, operando através de uma vigilância difusa e individualizada, bem como tornando os sujeitos visíveis e distintos. Essa função individualizante das disciplinas para Díaz (2012, p. 143) acarreta a inserção de “[...] uma *relação binária* (louco-não louco, saudável-não saudável) e, [...] uma *atribuição coercitiva de distribuição na maquinaria* (quem se é, que lugar lhe corresponde).”

É perceptível a imanência do poder-saber pelo panoptismo, pois a distribuição espacial do poder permite saberes mais detalhados sobre os sujeitos. A vigilância constante possibilita que as condutas sejam intensamente avaliadas, classificadas e medidas no interior dessas instituições disciplinares pelas “ciências humanas” – criminologia, psicologia, psiquiatria, pedagogia –, reforçando os mecanismos do poder na correção do detalhe mais preciso dos comportamentos. Por isso, para Foucault (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 168): “O Panóptico é um local privilegiado para tornar possível a experiência com homens, e para analisar com toda certeza as transformações que se pode obter neles.”

O panoptismo, princípio geral das disciplinas, é a máquina arquitetônica que produz sujeitos “dóceis e úteis”: “Uma sujeição real nasce mecanicamente de uma relação fictícia.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 167). Através dos recursos da vigilância hierárquica, da sanção normalizadora e do exame é que as disciplinas irão colocar em operacionalidade sua anatomia política do corpo (no espaço, no tempo, na atividade, na eficácia), e o resultado de tudo isso é o objeto-instrumento “sujeito moderno”: útil e eficaz, dominado e adestrado. Portanto, o sujeito moderno é produto de relações do poder disciplinar que se afirmam em saberes humanos.

Na época moderna, a estratégia do poder é a normalização dos sujeitos, cabendo a cada instituição de vigilância, como efeito da individualização disciplinar, determinar o que é o normal.

Nesses pequenos sistemas penais as pequenas irregularidades possuem o *status* de suspeita do desvio e da anormalidade. Isso se potencializa na modernidade, e o modelo panóptico distribui-se por todo o corpo social (desprende-se das instituições de vigilância), e estende-se difusamente “[...] em toda a parte e sempre alertas, percorrendo a sociedade sem lacuna nem interrupção.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 172). A vigilância passar a ser tarefa de todos, e o poder infinitesimal e contínuo das disciplinas irradia-se. Nesta realocação, é possível defender a tese de que o dispositivo midiático também produz estratégias de normalização, a fim de dividir e distribuir os sujeitos em *normais e anormais*. Relacionado ao dispositivo midiático, então, o dispositivo prisional seria o local de emergência, produção e reprodução da sua forma-sujeito: “o delinquente”, retomado e deslocado por outros dispositivos nesse “espraiamento disciplinar”.

3.3 O DIAGRAMA PRISIONAL E A “GESTÃO DOS ILEGALISMOS”

O diagrama prisional – elemento essencial do panoptismo – existe no corpo social através das técnicas disciplinares antes mesmo da prisão como detenção tornar-se a pena criminal por excelência no âmbito da sociedade moderna (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 195). O cárcere como instrumento de punição ao *crime* é tomado de empréstimo das coerções das disciplinas: “Uma justiça que se diz ‘igual’, um aparelho judiciário que se pretende ‘autônomo’, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, ‘pena das sociedades civilizadas’.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 195). Não é por acaso que as outras penas idealizadas pelos reformadores no século XVIII foram esquecidas, e a prisão transformou-se em uma obviedade e evidência imutável, mesmo sendo reconhecidamente inútil e perigosa: “[...] é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 196).

Isso porque a prisão funda-se, primeiro, na privação da liberdade, que é um bem jurídico que todos são dotados (universalidade), mostrando-se a mais igualitária das sanções, bem como possibilita o tempo de pena ser medido, traduzindo a ideia de reparação que o crime lesou a toda a sociedade (e não apenas a vítima) em termos econômicos: “A prisão é ‘natural’ como é ‘natural’ na nossa sociedade o uso do tempo para medir as trocas.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 196); segundo, por permitir a correção e transformação dos encarcerados, potencializando os mecanismos disciplinares presentes no corpo social na busca do “adestramento”: “Esse duplo fundamento – jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 196).

Para a transformação disciplinar do sujeito, o funcionamento da prisão é norteado pela máxima de Baltard, qual seja, “Instituições completas e austeras”. É a prisão o espaço para uma

mudança total do sujeito encarcerado, no qual as técnicas disciplinares possuem sua versão maximizada (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 198). Esse reformatório integral de sujeitos orienta-se por três princípios fundamentais: o primeiro é o isolamento (do espaço interno e externo), uma individualização coercitiva controlada e vigiada (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 201); o segundo é o trabalho, na perspectiva de transformar o sujeito encarcerado em um operário: “[...] em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 203); e o terceiro é a modulação das penas, o que torna possível a pena flexibilizar-se e individualizar-se dependendo das circunstâncias e do comportamento do sujeito encarcerado - seus avanços e seus retrocessos à luz do poder disciplinar -, possuindo o tempo da prisão valor de troca (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 205). Esses três princípios, portanto, encontram-se muito além da punição através da privação de liberdade, mas na orientação estratégica do poder disciplinar na busca da transformação do encarcerado em um “sujeito útil e dócil”: “A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 208). Essas técnicas disciplinares, que excedem a detenção e são independentes ao próprio judiciário, denominam-se de “penitenciário” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 208).

Esse acréscimo de um “penitenciário” autônomo, fruto das disciplinas, ultrapassa a pena de privação de liberdade imposta pelo direito penal, alastrando-se pelo corpo social (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 209). A observação no interior do cárcere serve para vigilância, mas também para formação de um saber clínico do apenado – seu comportamento, suas atividades, seu desenvolvimento, sua subjetividade (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 210). O panóptico é efetivado, o encarcerado torna-se produto de uma vigilância e de um registro constante (FOUCAULT, 2008 [1975], p.210). Diante disso, o “sujeito-delinquente” passa a ser conhecido, registrado, descrito e transformado (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 210). Não é objeto da técnica penitenciária - autônoma ao judiciário - o fato delituoso, as provas do processo, a existência de dolo ou culpa na conduta do sujeito, mas os próprios sujeitos apenados, os quais se tornam objeto de um saber possível, o menor desvio é apto a caracterizá-los pelo viés da anormalidade (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 210). Assim, o “penitenciário” que recebe do judiciário um sujeito que praticou uma infração, aplica suas técnicas disciplinares por outras variáveis do próprio sujeito que não se subsomem ao fato condenatório (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 210).

A forma-sujeito “delinquente” emerge no interior do cárcere, local que é utilizado como modelo punitivo exclusivo do direito penal a partir das técnicas disciplinares, e espalha-se para uma sociedade de normalização. Nesta perspectiva, o dispositivo midiático é um instrumento privilegiado na irradiação da normalização e produção infinitesimal da “delinquência”. Para Foucault (2008 [1975]. p. 237) conjuntamente com o cárcere emerge o noticiário policial que se espalhou pela

imprensa e passou a ocupar papéis de destaque e autonomia, sendo que sua operacionalidade criminológica diária é tornar “[...] aceitável o conjunto dos controles judiciários e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou de vitória.”. Acrescenta-se a isso, a função do dispositivo midiático na divisão do “sujeito-delinquente”, o qual mesmo sendo recrutado nas camadas pobres da sociedade é separado tanto das classes operárias quanto das classes ricas, diante da necessidade no âmbito estratégico do poder da normalização dos operários tornarem-se “sujeitos-morais” para proteção da riqueza das fábricas:

Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. Donde o nascimento da literatura policial e da importância, dos jornais, das páginas policiais, das horríveis narrativas de crimes. (FOUCAULT, 2015 [1975], p. 218)

Foucault (2008 [1975], p. 213) constata que “[...] a prisão fabrica delinquentes; é verdade que ela leva de novo, quase fatalmente, diante dos tribunais aqueles que lhe foram confiados.”. Logo, a suposta tranquilidade do juiz e do judiciário ao aplicar uma pena de detenção é o “Ubu”, pois ao contrário das finalidades formais do discurso jurídico-legal acerca da detenção como “ressocializadora”, o funcionamento do cárcere produz, reproduz e utiliza a sua nova criação: a “delinquência”.

O “sujeito-delinquente” que possui suas condições históricas de possibilidade na prisão como punição exclusiva do direito penal, e principalmente pelas disciplinas que são potencializadas no âmbito carcerário, distingue-se do “sujeito-infrator”. Primeiro, porque não é o fato condenatório que o caracteriza, mas a sua biografia como um todo, na perspectiva da “delinquência” existir no sujeito muito antes da prática do fato criminoso; segundo, pois a autoria do fato delituoso encontra-se entrelaçada a vários elementos que caracterizam o sujeito “instintos, pulsões, tendências, temperamento” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 211). Essa nova forma-sujeito que emerge com o “penitenciário” e sua objetivação através da observação e registro no interior do cárcere, possibilita o saber criminológico, no qual se qualifica o sujeito como “delinquente” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 213). Na prisão e das relações de poder-saber desse novo domínio: o penitenciário; que é fabricado “o sujeito-delinquente”: “núcleo de ‘periculosidade’”, “representante de um tipo de anomalia”, “alma criminosa”, “individualidade delinquente” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 213). Para essa transformação, Vera Batista (2003, p. 50) acrescenta: “Os discursos penais e psiquiátricos se

confundem para estabelecer redes de causalidade entre a biografia do indivíduo e uma sentença de punição-correção.”.

Nesta perspectiva, o exame psiquiátrico-penal teve papel importante na ratificação desse novo personagem que aparece no século XIX: o “sujeito-delinquente”. Foucault (2010 [1975], p. 13) analisa o papel do laudo psiquiátrico-penal na emergência da normalização disciplinar, tendo o caracterizado tanto como um discurso de verdade por possuir *status* de perícia científica, quanto pela utilização de critérios epistemológicos alheios à psiquiatria e à questão da responsabilidade criminal (capacidade de entendimento e autodeterminação). Isso faz com que ele denomine essas perícias realizadas, sobretudo, a partir do início do século XX, como um “Ubu psiquiátrico-penal” (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 14) que conduziu a “dobramentos” significativos na coercitividade da normalização no âmbito da penalidade via psiquiatria e direito, sendo discursos com poder de vida e de morte, de liberdade e aprisionamento, por fundamentarem sentenças criminais (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 7).

Desses dobramentos, a primeira dobra refere-se ao *crime in abstracto* – sua definição legal, o tipo penal – com a conduta do periciado. O discurso psiquiátrico encontra no sujeito a causa, a origem, a premeditação do *crime*, descrevendo-se um “duplo psicológico-moral” (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 14). Neste aspecto, a punição do sujeito será efetivada pela sua criminalidade que é anterior ao fato que está sendo acusado, ou seja, pela série de comportamentos contrários a “norma” e que o caracterizam como o sujeito que praticou o *crime* (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 14-16). Não há lei penal que puna os desvios às normas psicológicas e morais, mas dobrar o crime em criminalidade do próprio sujeito possibilita que o judiciário imponha uma pena para transformar esse sujeito *anormal* (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 17).

O exame psiquiátrico-penal, também, dobra o sujeito de direito em “sujeito-delinquente”. O perito reconstrói uma série de pequenos desvios e *anormalidades* da biografia do sujeito, demonstrando como ele “[...] se parecia com seu crime antes de o ter cometido.” (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 18). Nessa reconstrução, o sujeito é descrito por deter responsabilidade criminal, na perspectiva de ter capacidade de entendimento e de se auto-determinar quanto ao ato delituoso, mas ao mesmo tempo é diagnosticado com uma *para-patologia*, um defeito moral (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 18-19). Na descrição dessa série de desvios aparece um sujeito que detinha o desejo pelo *crime*, um desejo que ocupa a posição de ser “fundamentalmente mau”. A dizibilidade desse sujeito não é mais de um sujeito de direito, mas um “sujeito-delinquente”, que necessariamente tem de ser submetido a medidas corretivas e de transformação (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 19).

Enfim, a perícia psiquiátrica dobra o médico em médico-juiz e o juiz em juiz-médico, pois o psiquiatra ao relatar do periciado suas séries de desvios, sua criminalidade, os motivos e a origem do

crime no seu comportamento, o transforma de réu em condenado, pois a explanação do perito ultrapassa a interrogação da responsabilidade jurídico-criminal para a análise de mérito, ou seja, da culpa efetiva que o periciado possui pelo fato acusatório (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 20). Ao mesmo tempo, o juiz, ao prolatar a sentença, estará julgando todos os traços de caráter do acusado, que não será mais julgado pelo fato que cometeu, mas pelo que é, permitindo assim ao juiz não punir, mas corrigir as *anormalidades* desse sujeito: “O duro ofício de punir vê-se assim alterado para o belo ofício de curar” (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 21).

Essas descrições “ubuescas” da perícia aparecem como aleatórias tanto em relação ao conhecimento psiquiátrico quanto diante da questão da imputabilidade penal (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 21-22). Nesse momento, as técnicas de normalização invadem tanto a área dos peritos psiquiatras quanto da própria lei penal, um tipo de poder autônomo a esses saberes, e que modifica sensivelmente o objeto da sanção penal, não mais um sujeito de direito, mas um “sujeito-delinquente”, que deve ser submetido às técnicas de normalização disciplinar para sua correção e readaptação (FOUCAULT, 2010 [1975], p. 23).

Voltemo-nos, então, ao funcionamento ubuesco da *guerra* contra as *drogas*, objeto da presente investigação- Vera Batista (2003, p.116-131) analisa diversos laudos das equipes técnicas “humanizantes” – psicólogos, psiquiatras, pedagogos, médicos, assistentes sociais – de processos envolvendo *drogas* ilícitas do Juizado da Infância do Rio de Janeiro de 1968 a 1988, constatando que o sistema penal não se preocupa tanto com as *drogas* ilícitas (o fato delituoso em si – consumo ou tráfico) para fins do encarceramento (ratificando a hipótese de Foucault sobre o “penitenciário”). Para ela esses laudos detêm: “[...] conteúdos moralistas, segregadores e racistas carregados daquele olhar lombrosiano e darwinista social erigido na virada do século XIX e tão presente até hoje nos sistemas de controle social.” (V. BATISTA, 2003, 117). Em geral, os laudos apresentam descrições “ubuescas”, parecidas com as dos laudos psiquiátrico-penais analisados por Foucault (2010 [1975]), utilizando-se de efeitos de cientificidade, inclusive, elencando supostas *anormalidades*: “família desestruturada”, “ociosidade”, “falta de submissão”, “brilho no olhar”, “desejo de *status* que não se coaduna com a vida de salário mínimo”, etc. Na comparação dos laudos, é explícita, ainda, separação entre categorias de sujeito: i) jovens brancos e de classe nobre ii) jovens negros ou pardos, moradores da periferia; levando V. Batista (2003, p. 121) a constatar que “[...] na visão de seus operadores, o serviço de Liberdade Assistida cura e recupera um certo tipo de jovem [classe pobre], mas prejudica e constrange um outro tipo [classe média ou rica].”. A discussão foucaultiana do “sujeito-delinquente” é corroborada pela análise de Vera Batista (2003, p. 135), que permite concluir que o encarceramento da juventude pobre não se dá tanto pelo envolvimento com os *crimes* de *drogas* ilícitas, mas para a normalização e “[...] controle específico da juventude considerada perigosa.”. Além dos

encarceramentos, é possível tomar o discurso da estatística⁵⁷ e verificar quem são os assassinados no Brasil: “[...] mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios em 2012 no Brasil eram jovens (27.471, equivalente a 52,63%), dos quais 77% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino” (BRASIL, 2014, p. 7).

Esta perspectiva de análise da “delinquência” coloca em xeque a suposta correção e a transformação do “sujeito-delinquente” no ambiente prisional. A prisão e os seus efeitos espalharam-se por toda justiça criminal moderna e conjuntamente “[...] a delinquência e os delinquentes a infestaram toda.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 214). A ineficácia da prisão na “cura” dos encarcerados datam o seu nascimento como punição exclusiva do direito penal. Esse fracasso que é a prisão percebe-se pelas críticas muito precoces e que se repetem há cento e cinquenta anos: i) não diminui as taxas de criminalidade (os *crimes* e os “delinquentes” tendem a aumentar); ii) acarreta a reincidência; iii) fabrica os “delinquentes”; iv) constitui uma rede de corrupção nos agentes prisionais; v) explora o trabalho sem função educativa; vi) cria e mantém organizações e associações criminosas; vii) acolhe os jovens “delinquentes”; viii) acarreta o preconceito social dos ex-detentos; ix) fabrica indiretamente “delinquentes” pela marginalização da família do preso; x) etc. (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 221-222). As críticas à ineficácia da prisão sejam de ordem econômica, social ou jurídica, permanecem iguais desde seu nascimento, e as respostas para isso reconduzem sempre ao penitenciário e suas técnicas: “[...] a prisão vem sempre sendo dada como seu próprio remédio; a reativação das técnicas penitenciárias como a única maneira de reparar seu fracasso permanente” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 223).

Sob o diagnóstico foucaultiano, ainda, a alardeada crise do sistema penitenciário brasileiro – com superlotações, ambientes insalubres, atrocidades e criação de “organizações criminosas” – pode ser observada. Em janeiro de 2017 a imprensa nacional noticia a existência de uma *guerra* entre diferentes organizações criminosas no Brasil, o discurso do *Estadão* destacou: “Com um exército de 10 mil homens – **7 mil nos presídios** e 3 mil nas ruas, o PCC se tornou a principal facção criminosa do Brasil” (HISAYASU, 2017, p. 14 – grifos meus). O motivo dessa *guerra* é a monopolização das fronteiras internacionais e as suas rotas para a prática do *crime* de tráfico de *drogas* internacional, no seu extremo contabilizou 91 assassinatos brutais em duas rebeliões no interior dos presídios do Amazonas e de Roraima (HISAYASU, 2017, p. 14). Dessa notícia destaca-se o papel desempenhado pelo dispositivo midiático que, como afirmado anteriormente, tanto corrobora os discursos do dispositivo jurídico do *crime* e da *criminalidade* quanto produz normalização. Da função do dispositivo midiático e sua utilização dos discursos sobre o *crime organizado*, Vera Batista (2003, p.

⁵⁷ Dados do SIM/DATASUS do Ministério da Saúde.

98-101) destaca que a imprensa brasileira por volta dos anos 1980 com a ascensão da criminalização das *drogas*, passa a difundir a expressão *crime organizado* para o imaginário social como sinônimo de pânico. Porém, após a análise do arquivo dos processos do Juizado de Menores do Rio de Janeiro desse período, ela constata que: “O que vemos é o crime desorganizado, pulverizado em pequenas unidades nas favelas e conjuntos, recrutando seus jovens moradores para uma alternativa de trabalho certa e rápida (embora letal e embrutecedora) [...]” (V. BATISTA, 2003, p. 98).

Ora, tal *fracasso da prisão* – com a sua fabricação de “delinquentes” e da “delinquência” – faz parte do seu próprio funcionamento. A hipótese proposta por Foucault é que a prisão serve como instrumento da “gestão dos ilegalismos” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 226). Neste aspecto, a suposta igualdade em termos de direito universal que a privação da liberdade traria (todos são livres e iguais perante a lei), um dos critérios da “obviedade” da prisão como prática punitiva exclusiva do direito penal mostra-se equivocada, justamente pelo encarceramento não ter a função de acabar com os *crimes* e a *criminalidade*, mas “[...] antes a distingui-las, a distribuí-las, a utilizá-las; que visam, não tanto tornar dóceis os que estão prontos a transgredir as leis, mas que tendem a organizar a transgressão das leis numa tática geral das sujeições.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 226). O direito penal - na fixação das penas e das condutas delitivas - e as outras formas de poder-saber da justiça criminal (política criminal, criminologia, penitenciário, polícia) têm por função, então, fazer a “gestão dos ilegalismos”, na perspectiva de diferenciar as práticas delitivas e fabricar os “sujeitos-delinquentes” em uma “economia geral”: tolerando, estimulando, reprimindo, neutralizando, excluindo, tirando proveito (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 226-227). Neste sentido, Fonseca (2014, p. 132) compreende que a “gestão dos ilegalismos” afasta o entendimento de que o sistema penal atuaria formalmente, correlacionando crime e castigo indistintamente e igualitariamente, mas sim que a punição “[...] deve ser entendida no contexto de um jogo múltiplo de interesses e forças, em que muitas vezes legalidade e ilegalidade não se opõem no plano efeito das práticas sociais aceitas.”

Da funcionalidade da “gestão diferencial dos ilegalismos” e de seu caráter ubíquo – a ubiquidade da produção das “ciências humanas” e da deflagração de um dispositivo generalizado de vigilância e controle –, Telles (2010, p. 189) ao pesquisar as dobras entre o legal-ilegal no meio urbano da cidade de São Paulo, compreende que a noção do ilegalismo formulada por Foucault permite: “[...] colocar em perspectiva, em um mesmo plano de referência, essas transgressões múltiplas [ilegal, informal e o ilícito], sem dissolvê-las sob um nome comum ou em um amálgama confuso e diferenciado.”. Neste aspecto, ela menciona como local privilegiado da diferenciação dos ilegalismos os círculos do tráfico de *drogas*, mencionando: “Quanto ao mercado varejista das drogas ilícitas, é impossível compreender seus modos de funcionamento sem levar em conta as ‘ligações

perigosas’ com os mercados de proteção acionados pelas forças policiais.” (TELLES, 2010, p. 27-28). A confusão entre legalidade e ilegalidade efetiva-se, pois muitas vezes nessa relação entre a polícia e o “ponto de venda de drogas” o alvo são “os meninos das drogas” (vítimas de *crimes* de extorsão, ameaça, tortura) e os caçadores são “os agentes públicos estatais”: “Sob a pressão do espancamento e, sobretudo, ameaça do infeliz ser levado à Delegacia para ser lavrado um Boletim de Ocorrências, nas negociações do preço do resgate, como se diz, cada um ‘vale quanto pesa’.” (TELLES, 2010, p. 28). Seguindo nesta perspectiva, Misse (2007, p. 141) descreve a gestão diferencial nos próprios ditos “traficantes”:

Entre esses, há os que enriquecem participando do comércio atacadista internacional e os que, ainda adolescentes, vendem “papelotes” ou “baseados” para outros adolescentes e jovens. Ainda entre estes últimos, a acusação social parece privilegiar mais aqueles que operam nas favelas, conjuntos habitacionais de baixa renda ou bairros periféricos das grandes cidades brasileiras do que os que agem com base em agendas telefônicas e redes de relações de confiança entre usuários da mesma classe média de onde provêm, moradores de apartamentos e casas de bairros de renda média ou alta. Nesse caso, o que parece demarcar a diferença não é tanto o tipo de mercadoria ou a rede de comercialização, mas os efeitos diferenciais de violência que seu comércio pode produzir.

É perceptível que Foucault ao trabalhar com a ideia de uma “gestão dos ilegalismos” historiciza o “sujeito-delinquente”, o *crime* e o próprio direito, negando uma natureza ou uma origem da *criminalidade*. Essa reflexão permite desconstruirmos o discurso de verdade atribuído a lei (que foi ilustrado na introdução através de Kafka), que ao contrário do imaginário social não é fonte interminável de virtudes *a priori*’s, mas encontra-se atrelada estrategicamente no movimento próprio do “ubuesco” do poder. Neste sentido, para pensar a questão criminal à luz da criminologia contemporânea, Vera Batista (2011, p. 21) afirma a necessidade de desconstruir o *crime* como “[...] algo ontológico, que teria aparecido na natureza com os peixes, os abacates e as esmeraldas.”; mas entendê-lo como uma construção social, um dispositivo.

Deste modo, Foucault (2008 [1975], p. 227) entende que a formulação legislativa e a sua aplicação na esteira dos interesses de uma classe também reveste-se da “gestão diferencial dos ilegalismos”, sendo o que motiva – na modernidade – os encarceramentos e a produção da “delinquência” nos marginalizados e pobres: “Os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global [dos ilegalismos]⁵⁸.”. Essa análise de Foucault sobre o *crime* e a *criminalidade* torna explícita a crítica que Nilo Batista (2011, p. 9) faz ao posicionamento adotado pelo dispositivo

⁵⁸ O título do capítulo II da quarta parte da edição brasileira de *Vigiar e punir* (2008 [1975]) foi traduzido como “ilegalidade e delinquência”. No entanto, seguindo com Fonseca (2014, p. 137-138) e a sua análise conceitual sistemática da edição original francesa, optou-se por adotar o termo ilegalismo, pois se trata de um neologismo elaborado por Foucault, que permite pensar em uma gestão política de certas ilegalidades em relação a outras, uma economia das ilegalidades; transcendendo, portanto, a ideia de ilegalidade.

mediático no Brasil, o qual aborda a *criminalidade* sob o viés de causalidades, supondo que o *crime* se dá por causas sociais ou por causas morais e cívicas, ou seja, utiliza-se do mesmo princípio etiológico que recorre a uma origem natural para o *crime*, como se o discurso jurídico-legal de criminalizar determinada conduta existisse naturalmente. No entanto, esse dispositivo omite-se sobre “[...] a própria lei penal e sobre o desempenho histórico real das agências estatais encarregadas de sua aplicação e da execução das penas aplicadas.” (N. BATISTA, 2011, p. 9-10). Nesta perspectiva, a análise do dispositivo midiático sobre a *criminalidade* exclui a existência de uma “gestão diferencial dos ilegalismos”. A censura de Nilo Batista (2011, p. 10) é justamente do entendimento de existir uma causalidade no âmbito criminológico, concebendo que o equívoco do dispositivo midiático é repetir: “[...] que a pobreza é (ou não) causa do crime ou que os pobres procuram ao crime (quando ocorre exatamente o contrário: o crime – enquanto criminalização secundária – é que procura os pobres).”.

Sobre o papel da criminalização primária (*crime* em abstrato) e secundária (ação punitiva concreta) e a existência de uma seleção punitiva no Estado, Zaccone (2011, p. 16) descreve que: “[...] não é possível ao sistema penal prender, processar, e julgar todas as pessoas que realizam as condutas descritas na lei como crime e, por conseguinte, as agências penais devem optar entre o caminho da inatividade ou da seleção.”. Nesta perspectiva, a seleção punitiva ocorre fundamentalmente pela polícia, que decide quem será investigado e possivelmente processado, e que *crimes* serão perseguidos. Destarte, pode-se ler nessas estratégias uma formação do estigma da “pobreza delinquente”. Para Foucault, o discurso explica-se pelo deslocamento da prática política ocorrida entre o século XVIII para XIX (da monarquia à república, do rei ao burguês), especialmente através das reformas legislativas embutidas de ideais iluministas, ocorrendo à formação de uma série de ilegalismos populares que no período monárquico não eram compreendidos como tal, justamente pelas lutas - econômicas, políticas e sociais - não serem mais contra as arbitrariedades do monarca e aos executores de suas ordens, passando a ser uma luta contra a lei e a sua aplicação no judiciário, aos direitos de propriedade que se impõe a alguns, aos rigores do labor e suas condições indignas, às jornadas excessivas de trabalho, aos salários baixos, à proibição da greve, aos regulamentos rígidos das empresas e fábricas (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 227). Diante disso, formaram-se os ilegalismos políticos, sociais e econômicos através da intensificação do interesse de uma classe na definição dos códigos e nos *crimes*, isto é, legislados de uma classe à outra e também aplicados por uma classe à outra. Assim, a mudança do direito, os rigores da legislação, do Estado, dos proprietários e dos empregadores, bem como as técnicas disciplinares de vigilância constante que se multiplicavam pelo corpo social: “[...] faziam se bandear para o outro lado da lei muitos indivíduos que, em outras condições, não teriam passado para a criminalidade” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 238). A

generalização de um “ilegalismo popular” se espalha a ponto de construir no meio social o medo “[...] de uma plebe que se acredita toda em conjunto criminosa e sediosa, ao mito da classe bárbara, imoral e fora da lei que, [...] está continuamente no discurso dos legisladores, dos filantropos, ou dos pesquisadores da vida operária”. (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 229). Neste sentido, Vera Batista (2003, p. 51) acrescenta: “A prisão permite diferenciar, arrumar e controlar [os ilegalismos]; a justiça se converte em instrumento para o controle diferencial [dos ilegalismos] populares.”.

De modo também ubuesco, insistimos num ponto fulcral: a falha das estratégias (em sua positividade, afinal) de encarceramento seriam o seu próprio objetivo, qual seja, a criação de uma “delinquência” “[...] visível, marcada, irreduzível e a um certo nível e secretamente útil – rebelde e dócil ao mesmo tempo.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 230). Essa “delinquência” marcada, recortada, individualizada, é uma forma de ilegalismo que detém um papel instrumental importante, o de possibilitar a tolerância e a invisibilidade de outros ilegalismos. Dito de outro modo, há uma posição estratégica entre a “gestão dos ilegalismos” e a “delinquência” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 230). Neste ponto, a cena contemporânea no Brasil possui alguns *delitos* e alguns *sujeitos* probabilisticamente mais propensos a serem perseguidos que outros, Misse (2007, p. 140) exemplifica isso:

O contrabando de bebidas alcoólicas, por exemplo, distingue-se, para muitos, do tráfico de drogas; o “mercado negro” de mercadorias não criminalizadas, mas escassas ou de venda regulada, ganha status diferencial em relação ao contrabando de importados sem imposto; a pirataria de *compact discs* recebe tratamento diferente do mercado informal de adoções de bebês; a exploração empresarial da prostituição não provoca a mesma reação moral que provoca o “tráfico de mulheres”; a corrupção policial provoca maior reação moral que a lavagem de dinheiro por grandes organizações financeiras; a espionagem industrial e o roubo de patentes produzem menos interesse criminalizador que o batedor de carteiras nas ruas e o fraudador de documentos bancários.

Ante o exposto, há uma espécie de retroalimentação entre essa posição estratégica ocupada pela “delinquência” na “gestão dos ilegalismos”, e a objetivação da “delinquência” na prisão e seu controle através dos saberes humanos (psicologia, psiquiatria, criminologia, etc.), que se investem no “sujeito-delinquente” como *anormal*, pseudo-patologizado: “A prisão é o elo desses dois mecanismos; permite-lhes se reforçarem perpetuamente um ao outro, objetivar a delinquência por trás da infração, consolidar a delinquência no movimento [dos ilegalismos].” (FOUCAULT, 2008 [1975] p. 230).

Há uma inversão na função da pena de prisão que formalmente teria como foco diminuir o *crime* e a *criminalidade* e reformar o “sujeito-delinquente”, passando a construir uma “delinquência” selecionada, separada e útil, cujo efeito é a gestão dos próprios ilegalismos através de um mecanismo que gira em torno da reincidência (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 231). A existência de uma

“delinquência” fechada apresenta inúmeras vantagens, sendo possível controlá-la, orientá-la para os ilegalismos menos perigosos, diretamente útil em relação a outros ilegalismos: “[...] voltada para suas próprias organizações internas, fadada a uma criminalidade violenta cujas primeiras vítimas são muitas vezes as classes pobres, acoçada de todos os lados pela polícia, exposta a longas penas de prisão” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 231).

No entanto, essa “delinquência” é utilizada de forma direta pelos mecanismos de poder: “Na realidade a utilização da delinquência como meio ao mesmo tempo separado e manejável foi feita principalmente nas margens da legalidade.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 232). Instalou-se, a partir do século XIX, uma ilegalidade dominada e dócil, através da sua organização em “delinquência” e a sua constante vigilância; então, a “delinquência” aparece como subordinada e é utilizada pelos grupos dominantes (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 232). Destaca-se que, o tráfico de *drogas* - assim como as redes de prostituição, tráfico de armas - é uma forma de utilização estratégica de uma “rede delinquente” que fornece quadros disponíveis e fabricados no âmbito prisional para exercer controle e retirar lucros ilícitos para os grupos dominantes (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 232). Ao analisar a “gestão dos ilegalismos” do tráfico de *drogas* e a utilização da “delinquência”, Chieub (2006, p. 553) alerta que por um aspecto há o interesse criminal sobre os marginalizados “[...] que pertence intimamente à própria extensão de um tráfico aceito, banalizado, e no qual ‘a lei’ não precisa interferir; de outro lado, a própria estrutura penal e carcerária, que permite à estrutura de mercado montar suas estratégias de ganhos e lucros.”.

A gestão dos ilegalismos através da delinquência, isolando-a, fechando-a, também é possibilitada diante do controle policial (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 233). A polícia, a prisão e a “delinquência” sustentam-se umas sobre as outras, formando uma espécie de ciclo: “A vigilância policial fornece à prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvo e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta à prisão.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 234). Desta tríade, a função assumida pelo judiciário não se destina a punir os *crimes*, utilizando-se do auxílio da polícia na investigação e da prisão na sanção, mas como “controle diferencial dos ilegalismos”: “[...] a justiça penal com todo o seu aparelho de espetáculo é feita para atender à demanda cotidiana de um aparelho de controle meio mergulhado na sombra que visa engrenar uma sobre a outra polícia e delinquência.” (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 234). Os juízes e os tribunais são parte desse mecanismo de produção da “delinquência”, e na sua utilização estratégica dos mecanismos de poder (FOUCAULT, 2008 [1975], p. 234). Logo, a produção da “delinquência”, sua funcionalidade através do sistema penal – polícia, judiciário, prisão – através da “gestão dos ilegalismos” e seu uso através dos grupos dominantes deve ser pensado como estratégia das relações do poder.

Essa análise de Foucault (2008, [1975]), como se sabe, indica uma ruptura na compreensão da finalidade da pena no direito penal. O enfoque idealista, até então unânime, entende que a finalidade da pena de prisão paira entre a repressão, a prevenção e a ressocialização. A virada criminológica reside justamente em compreender que a função da pena de prisão não se dá como “combate a criminalidade”, mas por um enfoque político-econômico, norteado em controlar e vigiar individualidades e a própria população (BARATTA, 2014, p. 191-196).

Deste controle populacional do cárcere, Foucault reflete através do biopoder e os seus dispositivos de segurança, complementando o ciclo da produção da “delinquência” conjuntamente com o “sujeito-delinquente” e a sua função estratégica na “gestão dos ilegalismos”.

3.4 GOVERNAMENTALIDADE, SEGURANÇA E GUERRA CONTRA AS DROGAS

Se o poder disciplinar emerge e se espalha na sociedade ocidental entre os séculos XVII e XVIII, na metade do século XVIII a mecânica do poder é integrada pelo biopoder, descrito por Foucault (2008 [1978], p. 3) como “[...] o conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder.”. A *sociedade da normalização* passa a utilizar-se do panóptico como controle e vigilância no adestramento do corpo-individual e, também, da governamentalidade como mecanismo de gerir a vida biológica da população. Dois âmbitos que se integram, a disciplina ocupa-se do homem-corpo (individual), enquanto o biopoder expande suas táticas até alcançar o homem-vivente (individual e “populacional”).

Foucault (2010 [1976], p. 202-203) entende que houve um deslocamento na funcionalidade do biopoder em relação ao poder do soberano. Antes, o poder do soberano era exercido de forma centralizada sobre um conjunto de súditos, orientando-se pelo direito *de fazer morrer ou de deixar viver*, ao passo que com a instalação de um biopoder, seu efeito se dará na população, invertendo-se a orientação para a máxima *de fazer viver e de deixar morrer*. De acordo com Castelo Branco (2015, p. 101-102) a noção de governamentalidade elaborada por Foucault esclarece as obscuridades da filosofia política entre poder governamental e poder soberano, mencionando que: “O poder soberano seria aquele que procura a manutenção do poder a qualquer custo, e que tem como objeto de atuação o povo. Por sua vez, a era da governamentalidade inaugura um tipo de Estado que é fundamentalmente gestor”.

Para essa nova engrenagem do poder moderno – a biopolítica – Foucault orienta a sua análise pela série “segurança, população e governo”. Nesta perspectiva, os mecanismos de segurança são

previsões, riscos e probabilidades em relação à população, cuja finalidade é maximizar os fenômenos globais positivos e minimizar os negativos (FOUCAULT, 2008 [1978], p.16). É possível caracterizá-los em termos de série (bens, sujeitos, doenças) que se deslocam indefinidamente: “É a gestão dessas séries abertas, que, por conseguinte, só podem ser controladas por uma estimativa de probabilidades” (FOUCAULT, 2008 [1978], p. 27).

Estes mecanismos de segurança possuem correlação com a soberania e as disciplinas, porém, cada uma atua sobre um eixo. Para exemplificar isso, Foucault (2008 [1978], p.7-8) analisa a *criminalidade*, compreendendo que a soberania estaria ligada a previsão do *crime* em lei (o tipo penal); as disciplinas se preocupariam com a vigilância e o controle como prevenção ao *crime* e, também, da punição como “reformadora” do sujeito (o penitenciário); e os mecanismos de segurança teriam como função a gestão sobre a *criminalidade*, ou seja, como manter um *crime* “[...] dentro dos limites que sejam social e economicamente aceitáveis, e em torno de uma média que vai ser considerada, digamos, ótima para o funcionamento social dado.”

A noção de “gestão” que advém dos mecanismos de segurança é o necessário complemento para a análise da estratégia das ilegalidades e dos ilegalismos tematizada em *Vigiar e punir* (2008 [1975]). Assim, a “gestão dos ilegalismos” é amparada pelo biopoder, pois é desta análise que advém a noção de “gestão”, na perspectiva de conduzir ações. Diante disso, Candiottto (2012, p. 23) compreende que a circularidade da “delinquência” produzida nas prisões é complementada pelos mecanismos de segurança, pois: “[...] a permissividade da circulação da delinquência está na raiz da racionalização em torno dos discursos sobre a ordem pública, que a produção da insegurança é constituinte do discurso em torno das estratégias securitárias.”

Outrossim, a estratégia dos mecanismos de segurança de gerir modos de vida e calcular riscos direciona-se a população (FOUCAULT, 2008 [1978], p. 56), que é compreendida por Foucault, em tempos de biopoder, como “[...] um conjunto de processos que é preciso administrar no que têm de natural e a partir do que têm de natural.” (FOUCAULT, 2008 [1978], p. 92). A população, portanto, faz parte de uma gestão para o que ela tem de natural (clima, geografia, costumes, circulação das riquezas, valores religiosos e morais, etc.), diferentemente do que ocorria em tempos de soberania, a qual se situava na ordem (pelo soberano) e na obediência (pelos súditos) (FOUCAULT, 2008 [1978], p. 92-93).

Não obstante a suposta “naturalidade” da população, não modificável artificialmente via discurso jurídico-legal, Foucault compreende que isso “[...] não quer dizer entretanto que a população seja uma natureza inacessível e que não seja penetrável, muito pelo contrário.” (FOUCAULT, 2008 [1978], p. 93). Estes componentes de natureza da população é que serão objeto da gestão da

governamentalidade, que é compreendida por Foucault (2008 [1978], p. 143-144) nos seguintes termos:

[1] [...] entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análise e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança.

[2] [...] entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de “governo” sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes.

[3] [...] creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco “governamentalizado”.

A governamentalidade remete ao sentido de condução de ações. De acordo com Fimyar (2009, p. 38): “[...] a governamentalidade pode ser descrita como o esforço de criar sujeitos governáveis através de várias técnicas desenvolvidas de controle, normalização e moldagem das condutas das pessoas.”. Neste sentido, é possível compreendê-la de forma mais ampla que o Estado e suas ações, mas em termos de relações de poder difusas e descentralizadas, na perspectiva da governamentalidade perpassar pelo Estado, mas também por instituições e pelos próprios sujeitos, a fim de conduzir as ações da população.

Voltando-se para análise da biopolítica para o campo das *drogas*, Thiago Rodrigues (2012, p. 13), compreende que no século XX emerge “[...] o quadro amplo das intervenções sobre a população visando a gestão da vida por meio de determinação sobre que drogas se poderia ingerir, como, em que condições, com autorização de quem, sob a responsabilidade de quem.”. Diante disso, há uma correlação de governamentalidade e política criminal na gestão da população em relação às *drogas*, compreendendo Fonseca (2012, p. 235) que “[...] as políticas penais – como qualquer outra forma de atuação do domínio do direito – não podem ser consideradas independentemente da rede de governamentalidade em que estão inseridas.”. Para isso, ele cita o exemplo do próprio Foucault relacionado às *drogas*: para conduzir ações em uma governamentalidade neoliberal a finalidade da política criminal de *drogas* deveria estar relacionada ao mercado, elevando o preço para os novos consumidores e para aqueles “[...] cuja demanda é inalterável [...] oferecer a droga pelo melhor preço possível, tornando o seu consumo menos ‘criminogênico’.”.

Essas medidas de governamentalidade e sua correlação com a política criminal de *drogas* são linhas que compõem o dispositivo jurídico no Brasil, objeto de análise no próximo capítulo.

4 DISPOSITIVO JURÍDICO: A CRIMINALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE DROGAS

A lei ainda é percebida contemporaneamente como um discurso de verdade, por si só legítimo e inquestionável, naqueles moldes apresentados por Kafka e que introduzimos o presente trabalho: “É a Lei. Onde poderia haver erro?” (KAFKA, 2009 [1925], p. 7). Desta abordagem kafkaniana de uma lei metafísica, há um “ponto de contato” com uma lei *sagrada*, termo extraído por Agamben do direito romano, compreendida segundo a ordem do improfanável: “[...] as coisas que pertenciam de algum modo aos deuses. Como tais, eram subtraídas ao livre uso e ao comércio dos homens, não podiam ser vendidas, nem penhoradas, cedidas ao usufruto ou gravadas em servidão.” (AGAMBEN, 2009, p. 44-45). No entanto, Kaminski e Roani (2012) alertam que a lei alemã durante o regime nazista ordenava tortura e assassinato, e foi na lei que os réus nazistas justificaram suas ações durante os julgamentos de Nuremberg: para eles, “a lei é a lei” (*gesetz is gesetz*). Ora, os réus nazistas também compreendiam a lei como inquestionável, como *sagrada*. Neste aspecto, retirar a lei da esfera do *sagrado é profaná-la*, ou, nos termos de Agamben (2009, p. 44-45) “restituir as coisas para a esfera do direito humano”.

No caso deste capítulo, pretende-se restituir a lei ao nível da prática discursiva, recorrendo à arqueogenealogia, a fim de desconstruir o discurso de criminalização do tráfico de *drogas* – entre 1964 e 2007 – no Brasil, através de algumas linhas que compõem o dispositivo jurídico. No conjunto heterogêneo deste dispositivo serão perseguidas as relações de poder e as formas do saber, especialmente, pelos discursos da lei e do direito e seus saberes correlatos, como o médico-psiquiátrico.

Nestes discursos que compõem o dispositivo jurídico se alastram argumentos abstratos que ainda se aproximam da concepção kafkaniana da lei para a manutenção da criminalização do tráfico de *drogas* ilícitas. Como mencionado por França Junior (2016, p. 18), essa política criminal proibicionista orienta-se por afirmações retóricas “[...] do tipo ‘está provado que’, ‘as drogas causam prejuízos à sociedade’, ‘a guerra contra a droga, na verdade, nunca foi travada’.” Ocorre que, muito além de quaisquer argumentos pró ou contra a criminalização das *drogas*, o dispositivo jurídico atual constitui sujeitos concretos, ou na expressão de Ferrajoli sujeitos feitos de *carne e osso*⁵⁹. Aproximemo-nos desses sujeitos pela denúncia de Vera Batista (2012, p. 113, – grifos meus):

⁵⁹ De acordo com Ferrajoli (2002, p. 382-383, grifos meus): “[...] o princípio de lesividade permite considerar ‘bens’ somente aqueles cuja lesão se concretiza em um ataque lesivo a outras pessoas de **carne e osso**. O grupo de normas que chama mais atenção, por injustificado, tem sido, na Itália, produzido largamente pela codificação fascista e pela recente legislação de emergência sob a etiqueta de ‘delitos contra a personalidade do Estado’.”

[...] no moinho de gastar gente de nossa política criminal de drogas, dei-me conta, por um lado de que os moinhos existiram, incidindo sempre sobre os mesmo pobres e resistentes, mas, por outro lado, quando nos acercamos com as lentes nas fontes jurídicas criminais, o que encontramos mesmo são **histórias tristes**.

Mesmo diante dessas “histórias tristes”, o discurso jurídico-legal de criminalização do tráfico de *drogas*, esse que aparece como inquestionável (Kafka) e como *sagrado* (Agamben), é ratificado cotidianamente pelo dispositivo midiático⁶⁰ como uma *guerra de polícia e ladrão*, quase sempre via “pânico moral”. No entanto, ao analisar esses dispositivos – jurídico e midiático - é possível verificar a barbárie, o sofrimento e o extermínio da sua própria produção: os “sujeitos-trafficantes”⁶¹, recrutados entre os muito jovens e nas camadas mais pobres da sociedade, a quem Zaccone (2011) denominou de: “acionistas do nada”.

Para o Brasil, em tempos de biopoder, o diagnóstico de Foucault (2010 [1976], p. 215, grifo meu) é atual: “A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo **racismo**.”. Restituindo o discurso jurídico-legal ao uso comum dos homens, profanando-o, deixemos alguns dos sujeitos concretos feitos de *carne e osso* e que estão imbricados pela criminalização do tráfico de *drogas* falarem⁶², produzindo os personagens-sujeitos dessa narrativa:

Celso: Em que série você tá?

Vampetinha: Tô na quinta.

As crianças brincam ao lado de uma fogueira. Como qualquer outra criança, Vampetinha não aguenta ficar de fora e me diz que vai brincar com os moleques no brizolão, de polícia e ladrão. Querendo que eu me interesse pelo assunto, ele repete. Diz que vai brincar de polícia e ladrão. Eu saco o recado e vou com ele pro CIEP.

Vampetinha: É a brincadeira que a gente brinca todo dia. A gente brinca dela todo dia, tá ligado? Vamos supor, a brincadeira tem várias armas, mas tudo de brinquedo. A gente pega eucalipto, fala que é maconha. Aí tem uns moleques que vão comprar bagulho e falam que é pó. Aí esse daqui é o bagulho que a gente brinca mesmo. A gente não é envolvido com a boca não, mas a gente só brinca assim mesmo, só para se divertir.

Já entrando no personagem [grifos meus] da brincadeira, Vampetinha muda até de voz pra falar com outro moleque.

Vampetinha: Qual foi, irmão? Tá correndo por causa de quê?

E volta a falar comigo, como o garoto que eu conheci até ali.

⁶⁰ Essa análise será feita no próximo capítulo.

⁶¹ De acordo com Vera Batista (2006, p. 17-18): “Quando falamos em genocídio queremos delimitar um marco conceitual que não seja hiperbólico. Em assuntos de direitos humanos devemos ser sempre precisos. Mas o que quer dizer de um projeto penal que é a causa principal da morte de 33.000 jovens em 10 anos no Rio de Janeiro? Estamos com uma constante em torno de 1.000 homicídios/ano em ‘autos de resistência’, confrontos com a polícia. O número de policiais mortos, da mesma faixa etária e extração social dos seus *inimigos*, também cresce.”.

⁶² O trecho foi extraído do livro *Falcão: meninos do tráfico* (que também foi produzido como documentário) no qual Mv Bill e Celso Athayde entrevistam diversos jovens em várias capitais do Brasil entre os anos de 1998 e 2006 que trabalham no tráfico de drogas como falcões (termo utilizado na periferia para designar os sujeitos que vigiam a comunidade e informam quando a polícia se aproxima). Os entrevistadores dedicaram o livro “[...] ao jovem Força – o único sobrevivente dos 17 selecionados para o projeto.” (MV BILL; ATHAYDE, 2006, p. 6).

Vampetinha: A gente brinca tipo assim, tipo uma boquinha. Só que a gente brinca de brincadeira. A nossa carga é os bagulho que os moleque faz, é o eucalipto, fumo de rolo. O eucalipto é o fumo de rolo.

Está escuro pra cacete. Surge um moleque com uma granada de brinquedo, baseado de eucalipto e uma metralhadora que, se o Vampetinha já não tivesse me dado o contexto da brincadeira, eu juraria que era verdadeira.

Celso: O que vocês brincam aqui?

Moleque da metranca: (*traga*) Boca de fumo!

O moleque segue fumando o cigarro de eucalipto como se fosse um baseado. Na imagem, é igualzinho, mas o cheiro é outro.

Celso: E você é bandido ou polícia?

Moleque da metranca: Bandido.

O moleque sai correndo pra junto dos outros. Vampetinha saca que eu tô chocado.

Vampetinha: Gosto de brincar de pique, pique-bandeira, gosto dessa brincadeira aí, mas que também incentiva a gente a ser da vida do crime. Eu já falei pra você que eu não gosto de ser da vida do crime, mas eu tô brincando só pra mim relaxar a cabeça, pra mim ver como é que é, se um dia eu entrar, pra mim ver como é que é... Mas eu não penso em entrar na vida do crime não, tá ligado? Essa brincadeira é tipo um polícia e ladrão. Eu sou o frente da boca, só que não tem nada a ver com o tráfico, tá ligado?

As crianças brincando no escuro. Quando me aproximo eles dão um gás na brincadeira. Cada um faz seu papel automaticamente. Tá na cara que eles brincam disso direto.

(MV BILL; ATHAYDE, 2006, p. 172-174)

Efetivamente, são *histórias tristes*. As relações de poder circulam infinitesimalmente, e a linha de “visibilidade” do dispositivo jurídico constitui crianças como o “Vampetinha” em “sujeito-traficante”. No entanto, Vera Batista (2003, p. 99) novamente insiste: “Se pensarmos que, entrando num negócio que rende bilhões de dólares anuais, esses jovens só perdem, e estão cada vez mais pobres e sem saída, percebemos que os vilões desta história não são os garotos armados até os dentes das favelas do Rio.”. Por isso, analisar o dispositivo jurídico é identificar um grande “Ubu”, e o riso de Foucault ao discurso de criminalização do tráfico de *drogas* ilícitas é um **riso amargo**, porque o processo “[...] de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social, aprofundando seu caráter genocida.” (V. BATISTA, 2003, p. 135).

A *turma da Mônica* das crianças da periferia e possíveis capturas do dispositivo jurídico na sua funcionalidade de criminalização e da normalização é muito distinta daquela série de quadrinhos ilustrada por Maurício de Souza. Essa realidade é metaforizada pelo rapper Criolo (2011) na canção *Linha de frente*:

O nó da tua orelha ainda dói em mim,
E o Cebolinha mandou avisar,
Quando a "fleguesa" chegar,
Muitos pãezinhos há de degustar.

Magali faz a cadência da situação,
É que essa padaria, nunca vendeu pão,
E tudo que é de ruim sempre cai pra cá,
Tem pouca gente na fronteira então é só chegar.

O dinheiro vem pra confundir o amor,
Um santo pesado que tá sem andar,

Na Turma Da Mônica do asfalto...
 Cascão é rei do morro e a chapa esquenta fácil.

Quem tá na linha de frente, não pode amarelar,
 O sorriso inocente, das crianças de lá.

Esses excertos das “falas dos meninos” no documentário e na canção, essa *mimética da realidade*, é de onde partimos - discursivamente - para a necessária desconstrução do discurso de criminalização do tráfico de *drogas*. Assim, desvencilhando-se de uma análise essencialista ou naturalista do “sujeito-traficante”, perseguiremos - como já afirmado - as relações enunciativas e os diagramas de saber-poder, na direção proposta por Carvalho (2013, p.56): “A origem da criminalização (das drogas), portanto, não pode ser encontrada, pois inexistente. Se o processo criminalizador é invariavelmente moralizador e normalizador, sua origem é fluida, volátil, impossível de ser adstrita e relegada a objeto de estudo controlável”.

4.1 DISCURSO JURÍDICO-LEGAL: A LEI COMO MECANISMO DE POLÍTICA CRIMINAL

O discurso jurídico-legal sobre a criminalização das *drogas* no Brasil passou por diversos deslocamentos, que podem ser descritos pelo olhar de uma “ontologia histórica”, com a finalidade de verificar o que fazemos contemporaneamente com as *drogas* através do que foi feito delas historicamente. Como mencionado por Dumans (2014, p. 136): “As drogas acompanham a espécie humana desde sempre, variando, apenas, a percepção que delas se tem em cada momento da história”.

No caso da criminalização contemporânea, conforme refere Thiago Rodrigues (2012, p. 9), até o início do século XX: “A maioria das substâncias psicoativas que hoje são negociadas por traficantes e consumidas à margem da lei sequer era regulamentada, quanto mais proibida, o que significa que não havia ainda a definição da ‘questão das drogas’ como um problema”. Portanto, entendemos aqui que a prática atual da criminalização do tráfico de *drogas* é uma invenção recente, emergindo no século XX, ou conforme afirma Clécio Lemos (2016, p. 1): “Uma breve genealogia do proibicionismo, hoje propiciada fartamente por várias obras ao redor do mundo, demonstra com clareza que a marcha do Estado contra as drogas é um evento deflagrado no século XX.”.

Outrossim, o discurso jurídico-legal - ou simplesmente a lei - será abordado aqui como mecanismo de política criminal. Nesse aspecto, o olhar atribuído sobre o discurso jurídico-legal é foucaultiano, da existência de uma “gestão dos ilegalismos”. Pegoraro (2010, p. 71) ressalta: “O pressuposto é que o poder de punir, expresso pela política criminal, foi construído histórica e socialmente – portanto tanto pode punir quanto não punir, perseguir ou não perseguir, condenar ou não condenar, encarcerar ou não encarcerar.”.

Dessa perspectiva, Nilo Batista (1997, p. 129) compreende que a política criminal não é exclusivamente o conjunto das diretrizes assumidas pelo judiciário, mas também o desempenho concreto da polícia, do penitenciário, do judiciário, das relações infinitesimais que perpassam o Estado e a sociedade; e que “[...] se encarregam da implementação cotidiana não só dos critérios diretivos enunciados ao nível normativo, mas também daqueles outros critérios, silenciados ou negados pelo discurso jurídico, porém legitimados socialmente pela recorrência e acatamento de sua aplicação”. Tal legitimação, que implica diretamente o dispositivo midiático e a espetacularização, perfaz o objeto da presente dissertação. Aqui, com Frade (2007), em estudo sociológico realizado com parlamentares da 52ª Legislatura do Congresso Nacional brasileiro sobre a *criminalidade*, entendemos que a principal fonte para a produção legal sobre a matéria é a mídia. Salienta-se que, a mídia é o dispositivo correlato ao jurídico, constituindo a política criminal de *drogas* em um sentido amplificado e relacional, na modalidade dos dispositivos e de suas funções urgentes e estratégicas.

No caso da criminalização das *drogas* atual a sua diretriz explicitamente declarada é “a guerra”. A política criminal brasileira foi absorvida por uma “guerra às drogas” que tomou proporções globais. Essa *guerra* como tática na política criminal de *drogas* está intimamente relacionada ao biopoder. Para isso, o saber médico-psiquiátrico e o seu enunciado da “saúde pública e individual da população” é o mecanismo biopolítico utilizado contemporaneamente para proibição de algumas *drogas*, discurso que emergiu conjuntamente com a criminalização do tráfico de *drogas* e que, junto dos discursos da mídia, parece dar sustentação à luta contra o *crime* e os “delinquentes”.

Observemos estes discursos de verdade presente na lei criminal de *drogas* e sua estratégia biopolítica da “saúde pública e individual da população”, inclusive, nesta prática de abordar as drogas como epidemia a ser combatida pela tática bélica, Hart (2014, p. 23), neurocientista norte-americano, contesta a atual política sobre *drogas*, alertando sobre a aleatoriedade e arbitrariedade do saber médico-psiquiátrico do vício das *drogas*, e a ausência de causa-efeito “substância e vício”, como difundido cotidianamente na mídia, mencionando que “[...] mais de 75% dos usuários de drogas – façam eles uso de álcool, remédios ou drogas ilegais [não são viciados]⁶³. Na verdade, as pesquisas demonstram reiteradamente que essas questões afetam apenas entre 10 e 25% daqueles que experimentam até as drogas mais estigmatizadas, como heroína e crack.”

⁶³ Hart (2014, p. 22), utiliza-se o conceito de vício extraído do manual psiquiátrico DSM: “[...] a utilização que uma pessoa faz das drogas deve interferir em funções vitais importantes, como os cuidados com os filhos, o trabalho e as relações íntimas. O uso deve prosseguir, apesar das consequências negativas, de ocupar muito tempo e energia mental, e persistir, não obstante renovadas tentativas de parar ou diminuir. Também pode incluir a experiência de precisar mais da mesma droga para conseguir o mesmo efeito (tolerância) e sofrer sintomas de crise de abstinência com a súbita suspensão ao uso”.

Porém, antes dessa tática biopolítica de governamentalidade das drogas do século XX, as práticas relacionadas às *drogas* eram outras. Do caráter ubíquo e o processo de “objetivação” das *drogas*, Carneiro (2005, p. 17) explicita:

Diante desse mercado, que inclui o das drogas psicofarmacológicas lícitas (ansiolíticos, sedativos, antidepressivos, estimulantes), o das drogas ilegais e o do tabaco, dos alcoóis, do café, do chá e de outras substâncias de usos regionais (como o mate, o guaraná, o *kat*, a efedra, o bétel, a kawakawa, a noz de cola, etc.) e que constitui um dos maiores fluxos econômicos do mundo, o historiador que quer compreender a sua gênese depara com a ubíqua e contínua presença das drogas em cada cultura e de uma imensa rede de significados culturais, ritos e práticas de socialização nelas consubstanciadas.

Desses deslocamentos da história e as distintas prática em relação às *drogas*, por exemplo, nos séculos XVI e XVII, período das grandes navegações, as principais riquezas que os europeus buscavam no Oriente e na América eram *drogas*, abrangendo: “[...] especiarias das Índias orientais, como a pimenta, a canela e a noz moscada, assim como as das Índias ocidentais, como o pau-brasil, o açúcar, o tabaco” (CARNEIRO, 2005, p. 11). Carneiro (2005, p. 12) ressalta: “A existência de diferentes drogas nas diversas regiões da Terra foi a própria razão apresentada pelos homens daquele tempo para impulsionar o nascimento do comércio.”. Embora exista um discurso econômico relativo às práticas com as *drogas* desde o século XVI, há distinções substanciais entre a prática comercial dos séculos XVI e XVII e a atual política bélica para lidar com as *drogas* ilícitas.

Heschootado (2008, p. 20-21) ressalta que o discurso do *phármakon* (*droga*) para os gregos antigos era: “remédio ou veneno”, na perspectiva de que: “A fronteira entre o prejuízo e o benefício não existe na droga, mas sim no uso por parte do vivente”⁶⁴. Este *pharmakón* (*droga*) também foi lido por Derrida (2005) em *A farmácia de Platão*, como possível de uma “cadeia de significações”, não comportando uma tradução literal, mas mostrando-se um termo ambíguo e polivalente: ora pode significar remédio, ora pode significar veneno, ora pode significar ambos, ora pode significar nenhum deles:

Esse *phármakon*, essa “medicina”, esse filtro, ao mesmo tempo remédio e veneno, já se introduz no corpo do discurso com toda sua ambivalência. Esse encanto, essa virtude de fascinação, essa potência de feitiço podem ser — alternada ou simultaneamente — benéficas e maléficas. (DERRIDA, 2005, p. 14)

Pelo *phármakon* grego é perceptível observar a maleabilidade do discurso sobre a *droga*. Nos séculos XVI e XVIII, *droga* designava “[...] um conjunto de substâncias naturais utilizadas, sobretudo, na alimentação e medicina. Mas o termo também foi usado na tinturaria ou como substância que poderia ser consumida por mero prazer.” (CARNEIRO, 2005, p. 11). Deste modo, não

⁶⁴ Tradução livre do espanhol.

existiam fronteiras estabelecidas no discurso para tratar as *drogas* e os alimentos, ambos eram designados da mesma forma, inclusive possuíam, como ainda hoje, papel importante como “produto de consumo material da humanidade”, pois eram considerados “instrumentos mais eficientes para se obter prazer e para se combater a dor”. No rol de *drogas* figuravam: álcool, açúcar, café, coca, mate, chocolate, psicofármacos, ópio, *cannabis*, cogumelos, tabaco, cactos, etc. (CARNEIRO, 2005, p. 14).

Nos deslocamentos da prática discursiva das *drogas*, os mecanismos de controle, vigilância e especificação passaram a apresentar uma distinção discursiva entre as *drogas* e os alimentos. O que aqui se defende é a tese de que se trata de distinções artificiais “de controle político e jurídico” (CARNEIRO, 2005, p. 15). As substâncias tomadas como *drogas* podem ser refletidas como “matérias moleculares” que constroem “objetos sócio-técnicos”⁶⁵: “[...] embora sempre possam ser distinguidos conforme as modalidades de uso (matar, tratar, alimentar, por exemplo), não comportam diferenças intrínsecas absolutas ou essenciais, mas sempre e somente diferenças relacionais” (VARGAS, 2008, p. 41).

Voltemo-nos para essa prática discursiva contemporânea e os diferentes processos de objetivação no curso dos discursos da criminalização das *drogas*. Até a metade do século XX no Brasil vivenciava-se uma prática sanitária no discurso jurídico-legal, ao passo que, as substâncias ilícitas eram designadas: ora como “substâncias venenosas”, ora como “substâncias entorpecentes”, ora como ambas. O deslocamento da política criminal de drogas para uma prática bélica acarretou uma mudança conceitual. É neste momento, que é absorvido pelo discurso jurídico-legal o conceito contemporâneo de *droga* como “substância capaz de causar dependência”, designação esta que torna possível subsumir a categoria de *droga* tanto às substâncias lícitas quanto às substâncias ilícitas.

Este discurso contemporâneo de *droga* está em compasso com a “gestão dos ilegalismos”, pois a distinção na licitude ou ilicitude das substâncias detém caráter de controle social. Como afirma Karam (2014, p. 158): “A proibição se baseia na distinção arbitrariamente feita entre substâncias psicoativas que foram tornadas ilícitas (como a maconha, a cocaína, a heroína, etc.) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como o álcool, o tabaco, a cafeína, etc.).”

Neste brevíssimo panorama histórico, é possível afirmar que a disposição jurídica de determinada *droga* como proibida, controlada ou sem regulamentação está invariavelmente relacionada às urgências dos dispositivos. Perseguir os deslocamentos contemporâneos das *drogas* na trajetória do discurso jurídico-legal do Brasil, como linha desses dispositivos, possibilitará

⁶⁵ Este conceito foi extraído por Vargas de Deleuze e Guatarri (1997 apud VARGAS, p. 41): “[...] tais objetos sócio-técnicos permanecem integralmente indeterminados até que sejam reportados aos agenciamentos que os constituem enquanto tais.”. Trata-se de um conceito que aqui aproximamos da análise foucaultiana sobre práticas e processos de objetivação.

verificar os distintos processos de objetivação das *drogas*, certamente relacionados ao discurso médico-psiquiátrico e à tática biopolítica. Feitas as ressalvas conceituais, enfim, partimos para a desconstrução experimental da criminalização do tráfico de *drogas* no Brasil via dispositivo jurídico. Cabe observar essas mutações históricas mais atentamente.

4.2 MAPEANDO AS PROVENIÊNCIAS: DA CRIMINALIZAÇÃO ESPARSA AO “MODELO SANITÁRIO”⁶⁶

A emergência no discurso jurídico de criminalização do tráfico e do consumo de *substância ilícitas* no Brasil⁶⁷ ocorre, primeiro, nas **Ordenações Filipinas**⁶⁸ [1603], no seu livro V, título LXXXIX: “Que ninguém tenha em caza rosalgar, nem o venda, nem outro material venenoso” (PIERANGELI, 2004, p. 157). A incriminação é disposta da seguinte forma:

Nenhuma pessoa tenha em sua caza para vender, rosalgar branco, nem vermelho, nem amarelo, nem solimão, nem água delle, nem escamonéa, nem opio, salvo se fôr Boticario examinado, e que tenha licença para ter Botica, e usar do Officio.

E qualquer outra pessoa que tiver em sua caza alguma das ditas cousas para vender, perca toda sua fazenda, a metade para nossa Camera, e a outra para quem o accusar, e seja degradado para Africa até nossa mercê.

E a mesma pena terá quem as ditas cousas trazer de fóra, e as vender a pessoas, que não forem Boticarios.

1. E os Boticarios as não vendão, nem despendão, se não com os Officiaes, que por razão de seus Offcios as hão mistér, sendo porem Officiaes conhecidos per elles, e taes, de que se presume que as não darão á outras pessoas.

E os ditos Officiaes as não darão, nem venderão a outrem, porque dando-as, e seguindo-se disso algum dano, haverão a pena que de Direito seja, segundo o dano fôr.

2. E os Boticarios poderão metter em suas mezinhas os ditos materiaes, segundo pelos Medicos, Cirurgões, e Escriptores fôr mandada.

E fazendo o contrario, ou vendendo-os a outras pessoas, que não forem Officiaes conhecidos, pola primeira vez paguem cincoenta cruzados, metade para quem accusar, e descobrir.

E pola segunda haverão mais qualquer pena, que houvermos por bem. (PIERANGELI, 2004, p. 157)

A revogação das Ordenações Filipinas ocorreu dois séculos depois de sua emergência, através da publicação do **Código Criminal do Império do Brasil** [1830] (PIERANGELI, 2004, p. 235-270),

⁶⁶ Manteremos a ortografia original dos documentos pesquisados.

⁶⁷ A trajetória da criminalização do tráfico foi pesquisada, sobretudo, nos escritos de Batista (1997), Carvalho (2013), Pierangeli (2004), Greco Filho (2009), Hungria (1959), Zaccone (2011) e Olmo (1990).

⁶⁸ De acordo com Pierangeli (2004, p. 61), embora no Brasil durante o período de existência das capitânicas hereditárias - século XIV - vigorassem as Ordenações Manuelinas e as compilações de Duarte Nunes de Leão, na prática o que valia era o arbítrio dos proprietários das terras. As Ordenações Filipinas passaram a vigorar em Portugal assim como no Brasil a partir de 1603, e especificamente quanto às disposições criminais vigorou durante 02 séculos, modificando-se tão somente com o Código Criminal do Império de 1830 (PIERANGELI, 2004, p. 55-57).

que não apresentou qualquer tipo penal que se aproximasse de uma criminalização do tráfico e do consumo de *substâncias ilícitas*⁶⁹.

Com a edição do **Código Penal Republicano** [1890], aparece conjuntamente com os *crimes contra a saúde pública* (título III, capítulo III), especificamente no seu artigo 159 o *crime* de “[...] expor á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legítima autorização e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitários: Pena – de multa de 200\$000 a 500\$000.” (PIERANGELI, 2004, p. 290).

Sobre esse momento do discurso jurídico-legal do Brasil, Nilo Batista (1997, p. 131) menciona que embora existam disposições criminais nas Ordenações Filipinas [1606] e no Código Penal Republicano [1890] sobre as “substâncias venenosas”, e também a proibição em códigos de conduta municipais esparsos como no caso da proibição do “pito-de-pango” no Rio de Janeiro em 1830; não há sistematicidade e coerência programática específica na política criminal de *drogas* no Brasil até 1914. Destaca-se que, a expressão *drogas* não era utilizada, assim como inexistia a criminalização da posse ilícita das “substâncias venenosas”.

O aumento de consumo de ópio e haxixe no início do século XX no Brasil⁷⁰, especialmente “nos círculos intelectuais e na aristocracia urbana”, estimulou a edição de novas legislações para tratar do uso e da venda de *drogas* (CARVALHO, 2013, p. 59). Tanto que, em 1914 foi ratificada a Conferência Internacional do Ópio⁷¹, realizada em Haia, através do **Decreto 2.861 de 08 de julho de 1914** (N. BATISTA, 1997, p. 131). A justificativa da observância da Conferência e sua ratificação pelo Brasil referem-se ao: “abuso crescente do ópio, da morfina e seus derivados, bem como da cocaína”, conforme descrição do preâmbulo do Decreto 11.481 de 10 de fevereiro de 1915. É nesse momento que a política criminal de *drogas* do Brasil “[...] começa a adquirir uma configuração definida, na direção de um modelo que chamaremos ‘sanitário’, e que prevalecerá por meio século.” (N. BATISTA, 1997, p. 131).

O artigo 159, do Código Penal Republicano é revogado pelo **Decreto 4.294 de 06 de julho de 1921**, mas os seus termos são mantidos quase identicamente no *caput* do art. 1º, deste novo decreto, e é acrescentado no parágrafo único, novo tipo penal que criminaliza o comércio das “substâncias venenosas” com qualidade *entorpecente*: como o ópio e a cocaína (N. BATISTA, 1997, p. 131):

⁶⁹ De acordo com Greco Filho (2009, p. 61) a regulamentação da venda de substâncias medicinais e de medicamento foi tratada no Regulamento da Junta de Higiene Pública de 29 de setembro de 1851.

⁷⁰ Greco Filho (2009, p. 62) menciona que houve uma “[...] onda de toxicomania que invadiu nosso país após 1914; em São Paulo chegou a formar-se, à semelhança de Paris, um século antes, um clube de toxicômanos.”.

⁷¹ De acordo com Karam (2014, p. 158), a Convenção Internacional sobre o Ópio, de 1912, foi assinada durante o tempo da Liga das Nações, porém, a imposição da criminalização na perspectiva bélica só passa a ocorrer com as convenções internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 1º Vender, expôr á venda ou ministrar substancias venenosas, sem legitima autorizaçãõ e sem as formalidades prescriptas nos regulamentos sanitarios:

Penas: multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paragraphounico. Si a substancia venenosa tiver qualidade entorpecente, como o opio e seus derivados; cocaina e seus derivados:

Penas: prisãõ cellular por um a quatro annos. (BRASIL, 1921)

O deslocamento da prática discursiva da *droga* com a emergência da substância “entorpecente” no discurso jurídico-legal é acompanhada da sua maior criminalização com a pena carcerária. Porém, essa legislação foi revogada pelo **Decreto 20.930 de 11 de janeiro de 1932**, conhecido como Consolidação das Leis Penais [1932], sendo consolidadas as novas disposições sobre a venda de “substâncias entorpecentes” no revogado **artigo 159, do Código Penal Republicano**, o qual passou a vigorar nos seguintes termos:

Art. 159. Vender, ministrar, dar, trocar, ceder ou, de qualquer modo, proporcionar substancias entorpecentes; propôr-se a qualquer desses actos sem as formalidades prescriptas pelo Departamento Nacional de Saude Publica; induzir ou instigar por actos ou por palavras o uso de qualquer dessas substancias:

Penas – de prisãõ cellular por um a cinco annos e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Si o infractos exercer profissãõ ou arte, que tenha servido para praticar a infracçãõ ou que tenha facilitado:

Penas – além da supra indicadas, suspensãõ do exercicio da arte ou profissãõ, por seis mezes a dois annos.

b) sendo pharmaceutico o infractor:

Penas – de prisãõ cellular por dois a cinco annos, multa de 2:000\$ a 6:000\$000, além da suspensãõ do exercicio da profissãõ por tres a sete annos.

c) sendo medico ou cirurgião dentista o infractor:

Penas – de prisãõ cellular por tres a dez annos, multa de 3:000\$ a 10:000\$000, além da suspensãõ do exercicio da profissãõ por quatro a onze annos.

§1.º Quem fôr encontrado tendo comsigo, em sua casa, ou sob sua guarda, qualquer substancia toxica, de natureza analgesica ou entorpecente, seus saes, congêneres, compostos e derivados, inclusive especialidades pharmaceuticas correlatas, como taes consideradas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, em dõse superior á therapeutica determinada pelo mesmo Departamento, e sem expressa prescripçãõ medica ou de cirurgião dentista, ou quem, de qualquer forma, concorrer para disseminaçãõ ou alimentaçãõ do uso de alguma dessas substancias:

Penas – de prisãõ cellular por tres a nove mezes e multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Em circumstancias especiaes, mediante declaraçãõ do medido regularmente inscripto no Departamento Nacional de Saude Publica, poderá ser excedida a dõse therapeutica acima determinada, devendo em taes casos ser apresentada pelo próprio medico, á autoridade sanitaria, a justificaçãõ do emprego do entorpecente.

§2.º Aproveitar-se ou consentir que outrem se aproveite por qualquer motivo ou para qualquer fim, de estabelecimento, edificio ou local, de que tenha propriedade, direcçãõ, guarda ou administraçãõ, para facultar ahi a alguem o uso ou guarda de qualquer substancia entorpecente, sem as formalidades da lei:

Penas – as do §1.º.

O estabelecimento em que occorra algum dos factos previstos no dispositivo supra será fechado definitivamente ou pelo praso mínimo de um anno.

§3.º O medico ou cirurgião dentista que prescrever o uso de qualquer substancia entorpecente, com preterição das formalidades legaes, em dõse evidentemente mais elevada que a necessaria, ou fõra dos casos indicados pela therapeutica, além da suspensãõ determinada na letra a deste artigo e da demissãõ determinada no §5.º, incorrerá na pena de tres a doze mezes de prisãõ e multa de 2:000\$000 a 5:000\$000.

§4.º Importar entorpecente por via aerea, ou postal, ou com qualquer outra inobservancia das formalidades legais:

Penas – de prisão celllular por quatro annos, além das fiscaes.

Os tripulantes de embarcação ou aeronave que auxiliarem, facilitarem ou consentirem na importação ou no despacho serão punidos como co-autores.

§5.º Os infractores dos arts. 16 e 21 do Decreto 20.930, de 11 de janeiro de 1932, incorrerão nas penas do § 2.º do presente artigo. A infração de qualquer dos dispositivos do referido decreto que não tenha pena especialmente estipulada será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$000, além das penas de prisão de seis mezes a dois annos no caso de reincidencia. Em todos os casos do citado decreto, si o infractor exercer função publica será suspenso por tempo indeterminado, com perda de todos os vencimentos, logo que denunciado; si definitivamente condemnado, perderá a função alludida e, si esta fôr em serviço ou repartição sanitaria, a pena será majorada de uma sexta parte.

§6.º A procura da satisfação de prazeres sexuaes nos crimes de que trata este artigo, constituirá circumstancia aggravante.

§7.º Será excluído e terá a matricula trancada pelo tempo da pena em que incorrer e por mais um anno o alumno de estabelecimento de ensino de qualquer grau, publico ou particular, condemnado por crime previsto neste artigo.

§8.º Nos casos previstos neste artigo, a tentativa é equiparada ao crime consumado, ceesando, que para os effeitos da pena, quer para os do processo, toda distincção entre crime e contravenção.

As substancias que servirem para a pratica da infracção serão confiscadas e entregues ao Departamento Nacional de Saude Publica.

§9.º Todas as penas deste artigo serão applicadas em dobro nos casos de reincidência.

§10.º Serão expulsos do território nacional os estrangeiros condemnados como reincidentes.

§11.º Incorrem como autores nas penas estabelecidas neste artigo o portador, o entregador ou qualquer outra pessoa cuja participação do trafico das substancias alludidas se verificar pelo modo previsto no art. 18, §3.º, e incorrerem nas mesmas penas como cumplices quando sua participação se verificar pelo modo previsto no art. 21, §1º.

§12 A responsabilidade criminal do infractor, que fôr toxicômano ou intoxicado habitual será fixada pelo juiz, com fundamento no laudo dos peritos que o tenham examinado, e, quando excluída, por esse motivo, a imposição da pena criminal, terá logara internação immediata na forma dos dispositivos legais applicaveis. (PIERANGELI, 2004, p. 352-353)

Note-se que, nessa nova tipificação, são acrescentados vários *verbos incriminadores* (dar, trocar, ceder proporcionar, induzir ou instigar por atos ou por palavras o uso). Ganham destaque dentre os novos verbos – “*induzir e instigar*” – que permanecem na trajetória da criminalização do tráfico de *drogas* até a contemporaneidade, passando a ter função tática para censura, vigília e repressão quanto a manifestações de pensamento e pesquisas científicas que tolerem ou compreendam o uso de *drogas*. Também, há cumulação sancionatória entre prisão e multa (“prisão celllular por um a cinco annos e multa de 1:000\$ a 5:000\$000”) e mudança definitiva da expressão “substância venenosa” por “substância entorpecente”, bem como passa a ser competência do Departamento Nacional de Saúde Pública o papel de determinação das formalidades para venda dessas substâncias. É perceptível com a nova disposição da matéria a perspectiva “[...] da densificação e da complexificação das condutas contra a saúde pública.” (CARVALHO, 2013, p. 59). A tática biopolítica de governamentalidade quanto às *drogas* no Brasil é instituída.

De acordo com N. Batista (1997) e Carvalho (2013), o Decreto 20.930, de 11 de janeiro de 1932, teve papel decisivo para o modelo de gestão repressiva, fomentado pela criação da Comissão

Permanente de Fiscalização de Entorpecentes através dos Decretos 780, de 28 de abril de 1936, e 2.953, de 10 de agosto de 1938, que se referem ao modelo internacional de “repressão ao tráfico e uso ilícito de entorpecentes”. Esse novo discurso jurídico-legal representa “[...] o primeiro grande impulso na luta contra as drogas no Brasil.” (CARVALHO, 2013, p. 59).

O discurso jurídico-legal, porém, desloca-se novamente, quando é revogado o Decreto 20.930, de 11 de janeiro de 1932 e editado o Decreto-lei 891, de 25 de novembro de 1938, que segue as disposições da Convenção de Genebra [1936] (ratificada pelo Brasil através do Decreto 2.994, de 17 de agosto de 1938). Essa nova lei dispõe sobre o tráfico, o consumo e a produção de “substâncias entorpecentes”, bem como aumenta radicalmente a lista das “substâncias entorpecentes” proibidas, cumprindo as recomendações partilhadas internacionalmente (CARVALHO, 2013, p. 60).

Neste momento, o *crime* de tráfico de *drogas* passa a ser disciplinado no **artigo 33, do Decreto-lei 891, de 25 de novembro de 1938**, e as “substâncias entorpecentes” proibidas encontram-se listadas no artigo I, *caput*. Observemos:

Artigo 33

Facilitar, instigar por atos ou por palavras, a aquisição, uso, emprego ou aplicação de qualquer substância entorpecente, ou, sem as formalidades prescritas nesta lei, vender, ministrar, dar, deter, guardar, transportar, enviar, trocar, sonegar, consumir substâncias compreendidas no art. 1º ou plantar, cultivar, colher as plantas mencionadas no art. 2º, ou de qualquer modo proporcionar a aquisição, uso ou aplicação dessas substâncias - penas: um a cinco anos de prisão celular e multa de 1:000\$000 a 5:000\$000.

§ 1º Se o infrator exercer profissão ou arte, que tenha servido para praticar a infração ou que tenha facilitado - pena: além das supra indicadas, suspensão do exercício da arte ou profissão, de seis meses a dois anos.

§ 2º Sendo farmacêutico o infrator - penas : dois a cinco anos de prisão celular, multa de 2:000\$000 a 6 :000\$000 - além da suspensão do exercício da profissão por período de tres a sete anos.

§ 3º Sendo médico, cirurgião dentista ou veterinário o infrator - pena: de tres a dez anos de prisão celular, multa de 3:000\$000 a 10:000\$000 além da suspensão do exercício profissional de quatro a dez anos. (BRASIL, 1938B)

Artigo I

São consideradas entorpecentes, para os fins desta lei e outras aplicáveis, as seguintes substâncias:

Primeiro grupo:

I - O ópio bruto, o ópio medicinal, e suas preparações, exceto o elixir paregórico e o pó de Dover.

II - A morfina, seus sais e preparações.

III - A diacetilmorfina, diamorfina (Heroína), seus sais e preparações.

IV - A dihidromorfinona, seus sais, (Dilaudide) e preparações.

V - A dihidrocodeinona, seus sais (Dicodide) e preparações.

VI - A dihidro-oxicodeinona, seus sais (Eucodal) e preparações.

VII - A tebaína, seus sais e preparações.

VIII - A acetilo-dimetilo-dihidrotebaína, seus sais (Acedicona) e preparações.

IX - A benzilmorfina, seus sais (Peronina) e preparações.

X - A dihidromorfina, seus sais (Paramorfan) e preparações.

XI - A N-orimorfina (Genomorfina) e preparações.

XII - Os compostos N-osimorfínicos, assim como outros compostos morfínicos de azoto pentavalente e preparações.

- XIII - As folhas de coca e preparações.
 - XIV - A Cocaína, seus sais e preparações.
 - XV - A cegonina, seus sais e preparações.
 - XVI - O cânhamo cannabis sativa e variedade índica (Maconha, meconha, diamba, liamba e outras denominações vulgares).
 - XVII - As preparações com um equivalente em morfina superior a 0g,20 por cento, ou em cocaína superior a 0g,10 por cento.
- Segundo grupo:
- I - A etilmorfina e seus sais (Dionina) .
 - II - A metilmorfina (Codeína) e seus sais. (BRASIL, 1938B)

Como se observa no recorte da legislação, as “*substâncias entorpecentes*” são mantidas na criminalização pelo Decreto-lei 891, mas o tipo penal modifica-se, através da promulgação do **Código Penal de 1940**. A criminalização do tráfico de *drogas* passa a situar-se no título VIII “Dos crimes contra a incolumidade pública”, capítulo III “Dos crimes contra a saúde pública”, **artigo 281** “Comércio clandestino ou facilitação de uso de entorpecentes”:

Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de dois a dez contos de réis.

§ 1º Se o agente é farmacêutico, médico ou dentista:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, de três a doze contos de réis.

§ 2º Incorre em detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, o médico ou dentista que prescreve substância entorpecente fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior do que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar.

§ 3º As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que:

I - Instiga ou induz alguém a usar entorpecente;

II - utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente;

III - contribue de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente.

§ 4º As penas aumentam-se de um terço, se a substância entorpecente é vendida, aplicada, fornecida ou prescrita a menor de dezoito anos. (PIERANGELI, 2004, p. 486)

Essa alteração representa para Carvalho (2013, p. 60) a tentativa de “[...] preservar as hipóteses de criminalização junto às regras gerais de interpretação e de aplicação da lei codificada.”. A criminalização do tráfico de drogas se mantém quase idêntica ao regramento anterior. A novidade, que aparece substancial do Código Penal de 1940, está na ausência de criminalização do uso próprio. Carvalho (2013, p. 66) argumenta que: “O dispositivo do art. 281 do Código Penal, em decorrência do princípio da taxatividade, proporciona a punição exclusiva do comerciante de drogas, visto que o entendimento dado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) era o da não abrangência dos consumidores”. No mesmo sentido, Nilo Batista (1997, p. 137) entende que: “Sobrevém o CP 1940, [...] optando por descriminalizar o consumo de drogas”.

Ao analisar a jurisprudência da época (FREITAS; SILVA, [1962?]), verifica-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal⁷² efetivamente era pela ausência de criminalização do consumo de “entorpecentes”; porém, a decisão não possuía efeito vinculante ao sistema jurídico, existindo controvérsia sobre a interpretação do elemento subjetivo do artigo 281, do Código Penal. A compreensão assumida pelo STF é de que o elemento subjetivo do tipo penal é “[...] o fim de traficância, comércio clandestino, fornecimento de entorpecente, ou facilitação do uso.” (SAMPAIO, 1960, apud FREITAS; SILVA, [1962?], p. 1153), ou seja, não se subsume ao tipo penal a conduta de “trazer consigo para uso próprio”. Sobre essa interpretação, acrescenta-se a lição de Nelson Hungria (1959, p. 139), Ministro do Supremo Tribunal na época: “O viciado atual (já toxicômano ou simples intoxicado habitual) é um doente que precisa de tratamento, e não de punição (vejam-se os arts. 27 e segs. do dec.-lei n.º 891). Quanto ao cliente ainda não viciado, não deixa de ser uma *vítima* do perigo de ser empolgado pelo vício, e não um criminoso”. Ao contrário disso, existia corrente jurisprudencial⁷³ e doutrinária que argumentava a existência da “[...] configuração do crime na hipótese da simples detenção, independentemente do escopo a que se destina o entorpecente, ainda que para uso próprio.” (SAMPAIO, 1960, apud FREITAS; SILVA, [1962?], p. 1153), não sendo punível o uso, mas a posse e a detenção para o uso.

Nessa luta discursiva para diferenciar consumo e tráfico e, por conseguinte, produzir o vício e o traficante, outro ponto que merece destaque é que o entendimento uniforme atribuído ao artigo 240, do Código Penal de 1940, é que o ônus probatório que a droga apreendida destinava-se ao consumo é do sujeito que detinha ou possuía o “entorpecente” (o réu): “A prova de que a posse ou detenção do entorpecente se destina a fim diverso de traficância, fornecimento ou facilitação do seu uso, cabe, sem dúvida, ao possuidor ou detentor.” (SAMPAIO, 1960, apud FREITAS; SILVA, [1962?], p. 1153). Embora Carvalho (2013), Batista (1997) e Olmo (1990) compreendam que na década de sessenta do século XX a questão das *drogas* ainda inseria-se secundariamente em termos de governamentalidade, é perceptível pela análise do artigo 240, do Código Penal de 1940, a

⁷² Ao menos entre 1958 e 1967 a jurisprudência do STF manteve esse posicionamento na descriminalização da posse de *drogas* para uso pessoal. Observemos os julgados:

“5.561 – ‘Não prescrevendo o Cód. Penal, art. 281, o uso pessoal de entorpecente como crime, carece de justa causa a prisão do paciente com aquêle fundamento, porque inclui, por extensão, uma figura penal de que a lei não cogita’ (Ac. un. Do S.T.F., em 25-12-58, no h.c. n. 36.346, rel. Min. Afrânio Costa, in ‘Rev. For.’, vol. 190, pág. 280).” (FREITAS; DA SILVA, [1962?], p. 1147).

“ENTORPECENTE. Pequena quantidade de maconha encontrada em poder do paciente. O art. 281 do Código Penal só pune o comércio e não o uso ou porte da droga. Habeas Corpus concedido.(HC 44728, Relator(a): Min. EVANDRO LINS, Segunda Turma, julgado em 28/11/1967, DJ 16-02-1968 PP-00383 EMENT VOL-00716-02 PP-00422)”

⁷³ “5.578-A – ‘Nos termos do art. 281 do Cód. Penal, o fato de “trazer consigo, ter em depósito ou guardar o entorpecente sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” é crime, sendo irrelevante a sua finalidade, para uso próprio ou de terceiro, desde que não justificada’ (AC. da 2.ª Câm. Crim. do T. J. de S. Paulo, em 27-07-59, na apel. n. 56.338, rel. Des. ItaloGalli, in “Rev. For.”, vol. 191, pág. 281).” (FREITAS; SILVA, [1962?], p. 1156)

permissividade de uma “gestão diferencial dos ilegalismos” quanto ao “tráfico” ou ao “consumo”, pois a abertura interpretativa possibilitava a polícia prender (ou não) qualquer sujeito que possuía entorpecente para consumo ou para comércio (só depois disso seria discutido judicialmente). Essa “gestão dos ilegalismos” no caso das *drogas* ilícitas ainda permanece hígida contemporaneamente, mesmo diante de inúmeros deslocamentos da legislação nacional.

Posteriormente ao Código Penal de 1940, são acrescentadas poucas disposições quanto à política criminal de *drogas* no Brasil, como é o caso do Decreto-lei 4.720, de 21 de setembro de 1942 que “fixa normas gerais para o cultivo de plantas entorpecentes e para a extração, transformação e purificação dos seus princípios ativo-terapêuticos”, o Decreto-lei 8.646, de 11 de janeiro de 1946, que altera o Decreto-Lei 891/1938, centralizando para uma única repartição a competência de autorizar a importação e exportação de “substâncias entorpecentes”, e o Decreto-lei 20.397, de 14 de janeiro de 1946, que regulamenta a indústria farmacêutica no Brasil (N. BATISTA, 1997, p. 137).

A escassez e ausência de prioridade na política criminal de *drogas* neste período no Brasil, para Nilo Batista (1997, p. 137) justifica-se tanto pelo momento “liberalizante da redemocratização, após 1946” quanto pela “irrelevância estatístico-criminal do tráfico e do abuso das drogas”, ensejando a ausência de atenção maior dos legisladores, juristas e criminologistas para o assunto. Como dispositivo que respondia a estratégias distintas das atuais, Olmo (1990, p. 29) destaca que na década de cinquenta do século XX “[...] a ‘droga’ não era vista como um ‘problema’ porque não tinha a mesma importância econômico-política da atualidade”. Zaccone (2011, p. 84) acrescenta:

Nas décadas de 40 e 50, em linhas gerais, o consumo de drogas não causava grande inquietação, não havendo choque entre a postura dos EUA e os países europeus, restringindo-se o enfrentamento norte-americano aos Estados considerados produtores da matéria-prima, com a Turquia e o Irã.

Dessa breve análise das legislações da primeira metade do século XX do Brasil, constata-se, ainda, a presença de discursos do “modelo sanitário” no controle do tráfico de *drogas* (do qual falou Nilo Batista), justamente pela conduta criminalizada pelo discurso jurídico-legal ser o desvio de finalidade das *drogas* de seu procedimento autorizado, do uso medicinal. Ao mesmo tempo, esse discurso dá tratamento “sanitário” ao consumidor como “dependente” (conforme lição de Hungria e entendimento do STF) e utiliza-se dos “[...] saberes e técnicas higienistas, para as quais as barreiras alfandegárias são instrumento estratégico no controle de epidemias, na montagem de tal política criminal.” (N. BATISTA, 1997, p. 134). Nesta perspectiva, Nilo Batista (1997, p. 133) apresenta a forma que o tráfico existia nesta época:

As drogas estavam nas prateleiras das farmácias ou nos ‘stocks’ de uma indústria que apenas suspeitava de seu futuro sucesso comercial, e boticários, práticos, facultativos, fiéis de armazém e funcionários da alfândega são os personagens que abastecem de opiáceos ou cocaína grupos reduzidos e exóticos, intelectuais, filhos do baronato agroexportador educados na Europa, artista: um hábito com horizonte cultural bem definido, sem significação econômica, que desatava a representação social de um ‘universo misterioso’.

Como se observa, esse funcionamento do comércio de *drogas* é radicalmente diferente do que foi apresentado no início do capítulo, a brincadeira de “boca de fumo”. Nessa trajetória do discurso jurídico-legal – primeira metade do século XX – via “modelo sanitário”, o comércio ilegal das “substâncias entorpecentes” ainda era praticado pelos próprios sujeitos que tinham possibilidade da sua venda autorizada, constatável na análise dos próprios tipos penais: quase todos descrevem especificações e aumentos de pena quando se tratar de profissionais da saúde como o médico, o dentista e o farmacêutico. Portanto, o personagem “sujeito-trafficante” ainda não existia, mas apenas uma série que relacionava comercialização e crime. A sua emergência ocorre, justamente, na abertura da política criminal de *drogas* ao “modelo bélico”.

4.3 DESLOCANDO A PRÁTICA: O “MODELO BÉLICO” DE CRIMINALIZAÇÃO

A prática adotada quanto à criminalização jurídica das *drogas* no Ocidente desloca-se na década de sessenta do século XX, principalmente pelo “[...] estouro da droga e também da indústria farmacêutica nos países desenvolvidos, sobretudo nos Estados Unidos” (OLMO, 1990, p. 33). Nesse período, Orlando Zaccone (2011, p. 84-85) compreende emergir uma “geopolítica das drogas”, na perspectiva de que:

[...] os países industrializados de ponta exigem maior rigidez no controle de opiáceos, maconha, cocaína, produzidos pelos países menos desenvolvidos, enquanto as substâncias sintéticas, produzidas nas indústrias farmacêuticas dos EUA e Europa (barbitúricos e anfetaminas) sofrem pouca regulamentação.

Além disso, o consumo ascendente da *cannabis* e do LSD no Ocidente, vinculados a movimentos contraculturais e de protestos⁷⁴ (*hippies*, direitos civis dos negros, guerra do Vietnã, revolução cubana, *rock and roll*, etc.), críticos do modelo político-militar e dos princípios do *the american way of life*, acarretaram no seio social “[...] o pânico moral que deflagrará intensa produção legislativa em matéria penal [sobre as drogas].” (CARVALHO, 2013, p. 62-63). É nesses movimentos de contestação que há “[...] generalização do contato com a droga e a denúncia pública dos horrores

⁷⁴ Interessante notar que é neste período que Foucault (2015, [1977], p. 42) passa a refletir o poder como uma relação de forças, deslocando a filosofia política que compreendia o poder como soberania estatal, e passando a abordá-lo pelas malhas mais finas da sociedade, a microfísica do poder. Inclusive, o relato dele é que foi depois dos protestos estudantis de maio de 1968 na França que ele compreendeu ser necessário esse deslocamento.

da guerra, e a derrota de tais movimentos não pode ser melhor representada que pela política criminal que resolveu opor-se à droga com os métodos da guerra.” (N. BATISTA, 1997, p. 138).

Essa oposição às *drogas* pela guerra é estrategicamente útil na conjuntura política e econômica mundial da época, vivenciava-se a bipolaridade da Guerra Fria, com uma corrida armamentista entre o bloco dos Estados Unidos (capitalismo) e o bloco da União Soviética (socialismo), formando uma “[...] aliança entre setores militares e industriais para a qual a iminência da guerra era condição de desenvolvimento.” (N. BATISTA, 1997, p. 138). Sobre as relações entre os discursos de militarização na política criminal de *drogas* e a política no Brasil, Nilo Batista (1997, p. 138) destaca que o discurso jurídico-legal, durante a Ditadura Militar, assume os preceitos da “doutrina da segurança nacional”, existindo a intensificação de um dos seus postulados de *inimigo interno* “[...] pelos operadores policiais, militares e judiciários no âmbito dos delitos políticos, [que] transbordará para o sistema penal em geral e sobreviverá à própria guerra fria.”.

Nilo Batista (1997, p. 137) utiliza-se da expressão “modelo bélico” para designar a política criminal de *drogas* no Brasil a partir de 1964, marco adotado por ele diante do golpe de Estado que fez emergir a Ditadura Militar no Brasil, forma de governo que teria permitido, justamente, a implantação de uma política criminal de *drogas* em uma perspectiva bélica e militarizada. No entanto, isso não significa a exclusão do “modelo sanitário” do discurso jurídico-legal brasileiro, que permanece presente na prática sobre as *drogas*, especialmente na figura do “sujeito-dependente” (N. BATISTA, 1997, p. 138) e da tática biopolítica da “saúde pública e individual da população”.

A aparição desta nova reconfiguração se dá logo após a instauração da Ditadura Militar, quando é aprovada e promulgada no Brasil a Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU [1961] através do Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964. Dentre as justificativas para a convenção, é afirmada a preocupação mundial com a “saúde física e moral da humanidade”, reconhecendo “a toxicomania como um grave mal para o indivíduo e constitui um perigo social e econômico para a humanidade”, e com a intenção de “prevenir e combater esse mal”, são necessárias adotar medidas conjuntas e universais contra o uso indevido dos “entorpecentes” (BRASIL, 1964). A orientação maniqueísta da ONU baseou-se na criminalização do tráfico de drogas como uma “infração grave”, conforme artigo 36, I, da convenção:

ARTIGO 36

Disposições Penais

1. Com ressalva das limitações de natureza constitucional, cada uma das Partes se obriga a adotar as medidas necessárias a fim de que o cultivo, a produção, fabricação, extração, preparação, posse, ofertas em geral, ofertas de venda, distribuição, compra, venda, entrega a qualquer título, corretagem, despacho, despacho em trânsito, transporte, importação e exportação de entorpecentes, feitos em desacordo com a presente Convenção ou de quaisquer outros atos que, em sua opinião, contrários à mesma, sejam considerados como delituosos,

se cometidos intencionalmente, e **que as infrações graves sejam castigadas de forma adequada, especialmente com pena prisão ou outras de privação da liberdade.** (BRASIL, 1964, grifos meus)

Pelo viés dessa convenção, ratificada por mais de 100 países durante a década de sessenta do século XX (CARVALHO, 2013, p. 69), as “substâncias entorpecentes” passam a ser tratadas como “problema” mundial. No corpo do texto, um enunciado de cisão: os sujeitos “dependente” e “traficante” são divididos: para o primeiro, o “tratamento” médico; e para o segundo, o “tratamento” do carcerário. De acordo com Olmo (1990, p. 33-34), é a partir desta convenção que a *droga* passa ser sinônimo de dependência difusamente, o que acarreta ser estabelecida a prática divisora via estereótipos de “sujeito-traficante” (pobre e morador da periferia) e de “sujeito-dependente” (classe média ou rica). A criminóloga designa essa divisão como “ideologia da diferenciação”, que pode ser lida biopoliticamente, explicando que:

O problema da droga se apresentava como uma “luta entre o bem e o mal”, continuando o *estereótipo moral*, com a qual a droga adquire perfis de “demônio”; mas sua tipologia se tornaria mais difusa e aterradora, criando-se o pânico devido aos “vampiros” que estavam atacando tantos “filhos de boa família”. Os culpados tinham de estar fora do consenso e ser considerados “corruptores”, daí o fato de o discurso jurídico enfatizar na época o *estereótipo criminoso*, para determinar responsabilidades; sobretudo o escalão terminal, o pequeno distribuidor, seria visto como o incitador ao consumo, o chamado Pusher ou revendedor de rua. Este indivíduo geralmente provinha dos guetos, razão pela qual era fácil qualificá-lo de “delinqüente”. O consumidor, em troca, como era de condição social distinta, seria qualificado de “doente” graças a difusão do *estereótipo da dependência*, de acordo com o discurso médico que apresentava o já bem consolidado modelo médico-sanitário. (OLMO, 1990, p. 34)

Do deslocamento da prática da política criminal brasileira, de um “modelo sanitário” para um discurso da *guerra* ao comércio de *drogas* que, não obstante, permanecem relacionados pelo caráter biopolítico antes apontado, é que emerge o “sujeito-traficante”, especialmente por assimilar o caráter político-econômico ao *crime* de tráfico de *drogas* ilícitas, modificando-o em sua estrutura. Agora, já não é mais cometido na forma de “caixa dois” das farmácias, como na primeira metade do século XX, mas questão relativa a sujeitos e populações específicas.

4.4 O DISCURSO BÉLICO DE “COMBATE” ÀS DROGAS E A DITADURA BRASILEIRA

Com a emergência desse discurso bélico de repressão às *drogas* há uma espécie de acúmulo legislativo sobre a matéria (CARVALHO, 2013, p. 62-63). A Lei 4.451, de 04 de novembro de 1964, acresce ao artigo 281, do Código Penal o verbo “plantar” e o Decreto-Lei 159, de 10 de fevereiro de 1965, adequando-se ao compromisso internacional de repressão às *drogas*, equipara as “substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica” às “substâncias entorpecentes”. Frisa-se que,

conjuntamente com a prática bélica, é “internalizado” no discurso jurídico-legal brasileiro o conceito contemporâneo de *droga* como “toda substância capaz de causar dependência”. Conforme mencionam Cabalero e Bisiou (2000, p. 6 apud GRECO FILHO, 2009, p. 7): “A busca de uma definição suscetível de ser aplicada a todas as drogas ilícitas conduziu as autoridades sanitárias à extensão de um conceito aplicável a todas as drogas lícitas”.

Em 13 de dezembro de 1968, o Brasil é tomado pelo momento de maior repressão da Ditadura Militar, sendo editado o Ato Institucional nº 05 (AI-5), que dentre outras permissividades arbitrárias, possibilitava ao Presidente da República “decretar a intervenção nos estados e municípios”, “suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos”, “cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais”, assim como “suspendia a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, de ordem econômica e social e a economia popular” e “excluía da apreciação judicial os atos praticados de acordo com o ato institucional e seus atos complementares” (BRASIL, 1968a). Alguns dias depois da publicação do AI-5, é publicado o **Decreto-Lei 385, de 26 de dezembro de 1968**: indo na contramão da “ideologia da diferenciação” e deslocando os discursos sobre as *substâncias ilegais* e os sujeitos “criminosos”, alterando a redação do artigo 240, do Código Penal de 1940, estabelecia a mesma punição para o tráfico e para o uso próprio de *drogas*, passando a criminalizar a conduta do “uso próprio” no parágrafo único, inciso III: “[...] traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.” (BRASIL, 1968b).

Três anos depois, entra em vigor a **Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971**, “realizando definitivamente a descodificação da matéria”, adequando-se às orientações internacionais sobre a proibição das *drogas* (CARVALHO, 2013, p. 67). Catão e Frago (1975, p. 18) afirmam no período de vigência da nova lei que: “A legislação brasileira é considerada das mais repressivas.”. Para justificar essa repressão, o **dispositivo midiático** ganha espaço, a partir da década de setenta do século XX, passando a ser utilizado como estratégia de espalhar “[...] ‘o ‘pânico’ em torna da droga’ na América Latina” (OLMO, 1990, p. 56). Da ótica da criminalização, o novo regramento mantém como *crime* o uso, o comércio e a indução ao uso das *drogas*, aumentando a pena máxima para 06 anos, acrescentando o verbo “oferecer” como conduta criminalizada. A lei também cria o “crime de quadrilha ou bando de dois”. Observemos como ficou a criminalização da matéria presente no artigo 23 da nova legislação:

Art 23. O artigo 281 e seus parágrafos do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:
 COMÉRCIO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

MATÉRIAS-PRIMAS OU PLANTAS DESTINADAS à PREPARAÇÃO DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

I - importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

CULTIVO DE PLANTAS DESTINADAS à PREPARAÇÃO DE ENTORPECENTES OU DE SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

II - faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

III - traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

AQUISIÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

IV - adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

PRESCRIÇÃO INDEVIDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

§ 2º Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 30 (trinta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 3º Incorre nas penas de 1 (um) a 6 (seis) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) a 60 (sessenta) vêzes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, quem:

INDUZIMENTO AO USO DE ENTORPECENTE OU DE SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

I - instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

LOCAL DESTINADO AO USO DE ENTORPECENTE OU DE SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

II - utiliza o local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dêle se utilize, ainda que a título gratuito para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

INCENTIVO OU DIFUSÃO DO USO DE ENTORPECENTE OU SUBSTÂNCIA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA.

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

FORMA QUALIFICADA.

§ 4º As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 21 (vinte um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação. A mesma exasperação da pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela instigação ou induzimento de que trata o inciso I do § 3º.

BANDO OU QUADRILHA.

§ 5º Associarem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer qualquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

FORMA QUALIFICADA.

§ 6º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, salvo os referidos nos § 1º, inciso III, e 2º, a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de 1/3 (um terço).

FORMA QUALIFICADA.

§ 7º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos as penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, beneficente ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local, na forma da lei penal.

O excerto é extenso, mas importante. Embora criminalize a conduta do “uso pessoal”, no seu artigo 9º, estabelece que para os “[...] **viciados em substâncias** entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica” que praticarem quaisquer das condutas previstas no artigo 281, e seus parágrafos, do Código Penal, são aplicáveis medidas de recuperação, qual seja: tratamento psiquiátrico pelo tempo necessário à sua recuperação (BRASIL, 1971, grifos meus). Para o usuário eventual (não viciado) e o experimentador a criminalização é equiparada ao “traficante”, sendo mantida a pena de prisão (ZACCONE, 2011, p. 91).

Desta forma, é retomada na legislação pátria a “ideologia da diferenciação”, porém, como afirma Carvalho (2013, p. 67) “[...] o fato de não mais considerar o dependente como criminoso escondia faceta perversa da Lei, pois continuava a identificar o usuário ao traficante”. Logo, a “gestão dos ilegalismos” e a existência dos estereótipos de “sujeito-dependente” e “sujeito-traficante” tinha caráter decisivo nestes enquadramentos subjetivos da biopolítica presente no dispositivo da guerra ao tráfico. O maniqueísmo e a prática divisora entre “traficante” e “dependente” aparecem na análise realizada pelo juiz Cruz (1973, p. 6) ao introduzir seu escrito sobre a Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971, alertando: “Os mais fracos tombam, sob o sacrifício das ilusões prometidas pelos mercadores da desgraça e mergulham fundo no abismo do vício.”; mais adiante ele apresenta sua crítica: “Nesse passo, os Juízes clamam pela modificação da lei, de modo a proporcionar ao primário, ao simples experimentador, um tratamento mais brando”. Da perspectiva da construção dos estereótipos, Vera Batista (2003, p. 88) ao analisar 39 processos do ano de 1973 do Juizado da Infância do Rio de Janeiro, destaca que 17 eram jovens brancos de classe média, aos quais se aplicou a pena de acordo com o discurso médico-psiquiátrico: “[...] o ‘estereótipo médico’ [dependente] através da estratégia dos atestados médicos particulares que garantem a pena fora dos reformatórios”.

Além disso, no artigo primeiro da Lei 5.726/1971 há uma incitação panóptica generalizada, numa estratégia nítida de governamentalidade, aparece implicando a população à guerra, já que é “[...] dever de **tôda pessoa física ou jurídica colaborar no combate** ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.” (BRASIL, 1971, grifos meus). De acordo com Silva (1973, p. 96), o artigo primeiro “[...] veio bem a propósito: ou todos nós nos unimos

para combater a toxicomania, ou ela dará cabo de todas as nossas esperanças e das esperanças de outras gerações futuras.”. Ao mesmo tempo, o artigo 24, é descrito da seguinte forma: “Considera-se serviço relevante **a colaboração prestada por pessoas físicas ou jurídicas no combate ao tráfico e uso de substância entorpecente** ou que determine dependência física ou psíquica.” (BRASIL, 1971, grifos meus). Novamente, a guerra contra as *drogas* vai se constituindo como um conjunto de estratégias policiais em que as práticas de visibilidade têm papel central – o que vai incluir, como afirmamos, o dispositivo midiático.

É desse “campo subjetivo” presente nos artigos mencionados que Vera Batista (2003, p. 87-88) afirma ser a principal modificação da Lei 5.726, de 25 de outubro de 1971, trazendo ao direito penal “[...] as cores sombrias da Lei de Segurança Nacional e a repressão sem limites que era imposta aos brasileiros, no período mais agudo da ditadura militar.”. A prática da época estava intimamente relacionada com o saber médico: a “droga” era um vírus, uma “epidemia” a ser combatida (OLMO, 1990). Para Nilo Batista (1997, p. 139), o artigo primeiro, ao determinar o tratamento de dever de “combate” a todos quanto às *drogas* representa tanto o olhar “bélico” assumido pela lei quanto à conversão de “[...] qualquer opinião dissidente da política repressiva numa espécie de cumplicidade moral com as drogas.”.

Outra disposição legal peculiar é a utilização dos estabelecimentos de ensino no “combate” às *drogas*, na modalidade de uma pedagogia de vigilância, à Foucault. Alfredo Buzaid (1971 apud CRUZ, 1973, p. 14), ministro da justiça do Brasil na época, na exposição dos motivos da nova legislação afirmou: “Fundamental pareceu-nos, outrossim, a colaboração dos estabelecimentos de ensino no esclarecimento da juventude sobre os males do consumo de tóxicos.”. Para isso, a lei dispôs que no início de cada ano letivo seriam ministrados cursos para educadores com o objetivo do “combate”, no âmbito escolar, ao tráfico e uso de *drogas* (art. 5º); também durante o ano letivo deveriam ser organizadas conferências de frequência obrigatória para alunos e facultativa para os pais, sobre os malefícios causados pelas *drogas* (art. 6º); os diretores dos estabelecimentos de ensino adotariam todas as medidas que fossem necessárias à prevenção do tráfico e uso no âmbito escolar, e ficariam obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico no âmbito escolar, sob pena de perda do cargo (art. 7º, par. único); e o aluno que fosse encontrado trazendo consigo qualquer tipo de *droga* (para tráfico, para uso ou para induzir outrem) teria sua matrícula trancada no ano letivo (art. 8º) (BRASIL, 1971).

A leitura deste discurso jurídico-legal à luz das disciplinas e da governamentalização de Foucault torna perceptível a utilização da instituição escolar no intuito da fabricação dos “corpos dóceis e úteis”, por um lado, e de táticas de segurança do corpo da população, segundo os regramentos e o governo da vida. O “combate” às *drogas* estava, ainda, no compasso dos princípios da Ditadura

Militar, justamente pelo consumo na época estar intimamente relacionado aos movimentos contraculturais contrários às políticas bélicas que tinham papel central na política estatal do Ocidente.

Da perspectiva do espraiamento das disciplinas via microfísica de poder no corpo social, Vera Batista (2013, p. 90) menciona que a nova legislação passa a ser assunto da esfera da segurança nacional, aumentando a repressão e também o número de processos iniciados por delação: “O número de envolvidos por denúncia anônima é grande, bem como o número de detidos em *blitze*, o que se coaduna com o Estado policial e o autoritarismo daqueles dias.”. Ela chama a atenção para um dos processos que analisou do Juizado dos Menores do Rio de Janeiro. Trata-se de um pai que “leva ao pé da letra” os artigos 1º e 24, da Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971, denunciando o próprio filho à polícia, tendo declarado ao Juiz de Menores o seguinte:

[...] é pai de oito filhos, que suspeitou que seu filho estivesse envolvido em alguma coisa desagradável, no entanto não suspeitava ser o que era, que há alguns dias, quando seu filho saiu, o declarante revistou a roupa do mesmo e encontrou certa quantidade de maconha; compareceu ao 5º Setor de vigilância e solicitou uma providência; é sujeito honesto, cumpridor de seus deveres e lamenta o fato de ter um de seus filhos envolvido em tal fato, no entanto tomou a melhor providência que achou plausível. (Processo no 189 – caixa 170-200 – ano 1973 – Arquivo da 2ª Vara J.M.R.J.). (V. BATISTA, 2003, p. 90)

As alterações no discurso jurídico-legal realizadas pela Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971, na criminalização do tráfico, do uso, e da instigação ao uso de *drogas*, estavam em consonância com as diretrizes propostas pela Ditadura Militar, sobretudo, pelas justificativas apresentadas no AI-5:

[...] se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária. (BRASIL, 1968A)

Essas medidas são contra o “inimigo interno”, espécie de racismo foucaultiano dessa luta. O inimigo passa a ser concebido tanto pela estratégia comunista quanto pela questão das *drogas*: é uma confusão de *crimes* político-comuns. Carvalho (2013, p. 74) expõe essa relação na criação de subjetividades perigosas e na manutenção dos discursos da segurança e do risco: “A estrutura da política de drogas requeria, portanto, reformulação: ao inimigo interno político (subversivo) é acrescido o inimigo interno político-criminal (traficante)”. Por sua vez, Zaccone (2011, p. 98) acrescenta: “Um ‘comunista’, um ‘traficante’ e um ‘maconheiro’ representavam o mesmo perigo para os valores estabelecidos pela ditadura militar, período em que a heresia se expressava na insubordinação.”. Como gostaria Foucault (2010 [1976]), as estratégias de racialização e exclusão são adensadas e requerem práticas de esquadrinhamento, vigilância e reclusão para os sujeitos, além da produção de saberes médicos, jurídicos e midiáticos acerca desses novos objetos.

Observe-se uma confusão conceitual que produz as estratégias de “vigilância hierárquica” das disciplinas e as regulações do governo biopolítico. Coblin (uma alta patente militar da época) discursava que: “[...] o ‘uso de tóxicos’ – ao lado, claro está, do ‘amor livre’ – constitui tática da guerra revolucionária contra a ‘civilização cristã’.” (COMBLIN, 1978, p. 48 apud N. BATISTA, 1997, p. 138). Por este excerto, podemos observar os discursos supostamente propagados para a regulação biopolítica da população. As linhas de visibilidade e dizibilidade do dispositivo midiático, neste período, eram estrategicamente formuladas pelo próprio governo autoritário e militar que detinha o monopólio da informação via censura, possuindo forte influência da governamentalidade norte-americana, sendo que a produção legislativa brasileira, conforme afirma Nilo Batista (1997, p. 140) “[...] absorveu a ideia de que a generalização do contato de jovens com drogas deveria ser compreendida, no quadro da guerra fria, como uma estratégia do bloco comunista, para solapar as bases morais da civilização cristã ocidental”.

Nesta perspectiva, Vera Batista (2003, p. 88) acrescenta que a Lei 5.726, de 1971 “[...] sintetiza o espírito das primeiras campanhas de ‘lei e ordem’ em que a droga era tratada como inimigo interno.”. Deste modo, as medidas de governo ao não separar os movimentos *subversivos e de guerra revolucionária* (comunistas) e todos os sujeitos envolvidos com as *drogas* (sejam “traficantes”, sejam “usuários”), se coaduna com a estratégia de poder adotada, especialmente do tratamento como “inimigo interno”, a raça a que se deve atentar para purificar a população normal.

Vera Batista (2003, p. 84-85) ao analisar os arquivos do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social do Brasil), menciona um deles que foi intitulado “Tóxicos e Subversão”, um “[...] documento oficial, um artigo sobre a toxicomania como arma dos comunistas. Citando Lênin, Mao e Ho Chi Min, atribui-se a disseminação do uso de drogas a uma estratégia comunista para a destruição do mundo ocidental.”. Trata-se da “teoria” do Pacto de Pequim que afirmava que “[...] a China estaria envenenando estrategicamente o Ocidente com heroína.” (CARVALHO, 2013, p. 70). A tentativa do Brasil em “importar” modelos repressivos norte-americanos é de tamanha incongruência, porém positiva em seus efeitos: sequer existiu no Brasil uma onda de consumo de heroína (diferente do que aconteceu nos EUA). No período, era quase unanimidade as apreensões de *cannabis*, tanto que Catão e Frago (1975) ao analisarem todos os processos com apreensão de *drogas* no Rio de Janeiro do ano de 1974 verificaram que 92,4% dos casos a apreensão era exclusivamente de *cannabis*. Interessava, todavia, produzir e fazer funcionar uma tecnologia “ubuesca” de estigmatização e de produção de “delinquência”.⁷⁵

⁷⁵ Vera Batista (2003, p. 85) cita outro arquivo do DOPS, um “bloco de documentos com relatórios e recortes de jornal” sob o título “Comando Vermelho”, no qual tenta-se “[...] difundir a idéia de que a esquerda se infiltra no crime, que passa a se organizar mais.”. De acordo com Carvalho (2013, p. 70), a utilização destas “teorias” do “inimigo interno”

Em tempos ditatoriais, o proibicionismo das *drogas* no Brasil passa a ser concebido como um “modelo bélico”, servindo para a vigília e reclusão dos seus inimigos. É este dispositivo que parece ainda marcar os discursos sobre o tráfico, as *drogas* e o “sujeito-traficante”.

4.5 UMA GUERRA MUNDIAL PARA O COMBATE ÀS DROGAS

O discurso de proibição das *drogas* em nível mundial é retomado e ampliado anos mais tarde, tendo como pontos fulcrais alguns documentos: o *Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas* da ONU, de 1971, e o protocolo de 1972, que modificava a *Convenção Única sobre Entorpecentes* [1961] da ONU, acrescentando as anfetaminas na lista de *drogas* ilícitas. Carvalho (2013, p. 69) afirma ser uma “estratégia de globalização do controle penal sobre as drogas ilícitas”. Para Thiago Rodrigues (2012, p. 16) esses tratados internacionais resultariam na existência de uma “diplomacia das drogas” que receberia na década de setenta “a companhia do seu duplo: a guerra”. Tanto que, neste período o presidente Nixon dos EUA “[...] veio a público anunciar que ‘as drogas’ eram uma ameaça à sociedade estadunidense e que, para combatê-las, era necessário declarar uma ‘guerra às drogas’” (T. RODRIGUES, 2012, p. 16).

Essa guerra que toma proporções mundiais e emerge em solo norte-americano, ganha difusão. Pode ser pensada biopoliticamente, pois criminaliza algumas *drogas* com a função estratégica de disciplinarizar e conduzir condutas de alguns sujeitos norte-americanos, aqueles que se deve perseguir e normalizar. O governo de Nixon, republicano, orientava-se pelos postulados: “lei e ordem”, enunciados de governos autoritários. O teor das suas prelações políticas na época eram: “Se há uma única área em que a palavra ‘guerra’ é apropriada, é na luta contra o crime.” (A 13ª EMENDA, 2016, 15min); “Temos que travar o que chamei de guerra total contra o inimigo público número um dos EUA, o problema das drogas perigosas” (A 13ª EMENDA, 2016, 16 min). A criminalização das *drogas* possuía como finalidade a vigília e a reclusão dos inimigos do “povo americano” naqueles tempos de guerra fria e segregação racial. Estamos falando de dois tipos de inimigos. Novamente, os primeiros, os “subversivos de esquerda”, passíveis de enquadramento por todos que discordassem e fossem insubordinados ao governo americano. Era os afetos a discursos pacifistas, de igualdade de gênero e social, de liberdade de expressão, de pensamento e de orientação sexual, de algum modo resistentes às práticas militares, bélicas e autoritárias. Depois desses, aparecia, toda a população negra, como estratégica de manutenção do governo republicano via segregação racial e amparado no ranço biológico-racista.

(comunistas e *drogas*) passa a difundir “pânico moral” sobre as *drogas* ao ganhar espaço na opinião pública, sobretudo, pela ajuda midiática.

A “guerra às drogas” de Nixon é reflexo das campanhas de “lei e ordem” (A 13ª EMENDA, 2016), fundada em relações diversas com o poder-saber médico-jurídico-midiático. Trata-se, portanto, de uma guerra que recorre à criminalização e a repressão, possibilitada pelo “pânico moral” da população ao valer-se do medo e do combate para algumas *drogas*. Pelo saber médico se anunciava uma “epidemia” e o caos na saúde pública da população. Pelo saber jurídico se disseminava a iminência de uma “narcoguerrilha” e a desordem à ordem política e jurídica. Por fim, pelo dispositivo midiático e seu caráter ubíquo se espalhava o “pânico moral” das *drogas* e dos inimigos. O ponto nodal nessa *guerra* é, todavia, racializante: ela emerge não para erradicar substâncias, mas na tentativa de normalizar e excluir os inimigos, os “subversivos de esquerda” e os “negros”.

Da perspectiva do uso da “guerra às drogas” para a vigilância e reclusão da população negra, Hart (2014, p. 27) menciona que na década de setenta, nos EUA, houve a transformação de “[...] palavras como *crime, drogas e urbano* em códigos denotando ‘negros’, aos olhos dos brancos”. Essa prática racista, ao utilizar o medo dos brancos e o ódio aos negros, possuía função estratégica para a manutenção dos republicanos no governo, pois, os democratas, rivais políticos, posicionavam-se favoravelmente aos movimentos dos direitos civis dos negros e suas ideias de igualdade racial (HART, 2014, p. 27). Deste modo, atribuir à população negra a delinquência, a violência e a selvageria, possibilitava a Nixon o controle da população e, também, a manutenção do seu governo através do voto dos brancos amedrontados. Inclusive, a adoção da política criminal via estratégia “lei e ordem”, acarreta, especialmente à população negra a preferência de abordagens das polícias militarizadas e sua operacionalidade na forma de “guerra”, encarcerando, no âmbito interno dos EUA, de forma massiva os negros e pobres norte-americanos (A 13ª EMENDA, 2016).

Atente-se para a utilização da criminalização das *drogas* via dispositivos jurídico e midiático como mecanismo de controle, vigilância e reclusão dos *anormais* “negros” e “hippies” nos Estados Unidos. Os inimigos a serem perseguidos pela “guerra às drogas”. Ora, trata-se daquilo que anunciamos na introdução do trabalho, a criminalização de cada *droga* se dá menos pela substância e mais pelo grupo que se quer criminalizar, perseguir, vigiar e punir. No caso contemporâneo brasileiro, como veremos, é o “sujeito-traficante”, morador pobre da periferia.

Esta análise de que a *guerra às drogas* emerge contra formas-sujeito e não substâncias é corroborada pela declaração prestada atualmente por John Ehrlichman, assessor do presidente Nixon na época, observe-se:

A campanha de Nixon em 1968 e a Casa Branca de Nixon depois disso tinham dois inimigos: a esquerda antiguerra e os negros. Entende? Sabíamos que não podíamos tornar legal ser contra a guerra ou os negros. Ao fazer o povo associar os hippies à maconha e os negros à heroína, e então criminaliza-los pesadamente, poderíamos interferir nessas comunidades, prender seus líderes, invadir suas casas, impedir suas reuniões, e difamá-los noite após noite

nos noticiários. Nós sabíamos que estávamos mentindo sobre as drogas? Claro que sim. (13ª EMENDA, 2016, 18min)

Não bastasse a declaração de inimigo aos negros e aos “subversivos de esquerda”, também, segundo Olmo (1990, p. 41), no âmbito externo dos Estados Unidos o inimigo passa a ser o “traficante latino-americano”, passando a responsabilidade do alto consumo de *drogas* dos estadunidenses aos países produtores da América Latina. Para Carvalho (2013, p. 70), seguindo a análise de Olmo, “[...] o processo de transferência marcado pela responsabilização de países marginais pelo consumo interno de drogas nos EUA acabou por produzir a dicotomização *mundo livre versus países inimigos*.”.

A declaração da “guerra às *drogas*” faz emergir um discurso político no âmbito dos EUA e que é “exportado” para outros países diante da globalização da criminalização das *drogas*, no qual “[...] a droga é vista como ‘inimiga’, e o traficante – objeto central de interesse deste discurso – como ‘invasor’, ‘conquistador’, ou mais especificamente como ‘narcoterrorista’ e ‘narcoguerrilheiro’” (OLMO, 1990, p. 24). Neste sentido, Zaffaroni (2011, p. 49-53) ao realizar uma genealogia do “inimigo” no Direito Penal, compreende que o regime punitivo na América Latina durante as “ditaduras de segurança nacional” elegeu o papel de “inimigo” não apenas aos sujeitos que resistiam ao estado de exceção, ditos como “subversivos”, mas também aos envolvidos com as *drogas* consideradas ilícitas. Isso ocorre no momento de assunção, na América Latina, dos postulados da “guerra às drogas” dos EUA. Propaga-se o discurso da “delinquência” social, racial e étnica: “[...] o traficante era um agente que pretendia debilitar a sociedade ocidental, o jovem que fumava maconha era um *subversivo*, guerrilheiros eram confundidos com e identificados a narcotraficantes (a *narcoguerrilha*) etc” (ZAFFARONI, 2011, p. 51).

Thiago Rodrigues (2012, p. 23) destaca que a absorção da “guerra contra as drogas” dos EUA nos países da América Latina “[...] não foi mera sujeição à agenda de segurança hemisférica estadunidense”; assim, cada país, de forma particular e segundo suas urgências, incorporou o modelo bélico às suas dinâmicas, estabelecendo suas próprias *guerras* internas. No caso do Brasil, foram reforçadas políticas criminais “[...] voltadas à repressão seletiva aos grupos sociais empobrecidos” (T. RODRIGUES, 2012, p. 23).

4.6 INCORPORANDO A “GUERRA ÀS DROGAS” NO DISCURSO JURÍDICO-LEGAL BRASILEIRO

Voltemos ao Brasil, a Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971 é revogada, sobrevivendo nova legislação, ainda em período ditatorial brasileiro: a **Lei 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Em termos de condutas e sua materialização em verbos criminalizantes são poucas as modificações em relação

à Lei 5.726; porém, a diferença substancial está no aumento das penas. Trata-se da absorção pela legislação brasileira do discurso político da “guerra às drogas”. Observemos os principais *crimes* definidos na nova legislação e as suas penas:

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I - importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I - induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II - utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 13. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 14. Associarem-se 2 (duas) ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos Arts. 12 ou 13 desta Lei:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 15. Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para o uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa. (BRASIL, 1976)

Destaquemos que, para o *crime* de tráfico de drogas (art. 12) incluiu-se os verbos incriminadores “remeter”, “adquirir” e “prescrever”, bem como a pena de reclusão passou a ser de 03 a 15 anos (antes era de 01 a 06 anos); já para o *crime* de uso próprio a pena de detenção foi diminuída para de 06 meses a 02 anos (antes era de 01 a 06 anos). É mantida a prática divisora entre o “sujeito-traficante” e o “sujeito-dependente” orientando o enquadramento ao primeiro pelo discurso jurídico-

criminal (cárcere) e ao segundo pelo discurso médico-psiquiátrico (tratamento da patologia). Para o “sujeito-dependente”, não obstante o *crime* praticado (consumo ou tráfico), importava se ao tempo do fato delituoso ele era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da sua conduta ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Sua pena seria isentada, ou seja, o artigo 19 do novo regramento manteve a “cláusula de inimputabilidade” (N. BATISTA, 1997, p. 141) já presente na lei de *drogas* de 1971, o que significava uma inflação dos discursos da ordem do vício e da dependência química.

Interessante notar as permanências e deslocamentos discursivos que circulam no dispositivo jurídico brasileiro. A nomenclatura das “substâncias” tidas como ilícitas e caracterizadoras dos *crimes* permanece: “substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”, ao mesmo tempo em que a prisão e a repressão são um constante, desde a metade do século XX - tanto que a designação que atribuímos, seguindo Nilo Batista (1997), é o “modelo bélico” para tratar a prática das drogas. Ocorre que o deslocamento no discurso jurídico-legal da Lei de 1976 produz o aumento substancial da repressão quanto às outras legislações, pois, até então, o trato criminal dado ao usuário e ao traficante ainda permanecia com penas parecidas (de 01 a 06 anos de reclusão), embora a probabilidade do usuário não ser encarcerado fosse maior.

A partir de 1976, a pena não é mais de 01 a 06 anos de reclusão para o tráfico, mas de 03 a 15 anos de reclusão. Trata-se de um aumento que triplica a pena carcerária, ao passo que para o consumo, a pena não é mais 01 a 06 anos de reclusão, sendo de 06 meses a 02 anos de detenção, diminuindo pela metade. Ademais, os efeitos carcerários são distintos da reclusão para a detenção, tendo a pena de detenção efeitos menos severos (BRASIL, 1940).

Pelo discurso de repressão e de aumento de pena da Lei 6.368 concretiza-se no Brasil a figura de inimigo dada ao “sujeito-traficante”, ao mesmo tempo que absorve definitivamente os preceitos da “guerra contra as drogas”. Neste sentido, como afirma Carvalho (2013, p. 72), o aumento da sanção para o *crime* de tráfico de drogas evidencia que “[...] à figura do traficante será agregado o papel (político) do inimigo interno”. Estamos no interior do dispositivo da guerra ao tráfico, incorporado ao modo brasileiro.

No entanto, essa diferenciação dada ao crime de consumo e ao “sujeito-dependente” é uma mudança biopolítica no novo regramento antidrogas, justamente porque a lei dispõe que o tratamento médico é obrigatório para todos os “sujeitos-dependentes”, mesmo que não tenham praticado *crime* algum (CARVALHO, 2013, p. 76). No artigo 10, cabe observar que a internação hospitalar é “[...] obrigatória quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem”, e no §1º apresenta a possibilidade de tratamento extra-hospitalar com acompanhamento da assistência social (BRASIL, 1976). Há, ao que parece, uma estratégia de

normalização na lei, ao universalizar a obrigatoriedade do tratamento a todo “sujeito-dependente”, tornando possível, desde então, a vigilância e o adestramento de qualquer um dos *anormais* via discurso próprio. A dicotomia que aqui estamos traçando ganha contornos peremptórios: para o “sujeito-trafficante”, a reclusão no cárcere; e para o “sujeito-dependente”, a internação no hospital.

Essa obrigatoriedade de tratamento, para Carvalho (2013, p. 76) parte do “[...] entendimento da toxicod dependência como fator criminógeno revelador de intensa periculosidade social”. Trata-se, ao que parece, do funcionamento do “Ubu psiquiátrico-penal”, pois o pressuposto de unir *crime* e dependência para afirmar a necessidade e obrigatoriedade universal do tratamento, como afirma Carvalho (2013, p. 77), é absolutamente equivocada tanto por “[...] não ser empiricamente demonstrável, mas porque evoca medidas profiláticas de coação direta absolutamente distantes do ideal do tratamento, mormente ao estabelecer como objetivo da ação médica a prevenção de delitos”. Além disso, o regramento “[...] amplia as possibilidades de identificação do usuário ao dependente” (CARVALHO, 2013, p. 77).

Embora a vigilância do “sujeito-dependente” seja potencializada com a universalização e obrigatoriedade do “tratamento” e, ainda, pelo discurso dos defeitos morais, as supostas “anomalias-morais” da “delinquência”, permaneçam sendo imputados aos sujeitos que consomem as *drogas* ilícitas, as fronteiras entre o discurso médico para o “dependente” e o discurso jurídico para o “trafficante” ficam cada vez mais demarcadas, sobretudo, nas diferenças do local da reclusão e da forma de normalização. No entanto, a legislação mantém o enquadramento subjetivo da conduta para o tráfico ou para o consumo, preceituando o artigo 37, *caput*, que:

Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 1976a)

Ora, como até aqui se defende, não há condições objetivas, sendo que o fator principal para diferir a imputação criminal é o intuito do sujeito com relação às *drogas* (comércio ou consumo). Essa categoria discursiva, loquaz e imprecisa, terá papel decisivo na produção do “sujeito-dependente” e do “sujeito-trafficante”. Poderíamos afirmar, seguindo a vigilância hierárquica de Foucault (2008 [1975]), que o grau de anormalidade do “sujeito-trafficante” na estratégia do biopoder é potencializado ao compararmos com o “sujeito-dependente”. Por isso, a reclusão e vigília são maiores, não obstante, ambos encontrem-se no rol dos “anormais” - a quem se necessita corrigir.

Se, sob a ótica da criminalização, o aumento substancial da pena para o *crime* de tráfico teve destaque na Lei 6.368, a incitação panóptica de colaboração e dever da população em relação às *drogas* permanece no artigo 1º, exceto quanto à nomenclatura, a colaboração de “combate” da

legislação anterior passa a ser de “prevenção e repressão ao tráfico”. A tática de governo, ao relacionar as drogas ao *crime*, mantém o caráter do discurso jurídico-legal de “[...] sistema repressivo autoritário típico dos modelos penais de exceção.” (CARVALHO, 2013, p. 76). Nesse sentido, as linhas de visibilidade e dizibilidade sobre as *drogas* estreitavam-se pelo dispositivo jurídico, tornando as resistências sobre o tema cada vez mais aterrorizadas e, conseqüentemente, esparsas.

Para isso, o discurso jurídico-legal trouxe inovações, criminalizando como “tráfico de drogas” no artigo 12, §2º, III, com pena de 03 a 15 anos de reclusão, a conduta de: “[...] contribuir **de qualquer forma** para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico.”. De acordo com Nilo Batista (1997, p. 141, grifos meus), a novidade é um tipo penal de apologia, “[...] capaz de, nas mãos de um delegado de polícia devotado, levar à instauração de inquérito contra Charles Baudelaire, Aldous Huxley, Jean Cocteau e Walter Bejanmin numa única estante de livraria”. Esse *crime* utilizado como instrumento de vigília e de repressão vem a corroborar o que Zaffaroni (2011, p. 52) compreendeu pela emergência de uma “aberrante legislação penal autoritária” sobre as *drogas* na América Latina, que “[...] poucos se animaram a denunciar, ameaçados de ser acusados de partícipes e encobridores do narcotráfico ou de ser presos, ao melhor estilo inquisitorial, o que aconteceu inclusive com magistrados, fiscais e acadêmicos”.

Indo adiante, finalmente da perspectiva da relação entre a legislação e a censura, a Lei 6.369 de 1976 foi regulamentada pelo Decreto 78.992, de 21 de dezembro de 1976, a qual, especialmente nos seus artigos 8º e 9º, funcionava como o “filtro” das visibilidades e dizibilidades sobre a questão das *drogas* e os seus dispositivos correlatos, passando o tema a ser proibido de publicação em “texto, cartaz, representação, curso, seminário, conferência ou propaganda”, exceto se autorizado pelo governo (art. 8º), além dos agentes da censura passarem a fiscalizar “[...] rigorosamente os espetáculos públicos, cenas ou situações que possam ainda que veladamente, suscitar interesse” pelas *drogas* (art. 9º) (BRASIL, 1976b).

Essas estratégias de repressão da Lei 6.369 permanece durante quarenta anos regendo a criminalização do tráfico de *drogas* no Brasil. Porém, a emergência da democracia não foi o suficiente para frear a prática bélica.

4.7 CONSOLIDANDO A GUERRA EM TEMPOS “DEMOCRÁTICOS”

Do aspecto da política internacional, Olmo (1990) compreende que no final da década de setenta, mas, sobretudo, na década de oitenta do século XX, é que emerge a “epidemia da cocaína”, tendo em vista o aumento substancial do seu consumo dentre os norte-americanos. Hart (2014, p. 159) ressalta: “O tráfico da maconha sul-americana entrou em colapso, mas com o ônus da criação

do muito mais lucrativo comércio da cocaína”. Além da cocaína, a partir da metade da década de 80, o crack começa a ser difundido internamente nos EUA, e como menciona Hart (2014, p. 183): “Constantemente via nos jornais e na televisão matéria sobre a ‘epidemia do crack’ destruindo tudo ao redor.”

Os enunciados raros da “epidemia das drogas”, amplamente difundida pela mídia desde a emergência da “guerra às drogas” vêm a cumprir o seu papel como dispositivo, na produção de sujeitos e objetivação das *drogas*. No caso do crack, Hart (2014, p. 184) menciona que: “[...] as histórias assustadoras sobre uma droga que causava ‘vício imediato’ e provocava atos de violência contribuíram para a disseminação do crack, e não para descrever de maneira fiel sua utilização na maior parte do país”.

No Brasil, as três *drogas* ilícitas publicitadas frequentemente e contemporaneamente pela mídia brasileira são a *cannabis*, a cocaína e o crack, embora como afirma Hart (2014, p. 159) “[...] a cocaína em pó e o crack são qualitativamente a mesma droga”⁷⁶. Essas três substâncias, também, são as mais perseguidas no interior da *guerra* que pretende erradicá-las, inclusive, com o acréscimo do “pânico” via discurso sanitário, sendo abordadas como “epidemias”. Porém, desde que o “modelo bélico” emerge, o consumo dessas *drogas* está em ascendência. Hart (2014, p. 27) argumenta: “O aumento de 3.500% nos gastos de combate às drogas entre 1970 e 2011 não teve o efeito no uso diário de maconha, heroína ou qualquer tipo de cocaína.” É a visibilidade do dispositivo jurídico e midiático. O que Foucault (2008 [1975]) mencionou sobre o fracasso da prisão como mecanismo do seu próprio funcionamento, serve à “guerra às drogas”, do seu insucesso é realizada a “gestão diferencial dos ilegalismos”. Os “delinquentes”, os ditos “traficantes”, são selecionados nas camadas mais pobres da sociedade sendo aprisionados, quiçá assassinados: uma “delinquência útil e dominada”.

Outrossim, se Nixon foi quem declarou guerra às drogas, a sua consolidação se deu durante o mandato de Reagan como presidente dos EUA, o qual adotou durante a década de oitenta inúmeras posições de combate às *drogas*, aumentando drasticamente os investimentos financeiros nas polícias e, por consequência, o aumento da repressão e dos encarceramentos (13^a EMENDA, 2016). Isso gerou, no âmbito interno dos EUA, o aprofundamento das desigualdades econômicas, que fez emergir verdadeiro genocídio contra a comunidade negra e pobre, além do abuso das *drogas* ilícitas ter

⁷⁶ Hart (2014, p. 159) explica que o crack é mais potente que a cocaína, mais pela forma de ingestão (fumada) do que pela substância em si: “A cocaína em pó é conhecida, do ponto de vista químico, como hidrocloreto de cocaína. Trata-se de um composto neutro (conhecido como sal), feito com a mistura de um ácido com uma base, no caso, a pasta-base de cocaína.

Essa forma de cocaína pode ser comida, cheirada ou dissolvida em água e injetada. O hidrocloreto de cocaína, contudo, não pode ser fumado, pois se decomporia no calor necessário para evaporá-lo. Para fumá-lo, é necessário remover quimicamente a parte de hidrocloreto, que de qualquer maneira não contribui para os efeitos da cocaína. O composto daí resultante é apenas a pasta-base de cocaína (também conhecida como crack), que pode ser fumada.”

intensificado (13^a EMENDA, 2016). Por via reflexa, a política criminal de drogas dos EUA, cada vez mais punitivista, passa a ser exportada para os países latino-americanos através da influência exercida nas ditaduras de “segurança nacional”, e a criminalização se intensifica (13^a EMENDA, 2016). De acordo com Zaffaroni (2011, p. 51): “À medida que se aproximava a queda do *muro de Berlim*, tornou-se necessário eleger outro inimigo para justificar a alucinação de uma nova guerra e manter níveis repressivos elevados. Para isso, reforçou-se a *guerra contra a droga*”. Conforme menciona Nilo Batista (1997, p. 143), “[...] os lucros da indústria do controle do crime são tributários da política criminal adotada”, ao passo que, declarar a guerra às *drogas* possibilitou aos EUA o redirecionamento das frustrações orçamentárias decorrentes do fim da guerra fria.

No âmbito interno brasileiro, há deslocamentos operados no discurso jurídico-legal sobre as *drogas* na passagem do período ditatorial para a redemocratização do país. As disposições legais com caráter de censura são revogadas com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, estabelecendo no artigo 5^o, inciso IX que: “[...] é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988). Sem embargo do banimento da censura pela nova constituição, a população brasileira permaneceu sofrendo arbitrariedades em marchas de oposição à criminalização das drogas, devido às interpretações autoritárias dadas ao tipo penal de “apologia ao crime”, previsto no artigo 287, do Código Penal (BRASIL, 1940). O direito de manifestar-se e debater livremente a respeito da descriminalização e da legalização das drogas só foi efetivado pela via judicial após o Supremo Tribunal Federal enfrentar o tema das “marchas da maconha” no ano de 2011, julgando procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n^o 187:

[...] para dar, ao art. 287 do Código Penal, com efeito vinculante, interpretação conforme à Constituição, “de forma a excluir qualquer exegese que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos”.

Como se percebe, a discussão sobre as *drogas*, mesmo em tempos democráticos, ainda é objeto do dispositivo jurídico, via repressão, do dispositivo médico, via cura e cuidado em relação ao vício e, ainda, de um dispositivo midiático de prevenção panóptica generalizada as práticas punitivas e disciplinares contra os novos subversivos, os “sujeitos-trafficantes”. De acordo com Karam (2014, p. 165), a guerra contra as *drogas* não é, portanto, uma guerra contra substâncias, mas contra sujeitos. No caso brasileiro, os inimigos desta guerra são “[...] os produtores, comerciantes e consumidores pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder”. Esse controle e vigília via repressão-violência aos *anormais* mais vulneráveis da população brasileira recorrem, como tentamos mostrar até aqui, ao “ubuesco”. Assim, o título constitucional “direitos e garantias fundamentais” (que deveria

ocupar o papel de proteção individual) potencializa a repressão aos sujeitos que praticarem o *crime* de tráfico, conforme disposição do inciso XLIII, do artigo 5º:

[...] a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos **como crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (BRASIL, 1988, grifos meus)

Nesta perspectiva, o discurso jurídico-legal passa a considerar o *crime* de tráfico de *drogas* equiparado aos *crimes* hediondos, produzindo diversos efeitos de vigília e punição nos sujeitos capturados pelo dispositivo jurídico, especificamente no campo do direito penal, do processual penal e da execução penal, aos moldes descritos por Foucault. A Constituição Federal como linha discursiva do dispositivo jurídico não modificou a estratégia do poder sobre a questão das *drogas*, como era esperado por “[...] movimentos político-criminais e criminológicos críticos que viam a Constituição como freio” (CARVALHO, 2013, p. 104); ao contrário, manteve o discurso de combate dos tempos ditatoriais, potencializando o viés repressivo, conseqüentemente, ratificou o “modelo bélico” que Nilo Batista (1997) também denominou de “política criminal com derramamento de sangue”.

Rapidamente⁷⁷, em menos de dois anos, emerge a lei complementar prevista no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, excedendo os seus termos, sendo promulgada a **Lei 8.072, de 25 de julho de 1990**, denominada Lei dos crimes hediondos, passando a proibir a fiança, a graça e a anistia aos *crimes* hediondos⁷⁸ ou a eles equiparados (como é o caso do tráfico de *drogas*). Também

⁷⁷ Se a Lei dos crimes hediondos como lei complementar à Constituição Federal (Art. 5º, XLIII, CF) foi ligeiramente aprovada pelo legislativo nacional, tema constante na Constituição Federal que envolve a distribuição de renda como é o caso da taxação das grandes riquezas (art. 153, VII, CF), ainda não foram objeto de lei complementar pelo legislativo, não produzindo quaisquer efeitos (BRASIL, 1988). Esse exemplo mostra minimamente a estratégia de governo adotada após Constituição Federal, no qual, em tempos democráticos ainda se dá preferência pelo discurso de repressão e vigília da população, ao invés de priorizar o discurso de distribuição das riquezas e a diminuição da desigualdade social.

⁷⁸ No artigo 1º, da Lei 8.072/1990, encontra-se o rol dos crimes hediondos: “Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, in fine), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, *caput* e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados” (BRASIL, 1990).

Atualmente o rol de *crimes* hediondos foi aumentado significativamente, ocorrendo várias alterações no transcurso do tempo, passando a vigorar o artigo 1º da seguinte forma:

“Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984) I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994) I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI); (Redação dada pela Lei nº 13.104, de 2015)

inviabilizou o direito de liberdade provisória (art. 2º, II), o indulto (art. 2º, I), a progressão de regime (art. 2º, §2º), bem como ampliou os prazos da prisão temporária (art. 2º, §3º) e o tempo para desfrutar do livramento condicional (art. 5º) (BRASIL, 1990). Dito de outro modo, o discurso jurídico-legal aumentou significativamente a permanência no interior do cárcere do “sujeito-traficante”. O enrijecimento da pena aparece, sobretudo, no âmbito do que Foucault (2008 [1975]) denominou “carcerário”, pois, as alterações da Constituição Federal e da Lei dos crimes hediondos encontram-se na contramão do sistema progressivo de cumprimento de pena adotado no Brasil pela Lei 7.210/1984, denominada Lei das execuções penais (BRASIL, 1984). Nesse sentido, os condenados por crimes hediondos ou equiparados foram obrigados a cumprir integralmente a pena no regime fechado. Isso significava que, para o “sujeito-traficante” (um comerciante de *drogas* ilícitas) o cumprimento da pena de prisão deveria se dar integralmente no regime fechado, enquanto que outros presos, condenados por crimes comuns, como, por exemplo, o roubo e o homicídio simples, que envolvem violência e/ou grave ameaça a outros seres humanos, teriam direito a progredir de regime (fechado, semi-aberto e aberto) - desde que cumprissem o lapso temporal de 1/6 da pena em cada regime e possuísem conduta satisfatória (art. 112, da Lei 7.210/1984).

Além disso, outra previsão constitucional “ubuesca” chama atenção, no mesmo título, “Direitos e garantias fundamentais”. E, especificamente no artigo 5º, inciso LI, é disposto que: “[...] nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII); (Redação dada pela Lei nº 13.142, de 2015)

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)” (BRASIL, 1990).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”. A exceção constitucional que remete à soberania do país em relação aos seus cidadãos demonstra a diferenciação de tratamento político dado ao *crime* de tráfico de *drogas*, já que a prática do tráfico de *drogas* durante a naturalização é o único *crime* que possibilita extradição de brasileiro naturalizado.

Como tentamos descrever, o discurso jurídico-legal descreve uma curva em ascendente quanto à repressão ao tráfico de *drogas*, seja em nível local ou mundial. Para essa repressão, a estrutura da prisão tornou-se indispensável e obrigatória, naqueles moldes descritos por Foucault (2008 [1975]). Desde que emerge a criminalização do tráfico de drogas, a legislação brasileira permanece utilizando-se do tempo carcerário (cada vez maior) como instrumento punitivo, mas, também, para a “gestão dos ilegalismos” e formação dos “delinquentes” via dispositivo carcerário – o que aqui temos descrito como “sujeitos-trafficantes” (CARVALHO, 2013, p. 250-255).

As disposições repressivas advindas com a Constituição Federal de 1988 no Brasil se harmonizam com o discurso global, especialmente da Convenção das Nações Unidas (ONU) contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988 (Convenção de Viena), promulgado no Brasil através do **Decreto 154, de 26 de junho de 1991**. Trata-se de nova convenção internacional que dispõe de regras repressivas e proibicionistas contra o tráfico de *drogas*, complementando as outras convenções internacionais de 1961, 1971 e 1972 já mencionadas sobre o tema, e consolidando definitivamente a política criminal de combate às *drogas* globalmente. Os enunciados da convenção abordam a questão das *drogas* em termos de repressão, combate e extermínio, e o “pânico moral” é espalhado logo no preâmbulo:

Profundamente preocupadas com a magnitude e a crescente tendência da produção, da demanda e do tráfico ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, que representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos e que têm efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade, Profundamente preocupadas também com a sustentada e crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas nos diversos grupos sociais e, em particular, pela exploração de crianças em muitas partes do mundo, tanto na qualidade de consumidores como na condição de instrumentos utilizados na produção, na distribuição e no comércio ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, o que constitui um perigo de gravidade incalculável. (BRASIL, 1991)

Como tentamos descrever, o dispositivo jurídico no Brasil quanto à repressão do tráfico de *drogas* é composto do discurso da Organização das Nações Unidas através de vários de seus tratados internacionais (1961, 1971, 1972 e 1988), os quais possuíram papel importante na globalização da “guerra contra as drogas”. Em 1998, conforme lembra Karam (2014, p. 162), esta organização em Seção Especial da Assembleia-Geral (UN-GASS) “[...] tomada por delirante euforia, [prometeu] um

mundo sem drogas em dez anos”, lançando uma campanha com o slogan *A Drug-Free World – We Can Do It*⁷⁹, cuja pretensão era a extinção das *drogas* ilícitas em todo território mundial até 2008. Parece desnecessário afirmar o fracasso desta campanha, assim como tantas outras que insistem em aparecer focadas na extinção das *drogas* via repressão, como no caso que mencionamos no início do presente trabalho do Ministro da Justiça brasileiro, que em pleno ano 2016 anuncia campanha de segurança pública para erradicar a *cannabis* do território nacional. Neste aspecto, Hart (2014, p. 205) é explícito: “Até onde sabemos, os seres humanos tentam alterar seu estado de consciência com agentes psicoativos (não raro extraído de plantas) desde que habitam o planeta, e é provável que essas tentativas não tenham fim”.

O modelo bélico de governamentalidade das *drogas* permanece, mesmo em tempos democráticos, utilizando o dispositivo jurídico, e as estratégias do poder via repressão e erradicação das *drogas* para a “gestão dos ilegalismos”. Neste sentido, o caminho percorrido pela guerra, conforme menciona Zaffaroni (2011, p. 52) e que complementamos com Foucault, é a doçialidade, reclusão e construção de uma “delinquência” traduzida na *anormalidade* dos “traficantes” e na ameaça social das *drogas*, o que, acarretou na criação de economias complementares em termos de comércio e distribuição em torna das *drogas* e dos modos para sua repressão, que se traduzem em valores monetários estratosféricos.

Nessa luta discursiva, no entanto, o discurso que o dispositivo midiático faz funcionar é de “traficantes” ricos, milionários, ostentando mansões, carros de luxo e joias raras, colocando em voga figuras como Pablo Escobar, Fernandinho Beira-Mar, Marcola, e mais uma meia dúzia de sujeitos.

Quanto às estratégias estatais de controle do *crime*, há inúmeras medidas de governamentalidade: os altos orçamentos do judiciário, das polícias, dos centros de tratamento, dos hospitais psiquiátricos, do penitenciário, dentre inúmeros outros. Essa “gestão dos ilegalismos” via criação de uma “delinquência” aos moldes propostos por Foucault é descrita por Zaccone (2011, p. 129) no dispositivo das *drogas* ilícitas:

[...] o negócio ilícito das drogas concentra o capital junto às atividades legais (mercado financeiro, empresas de lavagem de dinheiro etc.), ao passo que a repressão estatal se concentra na parte mais débil do mercado ilícito, ou seja, naquelas pessoas que não podem oferecer resistência aos comandos de prisão.

Neste arquivo legal, novas duas leis emergem, influenciando a política criminal de *drogas*, sobretudo, a despenalização do “sujeito-dependente”. Na Lei 9.099, de 1995, são estabelecidos benefícios processuais (transação penal – art. 76 – e suspensão condicional do processo – art. 89) que

⁷⁹ Tradução livre: “Um mundo sem drogas – Nós podemos fazê-lo”.

freiam o processo penal e uma possível punição carcerária (BRASIL, 1995); enquanto que a Lei 9.714, de 1998, modifica o Código Penal no artigo 43 e seguintes, possibilitando em caso de condenação a conversão da prisão em penas restritivas de direitos (BRASIL, 1998). Essas novas medidas quase sempre são aplicáveis aos sujeitos processados criminalmente pelo delito de consumo próprio (art. 16, Lei 6.368/1976), acarretando a prisão do “sujeito-dependente” tornar-se uma exceção.

Destarte, olhar o arquivo do discurso jurídico-legal no Brasil ratifica a hipótese afirmada por Zaffaroni (2011), Carvalho (2013), Olmo (1990), N. Batista (1997) e Zaccone (2011), a saber: no final do século XX, o “sujeito-traficante” passa a ocupar o papel de inimigo a ser combatido.

4.8 A PERMANÊNCIA DE UMA POLÍTICA CRIMINAL “COM DERRAMAMENTO DE SANGUE”

Ingressando no século XXI, o discurso jurídico-legal relativo às *drogas* brasileiro é modificado, mas a estratégia de governamentalidade se mantém. De acordo com Carvalho (2013, p. 127), a reforma da Lei 6.368, de 1976, era debatida no âmbito legislativo nacional desde a década de noventa do século XX, emergindo a Lei 10.409/2002, que, embora tenha sido aprovada na íntegra pelo Congresso Nacional, recebeu o veto do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, passando a vigorar apenas a parte procedimental, isto é, as regras de caráter processual penal (BRASIL, 2002). A parte criminal vetada não alterava a política criminal de drogas, apenas, conforme afirma Carvalho (2013, p. 128-129), afirma que haveria “[...] a distinção substancial dos juízos de reprovabilidade legal relativos às condutas de comércio e porte para uso pessoal”; optando por medidas alternativas à prisão para o crime de posse para o uso pessoal, mantendo o quantum da pena de prisão para o tráfico, e criando novos tipos criminais. Deste modo, a partir de 2002, passaram a ser aplicadas no Brasil duas leis relativas aos *crimes* de *drogas*: os preceitos de caráter penal em relação às *drogas* ilícitas (crimes e tempo de pena carcerária) eram regulados ainda pela Lei 6.368/1976, enquanto que o processo penal de apuração dos crimes relacionados às *drogas* regia-se pela Lei 10.409/2002.

No entanto, estas duas leis são revogadas em 2006, passando a vigorar a atual **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Para França Jr. (2016, p. 135-136), a nova lei de *drogas* “[...] tentou incutir a ideia de priorizar políticas públicas preventivas de redução do tráfico e do consumo”, porém na cotidianidade “[...] o que se percebe é que continuamos com a velha política criminal das drogas ‘com derramamento de sangue’”. Sob tal viés, Carvalho (2013) acrescenta que a nova legislação antidrogas, embora com retórica preventiva, mantém o enunciado de segurança das leis anteriores: um discurso

bélico, inclusive, aprofundando a repressão ao tráfico de *drogas*. Vejamos os principais *crimes* definidos na nova legislação e as suas penas:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

[...]

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos⁸⁰, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Desses enunciados sobre os *crimes*, é perceptível o aumento da repressão e a criminalização de toda e qualquer conduta que se relacione direta ou indiretamente ao comércio de *drogas* ilícitas. A pena de prisão de 05 a 15 anos para o delito de tráfico de *drogas* (art. 33, *caput* e §1º) acarreta,

⁸⁰ A partir de 2012 tornou-se possível a conversão da pena de prisão em restritivas de direitos para condenação por tráfico privilegiado (art. 33, §4º, Lei 11.343/2006), desde que respeitados os requisitos do artigo 44, do Código Penal, pois, o Supremo Tribunal Federal no *habeas corpus* 97.256 de 01/09/2010 reconheceu a inconstitucionalidade da “[...] parte final do art. 44 da Lei 11.343/2006, assim como da expressão análoga “vedada a conversão em penas restritivas de direitos”, constante do § 4º do art. 33 do mesmo diploma legal” (BRASIL, 2010). Neste sentido, a resolução nº 05/2012 do Senado Federal: “É suspensa a execução da expressão ‘vedada a conversão em penas restritivas de direitos’ do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS.” (BRASIL, 2012).

Também, é necessário esclarecer, que, desde o julgamento pelo pleno do Supremo Tribunal Federal do *habeas corpus* 118533 de 23/06/2016 passou a ser adotado o entendimento jurisprudencial de que as condenações por tráfico privilegiado (art. 33, §4º, Lei 11.343/2006) não possuem os efeitos da hediondez (BRASIL, 2016).

quase sempre, o cumprimento da pena se dar no regime fechado⁸¹, além da aplicação da hediondez. Atentemos para este aspecto **hediondo**, pois possui efeitos mais rígidos para a execução da pena (progressão de regime de cumprimento de pena, livramento condicional, comutação, indulto, saídas temporárias etc.). Além disso, na cotidianidade forense, muitas vezes, a prisão se dá não apenas pelo tráfico de *drogas*, mas também pela associação ao tráfico (art. 35), tipo penal que criminaliza a conduta de dois ou mais sujeitos se associarem para a prática reiterada ou não do tráfico de *drogas*, cuja pena é de 03 a 10 anos de reclusão. Aliás, para se ter ideia da dimensão repressiva tomada pelo discurso jurídico-legal do Brasil através da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, a pena de prisão para o tráfico de *drogas* (art. 33, *caput* e §1º, Lei 11.343) é mais grave, em regra, do que o homicídio doloso simples (art. 121, *caput*, Código Penal)⁸².

Os intermináveis “verbos nucleares” foram sendo acrescentados ao tipo penal de tráfico de *drogas* pouco a pouco durante as legislações com prática bélica. Isso possibilita o enquadramento da conduta ao *crime* tráfico de *drogas* ser demasiadamente ampla e genérica, chegando a conter no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 a quantidade de dezoito verbos nucleares que se relacionam diretamente ao “tráfico de drogas” (importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas); e no §1º incisos I a II a quantidade de mais dezessete verbos nucleares que se relacionam à matéria-prima, insumo, produto químico e planta que sirva de preparação para o “tráfico de drogas” (importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda; semeia, cultiva

⁸¹ A proibição de progressão de regime aos crimes hediondos prevista no artigo 2º, §1º, da Lei dos crimes hediondos foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal através do *habeas corpus* 92959 de 23/02/2006 (BRASIL, 2006b). Porém, rapidamente, foi aprovado a Lei 11.464 de 2007 impondo a progressão de regime mais severa aos crimes hediondos ou equiparados, através da modificação do artigo 2º, §2º, da Lei dos crimes hediondos (BRASIL, 2007). Ou seja, nos crimes comuns o percentual de cumprimento da pena para possibilitar a progressão de regime é 1/6 (art. 112, Lei das Execuções Penais), enquanto que para crimes hediondos ou equiparados é 2/5 para primários e 3/5 para reincidentes.

Além disso, este mesmo artigo 2º, §2º, da Lei dos crimes hediondos foi novamente objeto de arguição de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, agora sobre a necessidade da fixação do regime fechado inicialmente para o cumprimento da pena de prisão para os crimes hediondos ou equiparados. Neste sentido, o pleno do Supremo Tribunal Federal no *habeas corpus* nº 111840 em 27/06/2012 declarou a inconstitucionalidade do dispositivo legal, tão somente, para remover a obrigatoriedade de fixação do regime fechado para o início do cumprimento da pena. Ou seja, a partir de 2012, o entendimento jurisprudencial dominante reconheceu a possibilidade de fixação inicial de regimes de cumprimento de pena de prisão menos severos que o fechado para o *crime* de tráfico de drogas. Para este entendimento, a análise de qual regime de cumprimento da pena de prisão se dará inicialmente serão observados os requisitos estipulados no artigo 33, do Código Penal.

⁸² O homicídio simples é tipificado no artigo 121, *caput*, Código Penal, cuja pena é de 06 a 20 anos de reclusão. Embora o homicídio simples tenha uma pena em abstrato um pouco maior que o tráfico de drogas, não é tratado pelo discurso jurídico-penal como crime hediondo, instituto aplicável para o tráfico de drogas. A hediondez do crime acarreta a impossibilidade de concessão de benefícios na execução penal, que seguramente, o sujeito preso por tráfico de drogas permanecerá mais tempo encarcerado, mesmo que a pena for aplicada abaixo da do homicídio simples.

ou faz a colheita) e no inciso III a quantidade de mais dois verbos nucleares (utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize) que se relacionam a utilização de local ou bem para o “tráfico de drogas”. Diferentemente do crime de homicídio, que contém um verbo nuclear “matar”, o *crime* de tráfico de *drogas* possibilita a subsunção de qualquer conduta praticada dentro de uma enorme hierarquia que é a da prática do tráfico de *drogas*. Destaca-se que, essa proliferação de verbos infringe o princípio fundamental da legalidade que orienta o sistema jurídico penal democrático (BRASIL, 1940 [art. 1º CP]), do qual se extrai que os tipos penais devem ser objetivos e claros. Porém, uma tipificação de crime ampla e genérica serve a “ideologia da diferenciação” (OLMO, 1990) e a “gestão dos ilegalismos” (FOUCAULT, 2008 [1975]).

Neste sentido, Valois (2016) compreende que a emergência nos Estados Unidos de um direito penal das *drogas* no formato de guerra se deu, inclusive, pela utilização do fenômeno “multiplicação de verbos” (ZAFFARONI, 1990 apud N. BATISTA, 1997) para o *crime* de tráfico de drogas, cujo principal objetivo era a comprovação do dolo ao comércio na apreensão de *drogas* pela polícia, facilitando e tornando muitas vezes desnecessária as provas do intuito do sujeito em relação à *droga* apreendida (para uso ou comércio). Diante disso, Valois (2016, p. 4) voltando-se para a Lei 11.343 conclui que é da importação do fenômeno da “multiplicação de verbos” da “guerra às drogas” americana que se consolidam os “[...] atuais 18 verbos da conduta típica do tráfico para tornar qualquer pessoa que se aproxime de uma substância proibida um potencial traficante, para desobrigar a polícia de buscar outras provas contra o suposto comerciante”.

Novamente, o que chama atenção na Lei 11.343 é um dos deslocamentos (em sua raridade enunciativa) recorrentes na trajetória do discurso jurídico-legal da criminalização das *drogas*. Trata-se da prática divisora de sujeitos: “sujeito-traficante” (delinquência e discurso jurídico) e “sujeito-dependente” (patologia e discurso médico). O que a Lei de 1976 delimitou em termos de sujeito e discurso, na Lei 11.343 houve uma potencialização dessa delimitação. O tipo penal de “consumo próprio de *drogas*” (art. 28, Lei 11.343) deslocando o dispositivo jurídico e do encarceramento, exclui a pena carcerária, passando a punir o *crime* através do seguinte: advertência sobre os efeitos das *drogas*, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, admoestação verbal e multa. Essas penas possuem nítido caráter de disciplinarização do “sujeito-dependente”, vinculadas com o ideal da “abstinência” e do discurso médico-psiquiátrico.

Por outro lado, ampliando a divisão dos corpos e dos sujeitos, para o *crime* de tráfico há uma permanência do tratamento carcerário e do “inimigo delinquente” com a maior rigidez das penas. Aliás, há uma separação dos dois tipos penais na sistemática da legislação, aparecendo o *crime* de “consumo de drogas” no artigo 28 e subsumido ao título III: “Das atividades de prevenção do uso

indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas”; ao passo que o *crime* de tráfico de *drogas* é descrito no artigo 33 e subsumido ao título IV: “Da repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”. Zaccone (2011, p. 129) aponta:

Nunca a ‘ideologia da diferenciação’, que separa usuários de traficantes, esteve tão bem definida, oferecendo aos consumidores tratamento médico (ainda que compulsório) e, aos traficantes, longas privações de liberdade ou execuções sumárias.

De perspectiva similar, Carvalho (2013, p. 140-141) apresenta as duas faces da atual política criminal proibicionista à luz da construção de sujeitos: “[...] obsessão repressivitas às hipóteses de comércio ilegal e idealização da pureza e da normalidade representada socialmente por condutas abstêmias”. No entanto, os enquadramentos para o “tráfico” ou o “consumo” ainda são exclusivamente subjetivos⁸³, conforme se verifica pelo artigo 28, §2º, da Lei 11.343/2006⁸⁴. Salienta-se que, há uma permanência desses “critérios subjetivos” durante toda a trajetória do discurso jurídico-legal de criminalização do tráfico, ou seja, a lei como instrumento de política criminal continua, como até aqui defendemos, a servir de instrumento para a divisão e produção de sujeitos: o “traficante delinquente” ou o “usuário doente”.

Alguns deslocamentos no tipo penal do tráfico merecem destaque na Lei 11.343, fazendo emergir novas modalidades. É o caso do *crime* de “tráfico privilegiado” (art. 33, §4º, Lei 11.343), possibilitando a diminuição da pena (de 05 a 15 anos) entre um sexto a dois terços para o sujeito “primário, de bons antecedentes, que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”. Também, condutas que eram atribuídas como “tráfico de drogas” em legislações anteriores, na Lei 11.343, embora permaneçam regidas pela lei em conjunto com o *crime* de “tráfico de drogas”, passam a ser abordadas como tipos penais distintos e com penas menos severas: no artigo 33, §2º é tipificado o *crime*: “Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”, com pena de detenção de 01 a 03 anos; e no caso do artigo 33, §3º é tipificado outro *crime* de: “Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem”, com pena de detenção de 06 meses a 01 ano. Esse último tipo penal (art. 33, §3º, Lei 11.343), também denominado como o do “cedente eventual” (RIBEIRO, 2016, p. 6) era abordado nas legislações anteriores como “tráfico de drogas” e sua respectiva punição. Porém, os

⁸³ A Lei 11.343/2006 ao permanecer com os “enquadramentos subjetivos” diferiu-se de outras legislações internacionais que passaram a orientar o sistema jurídico para os enquadramentos serem de “consumo” quando a apreensão se dá até determinada quantidade máxima de droga, que é estipulada por lei dependendo do tipo de substância, como é o caso de Portugal (FRANÇA JÚNIOR, 2016).

⁸⁴ Art. 28, §2º, Lei 11.343/2006: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” (BRASIL, 2006).

enunciados da lei e a quantidade de *crimes* dão margem a “critérios subjetivos” para a aplicação dos *crimes* menos severos, possuindo papel fundamental para a sua aplicação, novamente, a “ideologia da diferenciação”. Estamos aqui na ordem dos enunciados foucaultianos, que suplantam o problema verifuncional e apontam para a exigência positiva de efeitos sobre o mundo e sobre os sujeitos.

Salienta-se, assim, que os “inimigos traficantes” não serão tratados da forma mais “benevolente” pelas instituições jurídicas, muitas vezes relacionadas ao dispositivo midiático e o seu discurso de “pânico moral”. Como gostaria Foucault (2008 [1975], p. 229), “[...] nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem”.

Ademais, desses deslocamentos da trajetória do discurso jurídico-legal, é apenas na Lei 11.343 que aparece o termo “drogas” no corpo da lei, até então, nas legislações anteriores, era utilizado com o seu significado contemporâneo: “substância capaz de causar dependência”. No artigo 1º, parágrafo único, da Lei 11.343 é especificado isso: “Para fins desta Lei, consideram-se como **drogas** as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006, grifo meu). Trata-se de uma “norma penal em branco”⁸⁵, que remete à lei ou a atos administrativos a taxação de quais substâncias ou produtos capazes de causar dependência serão consideradas *drogas* para a Lei 11.343. No artigo 2º fica definida a proibição das *drogas*, exceto por autorização legal ou regulamentar:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Já o artigo 66 da Lei 11.343 acrescentará o que serão *drogas* para fins penais, constando expressamente que:

Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Ainda hoje, é da **Portaria nº 344/1998 da ANVISA**, um ato administrativo do órgão sanitário, que se encontram o rol de *drogas* do Brasil - e aqui nem precisamos apontar para a evidência da relação biopolítica entre os saberes médicos, científicos e jurídicos -. Embora nesta portaria constem expressamente as “substâncias e produtos proscritos” (na tabela 6 e 7), é necessário esclarecer que,

⁸⁵ Uma norma penal em branco é um preceito primário que depende de outro ato normativo para ter sentido completo.

para fins da Lei 11.343, todas as mais de **seiscentas substâncias e produtos** constantes nas tabelas da Portaria nº 344/1998 da ANVISA são consideradas *drogas*⁸⁶. A diferença é que, para as substâncias ou produtos proscritos (aproximadamente cento e setenta) não haverá lei ou regulamento autorizando o uso e o comércio, enquanto que, para as outras substâncias, seguindo os moldes sanitários do próprio regulamento, será possível o uso e o comércio. Salienta-se que, pela prática bélica da política criminal de *drogas*, o que é objeto do dispositivo jurídico e midiático nos processos de objetivação são as *drogas* proscritas e não àquelas que são vendidas por receituários em farmácias. Por exemplo, não está na linha de visibilidade do dispositivo midiático prisões e assassinatos de proprietários e atendentes de farmácias pela venda ilegal de anabolizantes.

Este tráfico ilícito de *drogas* permitidas, embora possível e criminalizado, não é objeto dos dispositivos jurídico e midiático que são formados por linhas discursivas bélicas e de *drogas* proibidas na construção do “sujeito-trafficante”. Em análise ao rol de *drogas* proscritas no Brasil, identifica-se na Portaria nº 344/1988, atualizada até agosto de 2017, na lista 6: “plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas”, nas quais estão subsumidas 08 plantas, dentre elas, *cannabis*, coca e ópio; na lista 7: “as substâncias proscritas”, subdivididas em lista f1: das substâncias entorpecentes, constando 25 substâncias, dentre elas a cocaína e a heroína; lista f2 das substâncias psicotrópicas: constando 123 substâncias, dentre elas LSD, metanfetamina e THC; lista f3: das substâncias precursoras com 01 substância (fenilpropanolamina); e lista f4: das outras substâncias, com 07 substâncias.

É dessas *drogas* proibidas que o dispositivo jurídico realiza processos de objetivação. Um dispositivo com estratégias de maximização da punitividade do tráfico, aumento de encarceramentos, ascensão do consumo de *drogas*, bem como declaração de *guerra* e atribuição de inimigo à sua própria produção, o “sujeito-trafficante”. De acordo com Carvalho (2013, p. 83-102), essas táticas do dispositivo jurídico, advêm tanto dos postulados da “doutrina de segunda nacional”, sistema de segurança pública adotado a partir da Ditadura de 64, cuja principal função era eliminar ou neutralizar os “inimigos internos” via repressão-bélica militar, quanto as campanhas de “lei e ordem”, propagandeadas, sobretudo, pela mídia, que passam a tratar as *drogas* como uma ameaça à ordem social (CARVALHO, 2013, p. 72-74). Da composição dessas dizibilidades, Carvalho (2013, p. 74) compreende formar o: “[...] modelo repressivo que sustentará o proibicionismo nacional”. Trata-se de discursos que se utilizam de justificações como o castigo e a repressão “[...] como único

⁸⁶ Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial sobre o tema: no Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência 112.306, julgado em 24/11/2010 e no *habeas corpus* 86.215, julgado em 19/06/2008; e no Supremo Tribunal Federal no *habeas corpus* 104.382, julgado em 17/08/2010.

instrumento capaz de solucionar o problema da sempre crescente criminalidade.” (CARVALHO, 2013, p. 98).

Da perspectiva do impacto da Lei 11.343/2006 no dispositivo do encarceramento e na produção de “sujeitos-trafficantes”, Ribeiro (2016, p. 7) ressalta:

[...] após dez anos de vigência da Lei 11.343/2006, constatamos que apenas os prognósticos mais perversos se concretizaram. O superencarceramento é uma trágica realidade, temos a quarta maior população carcerária do mundo. A imensa maioria dessa população é constituída por jovens, pretos, pobres e periféricos, a demonstrar a seletividade do Sistema Penal. [...] E a principal causa para tal estado de coisas é a política de “guerra às drogas”.

Esses reiterados aumentos das penas carcerárias ocorridos durante a trajetória do discurso jurídico-legal de criminalização ao tráfico de *drogas*, acarretaram a ascensão do número de prisões dos “sujeitos-trafficantes” (BRASIL, 2010, p. 37). Transcorridos cinquenta anos do acontecimento discursivo de uma “guerra às *drogas*”, baseado em enunciados de redução ou aniquilamento, a criminalização não atingiu seus efeitos formais, gerando inúmeras mortes e prisões de brasileiros, os “sujeitos-trafficantes”. Talvez os efeitos provenham, daquilo que Foucault (2010 [1976]) afirmou em termos de biopoder: “deixar morrer”, na perspectiva de um “racismo de estado”. Fonseca (2012, p. 203) compreende que a guerra interna declarada pelo Estado em tempos de biopolítica só é possível contra aqueles que ameaçam a sociedade “[...] por constituírem, em seu interior, como que um ‘corpo estranho’, por apresentarem uma distância em relação à norma desta sociedade, por serem um ‘raça’ que põe em perigo a ‘raça’ constituída pela sociedade’.”.

Os discursos estatísticos, não obstante a injunção discursiva médico-jurídica, apontam para o fracasso do dispositivo: o consumo de *drogas* ilícitas não cessou, bem pelo contrário, a Comissão Global de Políticas sobre as Drogas, em relatório do ano 2011, foi precisa em afirmar que a guerra contra as *drogas* foi um insucesso, bem como que houve o aumento de consumo de *drogas* ilícitas mundialmente, ao menos, nos anos de 1998 a 2008, justamente a década que a ONU projetava para a extinção das *drogas* em território mundial. Outrossim, durante a trajetória do discurso jurídico-legal verificou-se que esse dispositivo constituiu o “sujeito-trafficante” justamente na emergência da *guerra às drogas*.

No próximo capítulo, analítico, observaremos, um pouco mais de perto quem são as possíveis vidas capturadas nessa guerra – jurídica, médica, midiática e, no limite, racializante e política – contra as *drogas*, materializadas nos enunciados do jornal *O Estado de S. Paulo*.

5 O DISCURSO DO ESTADO DE S. PAULO E A PRODUÇÃO DOS “SUJEITOS-TRAFICANTES”

O presente capítulo, analítico, se preocupará em, primeiramente, descrever o dispositivo midiático e sua operacionalidade na produção de objetos e sujeitos. Depois, situar o discurso do jornal *O Estado de S. Paulo*, suas urgências, suas estratégias. Por fim, analisar pelo viés da arqueogenealogia de Foucault as “dizibilidades” e as “visibilidades” sobre o “sujeito-trafficante” nas capas do *Estadão*, desde a sua fundação (ano de 1875), quando ainda era nominado *A Província de S. Paulo*, mas, mais especificamente, entre os anos de 1964 a 2007, que é o objeto principal do presente trabalho.

5.1 O DISPOSITIVO MIDIÁTICO

É pela via da analogia de uma “caixa de ferramentas”⁸⁷ que utilizaremos o conceito de *dispositivo*, que Agamben (2009) considerou fundamental para a estratégia filosófica foucaultiana, detendo função dupla, é: “ferramenta de análise” e “grade de inteligibilidade” (DREYFUS; RABINOW, 2013). Como já afirmamos, o dispositivo compõe-se por uma rede de elementos (discursos, leis, regramentos, saberes, coisas, conjuntos arquitetônicos, urbanidades, imagens, palavras, resistências, relações de poder, estratégias, táticas...). Isto é, o dispositivo é o “mingau de dizibilidades e visibilidades” (DELEUZE, 1990) ou “o conjunto heterogêneo de atos linguísticos e não-linguísticos” (AGAMBEN, 2009), inserido em relações de poder e campos de saber, fazendo frente à determinada urgência para obtenção de efeitos mais ou menos imediatos na constituição de objetos e de sujeitos.

No presente capítulo, as práticas midiáticas serão analisadas em seu funcionamento. Pretendemos, dito de outro modo, traçar uma análise dos discursos da mídia operando como dispositivo. Para Klein (2007) não apenas é possível a aplicação do dispositivo foucaultiano para compreender o fenômeno midiático, com também, seguindo Ferreira (2006), dispositivo é o conceito mais apropriado para abarcar a complexidade dos processos midiáticos. Klein (2007) e Ferreira (2006) atribuem ao dispositivo midiático três dimensões: “sócioantropológica, semio-linguística, e tecno-tecnológica”, as quais possuem sentido multidimensional que, embora distintas são, também, relacionais. Nesta dissertação, portanto, entenderemos que o dispositivo midiático é um conjunto de elementos sociais, linguísticos e tecnológicos que estão em rede, num constante jogo de forças, “reduplicando” as práticas, “fazendo ver” e “fazendo ouvir”. Diante disso, ao colocar o dispositivo

⁸⁷ O capítulo 1 “uma certa enciclopédia foucaultiana” é enunciado como uma “caixa de ferramentas”.

mediático na trama da história ocorrerão transformações, permanências e deslocamentos tanto na sua composição⁸⁸ quanto nas práticas por ele constituídas. No caso da mídia televisiva, Bourdieu (1997, p. 26-28)⁸⁹ ressalta: “De fato, paradoxalmente, o mundo da imagem é dominado pelas palavras”, possuindo “o efeito do real”, que se caracteriza por “[...] fazer ver e fazer crer no que faz ver”.

Da perspectiva da mídia, seu caráter ubíquo e o alto potencial na construção e reprodução de práticas, Fischer (2002, p. 86, grifos meus), partindo das reflexões de Foucault, compreende que:

[...] poderia dizer-se que a mídia se constitui um espaço de “visibilidade de visibilidades”; ela e suas práticas de produção e circulação de produtos culturais constituiriam uma espécie de **reduplicação** das visibilidades de nosso tempo. Da mesma forma, poderíamos dizer que a mídia se faz um espaço de **reduplicação dos discursos, dos enunciados de uma época**. Mais do que inventar ou produzir um discurso, a mídia reduplicá-lo-ia, porém, sempre a seu modo, na sua linguagem, **na sua forma de tratar aquilo que “deve” ser visto ou ouvido**. Isso quer dizer, então, que ela também estaria simultaneamente replicando algo e produzindo seu próprio discurso [...].

O dispositivo midiático está inserido na guerra continuada das relações de forças e resistências ocupando papel importante na construção de práticas, sobretudo, pelo efeito de conjunto que detém, conduzindo condutas. Além de reduplicar “verdades” de outros dispositivos, como é o caso do dispositivo do aprisionamento e do jurídico (objetos do presente trabalho), também, detém certa autonomia, ao construir suas próprias “palavras e coisas”. Sobre o regime de verdade da mídia jornalística, Bourdieu (1997, p. 25), compreende que: “Os jornalistas têm ‘óculos’ especiais a partir dos quais veem certas coisas e não outras; e vêem de certa maneira as coisas que vêem. Eles operam uma seleção e uma construção do que é selecionado”.

Frisa-se que, pensar a mídia na sua perspectiva “tecnológica”, não é pensar apenas no instrumento que intermedia a comunicação (jornal, televisão, rádio, cinema etc.), mas também como produtora de táticas e estratégias. O conceito de dispositivo, portanto, permite pensar a mídia também como parte integrante do saber-poder. Neste aspecto, o termo “técnica ou tecnologia” de Foucault é comentado por Castro (2014, p. 412) como: “[...] um campo que se define pela relação entre meios (táticas) e fins (estratégias)”. Diante disso, a mídia é uma intermediadora por excelência, um elo da relação entre o discursivo e o não discursivo, o enunciável e o dizível, os saberes e os poderes.

⁸⁸ O dispositivo midiático durante o século XX aumenta seu arsenal de meios midiáticos proliferadores de sentido social, ampliando-se pelo cinema, pelos jornais impressos, revistas, rádio, televisão e, contemporaneamente, a internet (as redes sociais; os blogs; os jornais, revistas e rádios *online*; os sites de entretenimento, jornalísticos; os sites de vídeos, de filmes, etc.).

⁸⁹ Certamente, as relações e tensionamentos entre Bourdieu e Foucault poderiam ser abordadas, questão que foge, porém, ao escopo desta dissertação. No caso do primeiro autor, sua presença se deve às discussões que entabulou acerca dos meios de comunicação de massa, objeto negligenciado por Michel Foucault.

Da perspectiva de um dispositivo, Nilo Batista (2002, p. 282) compreende existir um encadeamento entre a mídia e o sistema penal (a inter-relação do dispositivo jurídico e midiático) apto a legitimar a seletividade na constituição dos “sujeitos delinquentes”. No mesmo sentido, Carvalho (2013, p. 99) entende que: “[...] a imprensa, notadamente a sensacionalista, provoca exposições à vulnerabilidade, ou seja, distribui estereótipos delinquentiais que criam metarregras de atuação das agências formais de controle, sobretudo, das esferas policiais e judiciais”. Assim, supostos “inimigos”, sobretudo pelo seu caráter ubíquo. Zaffaroni e Pierangeli (1999, p. 75) compreendem que, os sistemas penais, incluindo a mídia, “[...] selecionam um grupo de pessoas dos setores mais humildes e marginalizados, os criminaliza e os mostra ao resto dos setores marginalizados como limites de seu ‘espaço social’”.

Os processos singulares do dispositivo midiático são atravessados pelos regimes de dizer do cinema, da televisão, do rádio, da internet, do jornal impresso, dentre outros. Salienta-se que, o ato intermediador, ou melhor, o ato midiático, possui finalidade de espalhar determinadas visibilidades e dizibilidades pelo tecido social, os quais geram efeitos de conjunto, macrofísicos e microfísicos. Na espécie de teia formada pelos dispositivos jurídico e midiático, França Junior (2016, p. 145) destaca a função privilegiada que a mídia ocupa no controle social; aliás, para ele, esses dispositivos “[...] se retroalimentam no sentido de manter suas influências e sua capacidade de mobilização social”.

Sob a égide do dispositivo, a mídia torna-se capaz de produzir e reproduzir efeitos concretos na realidade, em sua performatividade discursiva. De acordo com Bourdieu (1997, p. 28), a mídia jornalística possui um discurso homogêneo, fabricado por diversos condicionantes (índice de audiência, concorrência, urgência, etc.), facilmente identificável, por exemplo, pelas: “[...] capas dos semanários franceses com quinze dias de intervalo: são mais ou menos as mesmas manchetes”. Para cumprir as suas estratégias, a mídia jornalística utiliza-se das: “[...] notícias de variedades, que sempre foram o alimento predileto da imprensa sensacionalista; o **sangue** e o **sexo**, o **drama** e o **crime** sempre fizeram vender, e o reino do índice de audiência devia alcançar à **primeira página**, à abertura dos jornais televisos” (BOURDIEU, 1997, p. 22, grifos meus). É, pelo viés de dizibilidades sensacionalistas que a mídia jornalística detém “[...] monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população” (BOURDIEU, 1997, p. 23).

No Brasil, a regularidade do discurso criminológico midiático, como afirma Nilo Batista (2002, p. 284-286), está no “credo” da pena ser a exclusiva solução para a “criminalidade”, entendimento que se estende para outras duas “crenças”: i) se o fato delituoso e o seu autor veio à tona, ainda mais nas capas dos jornais e revistas ou na abertura do jornal televisivo, é porque a infração efetivamente existiu; ii) é inútil a apuração dos fatos através de um processo judicial se o fato aconteceu e já se sabe quem é o autor (pelo fato e pelo autor ter sido exposto na mídia). Portanto,

os discursos criminológicos midiáticos materializam-se de forma reducionista e sensacionalista, muitas vezes dramatizando ou utilizando do “pânico moral”, a fim de proliferar discursos de “condenações sumárias” e de “sujeitos perigosos”. Em síntese, o dispositivo midiático, no seu regime de dizer, utiliza-se de concepções essencialistas e universalistas sustentadas no Direito Penal e suas máximas: do *crime* e da pena como a forma exclusiva para resolver a “criminalidade”; de que é desnecessário o devido processo legal e o respeito a direitos fundamentais, dentre eles, do acusado se defender e ser presumida sua inocência. Não há qualquer reflexão sobre a pena criminal e suas funções. Das falácias dos discursos criminológico midiático e de sua positividade ao abordar a sanção criminal, Nilo Batista (2002, p. 285) alerta: “Pouco importa o fracasso histórico real de todos os preventivismos capazes de serem submetidos à constatação empírica, como pouco importa o fato de um retribucionismo puro, se é que existiu, não passar de um ato de fé.”

Não sem razão, França Junior (2016, p. 169) nota que “[...] dado seu potencial atrativo, a criminalidade transformou-se em espetáculo midiático altamente rentável.”. Porém, não é apenas pelo viés econômico que “o sangue, a droga e a morte” viram notícia, mas, também, pelo potencial tático assumido pelo dispositivo midiático quanto à “criminalidade”. Neste aspecto, Nilo Batista (2002, p. 288, grifos meus) reflete sobre o papel estratégico da mídia contemporânea no Brasil:

O discurso criminológico midiático pretende constituir-se em instrumento de análise dos conflitos sociais e das instituições públicas, e procura fundamentar-se numa ética simplista (a “ética da paz”) e numa história ficcional [...]. O maior ganho **tático** de tal discurso está em poder exercer-se como discurso de **lei e ordem** com sabor “politicamente correto”. Naturalmente, esse discurso admite aliar-se a outros que não lhe reneguem o ponto de partida: a modernidade realizou-se plenamente, suas promessas estão cumpridas, e se o resultado final é decepcionante, tratemos de atenuá-lo pela caridade, pelo voluntariado, por campanhas publicitárias; **mas lei é lei**.

Estamos novamente diante do “discurso de verdade” que o dispositivo midiático reduplica sobre a “lei”. Na inter-relação midiática e jurídica, a “criminalidade” é abordada pelo discurso jurídico-legal naquilo que detém de “legitimidade” por si mesmo: a Lei como “inquestionável” e “sagrada”, naqueles moldes apresentados, respectivamente, por Kafka (2009) e Agamben (2009). Sobre este prisma, Nilo Batista (2002, p. 286), questiona: “[...] alguém se recorda da última vez em que a promulgação de uma lei criminalizante foi objeto de crítica pela imprensa? Também aqui pouco importa que a criminalização provedora seja uma falácia, uma inócua resposta simbólica, com efeitos reais, atirada a um problema real, com efeitos simbólicos”.

Do aspecto autônomo desses discursos, na sua construção do que é importante ser “visto” e “ouvido”, Nilo Batista (2002, p. 293), comenta sobre uma reportagem da “TV Globo”, de agosto de 2001, em que repórteres, através de utilização de microcâmaras (espécie de novos instrumentos

panópticos), simulam a compra de *drogas* em algumas favelas do Rio de Janeiro. Observemos pelo exemplo e a análise de Nilo Batista (2002, p. 293), as positivities do discurso midiático criminológico da televisão no seu caráter de reduplicação da criminalização do “tráfico de drogas” e construção dos “sujeitos traficantes”:

Em todos os locais visitados, duas dezenas de jovens vendedores foram fotografados com clareza suficiente para resultar em algumas indicações, com três prisões. Nada, absolutamente nada que não fosse conhecido, salvo a fisionomia de alguns dos milhares de jovens negros e favelados que têm neste comércio ilegal sua perigosíssima estratégia de sobrevivência. Nada de novo: ganharam o prêmio Esso. Nas comemorações (Bom Dia Brasil, 19.dez.01), além de frisar que seus colegas entraram “numa das favelas mais perigosas da cidade”, a jornalista enfatizava a “ousadia” dos “bandidos”: “oferecer drogas”.

É pela via da “violência simbólica” de um discurso sensacionalista do “crime”, da “violência” e sobretudo do “pânico moral” como problema de segurança e de governo que o tráfico de *drogas* é abordado pela mídia.

Insistimos num ponto fulcral: os dispositivos midiático e jurídico se retroalimentam, na forma de um contínuo (como já apontava Foucault acerca da relação entre o médico e o jurídico). Uma das principais táticas desses mecanismos de poder, sobretudo, a partir da década de sessenta do século XX, são os movimentos “lei e ordem”, que emergem nos Estados Unidos, e abordam a política criminal como instrumento de combate da “criminalidade” e manutenção da ordem social. De acordo com Carvalho (2013, p. 97-98, grifo nosso), a política criminal dos movimentos de lei e ordem se orienta pelo medo e pelo “pânico moral”, bem como se utiliza da “[...] (re)produção legislativa em matéria criminal/punitiva, adquirindo a **droga**, neste contexto, papel de destaque.”. Aliás, o dispositivo midiático - como já afirmamos anteriormente - detém função privilegiada para os movimentos de lei e ordem, conforme assevera Carvalho (2009, p. 98): “O principal veículo dos MLOS [movimentos de lei e ordem] para a produção de consenso sobre o crime, a criminalidade e a necessidade de incremento constante das penas é a imprensa – compreendendo neste conceito todos os meios de comunicação de massa.”

Abrimos mais um parêntese. A fim de exemplificar o funcionamento do dispositivo midiático, esclarecendo seu caráter de edição e de produção de regimes de verdade e de forma de subjetividade, que interessam a esta pesquisa, tomamos o documentário *A 13ª Emenda* (2016). Nele, estudiosos e políticos voltam-se para a história a fim de compreender a ligação da criminalização da população negra, a abolição da escravatura e o encarceramento em massa nos Estados Unidos.

Atente-se, antes da análise, para a função seletiva assumida pelo dispositivo midiático norte-americano, quando se relaciona com a “criminalidade” e a racialidade. O uso de práticas presentes nos Estados Unidos funciona pelo viés da aproximação perspectiva, ou seja, aqui pretendemos criar

uma tentativa de encontrar “pontos de contato” entre o Brasil e os Estados Unidos – ainda que cada sociedade possua sua própria história e seus distintos processos de constituição. Inicialmente, lembramos que os discursos de “guerra às *drogas*” e o encarceramento em massa são uma importação de práticas norte-americanas pelos brasileiros. Nesse sentido, em ambos os países o uso de políticas criminais bélicas no tratamento com as *drogas* serviu para o controle, reclusão e punição dos mais pobres e mais negros, conforme alerta de Zaccone (2011, p. 83):

[...] desde o início das políticas de proibição no território americano, apresentavam um alvo seletivo, que associava substâncias perigosas às classes perigosas, colocando sob suspeita toda uma faixa da população que, por seus hábitos e sua pobreza, já costumava ser vigiada e controlada pelos aparatos repressivos do Estado.

Ainda é possível identificar semelhanças na criminalização da população negra no Brasil e nos Estados Unidos com a abolição da escravatura. Conforme salienta Albuquerque (2010, p. 92): “Logo depois da abolição, enquanto a imprensa trazia notas de júbilo e notícias de festa, a documentação policial se avolumava com denúncia de confrontos e mortes.”

Feita a ressalva, retomemos ao exemplo, das práticas utilizadas para a criminalização dos negros nos Estados Unidos e as estratégias do poder, chamando a atenção, aquelas relacionadas ao que aqui entendemos como dispositivo midiático, agindo pelas dizibilidades e visibilidades do cinema através do filme *O nascimento de uma nação*⁹⁰, de 1915, do diretor D. W. Griffith’s (A 13ª EMENDA, 2016). Este filme foi considerado marco na técnica cinematográfica, inclusive, abrindo a mídia do cinema para os longas-metragens, sendo aclamado e publicizado como “o maior filme de todos os tempos” (A 13ª EMENDA, 2016), “[...] o mais longo e espetacular filme que os norte-americanos já tinham visto” (COSTA, 2006, p. 50), sucesso em grande bilheteria, possibilitando a emergência da indústria do cinema de massa (COSTA, 2006).

Trata-se de um longa-metragem, com mais de três horas de duração, dividido em duas partes. Nele, é retratada a guerra civil americana (1861 a 1865) e o pós-guerra (denominado também como “reforma”) pelo viés da população branca sulista, impregnado de discursos racistas, discriminatórias e maniqueístas, publicizando uma prática divisora “racial” que segrega a população negra (O NASCIMENTO, 1915).

⁹⁰ O título original do filme em língua inglesa é: *The birth of a nation*. Costa (2006, p. 50) afirma, sobre a importância do filme no cinema: “Em 1917, o cinema estava livre da dependência de outras mídias. Aliás, agora, o cinema era a mídia mais importante do século XX. E o cinema hollywoodiano estava chegando”. Dell’Orto (2016, p. 29), ao refletir sobre a história do cinema, compreende que é a partir de Griffith e seu célebre filme que há uma abertura da “[...] linguagem cinematográfica do primeiro cinema para o cinema institucional de narrativa clássica”, passagem essa que resultou na emergência do cinema como uma “arte autônoma”, atraindo a população com *maior poder aquisitivo* (branca) para as salas de cinema, integrando e publicizando narrativas como táticas às estratégias de poder dominantes da época.

As práticas (discursivas e não discursivas) presentes no filme fizeram parte da urgência histórica desempenhada pelo dispositivo midiático, sobretudo, na constituição do homem negro como “sujeito criminoso” (A 13ª EMENDA, 2016). Por sinal, é no período da guerra exposta no filme que emerge a 13ª emenda da Constituição dos Estados Unidos, que declarou inconstitucional a escravidão, exceto para os “criminosos” (A 13ª EMENDA, 2016). Nesse momento de turbulência econômica, social e cultural, no qual mais de quatro milhões de negros escravizados foram libertos juridicamente, as táticas do poder, deslocando-se, voltam-se biopoliticamente para essa população negra via discurso jurídico para enquadrá-la na exceção legal do “criminoso”, e possibilitar a continuidade do trabalho escravo (A 13ª EMENDA, 2016). Deste modo, após a guerra civil (no período da reforma), foi o cárcere o local para esquadrinhamento dos homens negros, recém libertos, a fim de manter a sua “docilidade” e “utilidade” através do trabalho gratuito e perene, ou seja, a prisão. Como dispositivo, além de manter uma população recém livre dominada, também a utiliza para a reconstrução econômica dos estados do sul dos Estados Unidos (A 13ª EMENDA, 2016). Estamos diante da “gestão dos ilegalismos” no início do século XX nos EUA possibilitada pelo penitenciário e seus correlatos (a polícia, o judiciário, o discurso jurídico-legal, o saber criminológico e, junto deles, o dispositivo midiático).

Para a criação dessa delinquência “útil e dominada” através da captura dos homens negros recém-libertos, passou a ser disseminado no seio social – *reduplicando*, como antes afirmamos -, sobretudo nos estados do sul dos Estados Unidos, com a ajuda do dispositivo midiático o “pânico moral” de uma “mitologia da criminalidade negra”, apresentando os negros como “descontrolados”, “perversos” e “violentos” (A 13ª EMENDA, 2016). Junto dessas práticas, emerge o movimento Ka Klux Klan, de extrema direita, com discurso racista-biológico, iniciando uma onda de terrorismo nos Estados Unidos contra a população negra (MICHAEL, 2016, p. 24).

Nessa rede de discursos e práticas Hart (2014, p. 234 apud MUSTO, 1973, grifos meus), afirma que, no início do século XX, “especialistas” que carregavam o saber “científico”, certamente relacionado ao saber jurídico e médico, prestaram depoimentos junto ao Congresso Nacional dos Estados Unidos atribuindo “[...] a maioria dos ataques a mulheres brancas no Sul [ser] resultado direto de um cérebro negro **enlouquecido pela cocaína**”.

De acordo com Hart (2014), a delinquência e a periculosidade do negro ganharam destaque nos discursos do jornal impresso, na estratégia de construção do homem negro como “criminoso” e a sua relação com as *drogas* ilícitas. Hart (2014, p. 231-233) explica que, na tentativa de descobrir referências históricas sobre as primeiras crises de abstinência de cocaína nos Estados Unidos, encontrou uma notícia do jornal *New York Times*, de 08 de fevereiro de 1914, com o seguinte título: “Negros viciados em cocaína são uma nova ameaça no sul”, seguido do subtítulo: “Assassinatos e

loucura aumentam entre negros de classe baixa porque começam a ‘cheirar’, ao se verem privados de uísque pela Lei Seca”.

Como antes defendemos – nos capítulos 3 e 4 deste trabalho – está em funcionamento o discurso sanitário “ubuesco” no interior de um dispositivo de segurança. Nessa esteira, Hart (2014, p. 234) menciona que esta notícia do jornal *New York Times* é um exemplo dos ditos nos jornais da época, que relacionavam os crimes bárbaros ao uso de cocaína pela população negra. Ele afirma que: “[...] entre 1898 e 1914 foram publicados na literatura científica e na imprensa popular vários artigos exagerando a associação de crimes hediondos ao uso de cocaína por parte dos negros.” (HART, 2014, p. 234).

Estas linhas do dispositivo midiático norte-americano, intimamente relacionadas ao dispositivo jurídico de criminalização fazem parte do *a priori* histórico da “guerra às drogas”, iniciada nos Estados Unidos como um combate a “substâncias”, porém, refere-se a uma guerra que emerge para “extermínio”, “correção” e “exclusão” de uma parte da população. Como até aqui vínhamos defendendo, no Brasil, o funcionamento dos dispositivos de segurança percorriam séries muito semelhantes, produzindo a delinquência num contínuo médico-jurídico em que os mais pobres e os mais negros ocupavam um lugar proeminente, como subjetividades a se combater e encarcerar.

No caso do cinema brasileiro, João Carlos Rodrigues (2011, p. 19), relata que a principal crítica é a abordagem atribuída aos negros que “[...] não apresentam personagens reais individualizados, mas apenas arquétipos e/ou caricaturas”. Dentre os arquétipos/caricaturas suscitados por Rodrigues (2011), identificamos o “negro-malandro”. Em uma espécie de genealogia, Rodrigues (2011) fez um levantamento de diversos filmes desde o início do século XX no Brasil, que aparecem personagem de arquétipos/caricaturas do “negro-malandro”. Diante do conjunto de transformações do dispositivo midiático, no século XXI, o arquétipo “negro-malandro” passa a ser abordado como o arquétipo “negro-bandido”. Destacamos aqui: *Cidade de Deus* [2002], *Carandiru* [2003], *Quase dois irmãos* [2004] e *Tropa de elite* [2007]. Para Rodrigues (2011), em *Cidade de Deus* os personagens negros são representados: “[...] armados até os dentes, os Malandros (agora bandidos) lutam entre si e contra a polícia”, enquanto que em *Carandiru* [2003] e *Quase dois irmãos* [2004], os personagens negros são expostos vivendo “[...] atrás das grades, os criminosos penetram numa sociedade paralela, cheia de regras implacáveis de comportamento e códigos de honra inesperados.”; por fim, em *Tropa de Elite* [2007]: “[...] a trajetória do negro Matias. Jovem policial idealista e liberal, estuda numa universidade e namora uma estudante (branca) de classe média. Sua transformação gradual em máquina mortífera sem escrúpulos é o tema central do roteiro”. O dispositivo midiático, através do cinema brasileiro, ao espalhar discursos e imagens de um arquétipo/caricatura do “negro-

bandido” está produzindo efeitos concretos no social, tanto na seletividade da criminalização quanto na constituição da “delinquência”.

Fechamos o parêntese. Ora, se antes, no exemplo norte-americano, podemos descrever a relação entre o médico-jurídico e o midiático, é fundamental nos voltarmos ao objeto de análise da presente dissertação, o dispositivo midiático no Brasil e as práticas de criminalização do tráfico de *drogas* e construção do “sujeito traficante” no arquivo do jornal impresso *Estado de S. Paulo* entre 1964 e 2007. A tarefa é apontar o jogo de retomadas, reduplicações e de produção de subjetividades que, no discurso na mídia impressa brasileira, têm lugar estratégico na manutenção e na disseminação de identidades perigosas e em sua relação com o que, até aqui, apresentamos como a *guerra às drogas*.

5.2 O LOCAL DA MÍDIA: JORNAL O ESTADO DE S. PAULO

A análise do discurso sobre o “sujeito-traficante” no dispositivo midiático será realizada através do jornal *O Estado de S. Paulo*. Por isso, antes de iniciarmos as análises, é necessário perscrutar a sua emergência, o editorial, as proveniências discursivas, as condições de produção, a fim de identificar as positivities do discurso d’*O Estado de S. Paulo*, e o seu funcionamento enquanto dispositivo midiático. Nesta perspectiva, entende-se que o discurso do *Estado de S. Paulo* espalha determinadas “visibilidades” e “dizibilidades” para o tecido social. Sobre o discurso jornalístico, Bourdieu (1997, p. 21) foi explícito: “a programação é fabricada”.

Do aspecto da “fabricação” do discurso criminológico midiático no Brasil, compreende-se que o *Estadão*⁹¹ à luz da “analítica do poder” de Foucault, estaria situado como mecanismo de ratificação das estratégias dominantes do dispositivo midiático e suas urgências históricas. Nesse sentido, Nilo Batista (2002) como apontamos na seção precedente, caracterizou o discurso criminológico midiático no Brasil na reprodução acrítica do Direito Penal (reduplicação do dispositivo jurídico) e o apelo “sensacionalista”, em que o *crime* e a pena revestem-se de exclusiva solução para o trato criminal. Sobre o sensacionalismo e a homogeneidade no discurso jornalístico, Bourdieu (1997, p. 32) destaca que, além de condicionantes como o “nível de audiência” e o “sucesso comercial”, também é salutar que sejam produzidas estratégias de homogeneização e reiteração dos discursos.

Essa homogeneidade do discurso jornalístico, sobretudo, no trato com a “criminalidade” possibilita a utilização do discurso do *Estadão* como parte do dispositivo midiático, um espécime,

⁹¹ Para o jornal *O Estado de S. Paulo* são utilizados como sinônimos o *Estado* ou o *Estadão* durante o presente capítulo, referindo-se exclusivamente ao jornal matinal de maior circulação do grupo empresarial *O Estado*, que no período da análise também detinha outras mídias como rádio, televisão e outros jornais escritos (O ACERVO..., 2018).

que detém suas singularidades, mas que torna possível identificar as raridades do que é dito (FOUCAULT, 2012 [1969]) em outras mídias e outros jornais que, assim como *O Estado de S. Paulo*, confirmam as estratégias do dispositivo midiático e jurídico, especificamente na criminalização do tráfico de *drogas* e na construção do “sujeito-traficante”.

Salienta-se que, o uso do *Estado* como modelo na busca dessas “raridades” justifica-se porque além de ser um dos jornais mais antigos do Brasil, noticiando em três séculos, também sempre ocupou a posição de “um dos maiores jornais impressos” do país, o que acarreta a proliferação do seu discurso pela sociedade – novamente, segundo a ordem de uma homogeneização e da repetibilidade enunciativa. Por tal viés, a Associação Nacional de Jornais publicitou pesquisa do Instituto Verificador de Circulação (IVC), realizada a partir de 2002, cujos resultados apontam que entre os anos 2002 e 2003, o *Estadão* ocupou a terceira posição “dos maiores jornais do Brasil” (ANJ, 2017). A partir de 2004 até 2015, encontra-se na quarta posição (ANJ, 2017). Em 2015, contabilizava uma tiragem média diária de 241.126 em jornais impressos e digitais (ANJ, 2017). Por fim, gize-se o discurso do próprio *Estado*: “Com 106,5 milhões de visitas em dezembro, o site Estadao.com.br, do Grupo Estado, se consolida como um dos três maiores sites de notícias do País.” (O ESTADO..., [15/01]2012, p. 36); e em 2010 recebeu pela “[...] sétima vez em 11 anos, [...] a melhor avaliação para a categoria jornal no *Estudo Veículos mais Admirados*, do Grupo Troiano de Branding.” (O ESTADO..., [05/12]2010, p. 38).

Quanto à emergência do *Estadão*, o “bravo matutino” (CAPELATO; PRADO, 1980) é um jornal impresso com circulação diária, fundado em 1875. Severiano (2011, p. 20-21) relata: “Com quatro páginas e 2.000 exemplares, vai às ruas *A Província de S. Paulo*, propriedade de uma associação comanditária”. O jornal foi idealizado por um grupo de republicanos, “orientado pelo ideal propagandista” (SEVERIANO, 2011, p. 20) e com um discurso “antimonarquista, antiescravista e anticlerical” (SEVERIANO, 2011, p. 22). Na passagem da monarquia para a república e os novos arranjos de governo brasileiros, as províncias são extintas, e o jornal seguindo a nova nomenclatura republicana, a partir de 01/01/1890, de *A Província de S. Paulo* passa a ser nominado *O Estado de S. Paulo*. Embora não tenha sido fundado pela família Mesquita, já no final do século XIX, a direção é assumida por Júlio Mesquita, seguido de diversos sucessores: Júlio de Mesquita Filho, Francisco Mesquita, Júlio de Mesquita Neto, Júlio César Ferreira de Mesquita, Francisco Mesquita Neto e Ruy Mesquita. Não por acaso, é conhecido como o “jornal dos Mesquita” (SEVERIANO, 2011).

Socialmente, o *Estadão* é caracterizado por Capelato e Prado (1980, p. 117), entre outros autores, como um jornal “elitista”. Nesse sentido, Martins e Luca (2015, p. 235) compreendem que, o *Estado* é parte do “cartel hegemônico” da imprensa no Brasil, formado a partir do início do século XX, possui características muito próximas: “[...] grandes empresas familiares – os Mesquita, os

Marinho, os Frias, por exemplo -, que reuniram uma ideologia capitalista com um espírito oligárquico, franco-apoiadores dos Estados Unidos na Guerra Fria e que se dedicaram a combater o que viam como “esquerdismo” no país”.

Ao tomarmos o *Estadão* para as análises, é preciso pensar nas oscilações e nos deslocamentos nos seus discursos, ínsitos a própria trama da história, ainda mais quando envolve uma trajetória que percorre os séculos XIX, XX e XXI. No entanto, é possível encontrar uma regularidade: o discurso do *Estadão*, desde a sua emergência, pauta-se por defender uma racionalidade “governamental liberal”. Sob essa égide, extrai-se do atual Código de Ética do “Grupo Estado” sua missão editorial, que: “[...] está em grande parte inspirada nos princípios fundadores do jornal Província de São Paulo [1875].”; bem como “[...] sensível às mudanças históricas e aos avanços da ética, o Grupo acrescentou ao compromisso com a democracia, a luta pela defesa da liberdade de expressão e de imprensa, a promoção da livre iniciativa, da justiça e a permanente busca da verdade”; além de possuir comprometimento com “[...] os valores da Declaração Universal dos Direitos do Homem”. Destaca-se, por fim, o primeiro princípio geral do editorial, que: “[...] defende o sistema democrático de governo, a livre iniciativa, a economia de mercado e um Estado comprometido com um país economicamente forte e socialmente justo.” (O ESTADO..., 2017).

Conforme afirmado por Martins e Luca (2015 p. 162), a trajetória do *Estadão* seguiu a “cartilha liberal”. No mesmo sentido, Capeleto e Prado (1980, p. 91) afirmam: “O modelo político defendido pelo periódico e considerado ‘ideal’ para o país norteia-se pelos princípios liberais e consubstancia-se na prática da democracia”. Desse discurso do editorial do *Estadão* e de seus enunciados “liberais” e “democráticos”, verifica-se um embasamento “essencialista”, ao amparar-se em um “direito natural”, uma “verdade singular”, uma “natureza humana”, possíveis de serem conhecidos e universalizados. Além disso, como argumentam Capeleto e Prado, os periódicos do Grupo *Estado* veiculam largamente a “ideia de progresso” (CAPELETO; PRADO, 1980, p. 96). O discurso editorial, então, está fundado em suposta verdade universal e *a priori* - o que é passível de desconstrução à luz da arqueogenealogia, pela arbitrariedade dessa forma de pensar e conhecer⁹².

Ainda, há dois aspectos do discurso do *Estadão*, apontados por Capelato e Prado (1980) e que merecem destaque no presente trabalho, sobretudo pela relação jurídico-midiática. Primeiro, o discurso “liberal” do jornal é orientado por postulados de que a lei materializada já possui legitimidade, caracterização essa que corrobora a compreensão do dispositivo midiático ser “reduplicador” do dispositivo jurídico, sobretudo, de uma lei “sagrada” e “inquestionável”. Segundo, o discurso “democrático” do jornal é orientado pela ideia de “opinião pública”, porém, trata-se de

⁹² A crítica de Foucault a “modernidade” foi mencionada na seção 2.1.

uma “opinião pública” esquadrihada pelo próprio jornal, ou seja, o discurso do *Estadão* é “fabricado” para um leitor que se produz subjetivamente a partir de determinadas “dizibilidades” e “visibilidades” - que se coadunem com as táticas e as estratégias do próprio jornal. Sobre a “opinião pública”, Capeleto e Prado (1980, p. 95) alertam, que o *Estado* “[...] procurava formá-la e modelá-la conforme seus valores, que entendiam como válidos para todo o conjunto da sociedade”.

Se não bastasse a crítica teórica aos postulados essencialistas do *Estadão*, ao olhar para o arquivo do *Estado de S. Paulo*, as máximas “liberais e democráticas” aparecem no discurso como práticas que recorrem ao “controle social” e a “normalização”, sobretudo quando envolve a categoria dos “anormais”. Conforme menciona Capeleto e Prado (1980, p. 130), estamos diante do caráter conservador já mencionado: “[...] ser conservador (e mesmo autoritário) e a um tempo liberal significa antes uma especificidade do liberalismo brasileiro de que o jornal O Estado de S. Paulo se constitui em um exemplar”. Sobre o conservadorismo do jornal, Severiano (2011, p. 28) afirma: “[...] um conservadorismo que reage a tudo o que tenha o menor cheiro de novidade”.

Dessa perspectiva conservadora, no caso do discurso criminológico midiático, o *Estadão* relaciona-se intimamente aos dispositivos de segurança com concepções punitivistas, excludentes e normalizantes sobre o “sujeito-traficante” e o tráfico de drogas, o que será objeto da seção posterior. Porém, parece ser possível mapear algumas regularidades do discurso do jornal e de seu editorial através da análise de Capeleto e Prado (1980). Em sua pesquisa, as autoras analisam números publicados dos anos 1927 a 1937 do *Estadão*; identificaram o que viemos afirmando, seguindo Foucault (2010 [1975]), ser o “poder ubuesco”.

Frisam-se aqui dois “ubus” espalhados pelo *Estadão*: o discurso racista e o discurso normalizante e excludente, conforme descrevem as autoras. Sobre as práticas discursivas normalizantes e excludentes, Capeleto e Prado (1980, p. 115), relatam que o *Estadão* abordou temas como o do “menor abandonado” e dos “mendigos” sob o viés do controle social. No número de 29/01/1933, por exemplo, lê-se que:

[...] o menor que vive abandonado será amanhã o inimigo perigoso da sociedade se esta, desde já, não tiver o cuidado de arredá-lo da estrada do crime e de prepara-lo, por uma educação profissional e moral, prudentemente ministrada, para ganhar a subsistência sem revoltas desesperadas”; [...] um movimento de legítima defesa, ou, por outra, de proteção própria” (O ESTADO..., [29/01]1933 apud CAPELETO; PRADO, 1980, p. 115-116).

Em outro número, agora, de 01/10/1933, ao se referir sobre a proibição da mendicância em São Paulo, o *Estadão* defende que: “Assim cessará uma das mais sórdidas chagas sociais que é a exploração da caridade pública em benefício da vagabundagem criminosa. A mendicância estava em caminho de se converter em uma sementeira de capitalistas e já influía sensivelmente na

desorganização do serviço doméstico” (O ESTADO..., [01/10]1933 apud CAPELETO; PRADO, 1980, p. 116); inclusive, a solução dada para o deslocamento do problema era a “[...] internação em ‘hospícios ou asilo’, daqueles que não tivessem saúde ou aptidão para o trabalho e a punição para os que abusassem do sentimentalismo público” (CAPELETO; PRADO, 1980, p. 116). Desses exemplos, gostaríamos de fazer notar a produção de uma regularidade, a saber: os discursos de “controle social”, amparados em práticas normalizantes na intenção de “corrigir” os *anormais* “menores abandonas” e “mendigos”, ou como afirmado por Capeleto e Prado (1980, p. 117): “[...] em última instância, à intenção muito concreta de se isolar a parcela ‘doente’ do organismo social”. É através de dizibilidades como essas que o *Estadão* funciona na modalidade de um dispositivo midiático, estimulando práticas disciplinares para correção e controle de sujeitos. Como memória discursiva, é dessa “grade” que fala e incita as “sociedades da normalização”.

De outra banda, da prática discursiva racista, Capeleto e Prado (1980, p. 117-120), compreendem que o editorial do *Estado de S. Paulo* filiava-se, ao menos no início da década de trinta do século XX, a concepções elitistas da “ideologia do caráter nacional” que se amparavam em supostos saberes “científicos” (evolucionistas-biológicos) para afirmar a existência de uma “superioridade racial”. Nesse sentido, algumas passagens do escrito de Júlio de Mesquita Filho, o editor do jornal na época: “[...] com a abolição, entrou a circular no sistema arterial do nosso organismo político a massa impura e formidável de dois milhões de negros subitamente investidos das prerrogativas constitucionais” (MESQUITA FILHO, p. 11 e 13 apud CAPELETO; PRADO, 1980, p. 118); “Depois que a lei de abolição do elemento servil foi assinada e que os seus beneficiários haviam transposto definitivamente os portões da senzala, desceu o nível moral da nacionalidade, na proporção da mescla operada” (MESQUITA FILHO, p. 11 e 13 apud CAPELETO; PRADO, 1980, p. 118). Nos números do *Estadão* que analisaram, Capeleto e Prado (1980, p. 120) identificaram vários discursos racistas, dentre eles, destacamos aqui os comentários do jornal de 08 de junho de 1929 que se voltam sobre o “problema” da empresa Ford (ter introduzido para trabalhar no Pará vários negros norte-americanos):

Não é desejável a contribuição dos pretos americanos para o caldeamento de raças no Brasil. Um contingente preto nesse momento será mais nocivo que útil à obra da civilização que estamos empenhados. Precisamos de gente para os nossos sertões, mas de gente capaz de melhorar em todos os sentidos a população do país. **Não temos preconceitos de cor, mas somos obrigados a confessar que os pretos não constituem fortes elementos de civilização, nem garantem à raça tipos aperfeiçoados física, mental e moralmente [...]** Será formosa, mas sem dúvida mais arriscada que formosa, a missão de hospedeiros de **raças decaídas, retardatárias, perseguidas ou infelizes**. Não a queiramos para nós que recebemos da Providência a tarefa de povoar um território riquíssimo e de constituir uma grande nação, coisas que só poderão ser logradas com **as massas humanas de primeira qualidade que já provaram sua capacidade civilizadora**” (ESTADO, [08/06]1929 apud CAPELETO; PRADO, 1980, p. 120 – grifos meus)

Parece pertinente a ressalva de Capeleto e Prado (1980, p. 119) para as “teses racistas” estampadas no *Estadão* na primeira metade do século XX, as quais “[...] não constituíram uma característica peculiar aos representantes do jornal, mas uma tendência observada na literatura brasileira”. Note-se: esses discursos “ubus”, não eram exclusivos do Brasil. Como vimos na seção anterior, o dispositivo midiático nos Estados Unidos utilizou-se das mesmas formas “ubuescas” para criminalizar a população negra.

Além disso, atentemos para os deslocamentos históricos que separam o recorte temporal da pesquisa dos autores e o desta dissertação. Atualmente, não é aceitável discursos racistas de modo tão explícito em jornais de referência, como as encontradas no discurso do *Estadão* da década de trinta do século XX. Porém, compreende-se que, na modalidade da memória e de acordo com novas urgências históricas, o discurso racista presente na mídia contemporaneamente aparece nas narrativas jornalísticas das populações que residem em espaços periféricos dos centros urbanos, relacionando os sujeitos dessas geografias “à violência, às drogas e à criminalidade”⁹³.

Assim, se no início do século XX o dispositivo midiático era um “reduplicador” de práticas racistas, corroborando as estratégias de criminalização da população negra, atualmente, também é um “reduplicador” do dispositivo jurídico e sua estratégia de criminalização do “tráfico de drogas”, a partir de enunciados de construção dos “sujeitos-trafficantes”, o que será objeto da análise na próxima seção.

5.3 A PRÁTICA DISCURSIVA: AS CAPAS DO ESTADÃO (1964-2007) E O(S) TRAFICANTE(S)

As “manchetes”, as “notícias” e as “chamadas” materializadas nas capas dos periódicos do *Estado de S. Paulo* que fizeram menção ao(s) “traficante(s)”, entre os anos de 1964 a 2007, serão o objeto da análise discursiva, objeto central da presente dissertação. Os critérios para utilização do instrumento de busca do acervo online do site do *Estadão*⁹⁴ foram as palavras-chaves: “traficante” e “traficantes”; do período compreendido entre 1964 a 2007, presentes nas edições Brasil e São Paulo,

⁹³ Nesse aspecto, o “Observatório Mídia” do “projeto Mídia e Favela” do Rio de Janeiro, durante seis meses do ano de 2011, acompanhou três jornais brasileiros de grande circulação – O Globo, Extra e Meia-Hora – com a finalidade de selecionar “[...] todo o conteúdo destes que tivesse como tema central ou transversal questões relacionadas **às favelas e espaços populares.**” (SILVA; ANSEL, 2012, p. 33 – grifos meus). A constatação realizada, foi que “[...] **‘violência, criminalidade e drogas’** foram os temas predominantes na construção das narrativas jornalísticas sobre estes territórios, chegando a corresponder a mais de **70%** das pautas.” (SILVA; ANSEL, 2012, p. 33 – grifos meus).

⁹⁴ Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/>>.

com o filtro: “somente a capa”. O resultado quantitativo são 452 capas⁹⁵ de jornais que, de formas distintas, materializam o “sujeito-trafficante”.

A capa dos periódicos será o objeto de análise, porque é o local privilegiado do discurso do jornal, onde se dá destaque ao “dito” e ao “visível”. Conforme mencionado por Medeiros, Ramalho e Massarani (2010, p. 440): “Capas são intertextuais e conjugam textos escritos, fotos e legendas, ilustrações, infográficos e anúncios publicitários”. Além disso, a capa é um local condicionado, existindo um espécime de “ordem do discurso jornalístico” que controla, selecionada, exclui e distribui, o que será materializado como “manchetes” e “chamadas”, àquilo que o dispositivo midiático dará preferência para fazer “ver” e “ouvir”. Nesse aspecto, Medeiros, Ramalho e Massarani (2010, p. 440) são explícitas: “Para atingir a primeira página, um assunto necessariamente passa por várias etapas de seleção”.

No caso das capas do *Estadão* e o “sujeito-trafficante”, observemos alguns exemplos dessa seletividade no lapso temporal que será objeto das análises:

⁹⁵ As “manchetes”, as “notícias” e as “chamadas” repetidas nas edições Brasil e São Paulo não foram contabilizadas, assim como não foram contabilizadas as capas em que “trafficante(s)” aparece(m) mais de uma vez.

Imagem 2: Capa do jornal O Estado de S. Paulo de 29/09/1993

Militares preparam ação em favelas

AGRÍCOLA
Cristina Mariani/AF



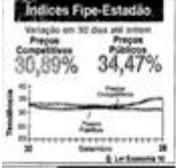
Aratuba, famosa como criadora de gado, bate recordes de produtividade com a cultura de tomate.

AMANHÃ NO ESTADÃO

É hora de preparar o corpo para o verão, que chega em dezembro. Exercícios e alimentação equilibrada são o segredo para acabar com as gordurinhas. Veja no Cola como ficar em forma para quando o calor chegar.

NOTAS E INFORMAÇÕES

O caráter brasileiro repetiu as posições do Itamaraty e deixou claro que o governo brasileiro tem discurso ambíguo sobre o esboço de incitamentos de pontos de distribuição. "Papel de intermediário", na página A3



Um estilo de voar

TEMPO

Massa de ar polar, associada à frente fria que gerou instabilidade sobre o litoral do Rio, garante tempo bom hoje no Estado. A temperatura cai na madrugada. Páginas C4

DÓLAR

Compra Venda
Cim: 124,20 114,20
Tic: 124,00 114,00
Fic: 123,00 113,00

POUPANÇA/UFIR

As cadernetas de poupança mudam de dia 1º de 35,2931%, com juros e correção Diária de 3,31725%. A Ufir de hoje vale CR\$ 73,88. A de amanhã, CR\$ 74,08.

ASTRAL

A tábua dependente do que foi planejado de manhã. Logo cedo, a atividade é intensa e se refere a um certo desportar de que se sonha com algo muito importante. Páginas D1

ESTADÃO NO AR — 900-0750

Economia e negócios — CR\$ Microempresa
Agência de São Paulo

HOJE 94 Páginas

11ª Edição: 12h30min — 1
12ª Edição: 18h30min — 2
13ª Edição: 24h30min — 3
14ª Edição: 30h30min — 4
15ª Edição: 36h30min — 5



Os vencidos
Traficantes derrotados na batalha da Favela do Corcovado, Rio de Janeiro: granadas e rajadas de fuzil entre os barracos

Congresso vota revisão em clima de "batalha"

O projeto de resolução que fixa para dia 6 o início da revisão constitucional deverá ser votado hoje no Congresso em clima tumultuado. As bancadas do PMDB se reúnem de manhã pa-

ra tentar chegar a uma decisão final. O PSDB também continua dividido. A oposição redigiu mais de 500 emendas ao projeto e mobilizou manifestações para a frente do Congresso. O deputado Luis Salomão (PTB-RJ), prevê uma "verdadeira batalha" em plenário. A Força Sindical, a favor da revisão, lotou 70 ônibus, que chegarão hoje a Brasília. Haverá ainda

uma caravana de expressões paraisistas. O líder do PT, deputado Luís Eduardo Magalhães (BA), renunciou ontem ao cargo de relator-geral da assembleia revisora. Páginas A4 e A5

Escritório faz oferta com mapa secreto do Metrô

O escritório de advocacia Iuzni Paolillo De Crescencio-Cabarriz está usando informações confidenciais sobre um novo ramal do Metrô para oferecer serviços a proprietários de imóveis a serem desapropriados. Um filho do secretário dos Transportes, Wagner Boss, trabalha no escritório. Página A8



País sem lógica não resolve crise

ROBERTO MACEDO

A crise pode trazer um auxílio ou o monstro da solução pela força. A lógica da solução racional é irrefutável. Mas, considerando pela via social, o País não tem lógica. Página A2

"Metrópolis" chega em vídeo

Metrópolis, clássico do cinema mudo, está sendo lançado em vídeo, com trilha sonora. Dirigido por Fritz Lang em 1926, o filme discute o poder e suas relações com o mal. Essa questão volta a Lang e o exílio da Alemanha após a ascensão do nazismo. Página D10

MARIO PRATA

Nunca conheci quem criasse as píndas. São anônimas, multinacionais e seculares. Nem o Ari Toledo, que diz ler 60 mil no computador, sabe sua origem. E elas surgem, todas os dias. Página D3

CADERNO 2



Balé inglês exige requinte no Municipal

A Rambert Dance Company, que lançou grandes nomes da coreografia, traz para o palco do Municipal três peças da moderna dança da Inglaterra. Com visual requisitado, o diretor artístico Christopher Bruce expressa o mundo em movimentos teatrais. Página D1

Operação deve confiscar armas de grosso calibre em poder dos traficantes

As Forças Armadas têm projetos planos para invadir e neutralizar as bases dos traficantes de drogas nas favelas do Rio. A operação pode ser lançada logo que houver a autorização do presidente Itamar Franco e do governador Leonel Brizola. A existência dos planos foi confirmada ontem pelo ministro do Estado-Maior das Forças Armadas, almirante Arnaldo Faveira, e pelo diretor-geral da Polícia Federal, Wilson Brinco. Militares consideram fundamental uma operação desse tipo para confiscar as armas de grosso calibre em poder dos traficantes. Brinco compareceu a uma reunião com o ministro da Defesa, respondeu Brizola. Página C3

Oito morrem em tiroteio no Rio

Policiais e traficantes lutaram ontem com granadas e fuzis automáticos nas favelas de Corcovado e Costa Barros, no Rio. Oito traficantes foram mortos e 15 pessoas ficaram feridas. Os chefes da quadrilha fugiram usando cruaças como escudo. Páginas C1, C3 e C6

Disputa conjugal dificulta troca na direção da Sharp

Carmem Thereza Machline entrou ontem com notificação judicial contra o marido, Matias Machline, dono da Sharp, para impedir mudança no estatuto da empresa. A disputa envolve US\$ 1,5 bilhão. Página B7

JOELMIR BETING

O objetivo dessa nota anti-revisão no Congresso é elevar o nível e deixar o Brasil mais no quinto patamar dentro do legal. Querá saber o seu nível de inflação? Página B2

Investidor espera Congresso decidir

INGELA BRITTOGOURT

O IBC ignora o resultado do acordo para decidir que o Congresso deve honrar sobre a Constituição. E trabalha para garantir meios e ajustar indicadores financeiros. Página B9

Aprovado shopping em área proibida

Página C4

Urubas impedem reforma em igreja

Página C7

CET quer comércio aberto no domingo

Página C3

Tropas cercam o Parlamento russo

Página A16

Desemprego é problema mundial, diz Carmellessus

Página B8

Cidade quer ouro como sua moeda

Página B7

Jovens ainda preferem as profissões antigas

Medicina, Direito, Engenharia e Letras são, como há 50 anos, as profissões mais cotadas entre os estudantes que se preparam para o vestibular, segundo pesquisa da Associação de Escolas Particulares (Grupo) e do Guia do Estudante. A pesquisa revela também que 61% dos jovens não sabem que carreira seguir e o principal, para 87%, é conseguir a realização profissional. Página A20

Imagem 3: Capa do jornal *O Estado de S. Paulo* de 24/04/2006

Primeiro Emprego cumpre 0,5% da meta

Lançado como um dos grandes programas do governo, ele foi abandonado

O programa Primeiro Emprego, lançado em toda a extensão no início do governo Lula, naufragou. Desde julho de 2003, conseguiu empregar 3.936 jovens, quando o plano inicial era ocupar 200 mil vagas por ano, ou 780 mil em três anos. O rendimento pífio, de apenas 0,5% da

meta, levou o governo a deixar de lado a ideia de pagar a empresas R\$ 1,5 mil por ano para contratar jovens de 16 a 24 anos. O Ministério do Trabalho decidiu realocar o programa e, desde o final do ano passado, passou a investir em concessões para qualificação profissional. Em junho começa o Jovem Cidadão, e o convê-

nio com prefeituras para treinar e colocar jovens no mercado. A meta agora parece ser mais realista: empregar 30% dos jovens treinados. Nos consórcios, o ministério assina um convênio com entidades que cuidam da qualificação. Os jovens são treinados e fazem trabalho voluntário. **■ PÁG. 44**

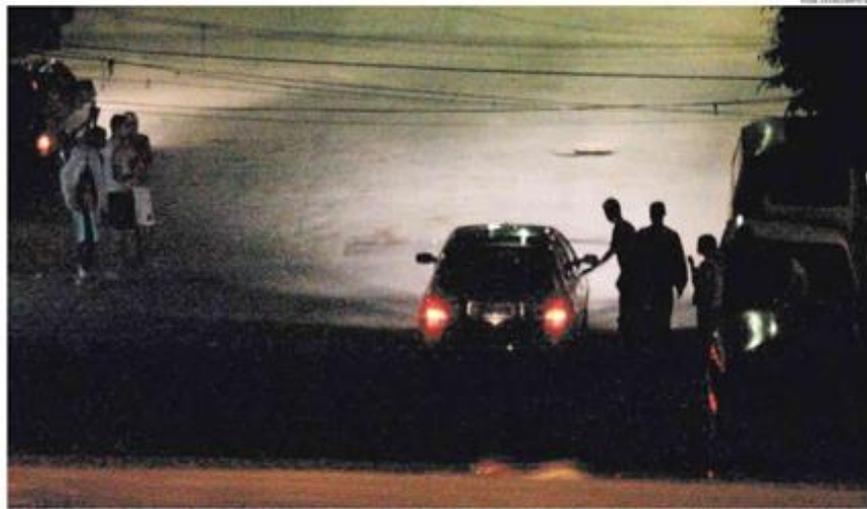
NÚMEROS
780.000 vagas em 3 anos era a promessa
3.936 vagas até o que o programa conseguiu criar

Aposentadorias são injustas e agravam déficit

País é recordista de gastos com setor

A desigualdade na distribuição de renda entre os brasileiros aposentados é gritante. O Estado paga hoje aos 60% dos beneficiários mais pobres a mesma quantia que reserva aos 10% mais ricos. Essa situação contribui para aumentar o déficit da seguridade social, que está em torno de R\$ 40 bilhões. Trabalho da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), da Universidade de São Paulo, mostra que o Brasil é o campeão mundial de desperdício com aposentadorias - cerca de 12% do Produto Interno Bruto (PIB) a cada ano. O estudo traz propostas de reforma da Previdência Social. **■ PÁG. 81**

do da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), da Universidade de São Paulo, mostra que o Brasil é o campeão mundial de desperdício com aposentadorias - cerca de 12% do Produto Interno Bruto (PIB) a cada ano. O estudo traz propostas de reforma da Previdência Social. **■ PÁG. 81**



ESQUEMA - Motoristas param o carro e o comércio de drogas é feito na hora, no meio da rua, por traficantes da Favela do Buraco Quente, um dos drive-thru da zona sul de SP

Traficantes montam drive-thru de drogas

Como um drive-thru de lanchonete, traficantes inserem revólveres, maconha, cocaína e outras drogas no meio da rua em São Paulo. O esquema é simples: o consumidor para o carro, faz a transação e retira a droga no mesmo lugar. Isso evita que tenha que entrar em bares e favelas. Na semana passada, foram identificados três pontos de venda na zona sul da cidade. Outros, os traficantes, vivem a pé e chegam a direção dos motoristas que passam pelos pontos com velocidade reduzida. Os locais são cobertos pelos policiais militares que fazem ronda na região. **■ PÁG. 82**

Produtividade da indústria cresce apenas 0,98% ao ano

Estado da Fiesp compara a evolução da produtividade da manufatura brasileira com concorrentes estrangeiros e concluiu: com ritmo de crescimento atual, 0,98% ao ano, o País levará 400 anos para ter a produtividade dos EUA. Juros e impostos são os principais problemas. **■ PÁG. 82**

São Paulo perde, Santos vence

No Palmeiras, Leão pode sair ainda hoje; Tite está cotado

Com time misto, o São Paulo perdeu para o Fortaleza por 1 a 0, ontem, no Ceará, na segunda rodada da Copa dos Brasileiros. Em Mogi-Mirim, o Santos bateu o Atlético Paranaense por 2 a 0. O Fluminense, que acabou venceu o Goiás, e o anti-

co time com duas vitórias no torneio. Após a derrota para o Figueirense por 6 a 1, o futuro do técnico Leão no Palmeiras - último colocado do campeonato - será definido hoje. Fontes ligadas à diretoria dizem que Leão já teria pedido demissão.

Se a saída se concretizar, conselheiros apresentam um nome: Tite. **■ PÁG. 43 A3**
TENIS - Pela primeira vez desde '96, Gustavo Kuerten não disputará o torneio de Roland Garros. Guga está nos EUA, em tratamento. **■ PÁG. 82**



AQUOBANCADA VAZIA - Pundis, o Santos mandou seu jogo em Mogi-Mirim, com portões fechados

Bin Laden reaparece e critica boicote ao Hamas

A TV Al-Jazeera mostrou ontem uma gravação da voz do líder da Al-Qaeda, Osama bin Laden, acusando o Ocidente de promover cruzada sionista e boicotar o governo do Hamas. O grupo islâmico não gostou do apoio e disse ter ideologia "totalmente diferente da de Bin Laden". **■ PÁG. 49**

Estudante vai processar Orkut por divulgar fotos

A universitária Francine Favoretto de Resende quer processar os responsáveis pelo site de relacionamentos Orkut pela divulgação de fotos em que aparece fazendo sexo com dois rapazes. Ela garante que as imagens são montagem e culpa o site pelo constrangimento. **■ PÁG. 82**

Ucrânia quer modelo brasileiro de bioenergia

Vinte anos após o desastre de Chernobyl, a Ucrânia vive um impasse. O governo apresentou novo modelo de energia prevendo 11 novas usinas nucleares, que ambientalistas e vítimas consideraram uma afronta. A opção proposta por ONGs é modelo brasileiro de biomassa. **■ PÁG. 42**

NOTAS E ANUNCIOS
A consagração do atraso
A reforma do Tamarit pretende impedir a criação de um ministro de uma política ex-

AS FÉRIAS
na que coleciona fracasso e é feita em detrimento da qualidade do serviço diplomático. **■ PÁG. 42**

O eleitor precisa saber
Ribeirão Oliveira: Góes com seu filho; preferencialista não tuita muito em 2007. **■ PÁG. 82**

	COMPRA	VENDA
Volvo	2.000	2.200
Fiat	2.000	2.200
Ford	2.000	2.200
Toyota	2.000	2.200

ESQUEMA
Ar seco chega depois de longo tempo de ausência. Chuva é tardo no norte caubói. **■ PÁG. 82**
NA CAPITAL 16h, 29h

link
Pato Fu faz bom uso da tecnologia
Sempre multi mídia, grupo mineiro de rock usa a criação dos videoclipes de seu último CD. **■ PÁG. 114**

CADERNO 2
Termina a reforma da Lei Rouanet
Sei na quarta-feira o novo texto da legislação de incentivo cultural. **■**

Educação
A onda agora é não decorar tabuada
Escolas querem que alunos entendam a tabuada, antes de memorizá-la. **■ PÁG. 424**

Imagem 4: Capa do jornal O Estado de S. Paulo de 13/05/2007

Edição das 21h

O ESTADO DE S. PAULO

JULIO MESQUITA (1961-2007)
DIRETOR: RUY MESQUITA

DOMINGO

13 de maio de 2007 - ANO 126, Nº 4040 www.estadoonline.br

SP, RJ, MG, PR e SC: R\$ 4,00. Demais Estados, ver tabela na página A2.

tv&lazer
Malu e Thiago caem no feitiço

Os dois vão entrar Eterna Magis, aposta do Globo para a faixa das 18 horas. A novela vai abrir espaço para a brasileira e terá a participação do escritor Paulo Coelho.

CLASSIFICADOS
18.962
é o total de ofertas

10.536
anúncios classificados

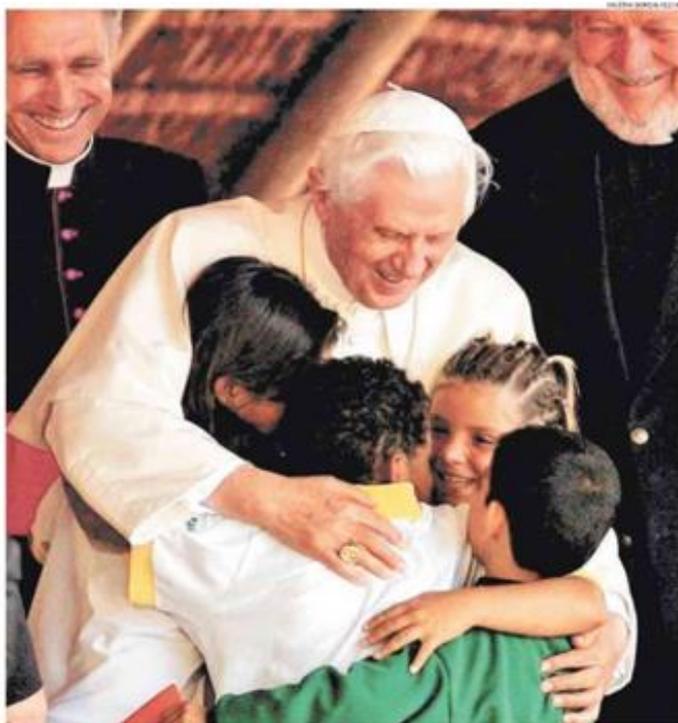
3.097 de autos
1.760 de empregos
3.826 de imóveis

pan
Kleia Costa vai tentar bater em junho o recorde sul-americano de salto-triplo, que só não conquistou por causa do vento.

Papa quer Igreja voltada para luta contra as drogas

Traficantes terão de se explicar a Deus pelo sofrimento causado, diz Bento XVI

Través de 2,5 mil jovens viciados em drogas ou já recuperados, reunidos na Fazenda da Esperança, em Guaratinguetá (SP), o papa condenou o uso de narcóticos, lembrando que o problema é dramático no Brasil e na América Latina. Bento XVI disse que os traficantes "terão de dar satisfações a Deus pelo sofrimento causado". E concluiu: "A dignidade humana não pode ser sacrificada aos seus maus instintos." O ataque de Bento XVI faz parte da estratégia do Vaticano de transformar o combate às drogas num dos pilares das ações sociais da Santa Sé no continente latino-americano. O ataque ao local da 306-40 foi recebido com palmas por cerca de 7 mil pessoas. Na tarde, recitou o rosário na Basílica de Aparecida. Hoje, dirigindo-se ao episcopado no Santuário, o papa deverá dar ênfase em seu discurso a questões como pobreza, desemprego, migração, juventude, crescimento de grupos evangélicos e movimentos eclesiais. ■ **CADERNO ESPECIAL**



ESPERANÇA - Em fazenda de Guaratinguetá usada pela Igreja para a recuperação de dependentes químicos, Bento XVI abraça orações

ALÍAS Bento XVI humanizado

■ A imagem de religioso frio se desfaz na viagem ao Brasil, diante de um papa que fala a língua do povo e beija bebs.

O dia do papa

- 10h - Missa de abertura da Conferência do Episcopado da América Latina e do Caribe
- 15h - Discurso na sessão inaugural da conferência
- 20h30 - Partida para Roma

Investimento na qualificação de mão-de-obra cai há dez anos

Apesar de longo prazo, o Brasil reduziu os investimentos em qualificação de mão-de-obra, contrariando o discurso oficial dos governos FHC e Lula. Em 2005, os gastos representaram 0,30% do PIB. Em 2006, fecharam em 0,30%. A falta de trabalhadores especializados leva empresas como Embraer, Wip e Caterpillar a transformar escritórios e fábricas em salas de aula. ■ **PÁG. 43**

Lula negociou refinarias preocupado em preservar Evo

Na crise das refinarias, a Petrobrás não negociou sozinho com a Bolívia, informaram Denise Cristóvão Maria e Beatriz Abreu. As negociações foram conduzidas por Lula, preocupado em não ser acusado de instabilidade. Evo Morales. ■ **PÁG. 30A B2**

PCC aposta no assistencialismo para ter apoio na periferia

Um ano após a onda de ataques contra forças de segurança de São Paulo, o governo afirma que tem o Primeiro Comando da Capital sob controle nos presídios. Mas a infraestrutura de facção na periferia do capital só aumenta. Inspirada na situação assistencialista de traficantes carcerais, a organização interviu em questões comunitárias e financiou festas, churrascos e títeres de vilões. ■ **PÁG. C2 C3 C4**

NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES

Sobe a cotação do Brasil

Se o Brasil faz o necessário para destruir sua economia, o "grau de investimento" para agrários virá como um bônus. ■ **PÁG. A3**

	COMPRAR	VENDA
Dólar	2,882	2,888
Euro	1,980	1,985
Real	2,255	2,252
Commodities		
Soja		5,800%

	13/05	12/05
Vagas	251.820	247.400
A	25	25
B	25	25
C	25	25
D	25	25
E	25	25

ARTIGO

YIMBY GASTON ASH

Aprender com os erros de Blair

Debater o governo Blair aponta falhas e lições. Esperemos que Gordon Brown aprenda as lições da história. ■ **PÁG. A25**

CLIMA

Sol predomina e temperatura sobe em todas as áreas do Estado. ■ **PÁG. 42**

NA CAPITAL 13h 27% mais

CULTURA

A ópera está mais viva do que nunca

■ Gênero chega aos 400 anos entre a reinvigoração e o resgate do passado. ■ **PÁG. 42**

MÍDIA

Código de ética nos blogs do 'Estadão'

■ No estado.com.br, comentaristas passam a seguir normas. ■ **PÁG. B10**

Política

MST arrecada doações nos EUA

■ Os sem-terra buscam financiamento para encontro. ■ **PÁG. A2**

ESPORTES

São Paulo muda time e vence Goiás

O São Paulo fez 5 mudanças em sua escalação e derrotou o Goiás por 2 a 0 na estreia do Brasileirão. Hoje, o Palmeiras enfrenta o Fluminense, o Corinthians joga com o Juventude e o Santos encara o Sport. ■ **PÁG. 11A E4**

Fórmula 1

Massa larga na frente na Espanha

■ Piloto brasileiro conquistou a pole position para o GP de Barcelona, que começa às 9 horas. ■ **PÁG. E7**

TUCSON, O MELHOR DO MUNDO.

HYUNDAI
ABRIR COM HÁBITO NO BRASIL.

HYUNDAI
8000 55 35 45

Deste modo, para a “fabricação” do discurso jornalístico e sua homogeneidade (BOURDEIU, 1997), bem como cumprimento das táticas e estratégias do dispositivo midiático e seus correlatos, a capa do jornal impresso utiliza-se de uma *téchne*, sobretudo nos jornais de “grande circulação”. Medeiros, Ramalho e Massarani (2010, p. 440) a explicam:

Nos jornais de elite ou prestígio, a área que fica logo abaixo do nome do veículo de comunicação é reservada à manchete, o título que remete à notícia mais importante do dia, segundo o jornal. Outros títulos se distribuem pela capa e, juntamente com chapéus e vinhetas, são usados como elementos de atração e, muitas vezes, de breve contextualização de fatos, feitos, informações. O tamanho das fontes, o número de linhas e colunas ocupadas e o tamanho dos textos das chamadas variam de acordo com a importância relativa atribuída a cada matéria jornalística, com o jornal e o contexto sociocultural em que se insere.

Outrossim, o recorte temporal das capas pesquisadas, de 1964 a 2007, como já afirmamos na introdução, ocorre para manter o rigor da investigação arqueogenealógica, possibilitando a análise dos deslocamentos, resistências e permanências do dispositivo midiático e a sua “reduplicação” do dispositivo jurídico quanto à criminalização do tráfico de *drogas* e a construção do “sujeito-trafficante”. É nesse período que ocorre um deslocamento na política criminal de *drogas*, sendo o momento de passagem de uma prática “sanitária” para uma prática “bélica”. Tomou-se o cuidado de analisar, também, mesmo que de forma breve, as capas do jornal *Estadão* no final do século XIX e primeira metade do século XX, nas quais o “trafficante” aparece de forma distinta do “inimigo público” que encontramos na segunda metade do século XX.

Por fim, a arqueogenealogia é o caminho adotado para as análises por possibilitar olhar para o dispositivo midiático e a produção do “sujeito-trafficante”. Acreditamos que se trata de um modo de entender não totalitário (FOUCAULT, 2010 [1976], p. 03), por possibilitar a análise da atual política criminal de *drogas* – “reduplicada” no discurso do *Estadão* – através do poder-saber, mostrando, com isso, a contingência dessa prática (e sua possível modificação). Frisa-se que, conforme já abordamos, o “sujeito-trafficante” é uma “forma”, uma posição subjetiva que se pode ocupar num determinado jogo discursivo, no interior de um dispositivo. Então, o olhar atribuído ao “sujeito” nas análises é àquele proposto por Foucault (2006 [1984], p. 275): “[...] o que me interessa é, precisamente, a constituição histórica dessas diferentes formas do sujeito, em relação aos Jogos de verdade”.

Ante o exposto, partimos para a busca arqueogenealógica do “sujeito-trafficante” no arquivo do *Estado de S. Paulo*. Relembremos Foucault: (2015 [1971], p. 55): “A genealogia é cinza; ela é meticulosa e pacientemente documentária. Ela trabalha com pergaminhos embaralhados, riscados, várias vezes reescritos”. É esse trabalho cinza que desenvolvemos a seguir, partindo do surgimento do jornal, ainda no século XIX.

5.3.1 Mapeando as proveniências do “sujeito-traficante”: O “traficante de escravos”, o boticário e as drogas venenosas (final do século XIX)

Façamos um panorama inicial das capas do século XIX. Assim, na primeira página dos jornais do *Estado*, no século XIX, especificamente entre os anos 1870 a 1899, foram identificadas 24 menções ao(s) “traficante(s)”. Nessas capas, o discurso midiático sobre o “traficante” é heterogêneo. Sob um aspecto, as notícias utilizam “traficante(s)” para indicar um atributo negativo dos sujeitos, o relacionando a desonestidade, ao ardil e ao engano no trato comercial, na busca de interesses egoístas, na falta de credibilidade, e o desrespeito à *res pública*, como por exemplo: “traficantes sem fé nem lealdade” (A PROVÍNCIA..., [12/12]1875, p. 1); “repilamos os traficantes, os embusteiros, os traidores perversos, que nos ferem sob o manto da amizade” (A PROVÍNCIA..., [17/10]1878, p. 1); “traficantes e ladrões dos cofres públicos” (A PROVÍNCIA..., [04/01]1879, p. 1); “bolsa de traficantes” (referindo-se a dinheiro ilícito) (A PROVÍNCIA..., [25/04]1886, p. 1); “desprezíveis traficantes políticos” (O ESTADO..., [24/03]1891, p. 1); “traficantes do maravilhoso” (atribuído a práticas espirituais charlatãs) (A PROVÍNCIA..., [17/04]1884, p. 1); “traficantes de consciências” (O ESTADO..., [12/05]1894, p. 1). Sob outro aspecto, “traficante” é utilizado para expressar o sujeito que pratica o comércio de forma neutra (A PROVÍNCIA..., [25/10]1876 e [28/08]1881, p. 1) (O ESTADO..., [14/02]1895, p. 1). Por fim, as notícias designam “traficante” para o sujeito que pratica o comércio de escravos (A PROVÍNCIA..., [04/07]1875, [15/02]1881, [28/05]1882, [08/05]1883, [12/09]1884, [04/10]1884, p. 1) (O ESTADO..., [27/08]1890, [22/05]1891, p. 1).

Destas capas analisadas, destacamos o sujeito “traficante de escravos”, uma forma de subjetividade que aparece vinculada à trama de dispositivos da época. Isso é possível de ser observado, exemplificativamente, na capa do jornal de 15/08/1883, cuja notícia expressa inter-relações dos dispositivos jurídico e midiático, sendo reduplicada a lei quanto ao ilegalismo do “tráfico negreiro” e a criminalização dos “traficantes”, vejamos:

Estimulados pelo dever de respeitar as estipulações internacionais e pelos bríos de um povo que acabava de se constituir em nação livre e independente, os legisladores de 1831 e o governo de então promulgaram a lei de 7 de novembro de 1831, que declarou livres todos os escravos que entrassem no território e portos do Brasil e **estabeleceu penas para os traficantes**. (A PROVÍNCIA..., [15/08]1883, p. 1, grifos meus)

Como explicado por Veyne (2014 [1978]), a trama histórica gira como um “caleidoscópio”, existindo um vazio entre os seus deslocamentos que a razão não consegue explicar. Da perspectiva do “sujeito traficante”, é evidente os distintos processos de objetivação que é perpassado. Aqui, importa esclarecer que o “traficante de escravos”, objeto da mídia do final do século XIX, é distinto

do “traficante” que emerge na segunda metade do século XX e que lida com o comércio de *drogas ilícitas*.

Outrossim, voltando-se para o discurso midiático e a prática com as *drogas* no final do século XIX, pesquisou-se as capas do *Estadão*, entre os anos 1870 a 1899, que mencionassem “substâncias venenosas” (termo empregado no discurso jurídico-legal da época) e tivessem alguma relação com “ilegalismos”. Na única notícia de capa encontrada, do dia 03/11/1880, foi possível identificar proveniências da emergência do “tráfico de drogas”, em seu modelo “sanitário”. A notícia é intitulada de “saude publica [sic]”. Nela, é informado que o governo realizou nomeação de “inspetor de saúde pública” que dentre outras funções, teria que fiscalizar situações como a dos: “[...] boticários [que] vendem drogas venenosas ao primeiro que se apresenta, sem a competente receita de medico [sic]” (A PROVÍNCIA..., [03/11]1880, p. 1).

Ora, parece que na época era utilizado de um mecanismo disciplinar por excelência para abordar a questão das *drogas*, qual seja: a fiscalização. A prática era exclusivamente normalizante. Por sinal, a fiscalização, como elemento do poder disciplinar, possuiu função fundamental para a consolidação de um tratamento biopolítico com *as drogas*, justamente porque as estratégias de governamentalidade, além de se valer de instrumentos *lato* para conduzir condutas de populações (no caso do discurso da notícia, é a utilização dos instrumentos governamentais de saúde pública da população da época), também se utiliza das coerções sobre o corpo e sobre a alma das individualidades, através dos instrumentos de vigília, correção, punição e exclusão (no caso do discurso da notícia, a vigília dos boticários, imposição de normas e, se necessário, correções, punições e exclusões).

Se não bastasse isso, pesquisou-se também por “maconha”, “crack” e “cocaína”. Sobre “maconha” e “crack” não há referência nas capas do *Estadão* no final do século XIX (entre 1870 a 1899). Porém, da “substância cocaína”, aparecem várias notícias que o discurso midiático e o discurso sanitário se inter-relacionam, sobretudo na sua utilização como fármaco anestésico (A PROVÍNCIA..., [23/07]1885, p.2 [15/08]1885, p.3 [08/09] 1885, p. 1, [09/10]1885, p.3; O ESTADO... [08/10]1892, p. 1, [18/07]1894, p. 1, [18/10]1897, p. 1). Destacamos aqui, um artigo de capa publicado no *Estado de S. Paulo* em 08/09/1885, firmado pelo Dr. Joaquim Domingues Lopes, no qual ele expôs os efeitos anestésicos da cocaína para fins de extração de dentes, e atestou o seu uso, salientando que essa substância é: “[...] uma descoberta científica [sic] que veio [sic] no século XIX enriquecer a therapeutica [sic] e a cirurgia [sic] moderna, aniquilando o elemento dôr [sic] em certas e determinadas operações”. (A PROVÍNCIA..., [08/09]1885, p. 1).

Este trato com as *drogas* se deslocará. O “modelo sanitário” só se consolidou, efetivamente, no início do século XX, enquanto que o “modelo bélico”, somente na segunda metade do século XX

(BATISTA, 1997). Na *guerra às drogas*, o discurso não é mais de um “fiscal sanitário”, mas de um “policia militar”. Da mesma forma, não estamos mais falando de um “boticário” ou de um “farmacêutico” que desvia as *drogas* do seu procedimento formal, mas de um “traficante de drogas” que está no rol dos “sujeitos-delinquentes”. Aliás, a cocaína, de “remédio salvador” no final do século XIX, passou a ser abordada via dispositivos médico, jurídico e midiático no final do século XX através do “pânico moral”, como uma “epidemia”, como pode-se exemplificar através da notícia de capa do *Estadão*, de 13/07/1986, intitulada: “**Epidemia** de cocaína em Nova York” (O ESTADO..., [13/07]1986, p. 1 – grifos meus).

Durante esse olhar em algumas capas do *Província de São Paulo* (entre 1870 a 1889) e do *Estado de S. Paulo* (1890 a 1899), o que se pode observar brevemente do discurso midiático é que o objeto “traficante” e o “tráfico de drogas” estavam inseridos em práticas totalmente distintas da contemporânea *guerra às drogas*. Não há nenhuma relação entre o “traficante” e o comércio ilícito de “substâncias venenosas”. As *drogas* ainda eram objeto exclusivo do dispositivo sanitário. Portanto, o que examinaremos via dispositivo midiático na próxima seção é a consolidação do “modelo sanitário” da política criminal de drogas, momento que ocorrem as primeiras aparições do personagem “sujeito-traficante”, novamente, através da análise do discurso da mídia através do *Estado de S. Paulo*.

5.3.2 Mapeando a aparição do “sujeito-traficante” até a segunda metade do século XX

O discurso sobre o(s) “traficante(s)” permanece heterogêneo e impreciso nas capas do *Estadão* da primeira metade do século XX, entre os anos de 1900 a 1963. Foram pesquisadas cinquenta e duas capas em que aparece o(s) “traficante(s)”. Os distintos processos de objetivação são parecidos com o do final do século XIX, porém, surgem várias formas de sujeito além do “traficante de escravos”; dentre elas, encontramos **pela primeira vez** o “traficante de drogas”. Nas capas pesquisadas, “traficante(s)” continuou sendo utilizado como um adjetivo pejorativo atribuído a determinados sujeitos, na maioria das vezes envolvendo atos comerciais ou de governo em que houve violação de regras. Em outras, o discurso midiático atribui “traficante” como sinônimo de “comerciante”, de forma neutra, sem valoração negativa.

Das cinquenta e duas capas pesquisadas, treze, fazem o uso de “traficante(s)” pejorativamente (O ESTADO..., [18/07]1901, 30/12[1902], [09/06]1902, [05/06]1903, [25/12]1905, [10/04]1910, [24/09]1926, [13/09]1949, [02/10]1955, [30/12]1955, [14/06]1958, [23/09]1959, [08/08]1962, p. 1); por outro lado, apenas três notícias mencionam “traficante(s)” designando a atividade exercida pelo

sujeito na prática comercial, sem quaisquer atribuições negativas (O ESTADO..., [26/07]1905, [14/01]1910, [02/03]1913, p. 1).

Nas demais trinta e seis capas, “traficante(s)” é utilizado como forma de subjetividade, proliferando o seu uso pelo discurso midiático: “traficante falsificador de notas” (O ESTADO..., [30/04]1903, p. 1); “traficante de escravo” (O ESTADO..., [01/11]1903, [20/10]1911, [22/11]1911, [11/11]1916, [19/07]1946, [16/10]1946, p. 1); “traficante das brancas” (O ESTADO..., [01/08]1913, [30/10]1915, p. 1); “traficante de emigração ilegal” (O ESTADO..., [06/03]1930, [17/04]1940, p. 1), “traficante de tóxicos ou drogas ou narcóticos” (O ESTADO..., [29/01]1939, [21/05]1939, [29/06]1948, [13/01]1952, [25/09]1952, [22/05] 1959, [11/11]1959, p. 1), “traficante de cartões falsificados” (O ESTADO..., [04/10]1941, p. 1), “traficante de joias” (O ESTADO..., [29/10]1946, p. 1), “traficante do mercado negro” (O ESTADO..., [22/06]1947, [14/03]1948, [13/07]1949, [29/04]1952, p. 1), “traficante de água pesada” (O ESTADO..., [29/02]1948, p. 1), “traficante de cigarros norte-americanos” (O ESTADO..., [27/05]1961, p. 1), “traficante de produtos têxteis” (O ESTADO..., [16/01]1962, p. 1), “traficante de divisas” (O ESTADO..., [14/06]1962, p. 1), “traficante de guerra ou armas” (O ESTADO..., [30/11]1949, [18/05]1950, [11/03]1953, [15/05]1957, [21/01]1958, [22/02]1961, [08/06]1962, p. 1).

A primeira aparição do “traficante de drogas” na capa do *Estadão* ocorre no ano de 1939. Além disso, o “traficante de drogas” não ocupa um papel privilegiado dentre as formas sujeito mencionadas, ao passo que “traficante” ainda é utilizado para designar, também, várias outras subjetividades, servindo como uma espécie de gênero, complementado pelo tipo de sujeito - quase sempre, designado pelo objeto ilícito ou irregular comercializado.

Salienta-se, porém, que antes mesmo do “traficante de drogas” ser objeto das capas do *Estadão*, em 18/02/1925, a capa do jornal já estava “reduplicando” o discurso jurídico-sanitário da Liga das Nações - o embrião da atual ONU (ZACCONE, 2011, p. 79). Observe-se:

FISCALIZAÇÃO DE DROGAS

- **Genebra, 17 (U. P.)** – A Conferencia do Opio resolveu insistir junto ao Conselho da Liga das Nações para que se faça a escolha de oito technicos para formarem um novo departamento internacional de fiscalização, afim de impedir o trafico de drogas estupefacientes. (O ESTADO..., [18/02]1925, p. 1, [sic])

Nesse compasso, novamente aparece a “fiscalização”, esse instrumento de vigília, próprio dos dispositivos de segurança. Destaca-se que, a partir da segunda metade do século XX, o discurso desta organização internacional vai sendo encorpado com os moldes da “guerra”, sobretudo através das convenções de 1961, 1971, 1972 e 1988, que tiveram papel fundamental na globalização da “guerra às drogas” através de estratégias de “combate” e “aniquilamento”. Ratificamos, todavia, que o

discurso da mídia na primeira metade do século XX reduplicava o “modelo sanitário” da política criminal de drogas. No Brasil, ainda não existia o “sujeito-traficante” como inimigo a ser combatido, ao passo que os sujeitos que vendiam drogas, na maioria das vezes, as detinham legalmente e as vendiam ilegalmente, como uma espécie de contrabando (BATISTA, 1997).

Voltemos ao acontecimento de 1939. Na capa do periódico de 29/01/1939 é noticiado: “Desde alguns dias a polícia está realizando [sic] diligências [sic] á [sic] venda e uso de entorpecentes” (O ESTADO..., [29/01],1939, p. 1); o texto discorre sobre a descoberta de uma suposta “quadrilha de traficantes”, residente em *locais nobres* da cidade do Rio de Janeiro, e afirma que em uma das “batidas policiais” foram encontrados “involucros [sic] de cocaína” (O ESTADO..., [29/01],1939, p. 1). Meses mais tarde, na capa do jornal de 21/05/1939 aparece a prisão de um “traficante de tóxicos”, procurado pelos Estados Unidos e que se encontrava no Brasil, de nacionalidade alemã e *farmacêutico*, cuja licença foi caçada por irregularidades no exercício da profissão relacionadas à “narcóticos” (O ESTADO..., [21/05]1939, p. 1). Após diligências policiais, ele foi preso no Uruguai, mediante comunicação itinerante entres os três países, inclusive, descobriu-se que, no quarto de uma “mulher”, que morava no mesmo hotel que o “traficante”, havia “[...] grande quantidade de narcóticos e tóxicos inclusive 5 ampolas de morfina, 4 de pantopan e 3 de sedel” (O ESTADO..., [21/05]1939, p. 1). No fim da notícia, é informado que essa “mulher” “[...] foi autuada em flagrante. Depois de autuada foi removida para a Casa de Detenção. Averiguaram as autoridades que ella [sic] é uma viciada, trabalhando como enfermeira para o fim de mais facilmente adquirir entorpecentes” (O ESTADO..., [21/05]1939, p. 1 [sic]).

Estamos aqui, no período do “modelo sanitário” das *drogas*. O discurso midiático volta-se para um comércio de *drogas* com circunstâncias distintas da prática contemporânea. Como se vê nas duas chamadas de capa, não há relato de violência e uso de armas, e os supostos “traficantes” eram distintos dos propagandeados nas capas dos jornais atuais. Porém, há uma regularidade, já nessa primeira metade do século XX: o discurso criminológico midiático sustentava a repressão e o controle através do carcerário ao dito “traficante de drogas” (a cominação legal das penas de prisão durante a prática sanitária variaram de 01 a 05 anos, ao passo que na prática bélica contemporânea passou a ser cominada entre 05 a 15 anos, ou seja, a pena mínima foi quintuplicada e a máxima triplicada).

A partir daí, nas demais aparições do “traficante de drogas” em cinco capas do *Estadão* durante essa primeira metade do século XX, o jornal materializa discursos específicos sobre o tráfico de *drogas* praticado em outros países, sobretudo, nos Estados Unidos (o futuro exportador da guerra às *drogas*). Nas capas, é noticiado o seguinte: apreensão de mais de 100 kg de entorpecentes em Nova Iorque (O ESTADO..., [29/06]1948, p. 1); prisão de “traficantes” nos Estados Unidos que vendiam “heroína” e “marijuana” para presos em uma Penitenciária (O ESTADO..., [13/01]1952, p. 1); prisão

de um “traficante de entorpecentes” nos Estados Unidos (O ESTADO..., [22/05] 1959, p. 1); prisão de três mexicanos e três cubanos nos Estados Unidos com os quais foi apreendida maconha em valor aproximado de cento e oitenta mil dólares (O ESTADO..., [11/11]1959, p. 1); campanha de governo do Egito que “[...] pretende promulgar uma lei, que pune com a pena de morte os traficantes de drogas e com a de prisão com trabalhos forçados os viciados.” (O ESTADO..., [25/09]1952, p. 1).

As capas do *Estadão* e o discurso sobre os “traficantes de drogas” nos Estados Unidos serve à estratégia do dispositivo midiático da época. No Brasil as *drogas* não representavam um “ponto crítico” para a gestão de populações por meio dos dispositivos de segurança, tanto que nessas primeiras aparições do “traficante de drogas” nas capas do *Estadão* sequer é possível afirmar a emergência de um “sujeito-traficante”, tratando-se mais de uma série que relacionava o comércio de *drogas* e o crime, geralmente em outros países. Porém, o dispositivo jurídico tomou de empréstimo a potencialização da criminalização das *drogas*⁹⁶ dos norte-americanos. Essa situação, aliás, foi uma das possibilidades de deslocamento da prática de criminalização do “tráfico de drogas” no Brasil, de um “modelo sanitário” para um “modelo bélico”. É no interior desse “modelo bélico” que emerge o “sujeito-traficante”. Seguindo Nilo Batista (1997), o deslocamento data discursivamente o ano de 1964, e será objeto de análise pelas capas do *Estadão* na próxima seção.

5.3.3 A Ditadura militar, a prática bélica e o dito “sujeito-traficante” (1964-1979):

Entre os anos de 1964 e 1970 nenhuma notícia das capas do *Estadão* conteve na sua redação “traficante(s) de drogas”. Nesse período, como vimos no capítulo anterior, o discurso jurídico-legal de criminalização do tráfico de *drogas* no Brasil se deslocou, com destaque para a ratificação interna da Convenção Única sobre Entorpecentes da ONU [1961], em 1964⁹⁷ (proeminência da globalização da criminalização do “tráfico de drogas” e materialização da prática divisora de sujeitos: “traficante” e “consumidor”). Essa mudança de prática discursiva conjugada com a implantação da Ditadura Militar, através de um golpe de Estado em 1964 (“estado de exceção” que ratificou os enunciados da ONU, e também foi congruente com o seu discurso militar e de guerra) possibilitou a emergência de um discurso bélico na política criminal de *drogas*, que já não é mais objeto de fiscalização sanitária, mas sim da polícia militarizada, do judiciário e do cárcere, produzida em enunciados de “combate” e de “aniquilamento”.

⁹⁶ Conforme já mencionou-se, o tráfico de *drogas* nos Estados Unidos passou a ser tratado como um problema da ordem bélica não pelo potencial danoso das *drogas* ilícitas, mas para a “vigilância e punição” de populações específicas, numa espécie de “racismo de estado” foucaultiana.

⁹⁷ Através do Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 1964.

No entanto, a mudança de prática não faz com que o discurso do *Estadão* privilegie “dizibilidades” e “visibilidades” do personagem “traficante de drogas” nas suas capas. Entende-se que essa ausência⁹⁸ do “traficante de drogas” nas capas do *Estadão* entre 1964 e 1970 coaduna-se com a compreensão de Olmo (1990) e Zaccone (2009) de que a incorporação de práticas bélicas na política criminal de *drogas* no Brasil ocorreu mais por estratégias políticas, econômicas e racialistas importadas dos Estados Unidos e da ONU do que, efetivamente, pela presença de um problema social com relação às *drogas* no Brasil naquele momento. Nessa perspectiva, Vera Malaguti Batista (2014, p. 183) entende que, apesar da inexistência do problema juventude e *drogas* na década de setenta do século XX, “[...] houve uma invasão de informação alavancada pela política de guerra que constituía uma verdadeira estratégia de ocupação. Essa ocupação não se baseava em informação regional, mas no estereótipo da percepção norte-americana de ameaça”.

Dessa influência norte-americana no dispositivo jurídico brasileiro, gize-se que, o golpe militar de 1964 foi possibilitado e apoiado pelo governo dos Estados Unidos (RAPOPORT; LAUFER, 2000), ao passo que a Ditadura Militar no Brasil sob influência norte-americana passou a reproduzir algumas medidas de governo e “gestão de ilegalismos” dos Estados Unidos. De acordo com Nilo Batista (1997, p. 138), o discurso político do governo ditatorial brasileiro em tempos de “guerra fria” era que “[...] o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil”.

No início do século XIX, como abordamos na seção anterior, as poucas menções ao “traficante de drogas” nas capas do *Estadão* referiam-se a notícias do tráfico de drogas internacional e de prisões de sujeitos em outros países, principalmente, nos Estados Unidos. Dessa mesma forma, foram as capas do *Estadão* até o final da década de setenta do século XX, apenas algumas exceções. Trata-se de uma regularidade no discurso midiático do *Estadão*. Aliás, nas treze capas do *Estadão* dos anos de 1971 a 1979 em que houve menção ao “traficante de drogas”, em nove são expostos acontecimentos do tráfico de *drogas* internacional, novamente, dos Estados Unidos (O ESTADO..., [23/05]1971, [09/01]1972, [04/11]1972, [10/11]1972, [23/11]1972, [24/04]1975, [26/04]1975, [27/02]1977, [17/04]1977, p. 1). Destaca-se a capa do jornal de 09 de janeiro de 1972, contendo notícia intitulada “Drogas vêm da fronteira”, na qual é exposta a presença de congressistas norte-americanos no Brasil com o objetivo de “[...] fazer observações sobre contrabando e consumo de

⁹⁸ A ausência do “traficante de drogas” nas capas no período de 1964 a 1970 mostra, ao menos, que o discurso do *Estadão* ainda não se utilizava do campo das *drogas* para espalhar o “pânico moral” e a “demonização” do dito traficante brasileiro. A fim de situarmos esse “sujeito-traficante” no âmbito do discurso do *Estado de S. Paulo*, pesquisou-se no interior de números de 1964 e 1965 de forma aleatória, sendo identificado que várias notícias que mencionavam “traficante(s)” estavam dispostas nas “colunas policiais”, e informavam a prisão de suposto “traficante de drogas” conjugado com a apreensão de quantidade pouco expressiva de *drogas* (quase sempre *cannabis* ou cocaína), dificilmente o relacionando a condutas violentas.

tóxicos, a fim de elaborar relatório acerca do assunto para ser encaminhado ao presidente Richard Nixon” (O ESTADO..., [09/01]1972, p. 1). Esses discursos midiáticos corroboram as estratégias brasileiras de implantação da “guerra às drogas” estadunidense que, havia sido enunciada por Nixon nos Estados Unidos no início da década de setenta do século XX. Ainda, nessa chamada é mencionado que participaram da reunião com os políticos norte-americanos o juiz brasileiro Menna Barreto (1971, p. 61), que, em seus escritos, já atribuía a “delinquência” ao “sujeito-traficante”: “Para os traficantes, a sanção penal há que ser exemplar, porque constituem, afinal, a causa primeira de toda a degradação. Locupletam-se das vicissitudes alheias, são exploradores de desditas e vivem, frios e insensíveis, da miséria moral dos que lhes suplicam a manutenção do vício.”

Sob essa égide, na década de sessenta do século XX, embora o “traficante de drogas” já estivesse enredado pela prática bélica da política criminal de *drogas*, ainda não havia sido proclamado como “inimigo público número um”. Se o “sujeito-traficante” emerge na segunda metade do século XX conjuntamente com os deslocamentos na política criminal de *drogas*, sua consolidação enquanto forma de subjetividade disposta no rol dos “delinquentes”, ocorre na década de setenta do século XX.

Nesse sentido, das catorze capas do *Estadão* dos anos de 1971 a 1979 que mencionaram “traficante(s)”, apenas uma não se refere ao “traficante(s) de drogas”⁹⁹, forma-sujeito que passa a se consolidar no discurso midiático. O “traficante de drogas”, portanto, não aparece no dispositivo midiático apenas como uma espécie de “traficante” enredado com outros tipos, como anteriormente vinha acontecendo, possuindo especificidade enquanto “sujeito-traficante”. A partir dessa consolidação do “traficante de drogas” no discurso do *Estado*, além do “traficante” não ser mais utilizado para expressar outras formas de subjetividade, também não é mais empregado como adjetivo pejorativo ou neutro relacionado a prática comercial. Aliás, a partir da década de setenta do século XX, a menção de “traficante” nas capas do *Estadão* passa a ser praticamente exclusiva para designar “traficante de drogas”.

Da perspectiva das penas carcerárias para o dito “traficante” no Brasil, em 1964 as sanções variavam de um a cinco anos de prisão, e a mudança na lei criminal de *drogas* que ocorre através do Decreto-Lei 385, de 26 de dezembro de 1968, desloca os enunciados jurídicos, tão somente, para equiparar para fins criminais o “usuário” ao “traficante”. Trata-se de uma lei que perdura menos de três anos, aliás, sua revogação precoce parece ter ocorrido justamente por ter equiparado “usuário” ao “traficante”, já que o discurso da ONU havia inaugurado a cisão de sujeitos através da “ideologia da diferenciação” (OLMO, 1990): para o “traficante-delinquente”, o discurso jurídico e a punição

⁹⁹ A única notícia que “traficante” não se refere ao comércio de drogas é a exposta na capa do *Estadão* de 09/01/1974 referindo-se a um “traficante de armas” (O ESTADO..., [09/01]1974, p. 1).

carcerária, ao passo que para o “usuário-dependente”, o discurso médico-psiquiátrico e o tratamento sanitário.

Do *continuum* midiático-jurídico, frisa-se que a década de setenta do século XX não apenas consolidou o “traficante de drogas” como “sujeito-traficante” no discurso midiático como também materializou discurso jurídico-legal mais repressivo ao *crime* de tráfico de drogas.

Nesse aspecto, o Decreto-Lei 385 de 1968 é revogado, passando a vigorar a Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971, que aumenta a pena de prisão ao dito “traficante”, passando a cominação para: de 01 a 06 anos de reclusão. Dessa nova lei de *drogas* parte a chamada de notícia de capa do *Estadão* de 26/06/1971, com a manchete: “Médici regula tóxicos, educação e remédios” conjuntamente com a imagem da solenidade do governo militar, que “[...] foi transmitida à noite para todo o País, em vídeo-tape, por uma cadeia nacional de televisão” (O ESTADO..., [26/06]1971, p. 1). O “sujeito-traficante” é tematizado pelo viés da “reduplicação” do discurso jurídico-legal, publicizando o projeto da lei de tóxicos de 1971 que deu origem a Lei 5.726, de 29 de outubro de 1971.

Imagem 5: Manchete do *Estadão* de 26/06/1971



Médici regula tóxicos, educação e remédios

Do sucursal de Brasília

O presidente da República encaminhou ontem ao Congresso Nacional, projeto de lei sobre o uso e o tráfico de entorpecentes e sobre a reforma do ensino fundamental e assinou decreto criando uma central para a produção e venda de medicamentos a preços populares. Para a assinatura dos projetos e do decreto, o ministro se reuniu pela manhã no Palácio do Planalto, em Brasília, e a cerimônia foi transmitida à noite para todo o País, em vídeo-tape, por uma cadeia nacional de televisão.

O projeto sobre tóxicos prevê severas punições que vão desde a instauração de processo especial para apressar o julgamento nos casos de prisão em flagrante de viciados e traficantes até a expulsão do território brasileiro dos estrangeiros cuja culpabilidade seja comprovada em investigação sumária. O projeto de reforma do ensino fundamental (primária e ginasial) inclui a obrigatoriedade de disciplinas no ensino inerentes ao primário e do segundo grau.

Em seu art. 7, parágrafo único, o projeto de lei sobre tóxicos estabelece que os diretores de estabelecimentos de ensino devem adotar medidas para impedir o uso e o tráfico, no âmbito escolar, de qualquer “substância entorpecente” ou que determinem dependência física ou psíquica”. Constatando-se a irregularidade, os diretores são obrigados a denunciar a fato às autoridades sanitárias, sob pena de perda do cargo. O aluno que utilizar ou ceder a terceiros as drogas definidas no art. 7 do projeto terá sua matrícula cancelada, sem prejuízo, além de ficar sujeito às demais sanções legais.

No caso de prisão em flagrante de qualquer viciado ou traficante, lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato ao juiz competente, a fim de que este marque audiência de imputação em 48 horas. A audiência de imputação não tem o caráter de exame toxicológico, cuja laudo terá de ser entregue em juízo até a audiência de instrução e julgamento. Encerrada a audiência de apresentação, será fixado um prazo de no máximo três dias para as seguintes medidas: 1) arrolamento, pelo Ministério Público, de um total de até cinco testemunhas, incluídas as já inquiridas na audiência; e 2) arrolamento, pelo defensor de

os professores e a família do aluno.

Por meio de decreto, o general Garrastazu Médici criou a Central de Medicamentos — CEMED — órgão subordinado à própria Presidência da República e destinado “a promover e organizar o fornecimento, por preço acessível, de medicamentos de uso humano aqueles que, por suas condições econômicas, não puderem ser adquiridos”. A entidade será dirigida por uma comissão composta de um representante do Ministério de Exército, Marinha, Aeronáutica, Saúde e Trabalho e Previdência Social, nomeados pelo presidente da República.

Segundo o art. 3º do decreto, ao órgão competirá, “manter e desenvolver os programas de fabricação e distribuição de produtos dos laboratórios farmacêuticos subordinados ou vinculados aos órgãos do Ministério, bem como de compra de produtos à indústria privada, estabelecer um programa de cooperação e condenação daqueles órgãos, com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar em todo o território nacional a assistência farmacêutica, em condições adequadas à capacidade aquisitiva dos beneficiários”.

Integros nas páginas 10, 11 e 12.

Fonte: O ESTADO... ([26/06]1971, p. 1)

Chama atenção nessa chamada, a correlação de enunciados legais e discursos que fazem parte do dispositivo midiático: “projeto da lei de tóxicos”, “projeto de reforma da lei de ensino” e “decreto de produção e venda de medicamentos”. Do outro lado, para o projeto de lei das *drogas* o discurso midiático criminológico recorre ao “credo” da necessidade da pena (BATISTA, 2002), ao afirmar que: “O projeto sobre tóxicos prevê severas punições que vão desde a instauração de processos especial para apressar o julgamento nos casos de prisão em flagrante de viciados e traficantes até a

expulsão do território brasileiro dos estrangeiros” (O ESTADO..., [26/06]1971, p. 1); para o decreto dos medicamentos, o discurso é de aprovação ao General Médici pela criação de uma “Central de Medicamentos – CEME”. O discurso midiático é tão seletivo quanto as drogas criminalizadas, ao exemplo dessa capa de 26/06/1971, já que vários dos medicamentos distribuídos pelo General Médici através de sua “Central de Medicamentos” se amoldam no conceito de *drogas* da época, como “substâncias capazes de causar dependência”. Porém, os processos de objetivação são totalmente distintos como vimos, o discurso sobre as substâncias ilícitas é de repressão, enquanto que o discurso aos medicamentos é de uma regulamentação.

A mesma “notícia-manchete”, além de mencionar mecanismos disciplinares pedagógicos do projeto de lei quanto às *drogas*, em que diretores e professores passam a ocupar papel de vigília e repressão dos alunos, também propaga o projeto de lei de regulamentação do ensino, no qual é estabelecida a mudança de grade curricular do ensino primário e secundário, e a obrigatoriedade em âmbito nacional de: “educação moral e cívica”. Essa matéria escolar, inclusive, situa-se nos mesmos moldes “disciplinares pedagógicos” das *drogas*, detendo função de legitimar os postulados de “segurança nacional” da Ditadura Militar (ALMEIDA, 2009), dentre eles, destacamos aqui, a perseguição dos “inimigos internos”: os sujeitos envolvidos com *drogas* e os “subversivos de esquerda”.

Ocorre, porém, que as Convenções da ONU de 1971 e 1972 e o discurso de uma “guerra às drogas” nos Estados Unidos fizeram proliferar “dizibilidades” repressivas quanto às *drogas*, mundialmente. No Brasil, há novo deslocamento do discurso jurídico-legal em 1976, através da Lei 6.368. Nessa nova legislação, que perdura por quase trinta anos, é internalizada a “guerra às drogas” no discurso jurídico-legal do Brasil e o “sujeito-traficante” passa a ocupar o papel de “inimigo a ser combatido”. Frisa-se que, a repressão ao *crime* de “tráfico de drogas” aumenta significativamente, passando a pena para: três a quinze anos de reclusão.

Diante dessas modificações, o discurso midiático desloca-se e também passa a abordar o “sujeito-traficante” de forma distinta. Nas últimas duas notícias de capa do *Estadão* que mencionam “traficante” entre os anos 1970 a 1979, já na vigência da Lei 6.368 de 1976, se percebe alteração do dispositivo midiático na sua construção discursiva do “sujeito-traficante”. A prática discursiva passa a concatenar o “sujeito-traficante” à violência. Na chamada de capa do número de 27/10/1978 do *Estadão* com título: “Os tóxicos, tragédia do Rio **violento**”, lê-se: “Um absurdo cerco de drogas envolve o Rio de Janeiro, que recebe e distribui 50 por cento da cocaína que entra no país. Na Zona Sul, principalmente, as **mortes** por doses excessivas ou envolvendo viciados e traficantes” (O ESTADO..., [27/10]1978, p. 1, grifos meus). Na chamada de capa, de 14/01/1979, com título: “O vício e o tráfico: os tóxicos em São Paulo” aparece: “No ano passado, a **polícia** prendeu 2.474 pessoas

e registrou a **morte** de seis outras, intoxicadas por cocaína, morfina e LSD. Nas páginas 48 e 49, mostramos a atuação dos traficantes – que colocam mensalmente 80 quilos de cocaína no mercado paulista – e os problemas dos viciados” (O ESTADO..., [14/01]1979, p. 1, grifos meus).

Se na década de sessenta e setenta do século XX houve o deslocamento da prática em relação a política criminal de *drogas* no Brasil, passando para uma abordagem bélica e de “guerra”, é na década de oitenta do século XX que o “sujeito-traficante” passa a ocupar permanentemente a capa do *Estadão*, agora, com o atributo de “inimigo a ser combatido”.

5.3.4 O “sujeito-traficante” e as dizibilidades de “violência” e de “combate” no interior de uma “guerra racialista” (1980-1989)

Em pesquisa nos jornais do *Estadão*, entre os anos de 1980 a 1989, foram encontradas noventa e três capas¹⁰⁰ com menção ao(s) “traficante(s)”. Diante disso, a década de oitenta do século XX contabiliza mais capas com o dito “traficante de drogas” do que todos os jornais pesquisados até aqui (desde o ano de 1870). Esse número expressivo de referências ao “traficante”, permanece descrevendo uma linha ascendente, também, nos próximos períodos de análise (1990-2007). A presença do nosso personagem na capa, sobretudo, parece ter relação com as notícias “sensacionalistas”, a preferência do discurso jornalístico, conforme afirmado por Bourdieu (1997), já que há uma propagação pelo dispositivo midiático de discursos do “sujeito-traficante” envolvidos em atos de “violência”, “assassinato”, “guerra”, “atentados”, “confrontos armados”, o que ainda não era identificável nas capas do *Estadão* até aqui analisadas.

Não se pode olvidar que o “sujeito-traficante” é uma invenção recente, emergindo na metade do século XX, ao passo que, pela trajetória do discurso do *Estadão*, é nos anos oitenta do século XX, no interior de uma prática bélica em relação às *drogas*, e com uma lei criminal repressiva (Lei 6.368/1976), já incorporada com os moldes da *guerra* que, efetivamente, o “sujeito-traficante” brasileiro passa a ser presença constante nas capas do *Estadão*. A estratégia do dispositivo midiático em confirmar o discurso jurídico-legal de criminalização do tráfico de *drogas* é realizada através da tática de disseminação de “dizibilidades” e “visibilidades” do “sujeito-traficante” pelo viés da “delinquência”, figurando como sujeito a ser “destruído” pela polícia e pelos governos.

¹⁰⁰ Dessas notícias, apenas em cinco o “traficante” não se refere ao “traficante de drogas”. Há 03 menções ao “traficante de bebês” (O ESTADO..., [17/04]1986, [23/04]1986, [23/06] 1988, p. 1), uma ao “traficante de armas” (O ESTADO..., [26/11]1982, p. 1) e uma ao “traficante de escravos” (O ESTADO..., [27/12]1987, p. 1).

Nessas capas de 1980 a 1989, há uma permanência do discurso do *Estadão* em noticiar o tráfico internacional de *drogas* nas capas, como vinha acontecendo desde as primeiras aparições do “traficante de drogas”. Agora, as “dizibilidades” se referem a vários países do continente americano e não apenas aos Estados Unidos. São trinta e oito capas encontradas. As chamadas das notícias ora expõem atos violentos praticados pela polícia ou pelos “traficantes” no interior de países estrangeiros (principalmente na Bolívia e na Colômbia – como veremos a seguir); ora mencionam prisões de “quadrilhas de traficantes internacionais”, apreensões de *drogas* e desarticulação de “rotas do tráfico internacional de drogas”. Vejamos os exemplos: “Máfia do tóxico chega ao fim na grande caçada” (O ESTADO..., [28/02]1985, p. 1), “Scotland Yard prende brasileiros com coca” (O ESTADO..., [19/04]1985, p. 1); “Terroristas na rota do tráfico de cocaína” (O ESTADO..., [16/05]1987, p. 1), “Traficantes presos com 200 kg de coca” (O ESTADO..., [10/02]1988, p. 1), “EUA acham 20 t de cocaína” (O ESTADO..., [30/09]1989, p. 1).

Outras chamadas insistem no discurso jurídico de repressão ao “traficante” ou de influência de “guerrilheiros” ou “governos socialistas” com o “narcotráfico” relacionando certos países ao risco internacional: “Os EUA acusam Cuba de proteger tráfico de drogas” (O ESTADO..., [28/01]1982, p. 1), “Polícia descobre guerrilheiros do Peru no Brasil” (O ESTADO..., [11/10]1984, p. 1), “EUA aprovam pena de morte de traficantes” (O ESTADO..., [13/09]1986, p. 1), “Sandinistas e o tráfico de drogas” (O ESTADO..., [15/09]1984, p. 1). No entanto, o deslocamento fundamental no discurso midiático ao abordar o “tráfico internacional” é a relação que faz entre os acontecimentos do “sujeito-traficante” com **atos de violência**, o que até agora nas análises não havia aparecido.

Da relação entre “tráfico internacional” e “violência” em países latino-americanos aparecem várias capas do *Estadão* da primeira metade da década de oitenta do século XX inter-relacionando a Bolívia, a “cocaína”, os “traficantes” e a *guerra*. Observemos os títulos de algumas dessas “notícias”: “Mais de 1.500 mortos no golpe na Bolívia” (O ESTADO..., [01/08]1980, p. 1); “Bolívia combate drogas” (O ESTADO..., [24/10]1982, p. 1); “Bolívia tem medo da guerra da cocaína” (O ESTADO..., [07/12]1982, p. 1); “Bolívia decide mesmo atacar os traficantes” (O ESTADO..., [06/01]1983, p. 1); “Na selva, uma guerra à coca” (O ESTADO..., [29/12]1983, p. 1); “Exército na Bolívia ataca os traficantes” (O ESTADO..., [11/08]1984, p. 1).

Já, na segunda metade da década de oitenta do século XX, o “tráfico de cocaína” da Bolívia não é mais capa do *Estadão*, mas a batalha entre “traficantes” e o governo colombiano. Há uma personificação importante em curso, que destacamos: “Terror de traficantes? Além do juiz da Suprema Corte foram mortas mais duas pessoas [Bogotá, Colômbia]” (O ESTADO..., [01/08]1986, p. 1); “Traficantes abrem guerra [...] A explosão de cinco bombas em Medellín com a morte de um homem não identificado [...] foi o primeiro ato da declaração de guerra feita ontem pelos traficantes

de drogas ao governo da Colômbia.” (O ESTADO..., [25/08]1989, p. 1); “Cartel da droga ameaça juízes [...] os chefões da cocaína na Colômbia ameaçaram ontem matar dez juízes para cada traficante extraditado para os Estados Unidos” (O ESTADO..., [26/08]1989, p. 1); “Traficantes do Cartel matam outro jornalista” (O ESTADO..., [12/10]1989, p. 1).

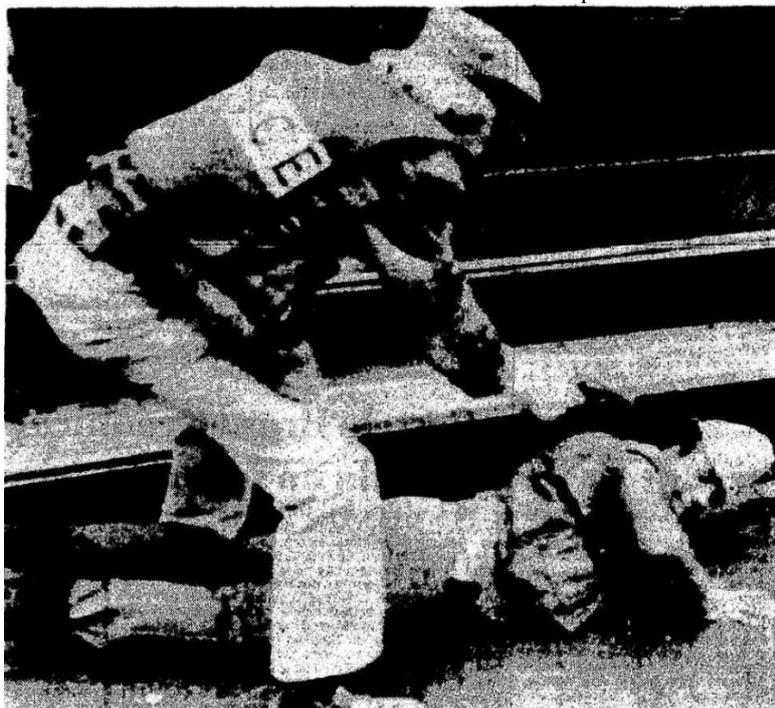
Essa publicidade da “violência” e do “sangue” também aparece nas capas em que o *Estadão* mostra o “sujeito-traficante” em território brasileiro, passando a ser selecionado a compor a primeira página do jornal (e não apenas o traficante estrangeiro ou internacional). Trata-se de discursos que narrativizam confrontos armados entre os “traficantes” e a polícia, aparecendo o nosso personagem ora como o “assassino” e ora como o “assassinado”. Observemos alguns exemplos: “Assassinado detetive na delegacia” (no subúrbio carioca a mando de “traficantes”) (O ESTADO..., [22/03]1980, p. 1); “Dentro da fábrica, seis assassinados [...] As vítimas foram mortas encostadas à parede, caindo umas sobre as outras, e a polícia suspeita de que os crimes tenham sido cometidos por vingança, não afastando a hipótese de uma briga entre traficantes de tóxicos” (O ESTADO..., [21/11]1982, p. 1); “Cocaína mata duas pessoas em S. Paulo [...] o corpo da moça que na hora da morte estava acompanhada, tinha sinais de violência. Marcas de sangue também foram encontradas no apartamento do dentista” (O ESTADO..., [08/02]1984, p. 1); “A polícia do Rio descobre ontem o esconderijo do principal traficante de tóxicos [...] e lá um verdadeiro arsenal: fuzis, granadas de mão, fardas da PM, uniformes de funcionários da limpeza pública, revólveres, pistolas e munições.” (O ESTADO..., [13/03]1984, p. 1); “Morre Naldinho, 16 anos, uma vida de crime [...] Ele foi assassinado por traficantes do morro do Juramento [...]” (O ESTADO..., [26/03]1986, p. 1); “Morto no Rio maior traficante de drogas [...] num tiroteio com a polícia. Trinta pessoas do bando foram presas e outro traficante morto” (O ESTADO..., [11/02]1988, p. 1); “PF põe xerife na luta contra os traficantes” (O ESTADO..., [16/06]1988, p. 1); “A polícia mata chefe da droga” (O ESTADO..., [04/08]1988, p. 1); “PF fechará fronteira para caçar traficantes” (O ESTADO..., [05/08]1988, p. 1); “Traficantes atacam carro da PM no Rio” (O ESTADO..., [13/01]1989, p. 1); “Traficantes matam em um bar da Lapa” (O ESTADO..., [29/07]1989, p. 1); “Traficantes tentam tomar ponto no Borel” (O ESTADO..., [28/09]1989, p. 1); “Delegacia do Rio é invadida por traficantes” (O ESTADO..., [04/10]1989, p. 1).

Em outras capas, o “sujeito-traficante” brasileiro é exibido. A relação entre mostrar e personificar se adensa na construção de um tipo específico a que se deve combater e a quem se deve temer. O “sujeito-traficante” aparece nas narrativas de sua “prisão” e/ou pela grande quantidade de *drogas* apreendida com ele, contraposto à polícia. Cria-se um efeito de luta entre um nós – os cidadãos e leitores que devem ser protegidos pelo dispositivo da segurança – e eles, os “delinquentes” racializados: “Ontem, foram presos na Capital quatro traficantes, com dez quilos de cocaína avaliados em 134,6 milhões de cruzeiros” (O ESTADO..., [16/10]1983, p. 1); “Estavam sob vigilância. De

passagem por Barretos, os traficantes da ‘conexão caipira’ foram presos em flagrante pela Polícia Federal com 130 quilos de cocaína pura [...]” (O ESTADO..., [11/06]1985, p. 1); “São Paulo, a terra da droga [...] uma boa parte da sua população consome a droga e a polícia fichou cerca de 350 mil traficantes e viciados”(O ESTADO..., [14/09]1986, p. 1); “Traficante condenado a 38 anos de prisão” (O ESTADO..., [25/02]1987, p. 1); “São crianças. E traficantes de cocaína” (O ESTADO..., [08/01]1988, p. 1); “Polícia prende traficantes na Zona Sul do Rio” (O ESTADO..., [05/03]1989, p. 1).

Merece destaque, outrossim, o caráter racista da “guerra às drogas” estampado no *Estadão*. Na capa de 19/02/1983, aparece a chamada de uma notícia intitulada: “Nas ruas, a luta contra o tráfico”. No corpo do texto: “O ataque da polícia aos jamaicanos faz parte de um plano do governo norte-americano contra as drogas”. Há, também, uma imagem, que marca uma narrativa bastante específica de luta entre segurança e delinquência, a polícia e o traficante a ser combatido, silenciado, abatido:

Imagem 6: A “visibilidade” do *Estadão* do “sujeito-traficante”, policial de Nova Iorque aponta o revólver para um jamaicano “traficante de *cannabis*” no momento da sua prisão.



Fonte: O ESTADO... ([19/02]1983, p. 1).

A população *anormal*, que será objeto da “guerra às drogas” e que sofrerá os efeitos do racismo, no caso dos norte-americanos, era formado em parte pelos “imigrantes indesejáveis” (V. BATISTA, 2014, p. 183) e como vimos no capítulo anterior, também, pelos negros e pelos “subversivos de esquerda”. Porém, isso não permanece exclusividade dos Estados Unidos. Conforme abordado por Thiago Rodrigues (2012), cada governo latino-americano introduziu a *guerra às drogas*

em seus territórios para cumprir suas estratégias de controle social. No caso do Brasil, como vínhamos defendendo, a construção do “sujeito-trafficante” serviu para o controle, a punição e a exclusão dos brasileiros “mais pobres e mais negros” que vivem nas periferias dos centros urbanos.

Da perspectiva brasileira e da população que sofre os efeitos da “guerra racialista”, é possível observar duas capas do *Estadão* no final dos anos oitenta do século XX, em que o “sujeito-trafficante” é vinculado às “favelas”. Na capa do *Estadão* de 18/08/1987, aparece o título: “Era um protesto da favela. Virou Guerra”. No corpo da notícia: “[...] a prisão do trafficante Leandro da Silva, o ‘Dênis’, protetor da Favela da Rocinha, no Rio, provocou ontem uma **guerra entre favelados e policiais**” (O ESTADO..., [18/08]1987, p. 1, grifos meus). Também é exposta uma fotografia cuja cena marca a batalha: uma turba de supostos “delinquentes” em *guerra* com os policiais.

Imagem 7: “A polícia empurra os favelados da Rocinha, no Rio, para o morro. O morro do Denis, o trafficante” (O ESTADO..., [18/08]1987, p. 1, grifos meus)



Fonte: O ESTADO... ([18/08]1987, p. 1).

Na outra capa, do número do *Estadão* de 17/09/1987, a chamada da notícia é intitulada: “Um dia no morro, um dia de morte”. O texto é bastante explícito ao vincular tráfico, comunidades que vivem nos morros e morte. No corpo do texto aparece, mais uma vez, a *guerra* travada entre a polícia e “trafficantes” do “morro” no Rio de Janeiro. Além da notícia, é exposta uma fotografia do local. Observemos o caráter metonímico da imagem, que acaba vinculando o morro – a totalidade dos que vivem lá – ao risco:

Imagem 8 – Dois policiais armados em geografia montanhosa, local típico de periferias do Rio de Janeiro, próximos de uma criança e de uma mulher negras.



Fonte: O ESTADO... ([17/09]1987, p. 1).

Os enunciados das capas apontam que em tempos biopolíticos e de “guerra às drogas” é a população da periferia que se torna possível “deixar morrer” no Brasil, justamente o local onde se encontram os “sujeitos-trafficantes”. Nesse sentido, o *Estadão* corrobora a cisão social descrita por Vera Batista (2014, p. 182-183): “O mercado de drogas ilícitas propiciou [...] uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, sejam imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte.”

Ocorre, porém, que nesta “guerra racialista” a estratégia do poder não é apenas o controle e a seletividade punitiva da “população perigosa”, mas também a sua utilização econômica, numa espécie de “gestão dos ilegalismos” (FOUCAULT, 2008[1975]), conforme já afirmado. Sobre isso, destaca-se que quase todas as notícias de capa do *Estadão* envolvendo o “sujeito-trafficante” da década de oitenta do século XX relacionavam-se ao “tráfico de cocaína”. É o momento que se passa a difundir pela mídia uma “epidemia da cocaína”; conforme assinala Olmo (1990, p. 60), o negócio da cocaína já detinha “caráter transnacional” (o que se percebe também pelas notícias internacionais mencionadas). Para a criação de uma “delinquência útil e dominada”, embora revoltada, e que serve para a “gestão dos ilegalismos” do “tráfico da cocaína”, Vera Batista (2014, p. 182) relata: “A disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão-de-obra jovem para a sua venda ilegal e constituiu núcleos de força nas favelas e bairros pobres do continente.” Porém, nesta “gestão dos ilegalismos”, os ditos “trafficantes”, conforme mencionado por Zaccone (2011) são: “acionistas do nada”; já que o lucro bilionário do mercado ilegal de *drogas* não é auferido pelos “trafficantes” da “linha de frente” e que compõem o “mercado de varejo de drogas” nas zonas periféricas urbanas (a população *anormal* passível de morte na “guerra raciliasta”).

No final da década de oitenta do século XX, em que há o agravamento do discurso jurídico-legal de criminalização do tráfico de drogas (através da Constituição Federal de 1988, a Lei dos

crimes hediondos e a ratificação da Convenção de Viena da ONU), a mídia passa a difundir o “pânico moral” em torno do “tráfico de drogas” e o dito “traficante”. O discurso estampado nas capas do *Estadão* era: “Cartel de Medellín invadindo Brasil” (O ESTADO..., [06/03]1988, p. 1), “Traficantes vencem guerra da cocaína” (O ESTADO..., [29/10]1989, p. 1). Nesse momento, como disse Carvalho (2013), ao “sujeito-traficante” é agregado o caráter político de forma definitiva. O efeito “multiplicador” de verbos nos deslocamentos do discurso jurídico de criminalização do tráfico de drogas (como visto no capítulo anterior) é acompanhado da multiplicação de “traficantes”, e as trincheiras da *guerra* passam ser as periferias.

5.3.5 A consolidação do “sujeito-traficante” e o “racismo de estado” em tempos democráticos (1990-1999)

Na pesquisa do *Estadão* com menção ao(s) “traficantes(s)” entre o período de 1990 a 1999, foram encontradas 156 capas. Se no período anterior, as capas oscilavam entre acontecimentos brasileiros e de outros países do continente americano, é na década de noventa do século XX que há uma consolidação nas capas dos jornais do “sujeito-traficante” local, em especial do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Nos anos de 1990 a 1992, porém, o discurso do tráfico de *drogas* em outros países permanece nas capas do *Estadão*, sobretudo da guerra entre “traficantes” e o governo colombiano: “Carro-bomba mata policiais na Colômbia” (O ESTADO..., [12/04]1990, p. 1); “Colômbia não sede a cartéis, diz Gaviria” (O ESTADO..., [29/05]1990, p. 1); “Medellín põe Brasília na rota da droga” (O ESTADO..., [15/07]1990, p. 1); “Ex-Ministro da Colômbia morto por traficantes” (O ESTADO..., [02/05]1991, p. 1); “EUA e Peru assinam acordo para combater traficantes de drogas” (O ESTADO..., [16/05]1991, p. 1); “Escobar foge para selva colombiana vestido de mulher” (O ESTADO..., [27/07]1992, p. 1).

Ocorre, porém, que essa “guerra” entre governo e “traficantes” na Colômbia, guardadas as diferenças locais, começa a aparecer também estampada nas capas do *Estadão*, a partir de 1992, “reduplicando” acontecimentos do Brasil, com destaque, para o Rio de Janeiro. Embora como afirma Carvalho (2013, p. 110): “[...] a expectativa com o processo de redemocratização era da gradual desmilitarização (formal e ideológica) das agências penais, sobretudo das Polícias Civil e Federal”, diante da urgência da *guerra* entre “polícia e traficante”, agora, às polícias é acrescentado o exército nacional e há um adensamento do risco e da insegurança. Dito de outro modo, a política criminal, ao contrário dessa expectativa de desmilitarização da democracia, produziu um recrudescimento no “modelo bélico”. O discurso do *Estadão* passa a dar destaque ao “sujeito-traficante” no território brasileiro, relacionando os sujeitos ligados ao tráfico à “violência”, à “morte”, ao “combate”, à

“caça”. Imersos da guerra, desde então, não serão apenas enunciados como “inimigo” policial, mas como “inimigo da nação” – novamente, num efeito metonímico de separação.

Assim, a maioria das capas do *Estadão* da década de noventa do século XX, sobretudo entre os anos de 1992 a 1999, com menção ao(s) “traficante(s)” estão em um contínuo: “sujeito-traficante”, “guerra” e “periferia brasileira”. Nesse sentido, destacamos aqui, alguns títulos dessas chamadas de notícias – a quantidade exorbitante é a marca da insistência obsedante: “Guerra do tráfico causa seis mortes em favela do Rio” (O ESTADO..., [02/05]1992, p. 1); “Guerra entre polícia e tráfico mergulha o Rio na violência” (O ESTADO..., [15/09]1992, p. 1); “Guerra do tráfico causa outra morte em morro do Rio” (O ESTADO..., [16/09]1992, p. 1); “Traficantes rendem policiais no Rio” (O ESTADO..., [13/10]1992, p. 1); “Traficante mais caçado do Rio morto a tiros” (O ESTADO..., [24/10]1992, p. 1); “Polícia terá armas do Exército [...] Armados de metralhadoras, fuzis e até lançadores de granada, os bandidos dominam as favelas e morros [...]” (O ESTADO..., [23/06]1993, p. 1); “Polícia destrói base de traficantes” (O ESTADO..., [30/07]1993, p. 1); “Dez pessoas são executadas no Rio na guerra do tráfico” (O ESTADO..., [19/08]1993, p. 1); “Militares preparam ação em favelas” (O ESTADO..., [29/09]1993, p. 1); “Traficantes enfrentam Exércitos no Rio” (O ESTADO..., [14/10]1993, p. 1); “Exército inicia operação contra o tráfico no Rio” (O ESTADO..., [30/09]1993, p. 1); “Traficantes atacam quartel no Rio” (O ESTADO..., [15/10]1993, p. 1); “Guerra do tráfico faz 12 mortos no Rio” (O ESTADO..., [10/01]1994, p. 1) “PM mata mulher e abre guerra com moradores no Rio [...] no conjunto Cidade de Deus, a maior favela plana do Rio, provocando uma guerra com dois mil moradores revoltados.” (O ESTADO..., [29/01]1994, p. 1); “O morro da Mangueira, loteado por traficantes, é agora um cenário de terror. O povo está sitiado.” (O ESTADO..., [27/02]1994, p. 1); “Ontem, duas favelas [do Rio de Janeiro], Roquete Pinto e Ramos, foram ocupadas por cerca de 600 soldados do Exército” (O ESTADO..., [28/05]1994, p. 1); “Traficantes morrem em tiroteio no Rio” (O ESTADO..., [28/07]1994, p. 1); “Exército admite atacar traficantes” (O ESTADO..., [26/08]1994, p. 1); “Traficantes matam 2 detetives no Rio” (O ESTADO..., [08/09]1994, p. 1); “Traficantes voltam a tumultuar no Rio” (O ESTADO..., [10/10]1994, p. 1); “Guerra do tráfico mata 17 no Rio” (O ESTADO..., [19/10]1994, p. 1); “Militares apresentam plano de ação no Rio [...] Traficantes bloqueiam favela” (O ESTADO..., [25/10]1994, p. 1); “Exército começa a se infiltrar em favelas do Rio” (O ESTADO..., [26/10]1994, p. 1); “Militares vão caçar 300 traficantes” (O ESTADO..., [03/11]1994, p. 1); “Exército cerca cinco morros do Rio” (O ESTADO..., [19/11]1994, p. 1); “Militares usam estratégia contra maiores traficantes” (O ESTADO..., [28/11]1994, p. 1); “Traficantes atacam Borel” (O ESTADO..., [05/01]1995, p. 1); “Guerra do Rio não pára” (O ESTADO..., [23/01]1995, p. 1); “Guerra por ponto de drogas no Rio deixa três mortos” (O ESTADO..., [20/03]1995, p. 1); “Recomeça cerco a traficantes no Rio” (O ESTADO...,

[04/04]1995, p. 1); “Guerra do tráfico” (O ESTADO..., [01/05]1995, p. 1); “Guerra do Rio deixa 16 mortos no fim de semana” (O ESTADO..., [22/05]1995, p. 1); “Tráfico mata 10 pessoas em baile funk no Rio” (O ESTADO..., [10/09]1995, p. 1); “Tiroteio no asfalto” (O ESTADO..., [20/09]1995, p. 1); “Tiroteios deixa moradores em pânico no Rio” (O ESTADO..., [23/06]1998, p. 1); “Clima de guerra [...] receio de novas invasões de traficantes para resgatar comparsas no xadrez levou a polícia a reforçar a defesa.” (O ESTADO..., [26/07]1998, p. 1); “O bairro onde a vida é negociada” (O ESTADO..., [30/08]1998, p. 1); “Polícia passa a usar força total contra o crime” (O ESTADO..., [20/02]1999, p. 1); “O perigo representado por traficantes e tiroteios” (O ESTADO..., [14/03]1999, p. 1); “Traficante de 12 anos é assassinado pela máfia da droga em SP” (O ESTADO..., [29/04]1999, p. 1); “Foi o quarto protesto, em uma semana, por causa de mortes em ações violentas da polícia. Garotinho disse que o tráfico quer intimidar o governo.” (O ESTADO..., [17/05]1999, p. 1); “Guerra de traficantes” (O ESTADO..., [11/06]1999, p. 1); “Fuga: Moradores da Favela, [...] para fugir da guerra que se instaurou entre policiais e traficantes” (O ESTADO..., [21/10]1999, p. 1).

Como se percebe, são muitas capas com o dito “traficante” envolto em batalhas e, em grande parte dos enunciados, materializados no papel ativo no interior do conflito com a polícia. Os “traficantes” são os que “atacam”, “matam”, “rendem” e “tumulam”. São, ainda, uma espécie de modelo geral da “delinquência” sem rosto e cidadania, cujo funcionamento discursivo é, unicamente, o da aderência ao substantivo “traficante”, e a quem a polícia irá “caçar”. Aliás, nesse período também foi possível identificar “visibilidades” na capa do *Estadão* “reduplicando” o triângulo: “sujeito-traficante”, “guerra” e “periferia brasileira”. As imagens a seguir trazem à tona a definitiva personificação metonímica do perigo: primeiro, sujeitos nomeados na “favela” (Imagem 9); depois, o policial – armado e encapuzado – em meio às crianças abraçadas e aparentemente amedrontadas (Imagem 10); seguindo, o exército patrulhando em meio à periferia e sua população em manifesto “estado de sítio” extralegal (Imagem 11); na próxima, corpos de “traficantes” mortos na guerra de “polícia e tráfico” são estirados no chão em meio a “favela” e a sua população, assemelhando-se com os suplícios públicos e os seus espetáculos (Imagem 12); em outra, é mostrada as buscas pessoais policiais que a população periférica é submetida, ou seja, toda a comunidade é suspeita de crimes e auxílio ao “tráfico” em meio à guerra (Imagem 13); também é mostrada uma bazuca de guerra apreendida com os “traficantes”: ou se mata os “inimigos” – purificando a raça dos normais – ou os “cidadãos de bem” iram sofrer efeitos nefastos dos “pequenos demônios” (Imagem 14); continuando, há uma massa de sujeitos em um cemitério da zona periférica, na legenda aparece que a maioria das mortes pelo “tráfico de drogas” são de jovens, quer dizer, vincula-se a periferia ao risco, a insegurança e a necessidade da repressão e do controle (Imagem 15); por fim, aparecem cadáveres estirados ao solo sob o olhar de uma mulher (esposa e mãe dos falecidos), porém, na legenda o que aparece é

“guerra entre traficantes”. Para o discurso do *Estadão* trata-se de esposa e mãe de “traficante”, vinculando o perigo e o risco do “tráfico de drogas” à toda a população das comunidades periféricas (Imagem 16).

Imagem 9: “‘Timbó’ (à esquerda) e ‘Cabeção’ na favela: armas pesadas para vender cocaína” (O ESTADO..., [28/01]1990, p. 1)



Fonte: O ESTADO... ([28/01]1990, p. 1).

Imagem 10: Operação policial na “Favela do Jacarezinho” (ano de 1990)



Fonte: O ESTADO... ([18/09]1990, p. 1).

Imagem 11: Soldados do Exército Brasileiro “patrulham” em periferia do Rio de Janeiro (ano 1994).



Fonte: O ESTADO... ([28/05]1994, p. 1).

Imagem 12: “Massacre: Corpos são colocados em fila em rua de favela no Rio: cinco horas de terror durante tiroteio entre policiais e traficantes” (O ESTADO... [19/10]1994, p. 1).



Fonte: O ESTADO... ([19/10]1994, p. 1)

Imagem 13: Exército ocupa as zonas periféricas no Rio. “Dia de guerra” (O ESTADO..., [19/11]1994, p. 1).



Fonte: O ESTADO... ([19/11]1994, p. 1).

Imagem 14: “Para a guerra [...] bazuca de fabricação sueca, cujo projétil é capaz de destruir tanques de guerra e helicópteros a cerca de 300 metros de distância foi apreendida pela Polícia Militar no Morro do Bonfim, em Niterói [...]. Durante a operação houve troca de tiros com traficantes” (O ESTADO..., [22/04]1996, p. 1).



Fonte: O ESTADO... ([22/04]1996, p. 1).

Imagem 15: “Mais uma tragédia – Um rapaz morto a tiro é enterrado no Cemitério São Luís, na região de Santa Amaro, onde se multiplicam as sepulturas de vítimas da violência do Jardim Ângela; 46,35% das pessoas assassinadas por traficantes são jovens entre 18 e 25 anos” (O ESTADO.... [30/08]1998, p. 1).



Fonte: O ESTADO... ([30/08]1998, p. 1).

Imagem 16: “Guerra de traficantes – Maria dos Santos observa, da porta da cozinha de sua casa, no Morro da Cruz, no Rio, os corpos de seu marido, Adalto dos Santos, e do filho, Erlandes; os dois foram mortos com mais três pessoas, na disputa de pontos-de-venda de drogas” (O ESTADO.... [11/06]1999, p. 1).



Fonte: O ESTADO... ([11/06]1999, p. 1).

Sobre esses discursos e essas visibilidades estampadas na capa do *Estadão*, e a integração do exército à polícia numa “guerra racialista”, lembremos que no ano de 1994 iniciou a “operação Rio”. De acordo com Carvalho (2013, p. 110), “[...] convênio firmado entre Governo do Rio de Janeiro, Governo Federal e Forças Armadas em 1994, objetivando a eliminação do tráfico de drogas dos morros cariocas, revivificou a defasada estrutura, concretizando o tipo ideal bélico de repressão penal”. As zonas periféricas do Rio de Janeiro passaram a ser ocupadas pelo exército e pelas polícias - numa estratégia muito próxima ao “modelo disciplinar da peste” descrita por Foucault (2008 [1975]) - com a finalidade de “restabelecer a paz” nessas comunidades, tomadas pelo comércio ilegal de *drogas* e pelos ditos “traficantes” guerreando entre si e com a polícia.

De acordo com Thiago Rodrigues (2012, p. 34), historicamente as forças armadas foram utilizadas pelos governos latino-americanos para as suas “guerras internas”, com função de conter revoltas, inclusive, para intervenções políticas através de governos ditatoriais. Para ele, “[...] os militares latino-americanos foram frequentemente acionados para enfrentar inimigos internos, fossem populações autóctones, subversivos urbanos ou rurais, guerrilheiros ou sublevados” (T. RODRIGUES, 2012, p. 34). Nesse sentido, o uso do exército contra os próprios cidadãos foi uma constante nos países latino-americanos, e a hipótese lançada por Thiago Rodrigues (2012, p. 34) é que “[...] a adoção entre nós da militarização do combate ao narcotráfico talvez possa ser compreendida como um redimensionamento contemporâneo desse processo, especialmente quando se nota que tal política permanece voltada à repressão seletiva de grupos sociais historicamente visados pelas táticas de controle social.” Salienta-se que, esses “grupos sociais visados pelas táticas de controle social”, habitam justamente os locais periféricos ocupados pelas forças armadas e pela polícia no Brasil: a população “perigosa”, objeto dos dispositivos de segurança, e no limite passíveis de “deixar morrer”.

Voltemos, diante das capas e das imagens, à compreensão de Foucault (2010[1976], p. 215) do “racismo de estado” em tempos biopolíticos, que parece perfeitamente oportuna para a “guerra às drogas” brasileira e a “purificação racialista” estampada nas capas do *Estadão*, já que: “A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura”. São cidadãos perigosos que é preciso excluir, apartar e, ainda, publicizar na estratégia de pânico moral: “[...] não são apenas os traficantes que se encontram expostos à morte nestas operações, mas também toda a população ao seu redor, geralmente negra, nordestina e pauperizada” (VIANNA; NEVES, 2011, p. 36).

Em meio a essa *guerra racialista*, o discurso da mídia – conforme vimos nas capas do *Estadão* acima – é maniqueísta: de um lado, a polícia e o exército e sua cidadania; do outro lado, os “inimigos

da nação”, os “sujeitos-trafficantes” – e no contínuo, suas esposas, seus filhos e a comunidade a que pertencem. O discurso positivo da mídia funciona naquilo que tem de confirmação do discurso jurídico-legal de criminalização das *drogas* e “reduplicação” da política criminal bélica em relação às *drogas* apresenta a guerra travada entre “polícia *versus* trafficante” como um jogo, nos moldes assinalado por Leme (2011) e que introduzimos o presente trabalho. Uma “guerra injustificada” que recorre ao “ubuesco do poder”.

Outrossim, embora as “dizibilidades” e as “visibilidades” do “sujeito-trafficante” publicadas na capa do *Estadão*, deste período, na sua grande maioria, relacionem-se ao discurso de “guerra às drogas”, em meio a essa reduplicação da *guerra*, identificamos pela primeira vez, a partir de 1995, discursos de prisões de “sujeitos-trafficantes” com apreensões de “crack” – que aparecerá de forma definitiva, marcado a separação econômico-social dos entorpecentes. Vejamos: “Um revólver vale uns 20 gramas de crack” (O ESTADO..., [24/04]1995, p. 1), “Polícia faz cerco a tráfico de crack” (O ESTADO..., [11/07]1995, p. 1); “Garota viciada em crack foi morta por trafficantes” (O ESTADO..., [24/10]1996, p. 1); “Presos perto de escolas 11 trafficantes” [...] Eles vendiam crack, cocaína e maconha para estudantes” (O ESTADO..., [25/02]1997, p. 1); “Blitz em favela estoura pontos de trafficantes [...] 600 policiais ocuparam a Favela do Jardim, prendendo 32 trafficantes e apreendendo 40 kg de cocaína e 5 kg de crack” (O ESTADO..., [07/04]1998, p. 1); “Crack avança entre crianças em São Paulo” (O ESTADO..., [13/12]1998, p. 1).

Assim como acontecia com o trafficante, o crack se personaliza. É um agente da destruição social. Sucede, porém, que o vínculo entre o “sujeito-trafficante” e o crack praticamente não aparece no discurso da capa do *Estadão*, ao contrário do que aconteceu com a “cocaína” na década anterior. Diante deste suposto silenciamento estratégico, pesquisou-se em capas do jornal por “crack”, sendo possível verificar que o discurso do *Estadão* aborda a substância através do “pânico moral” e pelo viés da “epidemia”, ao exemplo da seguinte “chamada de reportagem”, do ano de 1995:

Imagem 17: Capa do *Estadão* referindo-se ao “crack”

REPORTAGEM ESPECIAL



Epidemia nas ruas Luiz Prado/AE
“Gabiru”, viciado, acende cachimbo no Centro: efeito rápido e dependência obsessiva

Crack faz explodir violência em S. Paulo

Droga é apontada como principal causa de 40% dos assassinatos

O crack é a principal causa do recente aumento da violência em São Paulo. É o motivo de quase 40% dos assassinatos

na Capital desde 94, segundo a delegada Elisabete Sato. Nos últimos três anos houve 4.580 crimes de morte misteriosos na Capital. A dívida pela compra de crack tem sido o grande fator dos crimes, que na maioria envolvem menores. No Centro, o tráfico se expande livremente. Afetados pela

epidemia do crack, que provoca efeito forte e passageiro, além de dependência obsessiva, jovens vivem nas sarjetas e não têm lembranças nem mesmo da família. (Reportagem de Moisés Rabinovici, Marcelo Faria de Barros, Renato Lombardi e Ronaldo Albanese). Páginas C1 a C8

Fonte: O ESTADO... ([09/07]1995, p. 1).

Deste modo, à “epidemia da cocaína” é acrescida uma ainda mais grave, a “epidemia do crack”. A “ideologia da diferenciação” com a divisão entre “sujeito-traficante” e “sujeito-dependente” estabelece fronteiras cada vez mais definidas, e não apenas no discurso jurídico-legal, mas no próprio discurso da mídia, como pode-se observar nessa capa do *Estadão*. O discurso do crack como uma “epidemia”, embora esteja relacionado à “violência” e ao “sujeito-dependente”, omite o “sujeito-traficante” – este último passa a ser narrado, a partir do final da década de noventa, em sua guerra com agentes da segurança pública em detrimento ao comércio de drogas (sua primeira aparição discursiva no *Estadão*). A compreensão de Zaffaroni (2011), Carvalho (2013), Olmo (1990),

N. Batista (1997) e Zaccone (2011), de que no final do século XX, o “sujeito-trafficante” passa a ocupar o papel de inimigo a ser combatido é confirmada pelas capas do *Estadão*. Como afirmado, a ubiquidade de sua presença faz do “sujeito-trafficante” não simplesmente o comerciante de *drogas* ilícitas, mas o “inimigo da nação” que merece ser combatido pelo viés da *guerra*.

Nas últimas capas do *Estadão* do século XX, aparecem as primeiras menções ao “trafficante Fernandinho Beira-Mar” (O ESTADO..., [11/11]1999 e [24/11]1999, p. 1). É o início de uma nova roupagem da *guerra* que se agrava no século XXI, e as capas do *Estadão* espalham o “pânico moral” passando a mostrar os ditos “trafficantes” como “organização criminosa” no personagem “Fernandinho Beira-Mar”.

5.3.6 O início do século XXI e o agravamento da “guerra racalista” (2000 a 2007)

São 185 capas entre os anos de 2000 a 2007 pesquisadas no jornal *Estadão* e que foi identificada a menção ao(s) “trafficante(s)”. O discurso da mídia permanece escancarando a *guerra* entre polícia e “trafficantes”. No Rio de Janeiro, em específico, as forças armadas são presenças constantes nas ocupações policiais dos bairros periféricos, sob o argumento de “levar a paz” às comunidades carentes, “sitiadas” pelos ditos “trafficantes”. Agora, o discurso da mídia consolida o “sujeito-trafficante” como “inimigo da nação”, sobretudo, pela proliferação de notícias com “imagens” e ditos dos “trafficantes” atentando não apenas à polícia, mas aos próprios governos, aos juizes, à administração prisional. Portanto, há uma exposição de “trafficantes” organizados, em espécimes de organizações criminosas paramilitares, altamente armadas e treinadas para a guerra.

De acordo com Vianna e Neves (2011, p. 34), a mídia passa a distribuir discursos e imagens dos “sujeito-trafficantes” como: “Cruéis, desumanos, capazes de infligir as piores torturas, pequenos demônios que promovem o vício, a morte; representantes do crime organizado, fortes o bastante para engendrar um estado paralelo e um estado de guerra civil.”. Na capa do *Estadão* de 13/05/2017, é publicado: “Papa quer Igreja voltada para luta contra as drogas [...] Trafficantes terão de se explicar a Deus pelo sofrimento causado, diz Bento XVI” (O ESTADO..., [13/05]2007, p. 1).

A *guerra* anunciada discursivamente por Nixon nos Estados Unidos, incorporada à política criminal brasileira, e vivenciada nos grandes centros urbanos brasileiros, a partir do final do século XX, se agrava, e é na figura de “Fernandinho Beira-Mar”, como chefe da organização criminosa, altamente perigosa e letal, abalando a soberania nacional, que o *Estadão* reiteradamente esquadrinha seu discurso sobre o “sujeito-trafficante”. Podemos afirmar que a maioria dos ditos e visibilidades do “trafficante de drogas” no início do século XXI circulam entre a guerra de polícia e “trafficantes”, e “Fernandinho Beira-Mar” como protótipo do “trafficante” e “modelo de organização criminosa”.

As capas do jornal *Estadão*, que já manifestavam prisões e mortes dos “chefes do tráfico”, a partir dos anos 2000, passam a propagar através da figura de “Fernandinho Beira-Mar”, o “sujeito-traficante” rico, influente, armado e perigoso, afirmando a existência de um “exército de traficantes”, através de organizações criminosas como o PCC (Primeiro Comando da Capital), de São Paulo, e CV (Comando Vermelho), do Rio de Janeiro.

O discurso do *Estadão* sobre “Beira-Mar” nas capas do *Estadão* entre os anos 2000 a 2007 foi muito frequente. Ao vinculá-lo com o “sujeito-traficante”, encontramos muitas capas com “chamadas de notícias”, “fotografias” e “manchetes”.

Sobre as dizibilidades de “Beira-Mar” e sua vinculação ao “sujeito-traficante”, exemplificamos: “O juiz Nicolau consta da primeira lista da Interpol, juntamente com o terrorista Osama Bin Laden e o traficante Fernandinho Beira Mar” (O ESTADO..., [24/08]2000, p. 1), “Beira-Mar afirma que comprova cocaína das Farc” (O ESTADO..., [24/04]2001, p. 1); “Do presídio, ‘Beira-Mar’ negocia míssil” (O ESTADO..., [19/06]2002, p. 1); “Rio anuncia mais rigor em presídio e isola ‘Beira-Mar’” (O ESTADO..., [13/09]2002, p. 1); “‘Beira-Mar’ é isolado em um quartel da MP” (O ESTADO..., [14/09]2002, p. 1); “Secretário diz que vida de Beira-Mar será um inferno” (O ESTADO..., [19/09]2002, p. 1); “Beira-Mar come arroz e feijão e recebe Bíblia” (O ESTADO..., [01/03]2003, p. 1).

“Beira-Mar” é utilizado como paradigma do terror urbano. Assim, se o tráfico passa às estatísticas como a maior causa da morte dos jovens, ele pode facilmente ser aproximado de Bin Laden. Seu poder ultrapassa as fronteiras legais e ele poderá, mesmo isolado, produzir ameaça. Além disso, é aquele que se deve punir e castigar, a quem a vida deve ser tornada “um inferno”, sobrepujando qualquer legalidade (que é intocável apenas para os “cidadãos de bem”) e, positivamente, apelando para a insegurança da classe média, leitora do jornal. Além de todos esses discursos que ganharam relevo nas capas, também, são permanentes as visibilidades de “Fernandinho Beira-Mar” o relacionando os “sujeitos-traficantes” e a “guerra”. Observemos:

Imagem 18: “Captura – O Exército da Colômbia apresentou ontem Fernandinho Beira-Mar, que negou ter ligação com a guerrilha do país: ‘Estava aqui como camponês’; o traficante deve chegar hoje ao Brasil” (O ESTADO..., [23/04]2001, p. 1)



Fonte: O ESTADO... ([23/04]2001, p. 1).

Imagem 19: A chamada da notícia da capa: “Liderada por Beira-Mar rebelião causa pânico no Rio”. Na legenda da imagem: “Afronta – Bandeira da facção criminosa Comando Vermelho é pendurada em uma das guaritas do Presídio Bangu 1” (O ESTADO..., [12/09]2002, p. 1).



Fonte: O ESTADO..., [12/09]2002, p. 1

Imagem 20: Chamada de reportagem na capa do *Estadão* de 17/11/2002 sobre a riqueza do “traficante” Fernandinho Beira-Mar.

Aqui está um pedaço da fortuna secreta de Beira-Mar

LUCIA MARTINS

São pelo menos 48 imóveis, 36 contas bancárias e 12 automóveis, em quatro Estados brasileiros. A fortuna do traficante Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, soma milhões de reais, segundo relatório do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro. Dos 92 itens do patrimônio do traficante, nada está no nome dele, pois Beira-Mar utiliza sempre o escudo de “laranjas” – aliados e parentes – para se proteger da Justiça. O esquema foi montado para a lavagem de dinheiro do tráfico. **Págs. C1 e C3**

‘Investimentos’ – traficante mantém imóveis, como o apartamento na Tijuca (foto), em nome de ‘laranjas’



Fonte: O ESTADO... ([17/11]2002, p. 1).

Imagem 21: Manchete do *Estadão* de 28/02/2003 vinculando a presença das Forças Armadas no Rio à imagem de “Fernandinho Beira Mar”.

Lula autoriza Forças Armadas nas ruas do Rio

Exército fará policiamento ostensivo; Marinha e Aeronáutica estarão de sobreaviso

Rafael Ruas/Divulgação



Passageiro – Beira-Mar no avião que o levou do Rio a São Paulo: “Não vou causar problema”, disse ao diretor do presidio

Fonte: O ESTADO... ([28/02]2003, p. 1).

A pedido da governadora do Rio, Rosinha Mathus, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva autorizou ontem o emprego das Forças Armadas no Estado, durante o carnaval. Segundo Lula, os militares vão “garantir a ordem”, ameaçada pelo “grave quadro de insegurança, intranquilidade e temor” – traficantes presos têm ordenado saques de lojas e destruição de ônibus. Se houver necessidade, o prazo pode ser estendido. Soldados do Exército farão policiamento ostensivo; Marinha e Aeronáutica estarão de sobreaviso. O governo não informou quantos homens colocará à disposição do Rio. Como não dispõe no Estado dos 3 mil homens solicitados pela governadora, o Exército convocou tropas de Caçapava (SP). O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, disse ter um plano de segurança “consistente” em preparação. **Pág. C1**

Beira-Mar ficará 30 dias preso em SP, diz Alckmin

Desde a madrugada de ontem, o preso mais famoso do País, Luiz Fernando da Costa, o Beira-Mar, está no Centro de Readaptação Penitenciária (CRP), em Presidente Bernardes (SP). Pivô da violência nas ruas do Rio, ele foi transferido a pedido do governo federal por 30 dias, segundo o governador Geraldo Alckmin. Inaugurado em abril, o CRP tem murelhas com oito metros de altura e piso de concreto com dois metros de espessura revestido com chapas de aço. **Págs. C4 e C5**

5 mortos no 2.º dia da Rio Seguro

A Polícia Civil do Rio matou ontem 5 supostos traficantes, prendeu pelo menos 10 pessoas e ocupou 13 favelas no segundo dia da operação Rio Seguro. Entre a noite de quarta-feira e ontem, 8 ônibus foram queimados e 4, depredados. Numa vistoria em Bangu 3 e 4, foram achados 111 celulares, rádios transmissores, munições, cocaína e até um laptop. **Pág. C3**

Certamente, não se quer aqui negar a força do tráfico ou mesmo de “Beira-Mar”, muito menos vitimizar ou glorificar os “líderes do tráfico”, os quais, muitas vezes, também se valem do poder de “vida e morte” em relação às populações que o rodeiam, seus “subordinados” ou seus “concorrentes”,

operando numa estratégia sanguinária muito parecida com a *guerra racialista*. Interessa, porém, marcar como se personaliza o discurso sobre o tráfico num sujeito, no caso do “Beira-Mar” e o modo pelo qual um crescente, que passa pelas ações coordenadas dos “traficantes”, redundam na criação de uma espécie de terror midiático. É necessário ressaltar a ambiguidade do funcionamento da imprensa e sua insistência no apagamento da complexidade de relações envolvidas no tráfico de substâncias ilícitas. E, essas “organizações criminosas” lideradas por “Fernandinho Beira-Mar”, como explica Zaccone (2011, p. 12), são estruturadas com: “[...] milhares de ‘fogueteiros’, ‘endoladores’ e ‘esticas’ que, junto dos ‘soldados’ – única categoria armada e responsável pela segurança do negócio –, assemelham-se mais às estruturas de uma empresa do que a de um exército, lotando asarceragens do Estado.” Aliás, Zaccone (2011, p. 121) afirma que: “A imensa maioria das pessoas envolvidas no tráfico de drogas ilícitas ostenta uma realidade distinta de uma organização paramilitar voltada para a destruição do Estado e das instituições democráticas, conforme propõem as campanhas deflagradas pelos veículos de comunicação.”

Ocorre, porém, que a multiplicação de notícias de “Fernandinho Beira-Mar” e as relações entre “sujeito-traficante” e “organização criminosa” produzem o modelo da *guerra urbana*, na qual os inimigos acabam sendo aqueles que residem nas comunidades, os mais pobres, os negros. São inúmeras capas escancarando “ataques”, “batalhas”, “terror”, “guerra”, entre os ditos “traficantes” e os agentes de segurança pública (policiais e militares) e, também, entre os próprios “traficantes”.

Sobre isso, observemos alguns enunciados materializados nas capas do *Estadão* entre os anos 2000 e 2007: “Arsenal bélico – De revólveres a fuzis, com um AR-15 com a marca dos traficantes do comando Vermelho (CV), a polícia do Rio armazena em seus depósitos mais de 180 mil armas apreendidas” (O ESTADO..., [16/07]2000, p. 1); “Polícia investiga três suspeitos de matar diretora [traficantes]” (O ESTADO..., [07/09]2000, p. 1); “Tráfico é suspeito do assassinato de diretora de escola” (O ESTADO..., [03/04]2002, p. 1); “Ex-pára-quedista dá a traficantes aulas de guerrilha” (O ESTADO..., [05/04]2002, p. 1); “Medicina de guerra – Armas pesadas de traficantes exigem especialização médica” (O ESTADO..., [29/09]2002, p. 1); “Ameaças e boatos fazem Rio viver um dia de terror” (O ESTADO..., [01/10]2002, p. 1); “Polícia do Rio sabia que o tráfico iria espalhar o pânico” (O ESTADO..., [02/10]2002, p. 1); “Bandidos fazem guerra na noite do Rio e desafiam o poder público [...] A sede do governo estadual foi metralhada em uma das várias ações de traficantes” (O ESTADO..., [17/10]2002, p. 1); “Tráfico ameaça governadora pela rádio da PM” (O ESTADO..., [19/10]2002, p. 1); “Toque de recolher no centro de SP” (O ESTADO..., [08/11]2002, p. 1); “Empresário morre em noite de terror do tráfico carioca” (O ESTADO..., [14/11]2002, p. 1); “Tráfico impõe mais um dia de terror no Rio” (O ESTADO..., [26/02]2003, p. 1); “Desafio – Traficantes incendiaram um ônibus e dispararam contra carros na madrugada de ontem, no centro do Rio” (O

ESTADO..., [01/03]2003, p. 1); “Tráfico aterroriza o Rio. Rosinha diz que já sabia” (O ESTADO..., [10/04]2003, p. 1); “Desafio – Ônibus da PM cai em vala após ser atacado por traficantes no Rio; 3 policiais e uma criança foram baleados” (O ESTADO..., [22/04]2003, p. 1); “Na guerra do tráfico no Rio, mais 11 mortes” (O ESTADO..., [18/07]2003, p. 1); “Guerra de traficantes deixa 11 mortes no Rio” (O ESTADO..., [23/01]2004, p. 1); “Violência do tráfico deixa 5 mortos no Rio” (O ESTADO..., [10/04]2004, p. 1); “Tráfico obriga lojas da Rocinha a fechar portas” (O ESTADO..., [16/04]2004, p. 1); “Tráfico mata 2 PMs e 2 vigias da Fiocruz, no Rio” (O ESTADO..., [03/05]2004, p. 1); “Traficantes assaltam depósito da Aeronáutica [...] Ousadia – Segundo PMs, os ladrões dominaram três sentinelas da Aeronáutica, que teriam sido amarrados e espancados” (O ESTADO..., [04/05]2004, p. 1); “Fundador do CV, Escadinha é assassinado no Rio” (O ESTADO..., [24/09]2004, p. 1); “Morre Gangan, que dominava 9 favelas no Rio” (O ESTADO..., [14/10]2004, p. 1); “Força Nacional será enviada para o Rio” (O ESTADO..., [22/01]2005, p. 1); “Aos 10 anos, crianças já são usadas pelo tráfico” (O ESTADO..., [10/07]2005, p. 1); “No Rio, toque de recolher vira rotina e traz prejuízos” (O ESTADO..., [19/07]2005, p. 1); “Polícia mata traficante Bem-Te-Vi na Rocinha” (O ESTADO..., [30/10]2005, p. 1); “Tráfico mata 4 supostos autores de ataque no Rio” (O ESTADO..., [02/12]2005, p. 1); “Investigação mostra coligação de PCC e CV” (O ESTADO..., [12/09]2006, p. 1).

Há uma constante nas capas do *Estadão*, desde o final da década de setenta do século XX: infundáveis capas que relacionam os “sujeitos-traficantes” a atos de violência. Entre os anos 2000 e 2007, como visto, os “traficantes” assassinam “diretoras de colégios”, roubam a Aeronáutica e torturam seus agentes, ameaçam de morte a governadora, impõem o terror, atiram com fuzis em prédios do governo, matam e enfrentam as polícias e o exército, incendeiam ônibus, determinam “toques de recolher” e utilizam crianças para o comércio de *drogas*. O jornal não apenas “faz ler”, como também “faz ver” a crueldade e a barbárie praticada pelos “traficantes”.

Imagem 22: A capa mostra os “traficantes” atacando as bases da Polícia e matando policiais.



Desafio – Base da Guarda Civil na zona leste foi um dos locais atacados; chefes do PCC enviaram carta com ameaças
Agilberto Lima/AE

Onze ataques à polícia; foi o PCC, diz o secretário

O secretário da Segurança de São Paulo, Saulo Abreu, atribui à organização criminosa Primeiro Comando da Capital os ataques a 10 bases e a um edifício da Guarda Municipal da capital, entre domingo e ontem. Dois policiais morreram; oito ficaram feridos. A ordem teria partido de dentro de presídios. **Págs. C1 e C3**

Rio: 800 policiais contra o tráfico

Uma megaoperação contra o tráfico de drogas levou ontem quase 800 policiais aos morros do Rio. O traficante **Fiel**, acusado de participar do ataque à estação do trem do Corcovado, morreu em confronto com a polícia. **Pág. C4**



Alívio – Policial evitou explosão de granada na zona sul

Fonte: O ESTADO... ([04/11]2003, p. 1).

Imagem 23: Na capa do *Estadão* é apontado os “traficantes” como protagonistas da “onda de terror”, com incêndios de ônibus, assassinatos de inocentes e imposição de “toques de recolher”.

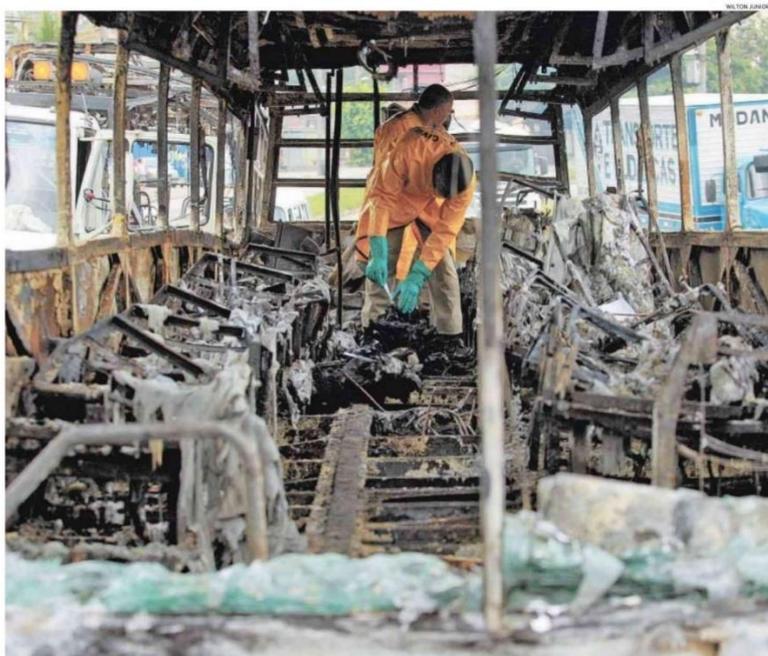
Onda de terror mata 18 no Rio

Traficantes atacam bases policiais e ônibus, em possível represália a expulsão de morros

Pelo menos 18 pessoas morreram e 26 ficaram feridas, em 27 ataques a ônibus e a delegacias, curros e guardas da polícia do Rio. A série de atentados é atribuída a traficantes, possivelmente em represália à chamada polícia militar – grupos clandestinos de agentes de segurança e ex-policiais criados para evitar tráfico de drogas em favelas. Os ataques foram iniciados no fim da noite de quarta-feira e intensificados ontem de madrugada. O terror tomou conta de toda a cidade e atingiu ainda o Grande Rio e a Baixada Fluminense. Pelo menos 12 ônibus foram incendiados. No caso mais dramático, 7 pessoas morreram carbonizadas e 12 ficaram feridas quando criminosos queimaram um ônibus da Viação Itapemirim que seguia para São Paulo. Em outro ataque, uma vendedora ambulante foi assassinada e seu filho de 6 anos, baleado na cabeça. Os criminosos deixaram no local um bilhete acusando a governadora Rosinha Matheus de compactuar com as milícias e prometendo um “Rio de sangue”. Nos últimos anos, o número de favelas do Rio controladas por grupos paramilitares passou de 42 para 52. **• PÁGS. C1 E C2 A C3**

Juliano, entre dois pesadelos

... Escapar do ônibus da Viação Itapemirim em chamas não foi o único drama que Juliano Risse de Silva, de 19 anos, enfrentou. “Todo mundo entrou em pânico. Peguei o martelinho de emergência e bati no vidro. Terminei de derrubar a janela com as mãos (ele mostra os pontos nas mãos). Quando sai, achei que ia morrer: na pista, 20 homens com fuzis e pistolas. A polícia chegou e começou um intenso tiroteio.” **• PÁG. C3**



TERROR – Peritos retiram vítimas carbonizadas dos escombros do ônibus da Itapemirim que foi incendiado por um grupo de traficantes na Avenida Brasil

Fonte: O ESTADO... ([29/12]2006, p. 1).

É na materialização dos discursos que o dispositivo midiático brasileiro se compõe, recorrendo à estratégia de “demonização” do “sujeito-traficante” durante mais de três décadas. Espalharam-se discursos e imagens de atos bárbaros praticados pelos “inimigos da nação”. Há uma preferência da mídia em noticiar os “traficantes” no início do século XXI. Inclusive, das capas pesquisadas entre 2000 e 2007, foi neste lapso temporal que mais apareceram ditos em comparação com as análises das seções anteriores desta dissertação. Se até a década de oitenta do século XX o “traficante” era noticiado de forma esparsa e difusa – e na maioria das vezes vinculado a notícias internacionais –, ele passa a ser objeto predileto do “pânico moral” espalhado pela mídia para a sociedade brasileira. A relação “traficante” e “violência” que verificamos nas capas do *Estadão*, é ressaltada por Zaccone (2011, p. 122), o qual, compreende que a mídia no Brasil produziu o discurso de que “[...] todas as pessoas envolvidas no comércio de drogas ilícitas são ‘bárbaros’ e insuscetíveis de recuperação, sendo o recrudescimento penal o único caminho possível para o Estado na questão das drogas”.

Dessa maneira, o dispositivo midiático, no seu *contínuo* com o jurídico, legitima práticas cada vez mais repressivas ao abordar o *crime* de tráfico de drogas. Conforme abordado no capítulo anterior, Frade (2007) aponta que a principal fonte dos legisladores no Brasil sobre a *criminalidade* é a mídia. Logo, se o “modelo bélico” foi inserido no Brasil na segunda metade do século XX por influência norte-americana e da ONU, as capas do *Estadão* dão indícios da influência do dispositivo midiático através do seu processo de “demonização” do “sujeito-traficante” no deslocamento da lei criminal de *drogas* no ano de 2006 – a mais repressiva ao “tráfico”. Isso porque, nesse deslocamento do discurso jurídico-legal brasileiro é potencializado o caráter beligerante da política criminal de *drogas*, passando a vigorar a Lei 11.343 que além de aumentar os números de tipos penais relacionados às *drogas*, e diminuir benefícios legais (aqui discutidos precedentemente), também aumenta significativamente a pena de prisão para o “tráfico de drogas” (de 05 a 15 anos de reclusão), estabelecendo fronteiras mais rígidas na “ideologia da diferenciação”, bem como mantendo o “enquadramento subjetivo” dos sujeitos nas apreensões de *drogas*. Observe-se, na imagem abaixo, os rostos jovens e negros dos ditos “traficantes” presos, a preferência dos dispositivos jurídico e midiático: são os *delinquentes* a quem é dado o tratamento do carcerário e, no limite, *necropolítico*, quando no meio da *guerra* racialista.

Imagem 24: “Reação – A operação montada pela polícia do Rio prendeu ontem cerca de 50 pessoas; pelo menos 15 favelas serão ocupadas” (O ESTADO..., [27/02]2003, p.1).



Fonte: O ESTADO... ([27/02]2003, p. 1).

Como afirmado na presente dissertação, o agravamento da pena do *crime* de tráfico de *drogas* acaba por levar ao cárcere, quase sempre, sujeitos da população periférica dos centros urbanos. Até porque, como destaca Thiago Rodrigues (2012, p. 28): “Como nos demais países americanos, o tráfico de drogas é, no Brasil, associado a populações pobres, habitantes de favelas e periferias e vinculado aos chamados comandos ou partidos do crime”. Homens, jovens, pobres, negros, que pouco frequentaram a escola, lotam os presídios brasileiros, formando uma “massa de delinquentes” (BRASIL, 2015). Porém, lembremos Nilo Batista (2011), a “pobreza” não é a causa da criminalidade, há uma preferência pelas agências punitivas que selecionam os *crimes* e os sujeitos a serem perseguidos. É esta preferência que vemos materializada na quase totalidade do *corpus* midiático que investigamos.

No caso do comércio de *drogas* o dispositivo captura a população mais vulnerável, onde há altos índices de desemprego, miséria e analfabetismo. A preferência da mídia e dos dispositivos de governo biopolíticos é pelos “traficantes” mais vulneráveis e marginalizados – o outro, sem cidadania e sem dignidade – mesmo que os altos lucros do comércio de substâncias ilícitas, como bem mencionado por Zaccone (2011), não sejam distribuídos para eles do comércio varejista. Para os

nossos personagens, a remuneração é baixa e o risco é alto, pois são os selecionados a sofrer os efeitos lesivos da “política criminal com derramamento de sangue” (N. BATISTA, 1997). Para os “irrecuperáveis traficantes”, devidamente retratados nas páginas do *Estadão*, o agravamento da política criminal não se estabelece apenas com as maiores penas de prisão, mas também pela letalidade policial, que vêm sendo aceita pelo judiciário, já que os “homicídios” não são punidos através dos “autos de resistência” – nos quais é alegada a legítima defesa pelos agentes estatais e na sua grande maioria ocorre a exclusão da ilicitude do *crime*, em manifesta “gestão diferencial dos ilegalismos”. Frisa-se que, no caso do Rio de Janeiro, entre os anos 2001 e 2011, conforme pesquisa coordenada por Misse (2011), mais de 10 mil pessoas foram mortas em confronto com a polícia e os Inquéritos Policiais hegemonicamente foram arquivados sem sequer ser formado um processo judicial para apuração do fato. Misse (2011) ressalta que, no ano de 2008, para cada policial morto em serviço no Rio de Janeiro, foram mais de quarenta mortes nos “autos de resistência”, demonstrando-se a manifesta desproporcionalidade da “guerra”.

Ainda sob a égide da “gestão diferencial dos ilegalismos”, quanto aos “traficantes” de classes sociais mais abastadas, há um silenciamento estratégico. Foi identificado apenas uma chamada de notícia nas capas d’*O Estado de S. Paulo* que envolvam sujeitos de classes sociais mais abonadas com o comércio de “substâncias ilícitas”, os quais, por sinal, sequer são designados no discurso do jornal como “traficantes”, mas como: “**jovens, ricos e quadrilheiros**” (O ESTADO..., [09/11]2007, p. 1, grifos meus). Chama atenção, no texto dessa chamada, a narrativa do Delegado de Polícia que investigou o caso: “Você ouve o diálogo de um deles, que mora numa rua chique na Lagoa, e acha que está ouvindo o gerente de uma boca-de-fumo de um morro qualquer” (O ESTADO..., [09/11]2007, p. 1). Ora, a análise do policial ratifica o que vínhamos defendendo sobre a seletividade punitiva dos ditos “traficantes” das zonas periféricas dos centros urbanos (o outro, sem nome e sem dignidade: o “traficante”). A visibilidade desta capa (Imagem 25) é da prisão de “Bruno” e “Jéssica” por tráfico de *drogas* – o nome próprio, aliás, capaz de distinguir os sujeitos de classes abastadas diante daqueles inominados que aparecem nas capas quando a narrativa incide sobre as comunidades vulneráveis – aparecendo o policial afrouxando as algemas de “Bruno”, desaperto esse, bem distinto do “derramamento de sangue” nos combates de “polícia e traficante” das periferias (conforme imagem 26).

Imagem 25: A “visibilidade” do *Estadão* em relação aos “jovens de classe média” presos por tráfico de drogas.



FIM DE LINHA – Sob o olhar de Jessica, presa na operação, policial afrouxa as algemas de Bruno, apontado como o chefe da quadrilha

Jovens, ricos e quadrilheiros

Fonte: O ESTADO... ([09/11]2007, p. 1).

Imagem 26: “Baleado – Corpo de homem é levado para uma das saídas da favela. De acordo com a polícia era um traficante [...]”



Fonte: O ESTADO..., [28/07]2007, p. 1.

Assim, os dispositivos, aos moldes foucaultianos, foram esquadrihando e fazendo circular discursos, saberes, relações de poder. A estratégia é dupla: por um lado, individualiza cada vez mais os sujeitos no trato com as *drogas*, criando os traficantes; de outro, regula a população a partir do pânico moral, no qual a comunidade vulnerável e os sujeitos racializados aparecem como problema de segurança para a população. Percebe-se que, embora a repressão penal seja o critério adotado, permanece uma margem interpretativa – um tanto imprecisa e ubuesca – advinda da própria lei em que o sujeito, ora pode ser capturado pelo discurso psiquiátrico, ora pode ser capturado pelo discurso do carcerário (a “ideologia da diferenciação”). Essa margem interpretativa será determinante na produção do sujeito: “traficante” ou “usuário-dependente” (V. BATISTA, 2003; ZACCONE, 2011; CARVALHO, 2013; N. BATISTA, 1997; OLMO, 1990), e é uma espécie de condição de funcionamento do dispositivo midiático, em sua já alegada seletividade. Neste “Ubu psiquiátrico-penal”, portanto, o que possibilita ao sujeito ser constituído como “delinquente”, o dito traficante, ou o “doente”, o dito usuário-dependente, serão o conjunto de determinações sociais, as diversas linhas dos dispositivos, que são anteriores ao sujeito a ser capturado e que tem na imprensa um ponto nevrálgico de (re)produção.

Insiste-se, diante disso, numa problemática foucaultiana: é necessário colocar o sujeito na trama histórica, retirando qualquer olhar da criminologia lombrosiana. Não há “delinquência” ou “doença mental” como essência do sujeito, como se ele nascesse pré-determinado a se tornar um “sujeito-delinquente” ou um “sujeito-dependente”. Até porque, como foi mostrado o “sujeito-traficante” é uma invenção recente, emergindo na metade do século XX conjuntamente com o “modelo bélico” da política criminal, e seguindo a linha descrita pelo próprio Foucault (2014 [1961]) em *A história da loucura*, também poderíamos afirmar que o “sujeito-dependente” é mais umas das formas-sujeito históricas, objeto de processos de constituição da “loucura” em que o híbrido saber-poder é condição estruturante.

No atual dispositivo midiático-jurídico no Brasil – aqui tomados no *continuum* –, o discurso sobre as *drogas* tem como enunciadores a ANVISA, que se ocupa em conceituar o que seriam as drogas ilícitas; e o discurso jurídico-legal, que criminaliza as condutas através da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, deixa a mercê do Delegado de Polícia (aquele que afirmou que os “jovens de classe média” presos por “tráfico” pareciam o “traficante”: o “inimigo” da “boca-de-fumo”) o enquadramento da conduta do sujeito no momento do flagrante de delito pela posse de droga considerada ilícita: crime de tráfico de drogas (art. 33) ou crime de consumo próprio (art. 28). A análise do enquadramento da conduta se dá estritamente por elemento subjetivo, ou seja, se a posse da droga era para o comércio ou para o consumo próprio. Neste aspecto, o estereótipo dos “sujeitos-traficantes” produzidos insistentemente pelo dispositivo midiático tem toda a importância. Até

porque, como bem mencionado por Olmo (1990), V. Batista (2003), Zaccone (2011), Carvalho (2013) e Baratta (2003), os discursos médicos e jurídicos estabelecem uma distinção nítida entre o jovem pobre e da periferia, o estereótipo “sujeito-traficante”, como delinquente, bem como o jovem de classe média ou rica com o estereótipo “sujeito-dependente”, como doente; para o primeiro o cárcere, para o segundo, o tratamento médico.

Da perspectiva dos estereótipos como mecanismo conclusivo na margem interpretativa do discurso jurídico-legal, novamente trazemos a hipótese de Foucault (2008 [1975]) sobre a “gestão dos ilegalismos”: os sistemas legislativos organizam espaços de proteção nos quais as leis podem ser violadas ou ignoradas, e outros em que as infrações são puníveis. Nesse aspecto, Rosa Del Olmo (1990, p. 22-23) acrescenta que os **discursos sobre a “droga”** aparecem pelos seus efeitos supostamente nocivos em detrimento da produção dos enunciados; a criminóloga explica, inclusive, que o uso do termo “droga” no singular, dá possibilidade de confundir e separar as substâncias em lícitas e ilícitas quando for apropriado, permitindo “[...] no mesmo discurso não apenas as características das substâncias, mas também as do ator – consumidor ou traficante -, indivíduo que se converterá, no discurso, na expressão concreta e tangível do terror”.

Do aspecto generalista assumido pela política criminal de *drogas*, tanto da metonímia *droga* quanto do discurso dualista em forma de *guerra*, Carvalho (2013, p. 451) acrescenta: “O modelo de guerra às drogas encontra na ideologia da Defesa Social seu fundamento ótimo. A perspectiva universalista da Defesa Social absorve e aprisiona a alteridade, convocando postulados de moralidade para a eterna cruzada do bem contra o mal”. Esse maniqueísmo é perceptível nas imagens do *Estadão*. Observe-se, a seguir: de um lado, a materialização dos sentimentos de tristeza e condolência de militares e seus familiares com a morte do “soldado Charles da Silva Macedo” por “traficantes” (Imagem 26); do outro, nas imagens 27 e 28, a “visibilidade” é de agentes de segurança pública voltando da “caçada” carregando a sua “caça”: os corpos de “traficantes” mortos são levados em sacos e carrinho de mão. Para os ditos “traficantes” não há nomes, famílias, condolências, cidadania. São apenas objetos da “caça” e resíduos: o “alimento” da “guerra racialista”.

Imagem 27: “Comoção – Militares choram no enterro do soldado Charles da Silva Macedo, morto por traficantes, que invadiram a Vila Militar, em Deodoro, no Rio; o Exército montou operação para evitar novos ataques” (O ESTADO..., [10/01]2001, p. 1).



Fonte: O ESTADO... ([10/01]2001, p. 1).

Imagem 28: “Transporte – Policiais usaram carrinho de mão para retirar da Rocinha corpo de traficante” (O ESTADO..., [13/04]2004, p. 1).



Fonte: O ESTADO... ([13/04]2004, p. 1).

Imagem 29: Em tempos biopolíticos o Estado controla ou “deixa morrer” (mata) a população anormal.



Fonte: O ESTADO... ([18/04]2007, p. 1).

Esse “sujeito-traficante” caçado na *guerra* racialista foi construído discursivamente durante a trajetória que percorremos pelas capas do jornal, desde a fundação d’*O Estado de S. Paulo* até o ano de 2007. Embora sua invenção seja recente, datando a segunda metade do século XX, possibilitado pelo “modelo bélico” de repressão ao tráfico de *drogas*, as capas do *Estadão* mostram o “sujeito-traficante” brasileiro apenas a partir do final da década de setenta do século XX. Por sinal, a seletividade que a capa do jornal detém para o discurso midiático, manifesta, inclusive, que o privilégio atribuído pelo *Estadão* é do “traficante” como “inimigo” a ser combatido, o vinculando a atos de violência, e não como comerciante de *drogas* ilícitas, parecendo parte do processo de “demonização” a que foi submetido na mídia.

Acontece que os efeitos deletérios dessa “demonização” são sentidos pelos mais pobres e mais negros moradores das comunidades periféricas dos grandes centros urbanos brasileiros. O viés bélico com que a política criminal de *drogas* vem sendo abordada no Brasil opõe-se ao motivo da criminalização do tráfico de *drogas*, que seria a “saúde pública e individual da população”. Porém, como arguido por Foucault (2010 [1976]), em tempos biopolíticos apenas o “racismo de Estado” é que possibilita “deixar morrer”. Então, o “sujeito-traficante” constituído no discurso do *Estadão* indica o que vínhamos advogando: a criminalização das *drogas* e o funcionamento discursivo da imprensa em relação a este acontecimento político é uma estratégia positiva de controle, vigília, punição e supressão de determinados sujeitos (a *raça* que deve ser purificada) – a população das

periferias dos centros urbanos. É a necropolítica, mais do que pelos efeitos maléficis das “substâncias ilícitas” para a saúde pública e individual da população, que estão em jogo nessa narrativa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação perseguiu-se os discursos do tráfico de *drogas* e o processo de constituição dos “sujeito-trafficantes” no Brasil, mais detidamente entre os anos de 1964 a 2007, período esse que a política criminal se deslocou incorporando a “guerra às drogas” à lei brasileira, acarretando alteração substancial nas práticas disciplinares e biopolíticas na sua relação com a construção das subjetividades envolvidas na trama. O objetivo foi analisar o dispositivo midiático e seus dispositivos relacionais no processo de criminalização e estigmatização do “sujeito-trafficante” através de enunciados de “trafficante(s)” materializados em 452 capas do jornal *O Estado de S. Paulo*, dos números publicados de 1964 a 2007.

Para isso, a pesquisa valeu-se do pensamento de Michel Foucault a fim de colocar na trama da história através de uma rede de dispositivos (jurídico, midiático, prisional, médico...) tanto o “crime de tráfico de drogas” quanto o “sujeito-trafficante”, sobrepujando qualquer posição essencialista e possibilitando reconhecer a aleatoriedade desse discurso de verdade que “mata”, “prende” e “racializa” uma parcela de sujeitos, taxados pela *anormalidade* e pela *delinquência*. Além disso, o dispositivo – conceito basilar na filosofia foucaultiana e também para este trabalho – nos permitiu olhar para a complexidade do fenômeno da criminalização do tráfico de *drogas* pelas suas diversas linhas (os ditos, os não-ditos, os jogos de força, as urgências, o saber-poder...) que tanto o compõem em “grade de inteligibilidade” de processos singulares (socialmente e historicamente) quanto servem a sua noção de linguagem pragmática como constituinte de objetos e sujeitos.

Nos dois primeiros capítulos apresentou-se o referencial teórico, espécie de “critério prévio” da presente pesquisa. No primeiro capítulo tematizou-se “uma certa enciclopédia” foucaultiana, cuja pretensão foi descrever panoramicamente aspectos do pensamento de Michel Foucault, entender a operacionalidade da arqueogenealogia e situá-lo filosoficamente. Já o segundo capítulo, além de apresentar o conceito de dispositivo, também se delineou noções de sujeito, disciplina e biopolítica e suas relações com a “criminalidade” e o “criminoso”, oportunizando conceber o modo que Foucault faz suas perquirições históricas sobre o presente e também aproximá-lo do tema da dissertação através do seu entendimento sobre a prisão, o direito, a normalização, a lei, os “ilegalismos” e a “delinquência”.

No terceiro capítulo descreveu-se o processo de criminalização do “tráfico de drogas” no Brasil e a emergência do “sujeito-trafficante” pelas linhas do dispositivo jurídico, apresentando-se o arquivo brasileiro do discurso jurídico-legal de criminalização do tráfico de *drogas*, marcando as suas permanências e os seus deslocamentos em suas relações com discursos políticos, econômicos, médicos, midiáticos, pedagógicos. No quarto e último capítulo, o analítico, descreveu-se o dispositivo

mediático e sua característica de “reduplicar” os acontecimentos ao seu modo. Em seguida, apresentou-se as condições discursivas do *Estado de S. Paulo* e passou-se à análise das capas do *Estadão* que continha(m) “traficante(s)” materializadas no seu discurso entre os anos de 1964 a 2007, que formam uma trajetória de discursos sobre o “sujeito-traficante”.

Dessas análises da linha discursiva do dispositivo midiático realizadas no quarto capítulo confirmou-se a hipótese da pesquisa, qual seja: na materialidade das capas do *Estadão* se reconhece que o discurso sobre o “sujeito-traficante” é da *anormalidade* e da estigmatização, o “inimigo” a ser combatido, sendo constituído como “delinquente” na ordem das disciplinas e da biopolítica por diversos enunciados de “terror”, “violência”, “perversidade”, “perigo”, “medo”, “guerra” etc. Acrescenta-se a isso a “reduplicação” do “sujeito-traficante” assumida nas capas do *Estadão*, sobretudo a partir da década de oitenta do século XX, o vinculando às periferias urbanas e a atos de barbárie (e não ao comércio de “substâncias ilícitas”), sendo apresentado como o “inimigo” a ser combatido pelos agentes de segurança pública do Estado em uma *guerra* urbana, o que parece legitimar práticas cada vez mais repressivas, agravando o “racismo de Estado”, através da letalidade policial nos “traficantes”, do “estado de sítio” das periferias, da violação de direitos fundamentais, do aumento das penas carcerárias.

Ainda foi possível identificar, nas análises, ao menos de forma indiciária, que os primeiros deslocamentos que ocorreram na política criminal de *drogas* para uma prática beligerante, sobretudo pelas leis de 1968, 1971 e 1976, foram influências mais de políticas internacionais, com a importação do postulado de “guerra às drogas” dos Estados Unidos e da ONU, do que efetivamente a presença de um problema social relacionado às “substâncias ilícitas” no Brasil (nas capas do *Estadão* até o final da década de setenta do século XX sequer aparecem “sujeitos traficantes” brasileiros – a “reduplicação” é de acontecimentos do tráfico internacionalmente). Porém, o dispositivo midiático no seu contínuo com o jurídico certamente teve alguma influência nas demais alterações, em que houve o recrudescimento da repressão jurídica ao “crime de tráfico de drogas”, como é o caso da Constituição Federal, a Lei dos crimes hediondos, a Lei 11.343 de 2006 e a ratificação da Convenção da ONU de Viena. Nas capas do *Estadão* verificou-se que apenas no final da década de setenta do século XX é que se inicia o “pânico moral” e o processo de “demonização” do “sujeito-traficante” brasileiro. A partir desse período, há uma crescente, tanto no número de capas que o “traficante” aparece, como também na acentuação da estigmatização do “traficante” como “inimigo a ser combatido”.

Não obstante as análises do dispositivo midiático, também no interior do arquivo do discurso jurídico-legal foi possível observar que a criminalização do “tráfico de drogas” no Brasil inicia no século XX. Porém, apenas com o recrudescimento do discurso jurídico-legal, notadamente com a

importação realizada pela Ditadura Militar da “guerra às drogas” é que emergem os “sujeitos-trafficantes”, os quais efetivamente se transformam em “inimigos políticos” no final do século XX, notadamente a partir da década de oitenta. Antes disso, quando o “tráfico de drogas” ainda era abordado aos moldes “sanitários”, sequer era possível reconhecer o “sujeito-trafficante”, mas uma série que relacionava comercialização e crime.

Também pode-se observar, da política criminal de *drogas* pelo viés da “gestão diferencial dos ilegalismos” de Foucault, que a “guerra às drogas” brasileira, gravita por algumas seletividades estratégicas do dispositivo. No discurso econômico a rede é heterogênea: os lucros estratosféricos obtidos no comércio das “substâncias ilícitas” e que são repartidos desigualmente entre o comércio de varejo e de atacado, o mercado lícito e ilícito indireto e que circula em torno das *drogas*, os crimes de tráfico de armas e de lavagem de dinheiro, os altos orçamentos do Poder Executivo para a segurança pública (policiais, cadeias, agentes penitenciários, armas, carros, prédios etc.) e também do Poder Judiciário e do Ministério Público, os lucros obtidos na iniciativa privada, desde as fábricas de instrumentos de vigilância até as empresas de segurança privada, e ainda a mídia, que não reduplica e produz cotidianamente discursos e imagens da violência, da guerra e da epidemia das *drogas* gratuitamente. Também no silenciamento e na ambiguidade assumida pelo próprio discurso jurídico legal, tanto por estabelecer critérios subjetivos para o enquadramento dos sujeitos imbricados pelo dispositivo, o “trafficante” e o “usuário-dependente” (a “ideologia da diferenciação”), quanto pelos espaços legais que ocupam os “autos de resistência” de legítima defesa das mortes de “trafficantes” por ações policiais. Por fim, no caráter metonímico assumido pelo conceito de *drogas* como “substância capaz de causar dependência”, no qual se inserem “substâncias lícitas” e “substâncias ilícitas”.

Por fim, da perspectiva do *continuum* jurídico e midiático, o “sujeito-trafficante” aparece no discurso do *Estado de S. Paulo* nas capas dos jornais apenas no final do século XX e início do século XXI, e o que chama atenção é que sua vinculação não é com o comércio de *drogas*, mas de forma maniqueísta, no interior da “guerra racialista”, taxado como “inimigo a ser combatido”, retirando toda complexidade do fenômeno contemporâneo do tráfico de *drogas*, que parece ser silenciada estrategicamente. Aproximando a política criminal de *drogas* (atuando no seu “modelo bélico”) e o dispositivo midiático (ao “reduplicar” os discursos sobre o “sujeito-trafficante” como “inimigo” e a periferia como o local da “guerra”), é possível inferir que, mais do que salvar a “saúde pública e individual” da população em relação aos efeitos danosos das “substâncias ilícitas”, a estratégia dos dispositivos são a demonização do “sujeito-trafficante” – nos moldes de Olmo ou de Nido Batista –, possibilitando o controle, a vigília, a punição e, no limite, o aniquilamento da população periférica urbana, os mais pobres e os mais negros, a quem em tempos biopolíticos é possível “deixar morrer”.

REFERÊNCIAS

A 13ª EMENDA. Direção Ana Duvernay. Nova York: Kando Films, 2016. [documentário]

ACERVO. Crise sistema penitenciário. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 20 fev. 2017. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/procura/#!/crise%20sistema%20penitenci%C3%A1rio/Acervo///1/2010/2017/1/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

ACERVO. História do grupo Estado nos anos 1940. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/historia-do-grupo/decada_1940.shtm>. Acesso em: 16 jan. 2018.

AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução: Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

ALMEIDA, Guido Antonio de. Nota preliminar do tradutor. In: ADORNO, Theodor. HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução: Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.p. 7-8.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. “A vala comum da ‘raça emancipada’”: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. **História Social: Revista dos Pós-Graduando em História da Unicamp**, Campinas, n. 19, p. 91-108, 2010. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/317>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

ALMEIDA, Djair Lázaro de. **Educação Moral e Cívica na ditadura militar: um estudo de manuais didáticos**. 2009. 193 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2009.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan e Instituto Carioca de Criminologia, 2008. (Pensamento criminológico, 15)

ANJ. Maiores jornais do Brasil. 2017. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

ARBEX JÚNIOR, José; TOGNOLI, Cláudio Júlio. **O século do crime**. São Paulo-SP: Jinkings Editores Associados, 1996.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan e Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

_____. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.p. 15-41

BATISTA, Nilo. Prefácio insubstituível. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.p. 9-11.

_____. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 5, n. 20, p. 129-146, out./dez. 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos Seduciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro: Revan, ano 7, n. 12, p. 271-288, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. Prefácio (3. ed.). In: CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/2006**. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 17-24.

_____. Atendendo na guerra. In: LOPES, Lucília Elias. BATISTA, Vera Malaguti. **Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 179-197. (Criminologia de Cordel, 3)

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**, v. 1. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BORGES, Jorge Luis. O idioma analítico de John Wilkns. In: _____. **Obras completas de Jorge Luis Borges**. volume 2. São Paulo: Globo, 2000.[1952] p. 75-77.

BUTTURI JUNIOR, Atilio. A autoria, o dispositivo e a ética: os limites da (des)subjetivação na escrita. **Alfa**, (São José Rio Preto), São Paulo, v. 60, n. 3, p. 507-530, dez. 2016 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-57942016000300507&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 12 de jan.2017.

_____. **A passividade e o fantasma: o discurso monossexual no Brasil**. 2012. 280f. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

_____. **Metafísica e discurso: Pechêux, Foucault e a pós-modernidade**. 2008. 188f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

_____. Foucault: a crítica como aleturgia. In: VOJNIAK, Fernando (org.). **História e linguagens: memória e política**. Judiai: Paco editorial, 2015.

BRASIL. Ato Institucional nº 05 de 13 de dezembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 13 dez. 1968A, Seção 1, p. 10801. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/atoinst/1960-1969/atoinstitucional-5-13-dezembro-1968-363600-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 05 out. 1988, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Decreto 780, de 28 de abril de 1936. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 06 mai. 1936. Seção 1, p. 9492. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-780-28-abril-1936-472250-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto 2.861, de 08 de julho de 1914. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 10 jul. 1914. Seção 1, p. 8231. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2861-8-julho-1914-575437-publicacaooriginal-98630-pl.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto 2.953, de 10 de agosto de 1938. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 11 ago. 1938. Seção 1, p. 15977. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2953-10-agosto-1938-345717-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto 2.994, de 17 de agosto de 1938C. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 02 set. 1938. Seção 1, p. 17669. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-2994-17-agosto-1938-348813-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto 4.294, de 06 de julho de 1921. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 13 jul. 1921. Seção 1, p. 13471. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto 11.481, de 10 de fevereiro de 1915. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 20 out. 1915. Seção 1, p. 1109. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11481-10-fevereiro-1915-574770-republicacao-98061-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto 20.930, de 11 de janeiro de 1932. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 16 jan. 1932. Seção 1, p. 978. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto 54.216, de 27 de agosto de 1964. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 set. 1964. Seção 1, p. 7801. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54216-27-agosto-1964-394342-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 maio de 2016.

_____. Decreto 78.992 de 21 de dezembro de 1976. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 1976. Seção 1, p. 16582. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-78992-21-dezembro-1976-427936-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei 159 de 10 de fevereiro de 1965. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 13 fev. 1967, Seção 1, p. 1727. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-159-10-fevereiro-1967-373406-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Decreto-Lei 385 de 26 de dezembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 27 dez. 1968B, Seção 1, p. 11201. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-385-26-dezembro-1968-378122-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Decreto-lei 891, de 25 de novembro de 1938B. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 28 nov. 1938. Seção 1, p. 23843. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto-lei 4.720, de 21 de setembro de 1942. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 23 set. 1942. Seção 1, p. 14289. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4720-21-setembro-1942-414751-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto-lei 8.646, de 11 de janeiro de 1946. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 14 jan. 1946. Seção 1, p. 587. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8646-11-janeiro-1946-416624-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Decreto-lei 20.397, de 14 de janeiro de 1946B. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 19 jan. 1946. Seção 1, p. 938. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20397-14-janeiro-1946-327522-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Lei 4.451 de 04 de novembro de 1964. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 06 nov. 1964, Seção 1, p. 10017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4451-4-novembro-1964-376671-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Lei 5.726 de 29 de outubro de 1971. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 01 nov. 1971, Seção 1, p. 8769. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 22 out. 1976, Seção 1, p. 14039. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6368-21-outubro-1976-357249-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

_____. Lei 8.072 de 25 de julho de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 26 jul. 1990, Seção 1, p. 14303. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8072-25-julho-1990-372192-norma-pl.html>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

BRASIL. Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 27 set. 1995, Seção 1, p. 15033. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro-1995-348608-norma-pl.html>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 26 nov. 1998, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9714-25-novembro-1998-352670-norma-pl.html>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 27 jan. 1999, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9782-26-janeiro-1999-344896-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21 mai. de 2016.

_____. Lei 10.409 de 11 de janeiro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 14 jan. 2002, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10409-11-janeiro-2002-433359-norma-pl.html>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Seção 1, p. 2. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11343-23-agosto-2006-545399-publicacaooriginal-57861-pl.html>>. Acesso em: 21 mai.2016.

_____. Lei 11.464 de 28 de março de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 29 mar. 2007, Seção 1, Edição Extra, p. 1. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11464-28-marco-2007-552625-publicacaooriginal-69997-pl.html>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Portaria 344 de 12 de maio de 1998. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Anvisa, Brasília, DF, 31 dez. 1998, Seção 1, p. 50-64. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/130f7b80478c356381adebfe096a5d32/PRT_344_1998_CONS.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em: 21 mai. 2016.

_____. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

_____. Resolução 5 de 15 de fevereiro de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 fev. 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-05-2012.htm>. Acesso em: 28 nov. 2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça. HC 86215. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Terceira Seção. Brasília, 19 jun. 2008. **Diário de justiça eletrônico**, 08 set. 2008. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=765006&num_registro=200701535664&data=20080908&formato=PDF>. Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. CC 112306. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Terceira Seção. Brasília, 24 nov. 2010. **Diário de justiça eletrônico**, 10 dez. 2010. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1025541&num_registro=201000939450&data=20101210&formato=PDF>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. HC 82959. Relator: Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Brasília, 23 fev. 2006. **Diário de justiça eletrônico** 169, 01 set. 2006B. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79206>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. HC 104382. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Primeira Turma. Brasília, 17 ago. 2010. **Diário de justiça eletrônico** 214, 09 nov. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=616257>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. HC 97256. Relator: Min. Ayres Britto. Tribunal Pleno. Brasília, 01 set. 2010. **Diário de justiça eletrônico** 247, 16 dez. 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=617879>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADPF 187. Relator: Min. Celso de Mello. Tribunal Pleno. Brasília, 15 jun. 2011. **Diário de justiça eletrônico** 102, 29 mai. 2014. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5956195>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. HC 111840. Relator: Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Brasília, 27 jun. 2012. **Diário de justiça eletrônico** 249, 17 dez. 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5049490>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. HC 118533. Relator: Min. Carmén Lúcia. Tribunal Pleno. Brasília, 23 jun. 2016. **Diário de justiça eletrônico** 199, 19 set. 2016. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11677998>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

BRANCO, Guilherme Castelo. **Michel Foucault: filosofia e biopolítica**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. (Coleção Estudos Foucaultianos)

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 24, n. spe, p. 18-24, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 mar. 2017.

CAPELATO, Maria Helena. PRADO, Maria Lígia. **O bravo matutino**: Imprensa e ideologia no jornal “O Estado de S. Paulo”. São Paulo: Editora Olfa-Omega, 1980.

CARNEIRO, Henrique. Transformação do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.).

Álcool e drogas na história do Brasil. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005. p.11-28.

CARVALHO, Marco Antonio. Ministro quer erradicar comércio e uso de maconha no Brasil. **O Estado de S. Paulo.** São Paulo, 17dez. 2016. Disponível em:

<<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-quer-erradicar-comercio-e-uso-de-maconha-no-brasil,10000095265>>. Acesso em: 04 fev. 2017.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil:** estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/2006. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Edgard. **Introdução a Foucault.** Tradução: Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

_____. **Vocabulário de Foucault:** um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Tradução: Ingrid Müller Xavier. Revisão técnica: Alfredo Veiga-Neto e Walter Omar Kohan. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CATÃO, Yolanda. FRAGOSO, Heleno. **Abuso de drogas na legislação penal brasileira.** Rio de Janeiro: Liber Juris, 1975.

CHIGNOLA, Sandro. Sobre o dispositivo Foucault, Agamben, Deleuze. Tradução: Sandra Dall Onder. **Cadernos IHU ideias.** São Leopoldo, RS, ano 12, n. 214, v. 12, p. 03-18, 2014. ISSN 1679-0316. Disponível em:

<<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/214cadernosihuideias.pdf>> Acesso em: 26 nov. 2016.

CHOMSKY, Noam. FOUCAULT, Michel. **La naturaleza humana: justicia versus poder. Um debate.** Tradución: Leonel Livchits. Buenos Aires: Katz, 2006. [1971]

COMISSÃO GLOBAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Relatório de junho de 2011.** Geneva: Comissão Global de Políticas sobre Drogas, 2011.

COSTA, Flávia Cesarino. Primeiro Cinema. In: MASCARELLO, Fernando (org.). **História do cinema mundial.** Campinas: Papyrus, 2006. (Coleção Campo Imagético). p. 17-55.

CRIOLO. **Linha de frente.** 2011. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/criolo/linha-de-frente.html>>. Acesso em: 20 de fev. 2017.

CRUZ, João Claudino de Oliveira e. **Tráfico e uso de entorpecentes:** processo e julgamento legislação. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

DELEUZE, Gilles. **Foucault.** Tradução: Claudia Sant'Anna Martins. Revisão da tradução: Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DELEUZE, Gilles. ¿Que és un dispositivo? In: _____. **Michel Foucault, filósofo.** Barcelona: Gedisa, 1990.p. 155-161.

DELEUZE, Gilles. GUATARRI, Félix. **O que é a filosofia?.** Tradução: Bento Padro Jr. e Alberto Alonso Muñoz. 3 ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

DELL'ORTO, Pedro Marques. **Arqueologia da mídia na era Pós-mídia: o 'nascimento' e a 'morte' do cinema**. 2016. 197 f. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Universidade Federal da Bahia, 2016.

DERRIDA, Jacques. **A farmácia de Platão**. Tradução: Rogério da Costa. 3. ed. São Paulo: Iluminuras, 2005.

DI FRANCO, Carlos Alberto. O STF e as drogas. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo: 13 fev. 2017, p. 2. Disponível em: <<http://opinio.estado.com.br/noticias/geral,o-stf-e-as-drogas,70001663067>>. Acesso em 13 fev. 2017.

DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault**. Tradução: Cesar Candiotto. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

DUMANS, Alexandre Moura. Nas trincheiras de uma política criminal como derramamento de sangue – 2: repostas a Claude Olievenstein e críticas à lei de drogas. In: LOPES, Lucília Elias. BATISTA, Vera Malaguti. **Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 135-156. (Criminologia de Cordel, 3)

DREYFUS, Hubert. RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução: Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Tradução introdução: Antonio Cavalcanti Maia. Revisão técnica: Vera Portocarrero. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia general de las drogas**. 8 ed. rev. atual. e ampl. Madrid: Espasa, 2008.

ESTADÃO. Código de conduta e ética. 2017. Disponível em: <http://www.estado.com.br/ext/codigoetica/codigo_de_etica_miolo.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Tradução: Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Jairo. Uma abordagem triádica dos dispositivos midiáticos. **Líbero**, São Paulo, n. 17, p. 137-145, jun. 2006. Disponível em: <<https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/Uma-abordagem-tri%C3%A1dica-dos-dispositivos-midi%C3%A1ticos.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

FIMYAR, Olena. Governamentalidade como ferramenta conceitual na pesquisa de políticas educacionais. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 35-56, 2009. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/25947>. Acesso em: 15 mar. 2017.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Problematizações sobre o exercício de ver: mídia e pesquisa em educação. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 83-94, Ag. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782002000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 nov. 2017.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. 3 ed. São Paulo: EDUC, 2011.

_____. **Michel Foucault e o direito**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.[1969]

_____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução: Salma Tannus Muchail. 9 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.[1966]

_____. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012. [1970] (Leituras filosóficas)

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução: Eduardo Jardim e Roberto Machado. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.[1973]

_____. O que são as Luzes? In: _____. **Ditos e escritos II**: Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. [1984] p. 335-351.

_____. O que é um filósofo? In: _____. **Ditos e escritos II**: Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.[1969] p. 35-36.

_____. Outros espaços. In: _____. **Ditos e escritos III**: Estética: literatura e pintura, música e cinema. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.[1984] p. 411-422.

_____. As relações de poder passam para o interior dos corpos. In: _____. **Ditos e Escritos IX**: Genealogia da ética, subjetividade e sexualidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. [1977] p. 35-43

_____. Foucault. In: _____. **Ditos e Escritos V**: Ética, sexualidade e política. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.[1984] p. 234-239.

_____. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: _____. **Ditos e Escritos V**: Ética, sexualidade e política. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. [1984] p. 264-287.

_____. **Em defesa da sociedade**: curso no *Collège de France*. Tradução: Maria Ermantina Galvão. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. [1976] (Coleção obras de Michel Foucault)

_____. Inquirição sobre as prisões: quebremos a barreira do silêncio. _____. In: **Ditos e Escritos IV**: estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. [1971] p. 06-12.

_____. Poder e saber [1977]. _____. In: **Ditos e Escritos IV**: estratégia, poder-saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.[1971] p. 223-240.

_____. **História da loucura**: na Idade clássica. Tradução: José Teixeira Coelho Neto. 10 ed. São Paulo: Perspectiva, 2014. [1961]

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014. [1976]

_____. Michel Foucault entrevistado por Hubert L. Dreyfus e Paul Rabinow. In: DREYFUS, Hubert. RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução: Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Tradução introdução: Antonio Cavalcanti Maia. Revisão técnica: Vera Portocarrero. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.[1983] p. 296-342.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert. RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução: Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Tradução introdução: Antonio Cavalcanti Maia. Revisão técnica: Vera Portocarrero. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.[1982] p. 273-295.

_____. Nietzsche, a genealogia e a história. In: _____. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica: Roberto Machado. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.[1971] p. 55-86.

_____. Sobre a prisão. In: _____. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica: Roberto Machado. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.[1975] p. 213-233.

_____. Os intelectuais e o poder. In: _____. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica: Roberto Machado. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.[1972] p. 129-142.

_____. **O nascimento da clínica**. Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977. [1963]

_____. **Os anormais**: curso no *Collège de France*. Tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo/SP: Editora WMF Martins Fontes, 2010.[1975] (Coleção Obras de Michel Foucault)

_____. **Segurança, território, população**: curso no *Collège de France*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [1978] (Coleção tópicos)

_____. **Vigiar e punir**. Tradução: Raquel Ramallete. 35 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008. [1975]

FRADE, Laura. **O que o Congresso brasileiro pensa sobre a criminalidade**. 2007. 271f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, 2007.

FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis. **Consumo de drogas**: uma análise crítica da política luso-brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FREITAS, Hildebrando de. SILVA, Valentim da. Repertório de jurisprudência: Código Penal, arts. 227 a 360. São Paulo: Max Limonad, [1962?]. vol. III

GONDRA, José G. Tomar distância do poder. In: RAGO, Margareth; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). **Para uma vida não-fascista**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p. 169-186 (Coleção Estudos Foucaultianos)

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos**: prevenção-repressão. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

- GRUBBA, Leilane Serratine Grubba. **O problema do essencialismo no Direito:** inerentismo e universalismo como pressupostos das teorias que sustentam o discurso das Nações Unidas sobre os direitos humanos. 283f. 2015. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.
- HACKING, Ian. Construindo tipos: o caso de abusos contra crianças. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 40, p. 7-66, Jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 mar. 2017.
- HART, Carl. **Um preço muito alto:** a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- HISAYASU, Alexandre. 27 facções disputam controle do crime organizado em todos os Estados do País. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 08 jan. 2017, p. 14.
- HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal** (Dec.-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. v. IX (arts. 250 a 361).
- JARRY, Alfred. **Ubu Rei**. Tradução Sergio Flaksman. São Paulo-SP: Peixoto Neto, 2007. (Os grandes dramaturgos, v.19).
- KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução Guimarães Editores. Alfragide/Portugal: Leya, 2009. [1925]
- KAMINSKI, Marcos Massiero; ROANI, Alcione Roberto. Neoconstitucionalismo: paradigma de nova aplicabilidade do direito, a ruptura do modelo positivista legalista. **Perspectiva**, Erechim, v. 36, n. 134, p. 53-63, jun. 2012. Disponível em: <http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/134_271.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2017.
- KARAM, Maria Lucia. “Guerra às drogas” e saúde: os danos provocados pela proibição. In: LOPES, Lucília Elias. BATISTA, Vera Malaguti. **Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 157-168. (Criminologia de Cordel, 3).
- KLEIN, Otávio José. A gênese do conceito de dispositivo e sua utilização nos estudos midiáticos. **Estudos em comunicação**, Covilhã, Portugal, nº1, p. 215-231, abr. 2007. ISSN 1646-4974. Disponível em: <<http://www.ec.ubi.pt/ec/01/pdfs/estudos-comunicacao.pdf>>. Acesso em: 11 de mai. 2016.
- LEAL, Ana Regina Barros Rêgo; SOUZA, Maria Isabel Amphillo R. de Souza. Gêneros jornalísticos – análise dos jornais “O Estado de São Paulo” e “Diário de São Paulo”-. In: Celacom, **XI Colóquio Internacional sobre a Escola Latino Americana de Comunicação**, Pelotas-RS, 2007. Disponível em: <http://encipecom.metodista.br/mediawiki/index.php/G%C3%AAneros_Comunicacionais:_Formatos_e_Tipos_Latino-Americanos>. Acesso em: 27 de jun. 2016.
- LEME, José Luís Câmara. A crise da governamentalidade e o poder ubuesco. In: ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio (orgs.). **Cartografias de Foucault**. 2 ed. Belo Horizonte-MG: Autêntica Editora, 2011. p. 181-198. (Coleção Estudos Foucaultianos)

LEMOS, Clécio. Apresentação. In: FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis. **Consumo de drogas: uma análise crítica da política luso-brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 1-5.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinqüente**. Tradução: Sebastião José Roque. - São Paulo: Ícone, 2007. [1876] (Coleção fundamentos de direito)

MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica: Roberto Machado. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 7-34.

_____. **Foucault, a ciência e o saber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

_____. **Foucault, a filosofia e a literatura**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

MACRAE, Edward. Redução de danos para o uso da cannabis. In: SILVEIRA, Dartiu Xavier da; MOREIRA, Fernanda Gonçalves. **Panorama atual de drogas e dependências**. São Paulo: Atheneu, 2006. p. 361-370.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. O conceito de dispositivo em Foucault: mídia e produção agonística de sujeitos maternos. **Educação e Realidade**, Porto Alegre (RS), v. 29, n.1, p. 199-213, 2004. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/25426>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

MARTINS, Ana Luiza. LUCA, Tania Regina de (org.). **História da imprensa no Brasil**. 2 ed. 3 reimp. São Paulo: Contexto, 2015.

MEDEIROS, Flavia Natércia da Silva; RAMALHO, Marina; MASSARANI, Luisa. A ciência na primeira página: análise das capas de três jornais brasileiros. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 439-454, Jun 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702010000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11 dez. 2017.

MICHAEL, George. A nova onda populista nos Estados Unidos. **Relações Internacionais**, Lisboa, n. 50, p. 23-38, jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-91992016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 nov. 2017.

MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**. Campinas, SP, n. 28, p. 101-128, abr. 2016. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644798>>. Acesso em: 11 mai. 2016.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estud. av.**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 139-157, dez. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 1 fev. 2017.

MISSE, Michel (Org.). **“Autos de Resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011)**. Relatório Final de Pesquisa – Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.

MOURA, Rafael Moraes. Barroso apoia legalização da maconha para enfrentar crise penitenciária. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, 1º fev. 2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,barroso-apoia-legalizacao-da-maconha-para-enfrentar-crise-penitenciaria,70001649868>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MV BILL. ATHAYDE, Celso. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A genealogia da moral**. Tradução Mário Ferreira dos Santos. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. [1887] (Coleção Textos Filosóficos)

O ESTADO DE S. PAULO. São Paulo: 07 mar. 2017. Câmara autoriza restabelecimento da pena de morte nas Filipinas. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,camara-autoriza-restabelecimento-da-pena-de-morte-nas-filipinas,70001690135>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

O NASCIMENTO DE UMA NAÇÃO. Direção: D.W. Griffith. 1915. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VpMy5xnjQSg>>. Acesso em: 09.out.2017.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Tradução Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

ONU BRASIL. OMS: cannabis é droga ilícita mais consumida no mundo, com 180 milhões de usuários. Brasília: 26 abr. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-cannabis-e-droga-ilicita-mais-consumida-no-mundo-com-180-milhoes-de-usuarios/>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

PEGORARO, Juan S. A construção histórica do poder de punir e da política penal. In: SILVA, Joyce Mary Adam de Paula e; SALLES, Leila Maria Ferreira Salles (orgs.). **Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 71-102.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

POL-DOIT, Roger. **Entrevistas com Michel Foucault**. Traducción: Rosa Rius. Buenos Aires: Paidós, 2008.

RAPOPORT, Mario; LAUFER, Rubén. Os Estados Unidos diante do Brasil e da Argentina: os golpes militares da década de 1960. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 43, n. 1, p. 69-98, jun. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292000000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 dez. 2017.

RAJCHMAN, John. **Foucault: a liberdade da filosofia**. Tradução: Álvaro Crabral. Revisão técnica: Roberto Machado e Andrea Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Tradução: Anderson Alexandre da Silva. Revisão técnica: Michel Jean Maurice Vicent. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

RIBEIRO, Maurides de Melo. A evolução histórica da política a criminal e da legislação brasileira sobre drogas. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 24, n. 286, p. 5-8, set. 2016.

RODRIGUES, João Carlos. **O negro brasileiro e o cinema**. 3 ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2011.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** 2006. 273f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, 2006.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto int.**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 9-41, Jun 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 mar. 2017.

RORTY, Richard. **A filosofia e o espelho da natureza.** Tradução: Antônio Trânsito. Revisão técnica: César Ribeiro de Almeida. 3 ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.[1979]

ROUANET, Sérgio Paulo et al. **O homem e o discurso.** 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

SEVERIANO, Mylton. **Nascidos para perder.** Florianópolis: Insular, 2012.

SILVA, Edevaldo Alves da. **Tóxicos no direito penal brasileiro.** São Paulo: Bushtsky, 1973.

SILVA, Jailson de Souza e; ANSEL, Thiago Araújo (coord.). **Mídia e favela: comunicação e democracia nas favelas e espaços populares.** Rio de Janeiro: Observatório de favelas, 2012. Disponível em: <http://observatoriodefavelas.org.br/wp-content/uploads/2013/06/Midia-e-favela_publicacao.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2017.

SZASZ, Thomas. **Nuestro derecho a las drogas: En defensa de un mercado libre.** Tradução: Antonio Escotado. Barcelona: Editorial Anagrama, 2001.

TELLES, Vera da Silva. **A cidade nas fronteiras entre o legal e o ilegal.** Belo Horizonte: ARGUMENTVM Editora, 2010.

VALOIS, Luís Carlos. O Direito Penal da guerra às drogas. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 24, n. 286, p. 4-5, set. 2016.

VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: LABATE, Beatriz Caiuby [et al.], (orgs.). **Drogas e cultura: novas perspectivas.** Salvador: EDUFBA, 2008. p. 41-62.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação.** 3 ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

VEYNE, Paul Marie. Foucault revoluciona a história. In: _____. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história.** Tradução de Alba Baltar e Maria Auxiliadora Kneip. 4ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014. [1978] p. 238-285

VEYNE, Paul Marie. **Foucault: seu pensamento, sua pessoa.** Tradução: Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. [2008]

VIANNA, Priscila Cravo; NEVES, Cláudia Elizabeth Abbês Baêta. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do Racismo de Estado. **Estud. psicol.** (Natal), Natal, v. 16, n. 1, p. 31-38, Abr. 2011. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2011000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 dez. 2017.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de droga. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **O inimigo no direito penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. (Pensamento criminológico, 14).

ZAFFARONI, Eugênio Raul. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. (RT Didáticos).

REFERÊNCIAS DAS CAPAS DO JORNAL *O ESTADO DE S. PAULO*¹⁰¹

A PROVÍNCIA de São Paulo. São Paulo, ano I, n. 143, 04 jul. 1875, p. 1.

_____. São Paulo, ano I, n. 271, 12 dez. 1875, p. 1.

_____. São Paulo, ano II, n. 523, 25 out. 1876, p. 1.

_____. São Paulo, ano IV, n. 1.098, 17 out. 1878, p. 1.

_____. São Paulo, ano V, n. 1.163, 04 jan. 1879, p. 1.

_____. São Paulo, ano VII, n. 1.789, 15 fev. 1881, p. 1.

_____. São Paulo, ano VII, n. 1.819, 28 ago. 1881, p. 1.

_____. São Paulo, ano VIII, n. 2.161, 28 mai. 1882, p. 1.

_____. São Paulo, ano IX, n. 2.439, 08 mai. 1883, p. 1.

_____. São Paulo, ano X, 17 abr. 1884, p. 1.

_____. São Paulo, ano X, 12 set. 1884, p. 1.

_____. São Paulo, ano X, n. 2.862, 04 out. 1884, p. 1.

_____. São Paulo, ano XI, 23 jul. 1885, p. 2.

_____. São Paulo, ano XI, 15 ago. 1885, p. 3.

_____. São Paulo, ano XI, n. 3.137, 08 set. 1885, p. 1.

¹⁰¹ O acervo de todas as edições do jornal *O Estado de S. Paulo*, desde 04/01/1875 está disponível em versão digitalizada no site: <<http://acervo.estadao.com.br/>>, acessado em: 16 e 17 jan. 2018. Nos números da época da Época Imperial (1875-1889), o jornal era denominado *A Província de São Paulo*; a partir da República (1890), passou ao nome de *O Estado de S. Paulo*.

A PROVÍNCIA de São Paulo. São Paulo, ano XI, 09 out. 1885, p. 3.

_____. São Paulo, ano XII, n. 3.323, 25 abr. 1886, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano XVI, n. 4.658, 27 ago. 1890, p. 1.

_____. São Paulo, ano XVII, n. 4.824, 24 mar. 1891, p. 1.

_____. São Paulo, XVII, n. 4.867, 22 mai. 1891, p. 1.

_____. São Paulo, ano XVIII, n. 5.255, 08 out. 1892, p. 1.

_____. São Paulo, ano XX, n. 5.717, 12 mai. 1894, p. 1.

_____. São Paulo, ano XX, n. 5.771, 18 jul. 1894, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXI, n. 5.950, 14 fev. 1895, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXIII, n. 6.911, 18 out. 1897, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXVII, n. 8.570, 18 jul. 1901, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXVIII, n. 8.594, 09 jun. 1902, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXVIII, n. 8.797, 30 dez. 1902, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXIX, n. 8.958, 05 jun. 1903, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXIX, n. 8.978, 30 jun. 1903, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXIX, n. 9.102, 01 nov. 1903, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXI, n. 9.781, 26 jul. 1905, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXI, n. 9.883, 25 dez. 1905, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXVI, n. 11.356, 14 jan. 1910, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXVI, n. 11.448, 10 abr. 1910, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXVII, n. 11.997, 20 out. 1911, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXVII, n. 12.030, 22 nov. 1911, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXIX, n. 12.491, 02 mar. 1913, p. 1.

_____. São Paulo, ano XXXIX, n. 12.644, 01 ago. 1913, p. 1.

_____. São Paulo, ano XLI, n. 13.460, 30 out. 1915, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano XLII, n. 13.836, 11 nov. 1916, p. 1.

_____. São Paulo, ano LII, n. 17.376, 24 set. 1926, p. 1.

_____. São Paulo, ano LVI, n. 18.487, 06 mar. 1930, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXV, n. 21.267, 29 jan. 1939, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXV, n. 21.361, 21 mai. 1939, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXVI, n. 21.659, 17 abr. 1940, p. 1. [período sob intervenção]¹⁰²

_____. São Paulo, ano LXVII, n. 22.111, 04 out. 1941, p. 1. [período sob intervenção]

_____. São Paulo, ano LXVII, n. 21.834, 19 jul. 1946, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXVII, 29 out. 1946, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXVII, 16 out. 1946, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXVIII, n. 22.114, 22 jun. 1947, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXIX, n. 22.327, 29 fev. 1948, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXIX, n. 22.339, 14 mar. 1948, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXIX, n. 22.428, 29 jun. 1949, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXX, n. 22.747, 13 jul. 1949, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXX, n. 22.800, 13 set. 1949, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXX, n. 22.866, 30 nov. 1949, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXI, n. 23.009, 18 mai. 1950, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXIII, n. 23.518, 13 jan. 1952, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXIII, n. 23.607, 29 abr. 1952, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXIII, n. 23.734, 25 set. 1952, p. 1.

_____. Paulo. São Paulo, ano LXXIV, n. 23.874, 11 mar. 1953, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXVI, n. 24.666, 02 out. 1955, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXVI, n. 24.741, 30 dez. 1955, p. 1.

¹⁰² “O *Estado* passou cinco anos e meio sob intervenção. Só foi devolvido à família Mesquita em dezembro de 1945. O jornal não reconhece os números editados pelos interventores de Vargas. A contagem das edições voltou ao último jornal de 1940, com o nome de Francisco Mesquita na capa.” (O ACERVO..., 2018).

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano LXXVIII, n. 25.162, 15 mai. 1957, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXIX, n. 25.374, 21 jan. 1958, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXIX, n. 25.495, 14 jun. 1958, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXX, n. 25.783, 22 mai. 1959, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXX, n. 25.889, 23 set. 1959, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXX, n. 25.931, 11 nov. 1959, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXXII, n. 26.327, 22 fev. 1961, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXXII, n. 26.407, 27 mai. 1961, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXXIII, n. 26.604, 16 jan. 1962, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXXIII, n. 26.724, 08 jun. 1962, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXXIII, n. 26.729, 14 jun. 1962, p. 1.

_____. São Paulo, ano LXXXIII, n. 26.776, 08 ago. 1962, p. 1.

_____. São Paulo, ano 92, n. 29.487, 23 mai. 1971, p. 1.

_____. São Paulo, ano 92, n. 29.516, 26 jun. 1971, p. 1.

_____. São Paulo, ano 93, n. 29.684, 09 jan. 1972, p. 1.

_____. São Paulo, ano 93, n. 29.937, 04 nov. 1972, p. 1.

_____. São Paulo, ano 93, n. 29.942, 10 nov. 1972, p. 1.

_____. São Paulo, ano 93, n. 29.953, 23 nov. 1972, p. 1.

_____. São Paulo, ano 95, n. 30.301, 09 jan. 1974, p. 1.

_____. São Paulo, ano 96, n. 30.698, 24 abr. 1975, p. 1.

_____. São Paulo, ano 96, n. 30.700, 26 abr. 1975, p. 1.

_____. São Paulo, ano 98, n. 31.270, 27 fev. 1977, p. 1.

_____. São Paulo, ano 98, n. 31.311, 17 abr. 1977, p. 1.

_____. São Paulo, ano 99, n. 31.785, 27 out. 1978, p. 1.

_____. São Paulo, ano 100, n. 31.852, 14 jan. 1979, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano 101, n. 32.215, 22 mar. 1980, p. 1.

_____. São Paulo, ano 101, n. 32.326, 01 ago. 1980, p. 1.

_____. São Paulo, ano 103, n. 32.786, 28 jan. 1982, p. 1.

_____. São Paulo, ano 103, n. 33.015, 24 out. 1982, p. 1.

_____. São Paulo, ano 103, n. 33.038, 21 nov. 1982, p. 1.

_____. São Paulo, ano 103, n. 33.051, 07 dez. 1982, p. 1.

_____. São Paulo, ano 104, n. 33.077, 06 jan. 1983, p. 1.

_____. São Paulo, ano 104, n. 33.114, 19 fev. 1983, p. 1.

_____. São Paulo, ano 104, n. 33.318, 16 out. 1983, p. 1.

_____. São Paulo, ano 104, n. 33.380, 29 dez. 1983, p. 1.

_____. São Paulo, ano 105, n. 33.415, 08 fev. 1984, p. 1.

_____. São Paulo, ano 105, n. 33.443, 13 mar. 1984, p. 1.

_____. São Paulo, ano 105, n. 33.571, 11 ago. 1984, p. 1.

_____. São Paulo, ano 105, n. 33.601, 15 set. 1984, p. 1.

_____. São Paulo, ano 105, n. 33.623, 11 out. 1984, p. 1.

_____. São Paulo, ano 106, n. 33.739, 28 fev. 1985, p. 1.

_____. São Paulo, ano 106, n. 33.781, 19 abr. 1985, p. 1.

_____. São Paulo, ano 106, n. 33.826, 11 jun. 1985, p. 1.

_____. São Paulo, ano 107, n. 34.070, 26 mar. 1986, p. 1.

_____. São Paulo, ano 107, n. 34.162, 13 jul. 1986, p. 1.

_____. São Paulo, ano 107, n. 34.178, 01 ago. 1986, p. 1.

_____. São Paulo, ano 107, n. 34.215, 13 set. 1986, p. 1.

_____. São Paulo, ano 107, n. 34.216, 14 set. 1986, p. 1.

_____. São Paulo, ano 108, n. 34.354, 25 fev. 1987, p. 1.

_____. São Paulo, ano 108, n. 34.420, 16 mai. 1987, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano 108, n. 34.500, 18 ago. 1987, p. 1.

_____. São Paulo, ano 108, n. 34.526, 17 set. 1987, p. 1.

_____. São Paulo, ano 109, n. 34.621, 08 jan. 1988, p. 1.

_____. São Paulo, ano 109, n. 34.649, 10 fev. 1988, p. 1.

_____. São Paulo, ano 109, n. 34.650, 11 fev. 1988, p. 1.

_____. São Paulo, ano 109, n. 34.670, 06 mar. 1988, p. 1.

_____. São Paulo, ano 109, n. 34.756, 16 jun. 1988, p. 1.

_____. São Paulo, ano 109, n. 34.798, 04 ago. 1988, p. 1.

_____. São Paulo, ano 109, n. 34.799, 05 ago. 1988, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 34.937, 13 jan. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 34.981, 05 mar. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.105, 29 jul. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.128, 25 ago. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.129, 26 ago. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.157, 28 set. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.159, 30 set. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.162, 04 out. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.169, 12 out. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 110, n. 35.184, 29 out. 1989, p. 1.

_____. São Paulo, ano 111, n. 35.262, 28 jan. 1990, p. 1.

_____. São Paulo, ano 111, n. 35.324, 12 abr. 1990, p. 1.

_____. São Paulo, ano 111, n. 35.362, 29 mai. 1990, p. 1.

_____. São Paulo, ano 111, n. 35.403, 15 jul. 1990, p. 1.

_____. São Paulo, ano 111, n. 35.458, 18 set. 1990, p. 1.

_____. São Paulo, ano 112, n. 35.649, 02 mai. 1991, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano 112, n. 35.661, 16 mai. 1991, p. 1.

_____. São Paulo, ano 113, n. 36.076, 27 jul. 1992, p. 1.

_____. São Paulo, ano 113, n. 35.990, 02 mai. 1992, p. 1.

_____. São Paulo, ano 113, n. 36.126, 15 set. 1992, p. 1.

_____. São Paulo, ano 113, n. 36.127, 16 set. 1992, p. 1.

_____. São Paulo, ano 113, n. 36.154, 13 out. 1992, p. 1.

_____. São Paulo, ano 113, n. 36.165, 24 out. 1992, p. 1.

_____. São Paulo, ano 114, n. 36.407, 23 jun. 1993, p. 1.

_____. São Paulo, ano 114, n. 36.444, 30 jul. 1993, p. 1.

_____. São Paulo, ano 114, n. 36.464, 19 ago. 1993, p. 1.

_____. São Paulo, ano 114, n. 36.505, 29 set. 1993, p. 1.

_____. São Paulo, ano 114, n. 36.506, 30 set. 1993, p. 1.

_____. São Paulo, ano 114, n. 36.520, 14 out. 1993, p. 1.

_____. São Paulo, ano 114, n. 36.521, 15 out. 1993, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.608, 10 jan. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.627, 29 jan. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.656, 27 fev. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.746, 28 mai. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.807, 28 jul. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.836, 26 ago. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.849, 08 set. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.881, 10 out. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.890, 19 out. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.896, 25 out. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.897, 26 out. 1994, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano 115, n. 36.905, 03 nov. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.921, 19 nov. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 115, n. 36.930, 28 nov. 1994, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 36.968, 05 jan. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 36.986, 23 jan. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.042, 20 mar. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.057, 04 abr. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, 24 abr. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.084, 01 mai. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.105, 22 mai. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.153, 09 jul. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.155, 11 jul. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.214, 10 set. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 116, n. 37.226, 20 set. 1995, p. 1.

_____. São Paulo, ano 117, n. 37.441, 22 abr. 1996, p. 1.

_____. São Paulo, ano 117, n. 37.626, 24 out. 1996, p. 1.

_____. São Paulo, ano 118, n. 37.750, 25 fev. 1997, p. 1.

_____. São Paulo, ano 119, n. 38.156, 07 abr. 1998, p. 1.

_____. São Paulo, ano 119, n. 38.233, 23 jun. 1998, p. 1.

_____. São Paulo, ano 119, n. 38.266, 26 jul. 1998, p. 1.

_____. São Paulo, ano 119, n. 38.302, 30 ago. 1998, p. 1.

_____. São Paulo, ano 119, n. 38.407, 13 dez. 1998, p. 1.

_____. São Paulo, ano 120, n. 38.476, 20 fev. 1999, p. 1.

_____. São Paulo, ano 120, n. 38.498, 14 mar. 1999, p. 1.

_____. São Paulo, ano 120, n. 38.544, 29 abr. 1999, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo . São Paulo, ano 120, n. 38.562, 17 mai. 1999, p. 1.

_____. São Paulo, ano 120, n. 38.587, 11 jun. 1999, p. 1.

_____. São Paulo, ano 120, n. 38.719, 21 out. 1999, p. 1.

_____. São Paulo, ano 120, n. 38.740, 11 nov. 1999, p. 1.

_____. São Paulo, ano 120, n. 38.753, 24 nov. 1999, p. 1.

_____. São Paulo, ano 121, n. 38.988, 16 jul. 2000, p. 1.

_____. São Paulo, ano 121, n. 39.027, 24 ago. 2000, p. 1.

_____. São Paulo, ano 121, n. 39.041, 07 set. 2000, p. 1.

_____. São Paulo, ano 122, n. 39.166, 10 jan. 2001, p. 1.

_____. São Paulo, ano 122, n. 39.269, 23 abr. 2001, p. 1.

_____. São Paulo, ano 122, n. 39.270, 24 abr. 2001, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.614, 03 abr. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.616, 05 abr. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.691, 19 jun. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.776, 12 set. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.777, 13 set. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.778, 14 set. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.783, 19 set. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.793, 29 set. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.795, 01 out. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.796, 02 out. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.811, 17 out. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.813, 19 out. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.833, 08 nov. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 123, n. 39.839, 14 nov. 2002, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano 123, n. 39.842, 17 nov. 2002, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 39.943, 26 fev. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 39.944, 27 fev. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 39.945, 28 fev. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 39.946, 01 mar. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 39.986, 10 abr. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 39.998, 22 abr. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 40.085, 18 jul. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 40.194, 04 nov. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 124, n. 40.213, 23 nov. 2003, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.274, 23 jan. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.352, 10 abr. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.355, 13 abr. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.358, 16 abr. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.375, 03 mai. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.376, 04 mai. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.519, 24 set. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 125, n. 40.539, 14 out. 2004, p. 1.

_____. São Paulo, ano 126, n. 40.639, 22 jan. 2005, p. 1.

_____. São Paulo, ano 126, n. 40.808, 10 jul. 2005, p. 1.

_____. São Paulo, ano 126, n. 40.817, 19 jul. 2005, p. 1.

_____. São Paulo, ano 126, n. 40.920, 30 out. 2005, p. 1.

_____. São Paulo, ano 126, n. 40.953, 02 dez. 2005, p. 1.

_____. São Paulo, ano 127, n. 41.096, 24 abr. 2006, p. 1.

_____. São Paulo, ano 127, n. 41.237, 12 set. 2006, p. 1.

O ESTADO de S. Paulo. São Paulo, ano 127, n. 41.345, 29 dez. 2006, p. 1.

_____. São Paulo, ano 128, n. 41.455, 18 abr. 2007, p. 1.

_____. São Paulo, ano 128, n. 41.480, 13 mai. 2007, p. 1.

_____. São Paulo, ano 128, n. 41.556, 28 jul. 2007, p. 1.

_____. São Paulo, ano 128, n. 41.660, 09 nov. 2007, p. 1.

_____. São Paulo, ano 131, n. 42.782, 05 dez. 2010, p. 38.

_____. São Paulo, ano 133, n. 43.188, 15 jan. 2012, p. 36.